

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL  
INSTITUTO DE LETRAS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LETRAS**

**ESTER MOTTA VIVIAN**

**A VARIAÇÃO NO LÉXICO JURÍDICO:  
UM ESTUDO APLICADO DE UNIDADES TERMINOLÓGICAS COMPLEXAS**

**Volume 1**

**PORTO ALEGRE  
2010**

**ESTER MOTTA VIVIAN**

**A VARIAÇÃO NO LÉXICO JURÍDICO:  
UM ESTUDO APLICADO DE UNIDADES TERMINOLÓGICAS COMPLEXAS**

**Volume 1**

**Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Letras da Universidade Federal do Rio Grande do Sul como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Estudos da Linguagem, Especialidade Teoria e Análise Linguística.**

**Orientadora: Profa. Dr a. Sabrina Pereira de Abreu**

**PORTO ALEGRE  
2010**

## AGRADECIMENTOS

Ao Criador de todas as coisas, por me ter permitido chegar até aqui.

À minha orientadora, Profa. Dra. Sabrina Pereira de Abreu, pela compreensão e estímulo.

Às minhas filhas, cuja existência me instiga a ir sempre à busca de mais, pelas horas de convívio perdidas.

A Jorge Coelho, meu amor, pelas incansáveis lições de Direito e pelo companheirismo na consecução deste trabalho.

À Flora Geni, minha “fiel escudeira”, cujo apoio nas lides domésticas foi fundamental para a realização desta dissertação.

A todos aqueles que, de uma forma ou de outra, me estimularam a prosseguir neste trabalho.

## **RESUMO**

Esta dissertação tem dois objetivos: a) fazer um estudo da variação em unidades terminológicas complexas no léxico do Direito e b) analisar em que medida o registro terminográfico dessas unidades lexicais em dois vocabulários jurídicos eletrônicos se conforma com as situações de uso, no caso, em acórdãos do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul (TJRS). O estudo tem como pressupostos teóricos os postulados da Socioterminologia e da Teoria da Variação, desenvolvida por Faulstich (2001), que procuram analisar a diversidade de usos e discursos terminológicos. O trabalho, portanto, insere-se no âmbito da Terminologia, da Terminografia e, em virtude de seu caráter analítico e reflexivo, da Metaterminografia.

## **ABSTRACT**

This dissertation has two main objectives: (a) to do a study about the variation in complex terminological unities (CTUs) of the Law lexicon, and (b) to analyze to what extent the terminographic register of these lexical units in two electronic juridical vocabularies is in conformity with the contexts of use of those units, in this case, different judgments of the Court of the State of Rio Grande do Sul (TJRS). The study has, among its theoretical assumptions, the postulates of socioterminology and variation theory, developed by Faulstich (2001), which seek to analyze the diversity of terminological uses and discourses. This paper thus falls under the terminology and terminography fields and, because of its analytical and reflective character, the metaterminography field.

## LISTA DE QUADROS

<b>Quadro 1</b> – Aplicação do esquema de Cabré e Estopá à linguagem do Direito.....	57
<b>Quadro 2</b> – Classes conceituais e funcionais e exemplos da linguagem do Direito .....	57
<b>Quadro 3</b> – Classificação estrutural das UTs adaptada ao âmbito do Direito.....	59
<b>Quadro 4</b> – Definição de <i>recurso</i> em D1 e D2.....	102
<b>Quadro 5</b> – Exemplos de Variantes encontradas no <i>corpus</i> .....	114

## LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Constructo teórico da variação em Terminologia .....	53
Figura 2 -Variantes concorrentes formais no léxico jurídico.....	54
Figura 3 – Variantes coocorrentes no léxico jurídico.....	55
Figura 4 – Variantes competitivas no léxico jurídico.....	55
Figura 5 – Exemplo do acórdão, com suas respectivas divisões .....	80
Figura 6 – Organograma do Poder Judiciário.....	1
Figura 7 – Página inicial do site do TJRS .....	1
Figura 8 – Página de busca do TJRS .....	1
Figura 9 – Pesquisa livre na página do TJRS .....	1
Figura 10 – Extração de palavras – Programa AntCon 3.2.1 – menu Word List.....	1
Figura 11 – Janela Concordance – contextos de ocorrência.....	1
Figura 12 – Ficha Terminológica - BDLG .....	1
Figura 13 – Janela de Pesquisa do Vocabulário Jurídico – D1 .....	1
Figura 14 – Janela de Pesquisa da Enciclopédia Soibelman – D2 .....	1
Figura 15 – Entrada no D1 para ação revisional de aluguel.....	1
Figura 16 – Entrada no D2 para execução de sentença .....	1
Figura 17 – Gráfico com o percentual de UTCs sem definições em D1 .....	1
Figura 18 – Gráfico com o percentual de UTCs sem definições em D2.....	1
Figura 19 – Percentual dos tipos de variantes presentes em nosso corpus.....	1

## LISTA DE ABREVIACÕES E SIGLAS

Adj.	Adjetivo
CF	Constituição Federal
CPC	Código de Processo Civil
GDT	Le Grand Dictionnaire Terminologique
LC	Língua Comum
LE	Linguagem de Especialidade
LG	Língua Geral
INFOTERM	International Information Centre for Terminology
ISO	Organização Internacional de Normalização
N	Nome
NE	Núcleo Eventivo
NT	Núcleo Terminológico
ST	Sintagma Terminológico
TC	Terminologia Clássica
TCT	Teoria Comunicativa da Terminologia
TGT	Teoria Geral da Terminologia
TJRS	Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul
UCE	Unidade de Conhecimento Especializado
UF	Unidade Fraseológica
UFE eventiva	Unidade Fraseológica Especializada Eventiva
UFE	Unidade Fraseológica Especializada
UNICOME	Unidades de Comunicação Especializada
USD	Unidade Sintagmática do Discurso
USDE	Unidade Sintagmática do Discurso Especializado
USE	Unidade de Significação Especializada
USL	Unidade Sintagmática Livre
UT	Unidade Terminológica
UTC	Unidade Terminológica Complexa
VC	Varição Conceitual
VD	Varição Denominativa



## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO .....</b>	<b>10</b>
<b>2 DELIMITAÇÃO DA PESQUISA .....</b>	<b>13</b>
2.1 CONSIDERAÇÕES SOBRE A TERMINOLOGIA.....	13
<b>2.1.1 O termo .....</b>	<b>17</b>
2.2 CARACTERIZAÇÃO DA LINGUAGEM DE ESPECIALIDADE .....	19
<b>2.2.1 A linguagem jurídica .....</b>	<b>20</b>
<b>2.2.2 O termo na linguagem jurídica .....</b>	<b>22</b>
2.3 CORRELAÇÕES ENTRE TERMINOLOGIA E TERMINOGRAFIA E LEXICOLOGIA E LEXICOGRAFIA .....	25
2.4 METALEXICOGRAFIA E <i>METATERMINOGRAFIA</i> .....	32
<b>3 A VARIAÇÃO TERMINOLÓGICA NO ÂMBITO DAS UTCs DO LÉXICO JURÍDICO .....</b>	<b>40</b>
3.1 A SOCIOTERMINOLOGIA E A VARIAÇÃO TERMINOLÓGICA.....	40
<b>3.1.1 Constructo teórico da variação terminológica.....</b>	<b>48</b>
<b>3.1.2 Aplicação do constructo teórico da variação terminológica.....</b>	<b>53</b>
3.2 AS UTCs E SEUS DIFERENTES MATIZES .....	56
3.3 AS UTCs NOS PRODUTOS TERMINOGRÁFICOS.....	64
3.4 AS UTCs NOS PRODUTOS TERMINOGRÁFICOS JURÍDICOS .....	72
<b>4 PROCEDIMENTOS DE PESQUISA.....</b>	<b>78</b>
4.1 CONSTITUIÇÃO DO <i>CORPUS</i> .....	78
<b>4.1.1 Fontes documentais .....</b>	<b>78</b>
<b>4.1.2 Seleção e recolha dos dados .....</b>	<b>83</b>
<b>4.1.3 Extração semiautomatizada das UTCs a partir do <i>corpus</i> constituído .....</b>	<b>88</b>
4.2 CATEGORIAS ADOTADAS NA ANÁLISE.....	94
4.3 METODOLOGIA DE ANÁLISE DOS VOCABULÁRIOS .....	97
<b>5 ANÁLISE DOS DADOS .....</b>	<b>99</b>
5.1 ANÁLISE METATERMINOGRÁFICA DOS VOCABULÁRIOS.....	99
5.2 DIAGNÓSTICO TERMINOGRÁFICO DOS VOCABULÁRIOS.....	108

5.3 ANÁLISE DOS DADOS .....	113
<b>5.3.1 Análise quantitativa.....</b>	<b>114</b>
<b>5.3.2 Análise qualitativa .....</b>	<b>116</b>
5.4 SUGESTÕES PARA O REGISTRO DA VARIAÇÃO TERMINOLÓGICA .....	121
<b>6 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>124</b>
<b>REFERÊNCIAS .....</b>	<b>127</b>
ANEXOS .....	136

## 1 INTRODUÇÃO

A escolha do tema de nossa dissertação adveio da instigação que em nós provocaram os estudos referentes à Terminologia durante o curso das disciplinas do Mestrado. Entre todos os conteúdos vistos, os referentes às linguagens de especialidade despertaram-nos interesse maior, por se relacionarem diretamente com nossas atividades profissionais de revisora no Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul (TJRS), onde, além da atividade primeira, atuamos como instrutora em cursos de atualização. À medida que avançávamos nesses conteúdos relativos às linguagens de especialidade, aguçava-se nossa percepção, em nosso material de trabalho, quanto aos fenômenos oriundos da variação terminológica.

Cumpre-nos referir que o departamento onde atuamos no TJRS – Departamento de Taquigrafia e Estenotipia – é responsável pela elaboração do Manual de Linguagem Jurídico-Judiciária (RIO GRANDE DO SUL, 1999), que surgiu de uma preocupação com a normalização dos termos empregados no âmbito da Justiça estadual. Na apresentação da 3ª edição, lê-se:

Está-se consciente de que não se encerra aqui este trabalho, de que ele é apenas mais uma etapa no desenvolvimento de um sistema de transferência de conhecimentos entre todos aqueles que, nos diversos escalões funcionais do Judiciário, têm sua atividade voltada para uma prestação jurisdicional cada vez mais eficaz.

Tal percepção se concretizou nas sucessivas edições do Manual, hoje com sua 6ª edição no prelo.

Tendo sido uma das colaboradoras na elaboração deste Manual, cremos que os resultados advindos de nossos estudos na presente dissertação poderão contribuir para enriquecer os verbetes dele constantes. Cremos também que a análise da variação no léxico jurídico poderá auxiliar os operadores do Direito na compreensão dos conceitos veiculados por unidades terminológicas em variação. Além disso, igualmente esperamos que um estudo aprofundado dessas unidades léxicas possa auxiliar os usuários da linguagem jurídica a resolverem problemas decorrentes da situação de variação em que esses termos ocorrem.

Nosso estudo objetiva, então, num primeiro momento, fazer um estudo da variação em unidades terminológicas complexas no léxico do Direito e, num segundo momento, analisar em que medida o registro terminográfico dessas unidades lexicais em dois

vocabulários jurídicos eletrônicos se conforma com as situações de uso, no caso, em acórdãos do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do (TJRS).

Os vocabulários analisados são o *Vocabulário Jurídico*, de Plácido e Silva, e a *Enciclopédia Soibelman*, da Editora Elfez, que foram escolhidos em razão de seu prestígio no meio jurídico nacional. O nosso estudo, nesta dissertação, então, divide-se em 6 capítulos.

No Capítulo 2, apresentamos algumas reflexões acerca da Terminologia e de seu objeto de estudo, o termo. Também tecemos algumas considerações sobre a linguagem de especialidade, com foco na linguagem em que se insere o nosso objeto de estudo, a linguagem jurídica, e no comportamento de suas unidades terminológicas. Após, considerando que a presente pesquisa mobiliza diferentes tipos de conhecimentos linguísticos, abordaremos as inter-relações entre a Terminologia, a Lexicologia, a Lexicografia, e a Terminografia, para, por fim, falarmos sobre a Metalexicografia e a Metaterminografia.

No Capítulo 3, abordaremos inicialmente os aspectos gerais da Socioterminologia e da Variação Terminológica, que procuram analisar a diversidade de usos dos termos. Em seguida, descreveremos o Constructo Teórico da Variação Terminológica, de Faulstich (2001), com sua aplicação a algumas unidades terminológicas complexas do léxico jurídico. Após, faremos uma revisão na literatura a fim de verificar como essas unidades são abordadas por diferentes teóricos, procurando delimitar e justificar o emprego da nomenclatura Unidade Terminológica Complexa. Por fim, ainda neste capítulo, faremos um estudo de como os produtos terminográficos gerais e os produtos terminográficos jurídicos registram essas unidades terminológicas complexas.

No Capítulo 4, explicaremos os procedimentos metodológicos adotados para a condução da análise das unidades terminológicas de nosso *corpus*. Inicialmente, apresentaremos como se deu a escolha das fontes documentais pesquisadas, os acórdãos; depois, como se deu a seleção e recolha dos dados para a constituição do *corpus*. Faremos também uma breve descrição do programa computacional utilizado para o tratamento automatizado das fontes documentais, para, por fim, tratar das categorias teóricas adotadas na análise.

No Capítulo 5, apresentaremos a análise dos dados. Inicialmente, procederemos a uma análise metaterminográfica dos vocabulários pesquisados, para depois fazer um diagnóstico metaterminográfico desses repertórios terminográficos. Na sequência do capítulo, analisaremos quantitativa e qualitativamente os dados de nosso *corpus*, para, por fim, fazer breves sugestões para o registro terminográfico das formas variantes, com base no constructo de Faulstich (2001).

Por fim, apresentamos as considerações finais da presente pesquisa (Capítulo 6).

Esperamos, ainda, que a análise do fenômeno de que nos ocupamos possa somar-se às pesquisas sobre variação socioterminológica em diferentes linguagens de especialidade e contribuir para o estabelecimento de um panorama dos estudos sobre variação lexical, à medida que nos propomos a fazer o levantamento da bibliografia sobre o assunto. Além disso, esperamos que possa auxiliar no próprio desenvolvimento das pesquisas variacionistas de cunho lexical, tendo em vista o fato de que, da elaboração da presente dissertação, originou-se a constituição de um *corpus* de unidades terminológicas complexas, que será disponibilizado aos pesquisadores da área no Banco de Dados da Língua Geral, coordenado pela Profa. Sabrina Abreu, o qual poderá ser utilizado em pesquisas que tenham como objetivo comparar o comportamento dessas unidades lexicais do léxico do Direito com as de outros léxicos especializados.

## 2 DELIMITAÇÃO DA PESQUISA

Na presente dissertação, propomo-nos a: a) a fazer um estudo da variação em Unidades Terminológicas Complexas (doravante UTCs)<sup>1</sup> do léxico jurídico, objeto de nosso estudo, e b) analisar em que medida o registro terminográfico dessas unidades lexicais em dois vocabulários jurídicos eletrônicos se conforma com as situações de uso, no caso, em acórdãos do TJRS. Portanto, é um estudo que se insere no âmbito da Terminologia, da Terminografia e, em virtude de seu caráter analítico e reflexivo, por que não dizer da *Metaterminografia*, que, nos moldes da Metalexigrafia, seria uma Terminografia Teórica.

Iniciamos este capítulo apresentado reflexões acerca da Terminologia e de seu objeto de estudo: o termo. Em seguida, faremos algumas considerações sobre a linguagem de especialidade, com foco na linguagem em que se insere o nosso objeto de estudo, a linguagem jurídica, e no comportamento de suas unidades terminológicas (doravante UTs). Após, considerando que a presente pesquisa mobiliza diferentes tipos de conhecimentos linguísticos, abordaremos as inter-relações entre a Terminologia, a Lexicologia, a Lexicografia, e a Terminografia, para, por fim, falarmos sobre a Metalexigrafia e a Metaterminografia.

### 2.1 CONSIDERAÇÕES SOBRE A TERMINOLOGIA

A Terminologia<sup>1</sup>, como disciplina, tem por objetivo designar os conceitos das linguagens de especialidade (doravante LE); como metodologia, tem uma finalidade aplicada, que é a de elaborar vocabulários e dicionários; e, como um conjunto de termos de determinada área temática, ocupa-se do caráter interdisciplinar entre diferentes áreas de trabalho.

O objeto primordial de estudo da Terminologia é o termo técnico-científico, porém ela ainda se ocupa da fraseologia especializada e da definição terminológica, as quais, de acordo com Krieger e Finatto (2004, p. 75), com o desenvolvimento das pesquisas teóricas e aplicadas, passaram a fazer parte de suas reflexões. Esses três objetos – termo, fraseologia e

---

<sup>1</sup> Percebemos, pela afirmação acima, que o termo terminologia é polissêmico. Por isso, seguindo Krieger e Finatto (2004, p. 13), em conformidade com a maioria dos terminólogos da atualidade, grafaremos terminologia

definição – projetam os fundamentos do conhecimento especializado de diferentes maneiras, razão pela qual se enquadram como elementos destacados da reflexão terminológica.

No estágio atual, duas demarcações coexistem na Terminologia: a conceitual, dos modelos clássicos, de Eugen Wüster – engenheiro austríaco que se propôs a uma primeira formulação em 1930 –, e a léxico-semântica.

A Terminologia Clássica (TC) – conceitual –, como matéria autônoma, surge com os trabalhos de Eugen Wüster nos anos de 1930, que, com o objetivo de normalização, ou seja, de regramento dos termos a fim de facilitar a comunicação, estabeleceu as bases da futura Teoria Geral da Terminologia (TGT), cujo fim maior era o de eliminar ambiguidades e privilegiar a biunivocidade: a uma única forma corresponde o seu conceito, e um conceito é expresso por uma única forma.

A meta principal da Terminologia, segundo essa ótica, é a organização do conhecimento científico, que deve ser uno e fundamentado na Lógica e expresso por meio de uma linguagem internacional denotativa e precisa. Com essa ótica, “a TGT coloca em pólos contrários a língua comum, sujeita a falhas e lacunas, e a língua deliberadamente criada para transmitir a informação científica e profissional de maneira correta e eficiente” (MACIEL, 2001a, p. 40).

A ótica léxico-semântica é a abordagem mais compatível com a Terminologia Textual, em que, segundo L’Homme (2004, p. 25): a) o termo ou unidade terminológica (UT) é descrito tendo como ponto de partida o texto; b) o termo, que não pode ser proposto por um conceito previamente circunscrito, resulta de uma análise que parte do lugar que ele ocupa em um *corpus textual*. Relativamente ao princípio da biunivocidade, a Terminologia Textual prediz que uma mesma forma pode servir de suporte a várias significações, e o mesmo sentido pode ser expresso de diferentes maneiras em um mesmo texto especializado.

Com o avanço das pesquisas e com a mudança de perspectiva no sentido de ver a totalidade do funcionamento da língua, restituindo a sua dimensão social, surge a Socioterminologia, proposta por François Gaudin como reação à política normalizadora da terminologia em âmbito internacional.

Para Gaudin (1993, p. 295-296), uma atitude linguística estuda os termos na sua dimensão interativa e discursiva, ou seja, estuda o funcionamento dos termos no terreno das contradições sociais, no sentido de investigar quem utiliza os termos, quem os inova, como são difundidos, como se operam os reajustamentos terminológicos, etc. Essa postura, então,

---

com T maiúsculo quando se referir à disciplina e com t minúsculo quando se referir ao conjunto de termos ou unidades terminológicas. Estenderemos tal procedimento à menção de outras disciplinas neste trabalho.

acarreta como primeira consequência o reconhecimento da variação terminológica nas comunicações especializadas.

No Brasil, uma das principais expoentes da Socioterminologia é Enilde Faulstich, para quem a Terminologia, como disciplina da Linguística Aplicada, deve: a) passar do tratamento prescritivo ao descritivo e ao funcional na análise das UTs; b) reconhecer a variação como um fato concreto; e c) descrever os fatos linguísticos das linguagens de especialidade.

Segundo Faulstich (1997, p. 87), a Socioterminologia é a disciplina que analisa o termo nas suas dimensões de uso e que considera os níveis da língua para fins de classificação e de harmonização dos termos, de acordo com o discurso no qual eles ocorrem. Essa postura implica a possibilidade de identificação de variantes dentro de um mesmo contexto ou em diferentes contextos em que o mesmo termo é usado, contrariando, portanto, os postulados de biunivocidade da TGT.

Assim, com a evolução dos estudos linguísticos, os pressupostos teóricos da TGT tornaram-se insuficientes para atender não só às necessidades de análise da UT como signo linguístico composto de conteúdo e de expressão, bem como às de análise dos termos em sua relação com outros elementos do texto e da comunicação especializada. Em consequência, o conceito, que, segundo Wüster, devia ser identificado por um processo de desintegração da realidade circundante e de abstração das características gerais, passou a ser dimensionado em uma perspectiva pragmática e a ser visto de acordo com a concepção saussureana de unidade entre o significante e o significado. Por sua vez, a Terminologia, que, por não ter a língua como seu objeto, mas o termo (que é antes cognitivo do que linguístico), não era considerada como uma disciplina linguística, passou a ser analisada como tal.

Como resultado de várias pesquisas de ordem descritiva que lançaram críticas à TGT, surge a Teoria Comunicativa da Terminologia (TCT), sistematizada por Maria Teresa Cabré, em 1999. Para Cabré, a orientação-chave da TGT é a de que o conceito precede a expressão e se diferencia da teoria lexicológica em três aspectos: “[...] en la prioridad del concepto respecto de la designación; en el interés exclusivo del nivel de la unidad terminológica por encima de los demás niveles de descripción lingüística; y en el hecho de descartar cualquier enfoque o aproximación diacrónicos”<sup>2</sup> (CABRÉ, 1993, p. 33).

---

<sup>2</sup> “[...] na prioridade do conceito em relação à designação; no interesse exclusivo do nível da unidade terminológica acima dos demais níveis de descrição lingüística; e no fato de descartar qualquer enfoque ou aproximação diacrônicos”<sup>2</sup> (tradução nossa).



Quanto à diacronia, cumpre-nos aqui referir que os estudos da variação em terminologia, como veremos no Capítulo 3, consideram as transformações que os termos sofrem ao longo do tempo. Para Faulstich (1998), os léxicos especializados passam por evoluções, por isso devem ser analisados no plano diacrônico também. É o que se depreende da citação abaixo:

A socioterminologia prevê dois percursos temporais para a análise dos termos no discurso: um pelas vias da sincronia, que faz com que formas variantes apresentem o mesmo significado referencial, e outro que navega pela história, possibilitando-nos sistematizar estruturas léxico-terminológicas variantes, que nos permitem reconstituir quadros conceptuais da época, validados ou não na atualidade. (FAULSTICH, 1998, p. 1)

A TCT não despreza o nível conceitual, mas vai além, ou seja, abrange outras dimensões como a comunicacional e a linguística. Segundo Cabré (2000, p. 10-15), em sua *Teoria das Portas*<sup>3</sup>, a comunicação especializada não mantém um *status* completamente diferente do que mantém a comunicação geral, e o conhecimento especializado não é uniforme nem está totalmente separado do conhecimento geral em todas as situações de comunicação. Por isso, afirma que a Terminologia não pode ser estudada de forma autônoma, alheia às teorias que se propõem a explicar a comunicação e a cognição. Assim, para essa autora, a Terminologia é um campo de conhecimento necessariamente interdisciplinar que deve integrar aspectos cognitivos, linguísticos, semióticos e comunicativos das UTs.

Pelas considerações acima, percebemos a abrangência da Socioterminologia e da Teoria Comunicativa, de Cabré, no que diz respeito ao estudo das linguagens de especialidade, que, pelo viés da dimensão comunicacional, não se atualiza apenas na comunicação entre os especialistas, mas em diversos níveis de especialidade, de acordo com os sujeitos que dela participam. Nessa perspectiva, os fenômenos da polissemia – de dimensão conceitual – e da variação – de dimensão pragmática – têm espaço para análise e aproximam os termos dos itens lexicais da língua comum (doravante LC), confirmando a necessidade de uma base linguística para o estudo das UTs.

Diante disso, considerando que nosso trabalho tem por objeto as UTs da linguagem jurídica, cujos termos, como veremos na seção 2.4, por serem advindos em sua maioria da LC, oferecem grande dificuldade de reconhecimento, somente perspectivas abrangentes como

---

<sup>3</sup> Segundo Lima Dias (2004, p. 320), trata-se de um nome metafórico para relacionar o termo a uma casa com várias portas de acesso, que, no caso, representam as teorias pelas quais ele pode ser analisado, quais sejam, a Teoria dos Signos (Semiótica), a Teoria da Linguagem (Linguística), a Teoria do Conhecimento (Cognição) e a Teoria da Comunicação (Sociologia).

a da Socioterminologia e da Teoria Comunicativa é que podem trazer subsídios suficientes à análise a que nos propomos. Por essas razões, serão tais correntes teóricas adotadas como um dos referenciais teóricos desta dissertação.

Feitas essas breves considerações sobre a Terminologia, passaremos a tratar do termo. Assumindo que nenhum estudo no âmbito das linguagens de especialidade pode ser feito sem que se estabeleçam os postulados teóricos sobre termo e compreendendo que a delimitação do nosso objeto de análise – as UTCs da linguagem jurídica – também não se estabelece sem que tenhamos bem delineados os contornos dessas unidades lexicais, dedicaremos a próxima seção a algumas considerações sobre este objeto principal de estudo da Terminologia.

### 2.1.1 O termo

Faulstich (1997, p. 82), historiando o surgimento da Terminologia como uma área de estudos da linguagem no século XX, explica que, com o progresso tecnológico e científico, surgiram novos conceitos que precisavam ser resumidos numa expressão denominadora (termo) para que a sua referência pudesse ser conhecida:

Agora, já não era mais a palavra e seu significado (*sema*) que estavam em primeiro lugar como na descrição lexicográfica, mas eram os objetos, a denominação das coisas (*onoma*) que surgiam e que exigiam um “marco divisionário” (*terminu*) entre a língua geral e a especialidade criada, parte integrante de uma realidade designativa.

Assim, o termo, ou unidade terminológica (UT), é entendido diferentemente pelas duas leituras da Terminologia que hoje coexistem, quais sejam, a conceitual e a léxico-semântica. Na ótica conceitual, o termo é a denominação de uma noção unívoca e monossêmica, sendo considerados anômalos os casos de ambiguidade e variação; na ótica léxico-semântica, o termo é uma entidade variante, porque faz parte de situações comunicativas distintas e funciona na diversidade das línguas.

Na concepção wüsteriana, o termo é uma designação de um conceito, característica que o difere dos lexemas da LC, que possuem significado. Para essa ótica, a noção de termo restringe-se à parte significante da unidade lexical. Isso leva a concluir que o termo, para Wüster, por ser apenas significante, não pode ser categorizado como signo linguístico. Essa

oposição entre termo/palavra tem sido suplantada pela percepção do termo como uma palavra da LC, ou seja, pela percepção de que os termos são unidades lexicais e constituem, portanto, um subconjunto do léxico de uma língua.

Para Faulstich (2001, p. 11), “a gramática que rege os termos não é outra senão aquela mesma que estrutura os lexemas. O que distingue termos de lexemas é a semântica pragmática, por meio da qual identificamos o movimento gramatical e conceitual do termo”. Nesse sentido também se manifesta Finatto (2001, p. 70), para quem “tal unidade possui um valor de significação não homogêneo, estabelecido por e nos contextos e condições dos textos especializados, sendo governado pelos mesmos mecanismos e princípios da *língua comum*”.

Portanto, como unidades lexicais, os termos não se distinguem formalmente de outras unidades linguísticas (morfemas, sintagmas, frases, etc.) e, no plano semântico, resultam da associação de uma forma linguística e de um sentido lexical. A particularidade do termo em relação a outras unidades lexicais de uma língua deve-se a um sentido especializado, ou seja, a um sentido que pode ser mais relacionado a um domínio de especialidade. A definição do termo, contrariamente à forma como se dá para outras unidades linguísticas, é, portanto, relativa. O termo depende da delimitação que se faz em um domínio especializado.

Deve-se considerar ainda que, na vertente conceitual da Terminologia, os termos existem em razão dos conceitos de determinadas áreas técnico-científicas. Então, nessa perspectiva, os termos pertencem aos domínios em que são utilizados – Direito, Medicina, Engenharia, etc. –, pois cada uma dessas disciplinas possui um sistema conceitual próprio. Porém, segundo a TCT, uma UT ou um termo são unidades de caráter linguístico que podem passar de um campo de especialidade a outro, o que explica o movimento de unidades do léxico comum para o léxico especializado, ou de uma especialidade à outra. A natureza linguística do termo é tomada como um pressuposto, sendo a UT, além de significante, também significado, atualizável no contexto da comunicação especializada.

Para Cabré (2000, p. 10-15), o objetivo de uma teoria dos termos é descrever formal, semântica e funcionalmente as unidades que podem adquirir valor terminológico, dar conta de como ativam esse valor e explicar suas relações estabelecidas com outros signos do mesmo sistema ou de um sistema distinto, com o fim de progredir no conhecimento sobre a comunicação especializada e as unidades que utilizam. Portanto, segundo a Teoria das Portas, de Cabré, o objeto *termo* é uma unidade formada por três vertentes diferentes: uma vertente semiótica e linguística, uma vertente cognitiva e uma vertente comunicativa. Assim, segundo a perspectiva linguística, que prioriza a relação nome-significado, o termo é um signo

linguístico; segundo a perspectiva filosófica, que prioriza a relação coisa-significado, o termo é um conceito; e, finalmente, segundo as diferentes disciplinas técnico-científicas, que priorizam a relação coisa-nome, é uma unidade de expressão e denominação que inclui o linguístico e o não linguístico. Resumindo, “o termo é concebido como uma unidade poliédrica, composta de três elementos: o significado ou conceito, o nome ou denominação, e a coisa ou referente” (CABRÉ, 2004, p. 13).

Após essas breves considerações sobre o objeto de estudo da Terminologia, o termo, e tendo em vista que nossa pesquisa se situa no âmbito da linguagem do Direito, uma linguagem de especialidade, passaremos, na próxima seção, a abordar alguns aspectos da linguagem jurídica e de como nesse domínio do conhecimento se encontra o termo.

## 2.2 CARACTERIZAÇÃO DA LINGUAGEM DE ESPECIALIDADE

Segundo Lerat (1997, p. 15), uma língua é um sistema de signos orais ou escritos vinculados a uma história e a uma cultura, e a linguagem de especialidade corresponde ao emprego da língua natural como instrumento de transmissão de conhecimentos especializados. Diz esse autor (1997, p. 17) que uma terminologia não se apresenta, em um primeiro momento, como um conjunto de noções, mas como um conjunto de expressões que servem para denominar, por meio de uma língua natural, as noções que formam uma área de conhecimentos. Esclarece que tais expressões podem ser linguísticas (palavras ou grupos de palavras), extralinguísticas (elementos alheios ao alfabeto) ou mistas (como no caso de *rayo  $\alpha$* ). Assim, para Lerat, uma linguagem especializada utiliza as denominações especializadas (termos) e também os símbolos não linguísticos em enunciados que utilizam os recursos ordinários de uma língua concreta. Portanto, pode ser definida como o uso de uma língua natural para expor tecnicamente os conhecimentos especializados.

Assim também se manifesta Maciel (2001b, p. 40), para quem a linguagem de especialidade é

[...] o repertório linguístico usado pelos especialistas de áreas técnicas, científicas, artesanais e ocupacionais. É um uso da língua em uma situação comunicativa especializada e não um sistema de comunicação diferente daquele usado pela totalidade dos falantes da língua comum.

Desse modo, a linguagem de especialidade apresenta algumas peculiaridades *especiais*, tais como “la temática, el tipo de interlocutores, la situación comunicativa, la intención del hablante, el medio en que se produce un intercambio comunicativo, el tipo de intercambio, etc.”<sup>4</sup> (CABRÉ, 1993, p. 129).

Cabré (1993, p. 128) diferencia a LC da LE, englobando-as em um conjunto maior, a que denomina língua geral (doravante LG). Assim, para esta autora, LC seria “El conjunto de reglas, unidades y restricciones que forman parte del conocimiento de la mayoría de hablantes de una lengua [...] Las unidades de la lengua común se utilizan em situaciones que pueden calificarse como *no marcadas*”<sup>5</sup> (CABRÉ, 1993, p. 128, grifos da autora). E a LG, então, segundo Cabré (p. 128-129), compreende tanto as variedades marcadas como as não marcadas, podendo ser considerada como um conjunto de conjuntos imbricados e inter-relacionados por muitos pontos de vista.

Assim, a LE apresenta as mesmas características do sistema linguístico geral, com o mesmo padrão morfológico, fonológico, sintático e semântico. O que a marca e distingue são as situações específicas de uso e o léxico, que é o primeiro a ficar em evidência por meio dos termos ou unidades terminológicas (UTs).

No que se refere à linguagem jurídica, na qual situamos nossa pesquisa, verificamos essas situações marcadas pelo uso e pelo léxico, o que denota o caráter especializado desse tipo de linguagem. A seguir, então, faremos algumas considerações sobre a linguagem no âmbito do Direito e sobre o comportamento dos termos que nela se apresentam.

### 2.2.1 A linguagem jurídica

Segundo Cornu (1990, p. 16), o Direito, como ciência, tem a sua linguagem, assim como a Economia, a Medicina ou a Sociologia, mas, por se subdividir em diversos ramos, a linguagem do Direito é uma linguagem plural. Diz este autor que, em cada país, a linguagem jurídica é um uso particular da LC. Assim, a linguagem do Direito de um país está intrínseca na língua desse país. Mas, no seio da língua nacional, a linguagem jurídica se singulariza

---

<sup>4</sup> “[...] a temática, o tipo de interlocutores, a situação comunicativa, a intenção do falante, o meio em que se produz um intercâmbio comunicativo, o tipo de intercâmbio, etc.”. (tradução nossa)

<sup>5</sup> “Conjunto de regras, unidades e restrições que formam parte do conhecimento da maioria dos falantes de uma língua [...]. As unidades da LC se utilizam em situações que podem qualificar-se como *não-marcadas*, e as unidades das LE se utilizam, diferentemente das da LC, em situações *marcadas*”. (tradução nossa)

pelos traços que a tornam uma linguagem de especialidade. Essa especificidade caracteriza-se pela existência de um vocabulário jurídico a pelas particularidades do discurso jurídico.

Tal afirmação é corroborada nas palavras de Finatto (2001, p. 69-70):

[...] um *léxico* peculiar é tido como o elemento mais saliente da linguagem especializada e, via de regra, é caracterizado por escolhas específicas na *arquitetura* de suas unidades e, em alguns casos, também é particularizado pelo modo como são combinadas tais unidades entre si. [...] a linguagem jurídica é um ótimo exemplo de objeto de estudo e de fonte de palavras e de regências, digamos, marcadas.

Nessa perspectiva, a linguagem de especialidade do âmbito do Direito, independentemente de suas peculiaridades, não possui um sistema fonológico, morfológico ou sintático próprio, de modo a diferenciá-la da LC. O que se vê é um uso da LC com características de uma área de conhecimento e atividade, o que pode ser exemplificado com o emprego do verbo *conhecer*, que, para o leigo tem um significado (como ‘perceber’, ‘tomar informações’, etc.), porém, ao ser usado no âmbito de uma decisão judicial, recebe outra acepção e particularidade de regência. Nesse ambiente, o verbo *conhecer* passa a ter a acepção de admissão ou acolhimento, por parte do juiz, de um recurso para ser julgado e, como tal, é construído com objeto indireto precedido da preposição *de*: *conhecer de alguma coisa* (recurso, ação, pedido, etc.). Assim, o que se vê em textos jurídicos são construções como as que seguem: *O juiz conheceu do recurso*.

Para Jean-Claude Gemar (1991, p. 277), a noção de linguagem de especialidade se reveste de um sentido todo particular no caso da linguagem jurídica, principalmente em razão das funções sociais que incumbem ao Direito. Diz o brocardo *Onde há sociedade, aí há direito*. Assim, de acordo com Silva (2007),

[...] em seu sentido objetivo, propriamente derivado do *directum* latino, o direito, a que se diz de *norma agendi*, apresenta-se como um complexo orgânico, cujo conteúdo é constituído pela soma de preceitos, regras e leis, com as respectivas sanções, que regem as relações do homem, vivendo em sociedade. A característica dominante do direito, no seu sentido objetivo, está, portanto na coação social, meio de que se utiliza a própria sociedade para fazer respeitar os deveres jurídicos que ela mesma instituiu, a fim de manter a harmonia dos interesses gerais e implantar a ordem jurídica.

Depreende-se dessa citação que a linguagem jurídica deve ser acessível a todos os cidadãos – especialistas e não especialistas. Por tal razão, calha aqui também referir a seguinte afirmação feita na apresentação de um manual elaborado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul (RIO GRANDE DO SUL, 1999): “[...] o Direito não pertence

aos lidadores do Direito, mas sim às partes, geralmente pessoas leigas nos assuntos jurídicos”. Com isso, no dizer de Maciel (2001a, p. 109), “não se pode falar de uma linguagem jurídica única, mas de muitas manifestações de uma linguagem específica do mundo jurídico, manifestada em uma grande multiplicidade de textos jurídicos”.

Assim, o Direito, por ser uma ciência de natureza humana, social e normativa, não se refere a um único domínio de conhecimento, o que faz com que os critérios de atribuição do estatuto terminológico às unidades lexicais que se encontram em seus textos sejam diferentes dos adotados em outros domínios de conhecimento e de atividade. A seguir, então, tentaremos traçar algumas características do comportamento do termo na linguagem jurídica.

### **2.2.2 O termo na linguagem jurídica**

Considerando os pressupostos teóricos da TCT e da Socioterminologia, segundo os quais as unidades terminológicas têm natureza linguística e só se diferem das unidades léxicas da LC pelo uso em um contexto de comunicação especializada, e, considerando a abrangência do Direito, cujos discursos são de várias ordens, pode-se inferir a dificuldade de identificação de um termo na linguagem jurídica. Assim, estudar as UTCs do léxico jurídico é estudar essas unidades em seus contextos de uso, que, no nosso caso, serão os acórdãos do TJRS – como explicaremos mais adiante –, e, a partir disso, delimitar o valor que assumem nesse ambiente.

Jean-Claude Gemar (1991, p. 278) aduz que certos filósofos do Direito chegam a questionar a existência de uma linguagem científica típica dessa área do conhecimento, na medida em que a sociedade não tem uma definição específica do objeto e do fim do Direito. Segue comentando que o vocabulário fundamental do Direito, por ter sido contaminado por diversas correntes de moral e de linguagens científicas e técnicas sucessivas, teria sido atingido ao ponto de ter perdido sua significação primeira.

Nesse sentido, Maciel, atentando para a problemática do inventário de uma terminologia jurídica, cujos termos são representados, em sua maioria, por palavras da LC, cita Capitant (1936 apud MACIEL, 2001a, p.148), que, em seu *Vocabulaire Juridique*, se dá conta da impossibilidade de coletar todas as palavras dos códigos, das leis, enfim, de todos os textos do Direito, “porque são em sua maior parte palavras da língua corrente” (p. 148). A mesma autora cita também Plácido e Silva, que adota postura semelhante ao elaborar o dicionário jurídico mais consultado do Brasil, o *Vocabulário Jurídico*. Segundo Maciel, esses

dicionaristas, embora não sejam linguistas, perceberam que somente as características temáticas reveladas pelo significado não eram suficientes para caracterizar o termo jurídico. Ou seja, deram-se conta, tal como os defensores da TCT, de que somente os propósitos de uso na situação em que ocorre é que tornam as palavras verdadeiras UTs em seu ambiente de significação.

Essa autora, preocupada com a necessidade de sistematização da linguagem jurídica não só para fins de pesquisa teórica, mas para fins práticos como o de sua aplicação em ferramentas informatizadas, também analisa os aspectos morfológicos da terminologia jurídica. Maciel (2001a) diz que, se observados “sob o ponto de vista de sua forma, os termos jurídicos muito pouco diferem das palavras da língua comum. São na maioria unidades de significação especializada, mono ou polilexicais” (p. 151). Para a autora, os processos de formação de palavras se dão tal como na LC, como é o caso do processo de nominalização a partir de verbos, por exemplo, *adimplemento*, que vem de *adimplir*; *provimento*, que vem de *prover*; *sustação*, que vem de *sustar*. Maciel afirma também que a derivação imprópria é um fenômeno bem recorrente, tais como *julgado*, como substantivo referindo-se a uma sentença judicial, e *imposto*, também como substantivo referindo-se a um tributo. Cita, além disso, o caso de adjetivos que passam a categoria de substantivos, trazendo exemplos como *aposentadoria compulsória*, *sentença condenatória*, *contestação precatória*, que foram reduzidos aos substantivos *compulsória*, *condenatória* e *precatória*, respectivamente (2001, p. 153). Aqui, com a finalidade de ilustração, agregamos alguns exemplos bem usuais nos acórdãos do TJRS: *pena carcerária*, que gera apenas *carcerária*; *ação rescisória*, que gera apenas *rescisória*.

Quanto aos processos de composição, Maciel traz como exemplo alguns sintagmas, como *ação civil pública*, *auto de penhora*, *carta rogatória*. Salienta também a regularidade de certos padrões de formação dessas unidades complexas, dentre os quais os mais regulares são os formados pela união de *nome + adjetivo*, como *responsabilidade civil*, *embargos infringentes*, ou os formados pela união de *nome + preposição de + nome*, como *direito de resposta*, *embargos de declaração*.

Refere-se Maciel ainda às expressões latinas e a outros elementos tipográficos típicos da linguagem jurídica, como também as fraseologias que, ainda que tenham estatuto de termo controvertido, apresentam características de termos genuínos, sendo utilizadas em contextos específicos, tais como “*revogam-se as disposições em contrário, assim eu prometo, iguais perante a lei*, que são típicas do texto jurídico” (2001, p. 154-155).



Para os propósitos da presente pesquisa, importante também se faz transcrever o que Maciel (2001a, p. 155, grifo nosso) diz sobre as colocações:

Ainda se destacam na linguagem jurídica, como marcas de especialização, os itens lexicais que Bessé (1991, p. 118) denomina co-ocorrentes. São palavras comuns que ocorrem regularmente nas mesmas combinações em torno de um mesmo termo. Por exemplo, os verbos nas expressões *instaurar processo*, *comutar a pena*, *interpor agravo*, *impugnar o laudo*, *convolar núpcias*, que referem ações freqüentes no universo jurídico. Tais **colocações**, a maior parte das vezes constituídas por um verbo e um complemento, não são consideradas termos *stricto sensu*. No entanto, essas expressões não ocorrem fora da linguagem jurídica, constituindo-se em verdadeiras construções especializadas que merecem um estudo posterior.

Convém reprisar aqui a última observação de Maciel, ou seja, a relativa ao fato de as expressões – colocações ou fraseologismos – por ela mencionadas não ocorrerem fora do âmbito dos textos jurídicos. Nesse sentido, para reforçar a observação de Maciel (2001a), citamos algumas situações encontradas com muita frequência nos acórdãos e ementas do TJRS e dificilmente vistas em outros tipos de textos, as quais despertaram o nosso interesse: *adjudicação compulsória; ao arrepio da lei; abuso de poder; audiência de instrução e julgamento; autoridade coatora; busca e apreensão; consignação em pagamento; cautelar preparatória; coisa julgada; carência da ação; carecedor da ação; cominação de perdas e danos; corpo de delito; custas e honorários advocatícios/custas e honorários de advogado; custas na forma da lei/custas como de lei/custas de lei/custas como de direito; caso concreto; dúvida de competência; direito líquido e certo; em sentido estrito; julgamento antecipado da lide; juros de mora/juros moratórios; litisconsorte necessário; líquido e certo; liquidação de sentença; lugar incerto e não sabido; lesões corporais; libelo acusatório; outorga uxória; ônus da sucumbência; petição de meaço; petição inicial; propositura da ação; prova testemunhal; prova documental; peça vestibular; pátrio poder; recurso em sentido estrito; recurso não conhecido; recurso provido; reexame necessário; separação de corpos; vício redibitório; verba honorária; vida conjugal.*

Feitas essas considerações sobre as UTs do Direito, verificamos a necessidade de identificar o termo dentro do contexto de comunicação, uma vez que tanto os aspectos morfológicos como os semânticos não dão conta da complexidade dos traços especificamente jurídicos do termo. Além disso, concordamos com Maciel (2001a, p. 157), quando salienta a necessidade de que esses traços sejam devidamente registrados em obras terminográficas especializadas.

Nesse contexto, a constatação de Maciel sobre a escassez de estudos acerca da linguagem jurídica e, no que se relaciona com a prática terminográfica, sobre a pouca atenção

que essa linguagem tem recebido também se revela como fator incentivador à nossa pesquisa, que, com a análise de dois vocabulários jurídicos, pretende oferecer mais alguns elementos teóricos a minorar essa situação.

Ao finalizarmos esta seção, cumpre-nos, por ser a Terminologia um campo de pesquisa de caráter inter e transdisciplinar cuja especificidade provém de um conjunto de conhecimentos exteriores e interiores aos estudos da linguagem, abordar as inter-relações que mantém a Terminologia com esses ramos do conhecimento. Ao também considerar que essas inter-relações estão diretamente relacionadas com o objeto de análise de nossa dissertação – vocabulários jurídicos –, na próxima seção, trataremos de algumas das correlações existentes entre a Terminologia e a Lexicologia, a Lexicografia e a Terminografia.

### 2.3 CORRELAÇÕES ENTRE TERMINOLOGIA E TERMINOGRAFIA E LEXICOLOGIA E LEXICOGRAFIA

Relativamente às interfaces entre Terminologia e Lexicologia, pode-se dizer, nas palavras de Krieger e Finatto (2004, p. 43), que:

Lexicologia e Terminologia, embora se aproximem, porquanto ambas constituem ciências do léxico, distinguem-se pela especificidade de seus objetos. A diferença entre estes está em que o termo, unidade lexical, em sua dualidade sígnica, denomina e circunscreve cognitivamente objetos, processos e conceituações pertinentes ao universo da ciência, das técnicas e das tecnologias; enquanto as palavras, realizando o mesmo processo denominativo e conceitual, cobrem toda a abrangência da realidade cognitiva e referencial apreendida e construída pelo homem.

Conforme já expusemos aqui quando abordamos os termos, muitos dos estudos em Terminologia têm comprovado que a constituição estrutural das unidades terminológicas não se distingue das unidades do léxico geral. Assim, por termo e palavra estarem sujeitos às mesmas regras e imposições da gramática dos sistemas linguísticos, serve-se a Terminologia dos subsídios da Lexicologia no que se refere à análise do comportamento morfossintático das terminologias.

A Terminologia, portanto, pode ser vista como uma especificidade da Lexicologia, porque trata não de todas as palavras da língua, mas das UTs. E, ao tratar da unidade terminológica, a Terminologia cuida das relações de significação entre expressão e conteúdo

dessas unidades. Assim, para Cabré (1993, p. 52), “[...] el trabajo terminológico consiste en representar ese campo conceptual, y establecer las denominaciones precisas que garantizarán una comunicación profesional rigurosa”<sup>6</sup>. No que diz com a metodologia de trabalho, ambas as disciplinas – Terminologia e Lexicologia –, representadas por outras duas disciplinas, quais sejam, a Terminografia e a Lexicografia, seguem caminhos diferentes. Assim, nas palavras de Cabré (1993, p. 32-33):

Los terminógrafos, que son los prácticos de la terminología, tienen por objeto la atribución de denominaciones a los conceptos: actúan pues del concepto hacia el término (proceso onomasiológico); los lexicógrafos, prácticos de la lexicología, parten de la denominación, que es la entrada de diccionario, y la caracterizan funcional y semánticamente: se mueven en la dirección contraria, del término hacia el concepto (proceso semasiológico).<sup>7</sup>

Ainda segundo Cabré (1993, p. 90), mesmo que a Lexicologia e Terminologia se distingam pelos seus objetivos, quanto à sua aplicação prática, verifica-se que o trabalho de ambas se materializa em recompilações de unidades léxicas ou terminológicas: os dicionários. Porém, o produto que cada uma elabora é diferente, visto que um dicionário especializado reúne palavras de um determinado domínio, enquanto um dicionário de LG reúne as palavras do léxico comum a todos os falantes de uma comunidade linguística. Percebemos, portanto, algumas das diferenças entre um produto terminográfico e um lexicográfico, o que afasta a Terminografia da Lexicografia, que é mais abrangente por buscar cobrir todas as realizações linguísticas e semânticas de uma palavra.

Segundo Boulanger (2001, p. 9), em artigo que trata das convergências e divergências entre a Lexicografia e a Terminografia, essas disciplinas dependem da *Dicionarística*, que, em suas palavras, “é a disciplina da linguística que engloba tudo o que se relaciona à elaboração dos dicionários de todos os gêneros, tanto gerais quanto especializados, especiais, como lingüísticos, etc.”. Porém, para este autor, ainda que estejam relacionadas a uma mesma estrutura modeladora, essas disciplinas, do ponto de vista dos princípios e dos métodos, têm as suas especificidades.

Primeiramente, então, Boulanger (2001, p. 10-11) expõe suas finalidades comuns, quais sejam: 1) *objeto de estudo* - tratam da pesquisa, coleta, tratamento e classificação de

---

<sup>6</sup> “[...] o trabalho terminológico consiste em representar esse campo conceitual e estabelecer as denominações precisas que garantirão uma comunicação profissional rigorosa”. (tradução nossa)

<sup>7</sup> “Os terminógrafos, que são os prácticos da Terminologia, têm por objeto a atribuição de denominações aos conceitos: atuam, pois, do conceito para o termo (processo onomasiológico); os lexicógrafos, prácticos da Lexicografia, parte da denominação, que é a entrada de dicionário, e a caracterizam funcional e semanticamente: movem na direção contrária, do termo para o conceito (processo semasiológico)”. (tradução nossa)

dados ou de materiais de ordem lexical; 2) *âmbito da pesquisa* - analisam e descrevem esses objetos linguisticamente, preponderando em ambas o aspecto semântico – para a lexicografia, um signo linguístico (signo = significante + significado); para a terminologia, um conceito ou noção (termo = denominação + noção); 3) *suporte formal* - efetuam a difusão dos resultados das análises sob a forma de *dicionários (dicionários de língua (DL) no primeiro caso; dicionário terminológico (DT) no segundo)*; 4) *conformidade ao real* - efetuam atualizações regulares dos produtos dicionarísticos, e isto em razão da evolução linguística.

Quanto às divergências entre as disciplinas, Boulanger (2001, p. 12-25), esquematicamente, cita os seguintes itens:

1) A Lexicografia se ocupa da LC, e a Terminografia, da LE.

2) A Lexicografia se ocupa da palavra, que é estudada do ponto de vista morfossemântico, e a Terminografia se ocupa do termo, que é estudada do ponto de vista de sua funcionalidade léxico-cognitiva.

3) A Lexicografia, em seu dicionário geral, considera a *extensão* funcional da língua, ou seja, fornece o máximo de informações funcionais sobre a palavra – grafia, pronúncia, categoria léxico-gramatical, sentido, etc.; a Terminografia, em dicionário terminológico, examina a língua em *intensão*, ou seja, decodifica seletivamente os signos, um conjunto reduzido de designações específicas a uma área temática, predominando o caráter semântico.

4) A Lexicografia, por seu produto, é difundida a todos os usuários de uma língua, portanto tem um público heterogêneo; a Terminografia, por sua vez, com uma difusão mais limitada, é endereçada a um público-alvo e homogêneo de interessados em uma determinada LE.

5) A Lexicografia, em uma abordagem lexical, parte da palavra para buscar o significado (processo semasiológico); a Terminografia, numa abordagem semântica, estuda o conceito com o objetivo de determinar qual(is) signo(s) corresponde(m) a ele (processo onomasiológico). Boulanger (2001, p. 18-19) exemplifica o processo semasiológico com a palavra *operação*, que, em um dicionário da LC, recebe 6 acepções numa única entrada: (1) sentido corrente: ação; (2) sentido corrente: ato; (3) sentido no campo das ciências matemáticas; (4) sentido no campo da medicina; (5) sentido no campo militar; (6) sentido no campo das finanças. Depois, Boulanger exemplifica (2001, p. 19-21) o processo onomasiológico com vários sinônimos que são dados para designar os habitantes dos Estados Unidos, quais sejam: *americano estadunidense, norte-americano, gringo, ianque*. Finaliza trazendo outro exemplo de processo onomasiológico, que consiste em representar diferentes

termos de uma rede de ideias, como ocorre com os termos *bergamota, laranja, laranja-lima, lima, limão*, etc. para denominar *diferentes frutas cítricas*. Considerando esses exemplos, convém aqui trazer uma observação de Cabré (2004, p. 20):

No caso de várias denominações confluírem para um mesmo conceito, procede-se – se for pertinente – à seleção de uma denominação, descartando todas as demais, ou se aceitam várias soluções ao mesmo tempo, mas uma delas é declarada prioritária.

6) A Lexicografia, operando por *inclusão*, admite a polissemia; a Terminografia, operando por *exclusão*, seleciona, dentre várias acepções de uma palavra, aquela que for pertinente ao âmbito da temática em questão, buscando a *homonimização* e a *monossemização*. Cabe aqui referir o tratamento que recebe, por exemplo, a palavra *operação*, com 6 acepções num dicionário de LC.

Isso significa que para o terminólogo existe **1 palavra** *operação*, que é polissêmica, pois ela possui dois sentidos, e **4 termos** *operação*, cada um sendo monossêmico. Os 4 termos serão considerados como sendo homônimos. [...] A homonímia lexicográfica deve, pois, ser distinguida da homonímia terminográfica. A primeira repousa sobre critérios lingüísticos: etimologia, gramática (gênero, categoria lexical...), semântica, etc.; enquanto que a segunda é fundada sobre considerações classificatórias no interior de um sistema de conceitos hierarquizados. (BOULANGER, 2001, p. 21, grifos nossos)

7) A Lexicografia apresenta as unidades em sua dupla dimensão sincrônica e diacrônica; a Terminografia considera, sincronicamente, as unidades que têm uso efetivo em determinada comunidade socioprofissional.

8) A Lexicografia registra, em seus repertórios, apenas as palavras com utilização generalizada, ou seja, lexicalizadas; a Terminografia, uma vez que nenhum conceito pode ficar sem designação, conserva todos os termos terminologizados, tanto aqueles em via de sê-lo como os neológicos.

9) A Lexicografia, ao elaborar suas definições, usa exemplos fabricados ou retirados de outros textos escritos; a Terminografia completa sua definição normalmente com fragmentos de textos que contextualizam o emprego do termo. Por isso, Cabré afirma que a "terminologia [...] descreve exhaustivamente esse objeto através da definição, privilegiando uma definição do conceito de caráter descritivo, e expressando, freqüentemente, as relações entre os distintos conceitos" (CABRÉ, 2004, p. 22)

10) A Lexicografia, por ser reflexo de uma norma social e cultural, identifica em suas entradas os diferentes níveis de uso das palavras; a Terminografia, com tendência à normalização, procura propor um modelo único como forma de facilitar a comunicação.

Essas são as convergências e divergências entre a Terminografia e a Lexicografia do ponto de vista de Boulanger. Porém, quanto aos processos semasiológico e onomasiológico, o primeiro considerado por Boulanger como exclusivo da Lexicografia, e o segundo da Terminografia, cumpre-nos referir que, como veremos na seção 3.3, com a introdução do pensamento linguístico no âmbito da Terminologia, não mais se aceita a dissociação denominação/conceito, tendo em vista que o acesso ao plano do conteúdo se faz via componente linguístico. Assim, na prática terminográfica, coexistiriam os processos onomasiológicos e semasiológicos.

Há também que ressaltar, no que se refere ao item 6, quando Boulanger afirma que a Lexicografia admite a polissemia, e a Terminografia busca a homonimização e a monossemitização, que este mesmo autor, em artigo em que historia o surgimento da Socioterminologia (BOULANGER, 1995, p. 195), aduz que, não se reconhecendo a polissemia natural e a pertinência da sinonímia, se retira do termo o seu direito à variação semântica, que configuraria a polissemia, e a variação lexical, que configuraria a sinonímia. Tal conduta, segundo os postulados da Socioterminologia, representa um esforço de uniformização que por muito tempo norteou os estudos teóricos da Terminologia e, por conseguinte, o fazer terminográfico. Entretanto, com base nos postulados da Socioterminologia, vertente teórica adotada nesta dissertação e apresentada no Capítulo 3, o termo é passível de variação e de mudança, e isso tem sido considerado no âmbito da Terminografia. Assim, não é mais somente a melhor forma que deve ser registrada num repertório terminográfico, mas também as suas diversas manifestações.

E quanto ao fato de a Terminografia considerar as unidades que são empregadas sincronicamente, cabe-nos também aduzir que, conforme veremos no Capítulo 3, a variação pode também ocorrer no plano temporal, e isso deve ser considerado na consecução de léxicos/vocabulários/dicionários especializados. Entretanto, não será objeto do nosso trabalho, que priorizará a descrição sincrônica.

Quanto às relações entre Terminologia e Terminografia, a primeira se ocupa da análise da unidade terminológica, enquanto a segunda se ocupa basicamente com o registro formal do termo. Assim, a Terminografia, ainda que não se limite a uma mera aplicação da Terminologia, está diretamente relacionada a ela, visto que não é possível a consecução de uma obra terminográfica sem fundamentação em estudos terminológicos.

Até aqui vimos como se dão as correlações entre a Terminologia e a Lexicologia, a Lexicografia e a Terminografia. Cumpre-nos, por fim, verificar, como são vistas essas

relações pelos vieses das teorias que embasam as diferentes concepções de Terminologia mencionadas na seção 2.1.

Segundo a TGT, a compilação e armazenamento das unidades lexicais especializadas em fontes de referência, ou seja, a produção de dicionários, é uma das funções da Terminologia. Wüster, em 1974, usou a expressão *TERMINOGISCHE LEXIKOGRAPHIE* (lexicografia terminológica) para designar a redação de dicionários especializados e o desenvolvimento de bancos de dados terminológicos. E a INFOTERM (*International Information Centre for Terminology*), em analogia aos termos lexicologia e lexicografia, introduziu o termo *terminografia*, que hoje, em registro oficializado pela ISO (*Organização Internacional de Normalização*), tem a seguinte definição: *Registro, processamento e apresentação de dados resultantes de pesquisa terminológica* (ISO 1087, 8.2).

A TGT, portanto, vê a Terminografia como uma ferramenta que armazena conceitos em produtos terminográficos. Tal armazenamento é feito pela definição formulada linguisticamente por aqueles que detêm o conhecimento da área, cujo principal papel é fixar a referência do termo ao conceito e estipular os traços que o caracterizam. Assim, para a visão clássica de Wüster, “o produto terminográfico ideal é visto como um catálogo de conceitos que podem ser acessados por meio de rótulos, preferentemente organizados em ordem temática, antes que alfabética” (MACIEL, 2001a, p. 42).

Consequentemente, pela perspectiva clássica, uma das funções da Terminografia é a de ser normalizadora, ou seja, determinar a relação de termos recomendados para uso nas comunicações profissionais. E esse controle está relacionado a questões políticas linguísticas, a ações institucionais de normalização, como é o caso, em plano internacional, da ISO.

Essa perspectiva clássica, que prioriza a identificação de um repertório terminológico com base na representação conceitual, em um processo onomasiológico,

[...] configura-se por meio da chamada *árvore de domínio*, um constructo teórico que desenha a hierarquia temática de cada domínio de saber, pretendendo, com isso, representar o sistema lógico-cognitivo que particulariza uma espécie de mapa conceitual do domínio, auxiliando a reconhecer a vinculação terminológica, nessa medida, a pertinência dos termos a uma área. (KRIEGER; FINATTO, 2004, p. 56, grifos das autoras)

Entretanto, Krieger e Finatto (2004, p. 57) salientam que, apesar da funcionalidade dessa árvore do domínio, ela não oferece elementos capazes de referendar o estatuto terminológico de uma unidade lexical simples ou sintagmática – dialética termo/não termo –, uma das mais difíceis etapas das aplicações terminológicas.

Podemos constatar, de acordo com o que já foi visto na seção 2.1 acerca da abrangência da TCT e da Socioterminologia, que a Terminografia, pelo viés dessas correntes teóricas, define o estatuto das unidades lexicais em sua relação com o contexto em que estão inseridas. Trata-se de uma Terminografia Linguístico-Textual, no dizer de Krieger e Finatto (2004, p. 57), que recupera uma terminologia *in vivo* e não *in vitro*, o que, sem dúvida, apreende melhor a realidade comunicacional de um determinado domínio técnico ou científico, propiciando um auxílio mais eficaz aos seus usuários.

Nesse sentido, Clas (2001, p. 35-36), em artigo em que trata da Terminologia e da Terminologia Lexicográfica, manifesta-se contrariamente à dicotomia entre os procedimentos semasiológicos e onomasiológicos da Lexicografia e da Terminografia, respectivamente. Afirma esse autor que uma terminologia não só cria novas palavras, mas também toma emprestados de outros domínios lexemas aos quais confere significado próprio. Assim, nas palavras desse autor, pode-se compreender que

[...] essa terminologia, que se pode chamar *terminologia lexicográfica*, seja obrigada a indicar o domínio para diferenciar os termos e marcar, assim, sua ‘monossemia’. Assim, [...] o valor de um signo lingüístico está ligado ao sistema de referência. O procedimento é, portanto, ao mesmo tempo semasiológico e onomasiológico, e a oposição que se pretendia nele ver para definir as metodologias de pesquisa lexicológica e terminológica está há muito tempo ultrapassada. (p. 35-36, grifo do autor).

Assim, tendo em vista a extrema dificuldade de delimitar o estatuto terminológico de uma unidade lexical simples ou complexa, cuja elucidação só se pode efetivar com eficácia tendo em conta os aspectos pragmáticos, que distinguem as palavras dos termos em função dos usuários, das situações em que se utilizam, pela temática que veiculam e pelo tipo de discurso em que costumam aparecer, consideramos que a análise a que nos propomos nesta dissertação só terá validade se também levar em conta esses aspectos. E, como tais aspectos são pilares básicos para as vertentes da Socioterminologia e da TCT, podemos dizer que nossa pesquisa se insere no âmbito dos estudos dessas vertentes teóricas.

Resta-nos, ainda, tendo em vista que a nossa pesquisa se propõe a verificar como os terminógrafos apresentam as UTCs em seus repertórios terminográficos, tecer algumas considerações sobre a Metalexigrafia e sua relação com a Metaterminografia, designações de áreas em que, como veremos na próxima seção, se tem por objetivo principal a análise do fazer dicionarístico e terminográfico, respectivamente.



## 2.4 METALEXICOGRAFIA E METATERMINOGRAFIA

Para Casares (1992, p. 11), tanto a Lexicologia como a Lexicografia têm por objeto comum a origem, a forma e o significado das palavras. Assim, para este autor, a Lexicologia, cuja terminação em *-logia* manifesta que é uma ciência, estuda essas matérias de um ponto de vista geral e científico, e a Lexicografia, cuja terminação em *-grafia* designa uma atividade prática, de operação material, tem um objetivo prático e utilitário, que se refere à arte de compor dicionários. Com isso, podemos dizer que Casares diferencia a Lexicologia e a Lexicografia tendo em vista os seus respectivos âmbitos de trabalho e a diversidade de tarefas submetidas a cada uma dessas disciplinas.

Fernández (2003, p. 34) afirma que, por ser tradicionalmente considerada apenas pelo seu viés prático, o de confeccionar repertórios léxicos, a Lexicografia viu por muito tempo negado o seu caráter científico, sendo considerada tão-somente uma disciplina subsidiária de outras disciplinas. Porém, a partir de estudos mais atuais, principalmente os de Reinhold Werner (1982), a lexicografia começou a ser vista como uma corrente teórica autônoma.

Assim, passou a Lexicografia a ser considerada como uma disciplina a mais dos estudos linguísticos, compreendendo uma atividade prática – recolha e seleção de material léxico, redação de repertórios lexicográficos – e uma teoria geral na qual se embasa o trabalho prático e todas as investigações que tenham por objeto o dicionário. Em consequência, para diferenciar a Lexicografia da Lexicologia e da prática concreta ou confecção de dicionários, esse componente teórico da Lexicografia passou a ser denominado, segundo Fernández (2003, p. 36), como *Teoria Lexicográfica*, *Lexicografia Teórica* ou *Metalexigrafia*.

Essa significativa mudança de tratamento da lexicografia é atestada, segundo Fernández (2003, p. 36), nas definições dadas ao termo nas edições de 1984, 1992 e de 2001 do *Diccionario de la Real Academia Española*, que, diferentemente da de 1970, considera, em uma acepção, a lexicografia como a técnica de compor léxicos e dicionários, e, em outra, como a parte da linguística que se ocupa dos princípios teóricos em que se baseia a composição dos dicionários.

Diante desse panorama, Fernández (2003, p. 38) afirma que a Lexicografia, como disciplina científica, há de definir-se não só pelo seu viés prático, mas também pelo seu caráter teórico, cuja finalidade maior é o aperfeiçoamento do fazer lexicográfico. Porém, esse viés teórico, ou a Metalexigrafia, não tem apenas essa finalidade. Assim, Fernández (2003,

p. 39), citando Wiegand (1984), afirma que, como disciplina, a Metalexigrafia preocupa-se com “[...] la historia de la lexicografía, la teoría general de la lexicografía, la investigación sobre el uso del diccionario y la crítica de diccionarios”.<sup>8</sup> Diferencia-se, com isso, a *Lexicografía da Metalexigrafia*, que inclui como parte fundamental de seus estudos a Teoria Geral da Lexicografia.

Assim, ainda citando Wiegand (1984), Fernández diz que, para esse autor, o núcleo fundamental da Metalexigrafia é a *Teoria Geral da Lexicografía*, que se subdivide em quatro seções inter-relacionadas, mas autônomas entre si. Essas seções compreenderiam: uma seção geral, que cuida das relações da teoria lexicográfica com o *entorno social e outras teorías* (disciplinas linguísticas encarregadas do léxico); uma *teoría da organización* do dicionário, que compreende as atividades de planejamento do dicionário, de estabelecimento da base de dados e seu registro em arquivos e de redação dos textos lexicográficos; uma *teoría da investigación lexicográfica sobre a linguagem*, que objetiva classificar todos os métodos científicos que podem ser aplicados no âmbito da lexicografia; e uma *teoría da descripción lexicográfica*, que apresenta uma espécie de tipologia geral das obras lexicográficas.

Fernández ainda menciona alguns outros lexicógrafos, tais como Hausmann (1996, 1988), que acrescenta ao estudo da metalexigrafia o estudo do estatuto cultural e comercial do dicionário. Cita também Bernard Quemada (1987, 1990), que distingue dois níveis no âmbito da lexicografia: o nível lexicográfico e o nível dicionarístico.

O primeiro nível – o lexicográfico – preocupa-se com a recolha e a classificação do léxico em grandes bancos de dados. Esses dados seriam a base para se determinar a forma, a significação e as particularidades do emprego de peças léxicas. Segundo Quemada (1987, p. 235), esse nível pré-dicionarístico, só de recolha e análise, é que se deve chamar de *lexicografía*. O segundo nível – o dicionarístico – se ocupa de tudo que diz respeito ao dicionário. É o dicionário como objeto de estudo e o dicionário como realização.

Quemada (1987, p. 229) justifica essa nomenclatura e essa divisão em dois níveis, levando em conta o desenvolvimento dos estudos metodológicos sobre os dicionários e a introdução dos computadores no processamento natural das linguagens, especialmente as produções lexicais elaboradas por computador. Com isso, para esse autor, a palavra *lexicografía* torna-se inadequada para designar a realidade presente e mais particularmente a

---

<sup>8</sup> [...] a história da lexicografia, a teoria geral da lexicografia, investigação sobre o uso do dicionário e a crítica ao dicionário. (tradução nossa)

nova lexicografia sem dicionários, uma lexicografia informatizada. Assim, sugere o termo *dicionarística*, que abrange as abordagens teóricas, práticas, tecnológicas e comerciais do dicionário.

Propõe ainda esse autor (1987, p. 235) que, ao lado de uma *dicionarística prática*, deve-se considerar também uma *metodologia dicionarística* e uma *dicionarística teórica*. Estas últimas, que para outros autores compreenderiam a Metalexigrafia, constituem o componente teórico da práxis lexicográfica ou confecção de dicionários.

Nessa perspectiva, considerando que a designação *lexicografia* já não cobre o mesmo âmbito nocional, porque tudo o que se relaciona com o dicionário, inclusive a sua confecção, passa para outro nível, Quemada (1987) afirma que o emprego do termo *Dicionarística* justifica-se por completo, colocando-se como mais uma disciplina do léxico.

Polguère (2003, p. 196) critica essa proposição de Quemada no sentido de utilizar um novo termo – *dicionarística* – para fazer referência a uma atividade muito antiga e utilizar o termo que serve tradicionalmente para designar essa atividade antiga – *lexicografia* – para denominar uma atividade de desenvolvimento recente, qual seja, a análise dos dados lexicais feita por ferramentas informáticas. Apesar de aceitar a lógica de tal proposição e de considerar importante o debate a esse respeito, Polguère prefere continuar a utilizar a designação *lexicografia* para denominar a atividade de redação de dicionários, e propõe, a título de exemplo, um novo termo para o recenseamento e análise dos dados lexicais: *lexicanálise*.

Além dos autores já citados, Fernández ainda menciona Porto Dapena (2002), que diferencia a Lexicologia da Lexicografia, considerando-as disciplinas autônomas, já que possuem finalidades distintas. No que diz respeito com a Lexicografia, divide-a em uma lexicografia técnica e outra científica, correspondendo a primeira à arte de elaborar dicionários, e a segunda, a um estudo especial do léxico ou o estudo dos dicionários e de suas distintas facetas. E a *Metalexigrafia*, como matéria autônoma, abarcaria tanto os aspectos teórico-metodológicos que regem ou subjazem a prática ou a confecção de dicionários, como o estudo descritivo ou histórico das obras lexicográficas já realizadas, isto é, o dicionário concebido como objeto de estudo (Fernández, 2003, p. 43).

Independentemente das diferentes opiniões entre os autores em relação à Lexicografia, Fernández salienta que sua consolidação como disciplina científica não seria possível sem o desenvolvimento deste componente teórico metalexigráfico, que, por sua vez, alcança unanimidade entre os autores. Assim, a

[...] *metalexigrafia*, que se ocuparia de los principios metodológicos que rigen la práctica o confección de diccionários – sería la *teoría general de la lexicografía* de Wiegand, la *metodología diccionarística* de Quemada o la *lexicografía técnica teórica* de Porto Dapena – y del estudio científico de los diccionarios tanto desde el punto de vista descriptivo – *la crítica de diccionarios actuales, el uso del diccionario, el estatus sociocultural del diccionario* – como del histórico – *historia de la lexicografía*, entendida como el estudio evolutivo de los distintos tipos de diccionarios y de los métodos empleados para su confección, en el contexto de las ideas lingüísticas y de la cultura de cada período -.<sup>9</sup> (FERNÁNDEZ, 2003, p. 44, grifos do autor)

Para Lara (2004), outro estudioso da Lexicologia, o dicionário deve ser visto como um fenômeno verbal complexo e não somente como resultado prático de métodos lexicográficos. Assim, Lara (2004, p. 135-136), tal como os autores já citados nesta seção, distingue a tarefa da Lexicografia do seu produto. Distingue também a concepção cientificista que têm outras disciplinas da ciência da linguagem sobre o dicionário. Para o autor, normalmente essas disciplinas não consideram, em relação ao dicionário, sua especificidade lexicográfica, ou seja: a quem se dirige, em que vocabulário se baseia, como os seus autores veem a língua, o que tentavam resolver, como procediam para construir os dicionários, etc.

Preocupado com uma Lexicografia compatível com a Linguística, o autor propõe uma lexicografia descritiva que consiste no conjunto de métodos de trabalho, de escritura e de edição requeridos para a elaboração documental do léxico de uma língua. Com esse tipo de lexicografia, é possível, segundo Lara (2004, p. 142), escrever dicionários linguísticos. Nesse sentido, propõe uma distinção entre dicionários linguísticos, que seriam os científicos, e os demais, aos quais chama de *dicionários sociais*.

Assim, para Lara, o dicionário que merece um tratamento científico é o

[...] dicionário como obra e como fenômeno verbal complexo, como depósito da memória social do léxico; como instrumento de informação para as diversas sociedades que o utilizam, no espaço e no tempo; como instrumento de tradução e entendimento entre os falantes de duas ou mais línguas, quando se trata dos dicionário bi- e multilíngües; como horizonte normativo dos falantes de uma língua e de seus diferentes dialetos; como discurso culto, referido ao estado em que se encontra uma comunidade lingüística particular, e situado em seu caráter político e cultural. (LARA, 2004, p. 143-144)

---

<sup>9</sup> “[...] *metalexigrafia*, que se ocuparia dos princípios metodológicos que regem a prática ou confecção de dicionários – seria a *teoria geral da lexicografia*, de Wiegand, a *metodologia diccionarística* de Quemada ou a *lexicografia técnica teórica* de Porto Dapena – e do estudo científico dos dicionários do ponto de vista descriptivo – *a crítica dos dicionários atuais, o uso do dicionário, o status sociocultural do dicionário* –, como do histórico – *história da lexicografia*, entendida como o estudo evolutivo dos distintos tipos de dicionários e dos métodos empregados para sua confecção, no contexto das idéias lingüísticas e da cultura de cada período”. (tradução nossa).

E, nos moldes como se analisa o fonema, o morfema, a palavra, a sintaxe e o discurso, por serem fenômenos verbais cuja compreensão é necessária, Lara (2004, p. 145) defende que se tenha uma teoria do dicionário. Com base nisso, coloca o dicionário no centro das disciplinas linguísticas que podem se ocupar dele, tais como a Lexicografia, a História dos Dicionários, a História da Lexicografia e a Teoria dos Dicionários propriamente dita.

Lara afirma que a lexicografia não é uma teoria, mas uma metodologia. Diz que não é uma teoria “porque seu objeto de trabalho não é um fenômeno que deve ser elucidado; não é um fenômeno verbal da mesma natureza que a oração, que um texto ou que um dicionário” (2004, p. 149). Assim, tratando-se de uma metodologia, para Lara, a lexicografia oferece as técnicas e os procedimentos de construção do dicionário, “mas não determina o texto final da obra; onde terminam os métodos, começa a *arte do dicionário*” (2004, p. 150, grifos do autor).

Cumpramos agora fazer algumas considerações sobre a *Metaterminografia*, a que nos referimos, no início do capítulo, como uma Teoria da Terminografia ou uma Terminografia Teórica, nos moldes da Metalexigrafia.

Assim, fazendo uma relação com o que propõem os autores em relação à Lexicografia e à Metalexigrafia, entendemos que a Terminografia também poderia ser considerada uma corrente teórica autônoma, uma *disciplina* a mais da Linguística, cuja atividade compreenderia uma *parte prática* – recolha e seleção de material terminográfico, redação de repertórios terminográficos –, e uma *parte teórica* – teoria geral na qual se embasa o trabalho prático e todas as investigações que tenham por objeto os dicionários terminológicos. Com isso, poderia ser chamada de *Teoria Terminológica, Terminografia Teórica* ou *Metaterminografia*.

Assim como a Metalexigrafia, a *Metaterminografia* se preocuparia com a *história da terminografia, a teoria geral da terminografia, a investigação sobre o uso dos repertórios terminográficos* e a *crítica aos repertórios terminográficos*.

Fazendo ainda uma analogia com as proposições de Quemada para a Lexicografia, haveria, na Terminografia um primeiro nível – o *nível terminográfico* –, ou seja, aquele nível que se preocupa com a recolha e a classificação dos dados terminológicos em bancos de dados. A esse nível se chamaria *terminografia*. O segundo nível – o *dicionarístico*, seguindo a orientação de Quemada (1987, p. 234) – se referiria a tudo o que diz respeito às obras terminográficas. São os repertórios terminográficos como objeto de estudo e como realização.

Ainda nos mesmos moldes que Quemada propõe para a Lexicografia, haveria uma *terminografia prática – dicionarística prática* –, uma *metodologia da terminografia* – a *metodologia dicionarística* – e uma *terminografia teórica – dicionarística teórica*.

Cumpre, porém, mencionar o que diz Gómez (2006), que situa teoricamente a terminologia no marco da semântica léxica, a esse respeito. Tendo sido este o único autor que encontramos a mencionar o termo *metaterminografia*, consideramos relevante trazer o contexto em que ele o faz:

En este sentido, nos mostramos en desacuerdo con el intento, por parte de los lexicógrafos, de diferenciar la pura práctica lexicográfica, para la que se sigue postulando la denominación tradicional de *lexicografía*, de un supuesto componente teórico de más reciente aparición, que há significado el desarrollo en los últimos años de numerosos trabajos específicos y cuya vertiente há propiciado la creación de nuevos términos en el metalenguaje lexicográfico, como *teoría lexicográfica* o *lexicografía teórica* y, especialmente, *metalexigrafía*. No obstante, desde nuestro punto de vista, no puede acuñarse la designación, sobre todo, de *metalexigrafía* para recubrir la ‘llamada’ teoría lexicográfica, sencillamente porque, em nuestra opinión, no existe tal teoría lexicográfica, desde el momento em que no hay ningún supuesto ‘aspecto teórico’ de la lexicografía que no competa científicamente a los diferentes niveles semánticos y a sus respectivas disciplinas del plano del contenido.<sup>10</sup> (GOMÉZ, 2006, p. 32)

Assim, falando sobre o aparecimento de denominações como *metalexigrafía*, *terminografia*, Gómez diz o seguinte: “[...] incluso, podríamos proponer la de *metaterminografia*” (2006, p. 34)<sup>11</sup>, limitando-se apenas a esta referência, sem fazer maiores considerações a respeito do tema.

Analisar em que medida o registro terminográfico dessas unidades lexicais em dois vocabulários jurídicos eletrônicos se conforma com as situações de uso.

A despeito de eventuais divergências entre os autores acerca do caráter teórico da lexicografia ou da validade do termo *metalexigrafía*, acreditamos na eficácia da delimitação da atividade prática e da teórica que lhe dá suporte. No que diz respeito a uma das análises a que nos propomos nesta dissertação, ou seja, a verificação do registro terminográfico de UTCs em variação e sua conformidade com as situações de uso, podemos dizer que se trata de

<sup>10</sup> “Neste sentido, mostramo-nos em desacordo com o intento, por parte dos lexicógrafos, de diferenciar a pura prática lexicográfica, para a qual se segue postulando a denominação de *lexicografía*, de um suposto componente teórico de mais recente aparição, que tem significado o desenvolvimento, nos últimos anos, de numerosos trabalhos específicos e cuja vertente tem propiciado a criação de novos termos em metalinguagem lexicográfica, como *teoría lexicográfica* ou *lexicografía teórica* e, especialmente, *metalexigrafía*. Não obstante, do nosso ponto de vista, não se pode acolher a designação sobretudo de *metalexigrafía* para recobrir a ‘chamada’ teoria lexicográfica, simplesmente porque, em nossa opinião, não existe tal teoria lexicográfica, a partir do momento em que não há nenhum suposto ‘aspecto teórico’ da lexicografía que não se refira científicamente aos diferentes níveis semânticos e suas respectivas disciplinas do plano do conteúdo”. (tradução nossa)

<sup>11</sup> “[...] inclusive, poderíamos propor a de *metaterminografia*”. (tradução nossa)

um estudo de caráter analítico e reflexivo, inserindo-se, portanto, com base nas analogias entre a Metalexigrafia e a *Metaterminografia* que fizemos anteriormente, no âmbito dos estudos metaterminográficos, na medida em que adotará como suporte para as reflexões acerca de seu objeto de estudo os pressupostos teóricos advindos de uma teoria do fazer terminográfico.

Até aqui tivemos a intenção de situar o nosso objeto de estudo no âmbito dos estudos linguísticos que lhe dizem respeito. Assim, na seção 2.1, fizemos uma exposição sobre a Terminologia e sobre como ela é vista pelas diferentes correntes teóricas que lhe têm por objeto; na subseção 2.1.1, delimitamos o objeto principal da Terminologia, ou seja, o termo; na seção 2.2, fizemos algumas considerações sobre a linguagem de especialidade e, na subseção 2.2.1, tratamos da linguagem jurídica, linguagem de especialidade em que nossa pesquisa se insere, tentando verificar como ela é analisada pelas teorias linguísticas. A seguir, na subseção 2.2.2, abordamos as especificidades do termo na linguagem jurídica. Pudemos constatar a dificuldade de se delimitar o estatuto terminológico no âmbito do léxico Direito, uma vez que a maior parte das palavras que esta LE utiliza é também empregada na LC. Com isso, verificamos que a sua especificidade temática é indissociável do texto que a encerra e lhe dá sentido especializado. Nessa perspectiva, também constatamos que somente uma teoria que considere esses aspectos textuais e que considere a unidade terminológica como um somatório de significante e significado, e não apenas uma mera designação a um conceito preexistente é que pode embasar estudos terminográficos que abarquem a complexidade do estatuto terminológico das palavras.

Na seção 2.3, abordamos as correlações que a Terminologia, disciplina maior em que se insere nosso estudo, com as outras disciplinas que lhe são diretamente afetas, quais sejam, a Lexicologia, a Lexicografia e a Terminografia. Tendo em conta que as UTs são regidas pela mesma gramática que rege as palavras da LC, a Terminologia serve-se dos subsídios da Lexicologia para analisar morfossintaticamente os termos. Essas duas disciplinas, ainda que tenham por objeto de estudo unidades diferentes – palavra e termo –, têm em comum a atividade prática, que consiste na elaboração de repertórios lexicais. Para a Lexicologia, têm-se os dicionários da LC; para a Terminologia, os dicionários terminográficos. Com isso, também estabelecemos as relações da Terminologia com a Lexicografia e a Terminografia, que, ainda que tenham algumas convergências, possuem várias divergências, tais como o público a que se destinam suas obras, o método com que a elaboram, etc. Por fim, na seção 2.6, tratamos da Metalexigrafia e suas relações com a Metaterminografia. Tais

denominações, como vimos, se referem a um estudo teórico sobre o fazer dicionarístico, âmbito em que se insere nossa pesquisa.

A partir das considerações acima, julgamos ter delimitado o âmbito dos estudos linguísticos em que se insere esta dissertação. No próximo capítulo, trataremos mais detalhadamente das UTCs que são objeto específico de nossa análise.



### **3 A VARIAÇÃO TERMINOLÓGICA NO ÂMBITO DAS UTCs DO LÉXICO JURÍDICO**

Tendo em vista que a presente dissertação objetiva estudar a variação em UTCs do léxico jurídico e analisar em que medida o registro terminográfico dessas unidades lexicais em dois vocabulários jurídicos eletrônicos se conforma com as situações de uso, no caso, em acórdãos do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul (TJRS), o estudo tem, entre os seus pressupostos teóricos, como já foi dito no Capítulo 2, os postulados da Socioterminologia e da Teoria da Variação, que procuram analisar a diversidade de usos e discursos terminológicos.

Assim, neste capítulo, abordaremos inicialmente os aspectos gerais da Socioterminologia e da Variação Terminológica; em seguida, descreveremos o Constructo Teórico da Variação Terminológica, de Faulstich (2001), com sua aplicação a algumas UTCs do léxico jurídico. Após, faremos uma revisão teórica acerca das UTCs e dos seus diferentes matizes, procurando delimitar e justificar o emprego dessa nomenclatura na presente pesquisa, para, por fim, expor como se apresentam essas unidades nos produtos terminográficos gerais e nos produtos terminográficos jurídicos.

#### **3.1 A SOCIOTERMINOLOGIA E A VARIAÇÃO TERMINOLÓGICA**

Pela perspectiva da Socioterminologia, na produção de glossários e vocabulários técnicos, o contexto de produção dos léxicos especializados deve ser considerado. Essa postura tem como primeira consequência o reconhecimento da variação terminológica nas comunicações especializadas.

Gambier (1991, p. 8) afirma haver uma questão crucial que divide a terminologia como um conjunto de termos de um domínio de atividade, funcionando no meio profissional, e as terminologias saídas de uma forte normalização, cujo objetivo é reger inteiramente o uso do pesquisador e do técnico. Para este autor (p. 9), a Socioterminologia tenta compreender as relações entre denominações (produções linguísticas) e necessidades conceituais (práticas sociais), entre trabalho (forças produtivas) e saber/saber-fazer (dinâmica cognitiva). Ou seja, preocupa-se com a sociogênese do termo na interação das ocupações cotidianas.

Explica Gambier que os deslocamentos decorrentes da analogia semântica, as transformações de sentido, as categorizações lexicais que não respondem à objetividade da tradição racionalista aclaram os limites de uma terminologia que não considera essas situações. Por isso, afirma que um dos objetivos da Socioterminologia é modelizar a mediação entre o conceito e o enunciado e entre os modos de transformação do conceito e do enunciado dentro e fora do campo especializado. Assim, o termo é analisado dentro de um sistema (adequação da designação, adequação a uma rede conceitual) e no seu funcionamento, no terreno das contradições sociais.

Faulstich (2006) afirma que a Terminologia voltada para a observação do uso do termo em contextos de língua oral e de língua escrita considera o termo como entidade passível de variação e de mudança e que as comunicações entre membros da sociedade são capazes de gerar conceitos interacionais para um mesmo termo (variação conceitual) ou de gerar termos diferentes para um mesmo conceito (variação denominativa). Assim, a Socioterminologia, por estudar a unidade terminológica sob a perspectiva linguística na interação social, se contrapõe aos postulados da Terminologia Clássica, de Wüster, que não aceita a polissemia, a homonímia e a sinonímia.

Boulanger (1995, p. 195), em artigo que historia o surgimento da Socioterminologia, afirma que a univocidade entre o termo e a noção criava uma situação ideal que resolvia todos os problemas, particularmente sobre o plano teórico. Porém, assevera que, não se reconhecendo a polissemia natural e a pertinência da sinonímia, se retirava do termo o seu direito à variação, que se relaciona com os aspectos semânticos (polissemia) e com a variação lexical (sinonímia). Esse reducionismo lexical com evidente esforço de *uniformização* objetivava levar a multiplicidade de situações e de variações de comunicação a uma situação singularizada e simplificada.

Essa tentativa de uniformização está relacionada com as dimensões da norma, que, segundo Faulstich (2006, p. 3), por muito tempo, nos estudos teóricos da Terminologia, foi usada como meio regulador da “boa expressão”. Por esse prisma, os vocabulários terminográficos, numa postura prescritiva, deveriam conter somente os termos considerados adequados por uma normalização terminológica. Para Gambier (1991, p. 9), essa conduta não explica a profusão neológica e não penetra na consideração de que a língua, com sua organização estrutural própria, constitui um parâmetro na comunicação.

Segue Faulstich (2006, p. 3-4) explicando que, em estudos posteriores em terminologia e variação, a normalização passou a ser vista como uma harmonização. Assim, as diversas manifestações de forma que um conceito apresentasse passaram, numa postura

descritiva, a ser aceitas, e não mais somente aquela considerada como a melhor. Adverte esta autora, porém, que o termo *normalização* é ambíguo, porque pode referir-se ao processo de tornar normais determinados usos linguísticos, bem como ao processo de se impor um uso considerado adequado. O melhor seria que ao processo de tornar normais determinados usos linguísticos se desse o nome de *normalização*, e ao de imposição de usos considerados adequados o de *normatização*:

O ato de normalizar um termo está mais relacionado ao de padronizar e de uniformizar e, até mesmo, ao de harmonizar [...]. Por outro lado, a normatização emperra os mecanismos de variação terminológica, uma vez que o valor de uma palavra passa a ser absoluto, do tipo um termo X serve para a comunicação entre especialistas, enquanto um termo Y deve ser rejeitado. (FAULSTICH, 2006, p. 8)

Martínez (2002, p. 62), abordando questões relativas a uma terminografia prescritiva e a uma terminografia descritiva, menciona que Cabré (1999, p. 289), referindo-se às unidades terminológicas usadas na comunicação internacional, que se estabelece sobre a base de um plurilinguismo, distingue dois termos, quais sejam, *unificação* e *harmonização*. O primeiro reduz a uma possibilidade, e o segundo põe em correlação várias possibilidades, estabelecendo suas equivalências. Enquanto a unificação tende a eliminar a diversidade, a harmonização reconhecera essa diversidade sem estabelecer, de forma artificial, um padrão sobre o outro. Martínez também cita Irazazábal, que não restringe o conceito de harmonização ao âmbito da comunicação interlinguística, mas acrescenta a possibilidade de relacionar este conceito dentro de uma mesma língua, entendendo

[...] por armonización a búsqueda de correspondencia de términos, unidades fraseológicas y otras unidades, unas con otras, tanto en ele seno de una mesma lengua, como entre las distintas lenguas, teniendo em consideración los fenómenos de variación (sinonímia, niveles de lengua, variantes geográficas, etc.). (IRAZAZÁBAL, 1996, p. 2 *apud* MARTÍNEZ, 2002, p. 63)<sup>12</sup>

Segundo Vézina (2002), em Québec, há uma determinação de dois tipos de intervenção oficial sobre a língua: a *normalização* e a *recomendação*. A *normalização* ratifica os termos e as expressões e impõe o seu emprego no seio da Administração em determinadas situações. Com a *recomendação*, o *Office de La Langue Francaesa* preconiza o uso sem, no entanto, torná-lo obrigatório.

---

<sup>12</sup> “[...] por harmonização a busca de correspondência de termos, unidades fraseológicas e outras unidades, umas com as outras, tanto no seio de uma mesma língua como entre as distintas línguas, tendo em consideração os fenômenos de variação (sinonímia, níveis de língua, variantes geográficas, etc.”. (tradução nossa)

Além desses dois tipos de intervenção, há também a *proposição*, que traduz a essência do trabalho terminológico do *Office*, pois a maioria das fichas do *Le grand dictionnaire terminologique* (GDT), editado pelo *Office*, é constituída de proposições. A proposição consiste em sugerir termos e expressões o mais rapidamente possível com o objetivo de responder às necessidades terminológicas à medida que se apresentam, tanto para maximizar suas chances de implantação como para satisfazer as necessidades urgentes dos usuários. Essa intervenção é flexível de forma a permitir uma frequente e necessária atualização das fichas terminológicas do GDT, a fim de continuar a refletir a evolução da língua e dos seus usos.

Observa Vézina que o trabalho terminológico deve se fundar sobre uma descrição de uso, incluindo os dados sociolinguísticos resultantes da consulta aos meios objetivados para essa escolha. Ou seja, na avaliação da funcionalidade das formas em uso nas comunidades, não se procura eliminar a diversidade linguística, mas tenta-se traduzir a hierarquização das formas lexicais disponíveis segundo a diversidade das situações, das relações e dos tipos de interação nas quais os usuários podem se encontrar.

Tal postura se coaduna com as afirmações de Sager (1993, p. 292-293), quando este autor diz que a fixação do uso mediante uma prescrição ou normalização deve seguir o uso estabelecido em lugar de o preceder. Para Sager, a observação do uso pode influir positivamente na formação dos termos e também permite a identificação e a categorização das variantes linguísticas dos termos em diferentes tipos de textos.

Auger (1994), expondo alguns princípios gerais que devem caracterizar a Socioterminologia das linguagens de trabalho, afirma que é ilusório tentar implantar terminologias padronizadas, tendo em vista a multiplicidade de níveis de usuários, cuja comunicação, conseqüentemente, está sujeita a vários níveis de variação, quais sejam: o hierárquico (direção, quadros superiores e intermediários, profissionais de todas as orientações, etc.); o socioprofissional (gestores, engenheiros, psicólogos, médicos, etc.); o informacional (escrivães, redatores, tradutores, etc.); e o setorial. Teoricamente, para esse autor, é necessário se estabelecer um modelo normativo para cada um desses estratos, precisando o nível de variação exigido por cada um dos grupos de usuários implicados. Essa consideração, no dizer de Faulstich (1995, p. 284), tem base na etnografia, que considera o engajamento entre as pessoas, a interação de uns com os outros. Ou seja, “[o] princípio subjacente da pesquisa socioterminológica é o registro da variante(s) que leva em conta os contextos social, situacional, espacial e linguístico em que os termos circulam” (p. 285).

Nesse sentido, Faulstich (1995, p. 7) assevera que a diversidade pode se dar nos planos temporal, vertical e horizontal, ou seja, a autora afirma que:

i) Toda língua é historicamente diversificada e, dada a mudança lingüística, um estado de língua no tempo 1 é diferente de um estado de língua no tempo 2; ii) Toda língua é socialmente diversificada tanto pela origem geográfica quanto pela origem social dos locutores; iii) Toda língua é estilisticamente diversificada; os locutores vão modificando sua maneira de falar de acordo com as situações sociais em que se encontram.

Diante disso, por serem as linguagens de especialidade um subconjunto da LC, a descrição da variação no seu interior deve, então, considerar fatores como a variação dialetal – cronoletal, socioletal, topoletal e tecnoletal – e a variação funcional. E a distinção entre esses tipos de variação, ou seja, a distinção entre o que é a variação dialetal, relacionada aos usuários, e a variação funcional, relacionada com o uso, é, segundo Freixa (2002), muito importante para a descrição da variação léxica terminológica.

Quanto à variação dialetal, segundo Faulstich (2001, p. 29), as variantes geográficas ou topoletais ocorrem no plano horizontal de diferentes regiões em que se fala a mesma língua e, de acordo com Freixa (2006), são mais comuns na língua falada do que na escrita. As variantes cronoletais ou temporais, por sua vez, se dão quando duas formas (X e Y) concorrem durante muito tempo até que uma delas se fixe como a preferida. Para Freixa (2006), esse tipo de variação é particularmente complexo porque a denominação também pode mudar em virtude da variação conceitual. Quanto à variação socioletal, Freixa (2006, p. 56), com base em Gambier (1991, p. 47), afirma que a ocorrência de várias formas para um mesmo conceito reflete as condições de produção, as práticas sociais e as restrições de enunciação.

Relativamente à variação funcional, Freixa afirma que “os fatores variacionistas tradicionais de distinção de registro podem adaptar-se ao discurso especializado e permitir a caracterização e explicação de uma parte importante da variação terminológica” (FREIXA, 2002, p. 51). Martínez explica que Cabré (1998a), considerando que aspectos como a temática, o usuário e a situação comunicacional dão lugar à variação no seio das linguagens de especialidade, propôs dois eixos para a variação: um horizontal e outro vertical.

No eixo horizontal, a temática é uma característica definitiva das linguagens de especialidade, pois cada uma delas se refere a um campo do saber, e a perspectiva se refere à ótica pela qual se aborda determinada linguagem de especialidade, pois o conhecimento científico pode ser tratado de forma trivial, sem ater-se às estruturas conceituais do domínio.

A perspectiva também pode relacionar-se com o eixo vertical de variação, uma vez que está intimamente ligada à intenção e ao nível de especialização com que o emissor, que deverá considerar as características de seu receptor, transmitirá sua mensagem de forma que ela seja compreendida.

Un contenido destinado a un público especializado no se puede transmitir de la misma manera que si uno dirige a un público neófito en la materia. Cada situación comunicativa requiere unas formas expresivas adecuadas, aunque la temática sea constante. (CABRÉ, 1993, p. 162)<sup>13</sup>

Nesse sentido, também se faz importante mencionar o estudo de Ciapuscio (1998), em artigo que procura demonstrar que a seleção, o tratamento e a variação dos termos são condicionados por fatores textuais, isto é, os que se referem à funcionalidade, aos usuários e ao tipo de texto. Preocupada em analisar a variação conceitual, a autora realizou sua pesquisa em textos com três níveis de especialização: um científico-acadêmico, que corresponde à comunicação entre pares; uma entrevista, que representa a comunicação entre o científico (entrevistado) e um público em formação, que seria uma semidivulgação; e o último, que corresponde a textos periódicos com objetivo de divulgação em massa.

Ciapuscio observou que, apesar de os três tipos de textos tentarem transmitir a mesma informação, a terminologia que aparece no de nível científico é altamente especializada e não apresenta muita variação, porque se pressupõe que os pares a conheçam. Nas entrevistas, que seria um nível intermediário, há presença de muitas operações parafrásticas (definições, explicações) e não parafrásticas (sequências que incluem informação enciclopédica) a fim de assegurar a compreensão da informação. Já nos textos de divulgação de massa, há alto índice de variação formal.

Assim, Ciapuscio pôde concluir que os fatores de índole funcional e situacional (interlocutores, classe textual, âmbito discursivo) condicionam a seleção, o tratamento e os limites da variação formal e conceitual da terminologia. Com base nisso, afirma também que, do ponto de vista terminográfico, fica clara a necessidade de se realizar uma análise de base textualista sobre a seleção das fontes, tendo em conta os usuários e a finalidade do produto ou aplicação por construir.

Auger (1993), em relação à variação nas linguagens de especialidade, afirma que ocorrem vários fenômenos, tais como formas abreviadas (repetição da base do sintagma,

---

<sup>13</sup> “Um conteúdo destinado a um público especializado não pode ser transmitido da mesma maneira que outro dirigido a um público neófito na matéria. Cada situação requer formas expressivas adequadas, ainda que a temática seja a mesma.” (tradução nossa)

abreviação, siglação); formas anafóricas (pronomes pessoais e demonstrativos, repetição por hiperônimos, etc.); formas metafóricas mais adaptadas às trocas verbais em situação que constituam as famosas gírias ou jargão de trabalho; formas provindas de empréstimos.

Com base nisso, concluí que os léxicos/vocabulários/dicionários de empresas, em vez de proporem terminologias monolíticas (sem sinônimos, sem termos polissêmicos), deveriam apresentar-se como obras lexicográficas com níveis de uso variável. Sugere, então, que a entrada e a subentrada desses léxicos/vocabulários/dicionários de empresas poderiam receber as marcas de nível de uso para indicar o estatuto do termo, trazendo as informações listadas a seguir: forma normalizada para a escrita; forma proposta para o oral; forma de substituição (mais frequentemente as formas abreviadas); formas sinônimas “aceitáveis”; reenvio analógico (hiperônimo e hipônimo); formas a rejeitar; colocações e fraseologismos próprios aos termos ilustrados; notas para explicitar um ou outro uso, etc.

Cabré, Kostina e Freixa (2002), em artigo em que se propõem a apresentar um modelo de representação da variação terminológica nas aplicações terminográficas, distinguem dois tipos de variação terminológica: uma delas seria a variação denominativa (VD), e a outra seria a variação conceitual (VC), que também afeta a expressão. As autoras afirmam que, a partir de uma aproximação variocionista da *terminologia em um marco de normalização linguística, a sinonímia, entendida como variação denominativa*, é vista como um fenômeno de variação linguística.

As autoras analisaram algumas obras terminográficas para verificar como elas consignam a variação terminológica. Partindo do pressuposto de que toda obra, ao ser realizada, se baseia em princípios teóricos e metodológicos, analisaram os prólogos e a microestrutura das aplicações selecionadas, com o propósito de “correlacionar los objetivos, destinatarios y la información consignada en la microestructura de las mismas desde la perspectiva del traductor” (FREIXA; KOSTINA e CABRÉ, 2002, p. 4).<sup>14</sup>

No que se refere à microestrutura, a análise baseou-se em critérios que partem dos postulados teóricos da Teoria Comunicativa da Terminologia (TCT), quais sejam:

- el glosario debe incluir tipos de unidad especializada (unidades lingüísticas de carácter nominal, adjetival, verbal, fraseología, etc.), categoría gramatical;
- la definición de cada unidad debe ser concretada en un ámbito determinado, y nunca elaborada en abstracto;
- hay que incluir valores pragmáticos de distinto orden (ámbitos temáticos, zonas geográficas u organismos en que se usan, nivel de especialización de cada

<sup>14</sup> “correlacionar os objetivos, destinatários e a informação consignada na microestrutura das mesmas da perspectiva do tradutor”. (tradução nossa)

denominación, connotaciones asociadas al término, situación en relación a su grado de normalización, frecuencia de uso, etc.); marcas de uso;

- hay que contemplar la posibilidad de variación denominativa (sinonimia completa/parcial, variantes ortográficas, discursivas, etc.);
- también hay que tener en cuenta la posibilidad de variación conceptual (perspectivas, teorías, grupos distintos);
- los términos pueden variar en función de la variación vertical de los textos en que aparecen. La variación se considera por lo tanto un factor necesario para la adecuación;
- la variación también puede afectar el grado de equivalencia entre dos términos inicialmente y aparentemente sinónimos. (FREIXA; KOSTINA; CABRÉ, 2002, p. 4)<sup>15</sup>

Após as análises, as autoras chegaram à conclusão de que as obras nem sempre cumprem o objetivo de adequação às necessidades de seus consulentes e de que nem sempre a variação terminológica é registrada de forma adequada e satisfatória. Em relação a esse aspecto, afirmam que a variação terminológica é de suma importância em todas as obras terminográficas, exceto naquelas em que o propósito seja meramente o de standardização. Mesmo assim, afirmam que “[...] la descripción de los fenómenos de variación debe preceder el trabajo de uniformización” (FREIXA; KOSTINA; CABRÉ, 2002, p. 8)<sup>16</sup>.

Quanto à questão de qual variação deve ser consignada em um produto terminográfico, respondem as autoras que se deve consignar somente a variação existente e documentada nos textos. Sugerem ainda que se consigne a variação mais fixa, em detrimento da variação mais discursiva, que depende do contexto concreto de uso. Como exemplo desse tipo de variação, falam das reduções estritamente anafóricas e das unidades parafrásticas (p. 8). Sugerem também que se deve oferecer o máximo de informação possível sobre a equivalência conceitual que apresentam as variantes terminológicas, como também a causa da variação, fazendo-se distinção entre parâmetros dialetais (temporais, geográficos ou sociais),

---

<sup>15</sup> “o glossário deve incluir tipos de unidade especializada (unidades linguísticas de caráter nominal, adjetival, verbal, fraseologia, etc.), categoria gramatical;

- a definição de cada unidade deve ser concretizada em um âmbito determinado, e nunca elaborada em abstrato;

- há que incluir valores pragmáticos de distinta ordem (âmbitos temáticos, zonas geográficas e organismos em que se usam, nível de especialização de cada denominação, conotações associadas ao termo, situação em relação a seu grau de normalização, frequência de uso, etc.); marcas de uso;

- há que contemplar a possibilidade de variação denominativa (sinonímia completa/parcial, variantes ortográficas, discursivas, etc.);

- também há que ter em conta a possibilidade de variação conceitual (perspectivas, teorías, grupos distintos);

- os termos podem variar em função da variação vertical dos textos em que aparecem. A variação é considerada, portanto, um fator necessário para a adequação;

- a variação também pode afetar o grau de equivalência entre os termos inicial e aparentemente sinónimos”.

(tradução nossa)

<sup>16</sup> “[...] a descrição dos fenômenos da variação deve preceder o trabalho de uniformização.” (tradução nossa)



parâmetros funcionais (registros mais especializados, mais vulgarizado, etc.), parâmetros cognitivos (motivações ou ênfases semânticas), parâmetros discursivos, entre outros (p. 9).

Relativamente à forma como deve ser consignada a variação, afirmam as autoras que uma aplicação que leve em conta os parâmetros da TCT considerará a variedade de perfis de usuários, uma maior variedade de relações conceituais e a possibilidade de várias denominações para um conceito e de vários enfoques conceituais para uma mesma denominação. Quanto ao conteúdo informativo das unidades terminológicas em meios terminográficos, aduzem que se devem incluir no mínimo três grandes módulos: o *cognitivo*, que conterà a informação semântica linguística e não linguística; o *comunicativo*, que incluirá informações sociolinguísticas, pragmáticas e normativas; e o *linguístico-formal*, que conterà as informações fonéticas, morfológicas e sintáticas.

Feitas essas considerações sobre a Socioterminologia e a Variação Terminológica, passaremos a analisar o Construto Teórico da Variação Terminológica, de Faulstich.

### 3.1.1 Constructo teórico da variação terminológica

No que tange a uma sistematização teórica e metodológica sobre a variação terminológica, ainda que vários pesquisadores, como vimos na seção precedente, tenham se dedicado ao estudo desse fenômeno, nenhum dos autores citados descreveu como se realiza plenamente a variação nas linguagens de especialidade. Quem se preocupou com essa sistematização foi Faulstich (2001), que criou um esquema básico que representa como a variação terminológica ocorre: o Constructo Teórico da Variação em Terminologia. Tal constructo obedece a cinco postulados:

- a) dissociação entre estrutura terminológica e homogeneidade ou univocidade ou monorreferencialidade, associando-se à estrutura terminológica a noção de heterogeneidade ordenada;
- b) abandono do isomorfismo categórico entre termo-conceito-significado;
- c) aceitação de que, sendo a terminologia um fato de língua, ela acomoda elementos variáveis e organiza uma gramática;
- d) aceitação de que a terminologia varia e de que essa variação pode indicar uma mudança em curso;
- e) análise da terminologia em co-textos lingüísticos e em contextos discursivos da língua escrita e da língua oral. (FAULSTICH, 2001, p. 25)

A tipologia adotada nesse constructo obedece a critérios que levam em conta a forma, o lugar de uso, o nível do discurso e o percurso temporal. Assim, em um plano superior, Faulstich localiza as variantes concorrentes - concorrem entre si, ou permanecem como tais no estrato, ou podem concorrer para mudança; as variantes coocorrentes – possuem duas ou mais denominações para um mesmo referente e são responsáveis pela progressão, organização e coesão do discurso; e as variantes competitivas – realizam-se por meio de partes formadas por empréstimos linguísticos e formas vernaculares.

A primeira categoria, das concorrentes, divide-se em duas subcategorias: a) variantes formais terminológicas linguísticas – assim chamadas porque a variação se dá por fenômenos linguísticos, e b) variantes formais terminológicas de registro – a variação decorre do ambiente de concorrência nos planos horizontal, vertical e temporal.

Abaixo, apresentamos as subdivisões das variantes terminológicas linguísticas, com exemplos da linguagem jurídica:

a) *Variante terminológica fonológica*: a escrita pode surgir de formas decalcadas da fala, como *estrupe*, em relação a *estupro*.

b) *Variante terminológica morfológica*: apresenta alternância de estrutura de ordem morfológica na constituição do termo, sem que o conceito se altere, como *desprover* e *improver*, no sentido de negar provimento a um recurso.

c) *Variante terminológica sintática*: nesse tipo de variante, segundo Faulstich (2001, p. 28), há a “substituição de uma parte do item lexical por outro com estrutura semelhante, formando uma mesma unidade terminológica”. Também segundo a autora, pode ocorrer que o adjetivo se expanda em locução adjetiva (na forma de preposição mais substantivo), ou que a locução se reduza a um adjetivo com a mesma função. Ambas as formas têm como função predicar a base. É o caso de *embargos de declaração* e *embargos declaratórios*.

d) *Variante terminológica lexical*: pode ocorrer o apagamento de um item da estrutura de uma UTC, mas o conceito do termo não se altera, como em *carta precatória* e *precatória*.

e) *Variante terminológica gráfica*: apresenta forma gráfica diversificada, como *coato* e *coacto*.

As variantes de registro, por sua vez, se subdividem em:

a) *Variante terminológica geográfica*: ocorre no plano horizontal de diferentes regiões em que se fala a mesma língua. Como exemplo, tem-se *aipim*, *macaxeira* e *mandioca*, termos usados em diferentes regiões do Brasil para se referirem à mesma planta.

b) *Variante terminológica de discurso*: ocorre no plano vertical do discurso de especialidade, ou seja, é a variante que decorre do nível de especialidade dos usuários e do tipo de situação comunicativa que se estabelece entre elaborador e usuários de textos científicos e técnicos. É o caso de *cannabis sativa* e *maconha*, ambos muito empregados nos textos jurídicos. O primeiro, científico, e o segundo, próprio do discurso de vulgarização.

c) *Variante terminológica temporal*, aquela que se configura como mais usual no processo de variação e mudança, em que duas formas (X e Y) concorrem durante um tempo, até que uma forma se fixe como a preferida.

Esclarece Faulstich (2006, p. 12) que

[e]sta classificação de ordem sistêmica não impossibilita que os tipos apareçam combinados entre si. Assim, por exemplo, um termo pode ser de uso regional e apresentar uma variação no plano fonológico com repercussão na forma gráfica, como *macaxera* = *macaxeira*.

Quanto às *variantes coocorrentes*, explica Faulstich que elas formalizam a *sinonímia terminológica*. Para esta autora, na *sinonímia terminológica*, dois ou mais termos que tenham significados idênticos podem *coocorrer* em um mesmo contexto, sem que haja alteração no plano do conteúdo e, entre muitos exemplos, cita o caso de *infectar* e *infecionar*.

Segundo Sager (1993, p. 295), um dos meios disponíveis para uma designação alternativa nas linguagens de especialidade é o emprego de sinônimos absolutos ou verdadeiros e o emprego de sinônimos contextuais do tipo termo genérico por termo específico, termo designando o todo por uma parte. Tanto em um caso, como no outro, Sager explica que se pode criar um sinônimo mediante um processo de abreviação e de redução, que, nos termos compostos, se apresenta preferentemente com a omissão de um elemento, como em *O Juiz aplicou uma restritiva de direitos* em vez de *O Juiz aplicou uma pena restritiva de direitos*.

Entretanto, ao se fazer uma revisão na literatura a respeito da sinonímia nas linguagens de especialidade, percebe-se a falta de consenso entre os teóricos. L'Homme (2004, p. 74), da Escola Canadense, estabelece uma distinção entre a sinonímia e a variação

terminológica. Para essa autora, a variação é um fenômeno que atinge o termo dentro do texto de especialidade, em função de sua utilização no contexto linguístico, e os sinônimos ou quase-sinônimos são denominações que se referem ao mesmo conceito por razões extralinguísticas, como é o caso de *mel*, da França, e *courriel*, do Québec, para referirem-se a *correio eletrônico*. L'Homme (2004, p. 74) afirma que a sinonímia engaja dois termos pertencentes à mesma parte do discurso, enquanto a variação terminológica pode gerar uma troca sintática e apresenta alguns tipos de variação, como a variação gráfica, variação flexional, variações morfossintáticas, etc.

Pierre Auger (2001, p. 192), outro autor canadense, em artigo em que apresenta um ensaio de elaboração de um modelo terminológico variacionista, esclarece que a variação terminológica é de natureza exclusivamente lexical e coloca em jogo dois fenômenos linguísticos, quais sejam, a sinonímia e a polissemia. Auger, juntamente com Boulanger (1997), distingue sete tipos de variedades de sinônimos em terminologia, considerando que, se o conteúdo semântico dos diferentes significantes de uma noção é idêntico, não podem ser intercambiáveis. Afirma que, na maior parte dos casos, uma conotação diferente trazida por um sinônimo ameaça sua permutabilidade. Os sete tipos se dividem em sinonímia geográfica ou regional, sinonímia cronológica ou temporal, sinonímia ao nível da língua, sinonímia profissional, sinonímia funcional, sinonímia concorrencial ou socioeconômica e sinonímia frequencial.

Dubuc (1992) fala em sinonímia verdadeira e falsa sinonímia. Para este autor, a sinonímia verdadeira considera aspectos extralinguísticos e se subdivide em quatro tipos de sinônimos: geográfico (regional), de nível (mais ou menos especializado), temporal e profissional. E a falsa sinonímia caracteriza as unidades léxicas que tenham em comum determinados traços semânticos, como no caso de *cadeira* e *poltrona*.

Estabelecendo-se uma relação com o Constructo de Faulstich, percebe-se que os sinônimos de L'Homme, Auger e de Dubuc são classificados no referido constructo como variação, inserindo-se nas variantes concorrentes, mais especificamente nas formais de registro, sejam elas de caráter geográfico, temporal ou de discurso. Assim, com base nessa classificação de Faulstich e também seguindo Freixa e Cabré (2002), Bevilacqua e Coimbra (2005, p. 2) consideram que a sinonímia se dá quando existem, em um mesmo contexto discursivo, formas distintas para significados próximos, e dão como exemplo *aguas subterrâneas* e *aguas freáticas*. Seguindo Suárez (2000), essas autoras consideram a variação como variação denominativa, ou seja, aquela em que existem formas diferentes para um

mesmo significado, e trazem como exemplo os casos de *marketing ecológico* e *mercado ecológico*.

Alves (2002, p. 46) destaca “que há um fator fundamental que dificulta a sinonímia no discurso de especialização: a predicação, que se mostra nas características semântico-sintáticas, nas extensões, nas especificações e na inserção no contexto”. Com base em Gallèn (2000), Alves explica que sinônimos absolutos ocorrem quando possuem o mesmo número e tipo de argumentos, quando compartilham as mesmas propriedades de subcategorização, podendo, por isso, ser intercambiáveis em todos os contextos possíveis, sendo idênticos tanto no nível cognitivo como no nocional. Acrescenta Alves que os sinônimos contextuais, por sua vez, só precisam coincidir em uma ou duas dessas condições.

Retomando a classificação de Faulstich (2001), Alves (2002, p. 47) considera o aspecto da coocorrência na análise da sinonímia. Assim, com base em Faulstich, explica que, para que duas formas sejam consideradas sinônimas, é preciso levar em conta que

[...] um sinônimo terminológico é uma entidade variante de coocorrência contextual, enquanto que uma variante terminológica é uma forma concorrente, lingüística ou exclusiva de registro, que corresponde a uma das alternativas de denominação para um mesmo referente num contexto determinado. (ALVES, 2002, p. 47)

Essa citação é confirmada pela afirmação de Faulstich em outro artigo (2001, p. 32), segundo a qual “toda sinonímia é variação, mas nem toda variação gera sinônimos”. Nesse sentido, cabe citar, para aclarar a diferença que Faulstich estabelece entre sinônimo e variante, a seguinte análise feita por esta autora:

[...] clone *avirótico*; clone *livre de vírus*; clone *isento de vírus* [...] há sinonímia interna entre os predicados *livre de vírus* e *isento de vírus*, porém esta variação não gera sinonímia terminológica, a sinonímia é produzida na variação da base da unidade terminológica e não nos predicados. (FAULSTICH, 1997, p. 91-92, grifos da autora)

Temos, ainda, no que se refere ao Constructo de Faulstich, a categoria das variantes competitivas, que “se realizam por meio de pares formados por empréstimos lingüísticos e formas vernaculares” (FAULSTICH, 2001, p. 33).

Faulstich explica que os empréstimos lingüísticos são itens lexicais provindos de uma língua estrangeira que, no contexto social da língua recebedora, podem provocar o surgimento de uma nova forma vernacular adaptada ao padrão silábico da língua de chegada, tal como ocorre com *stress* e *estresse*, ou, então, passa a coocorrer com outro termo já

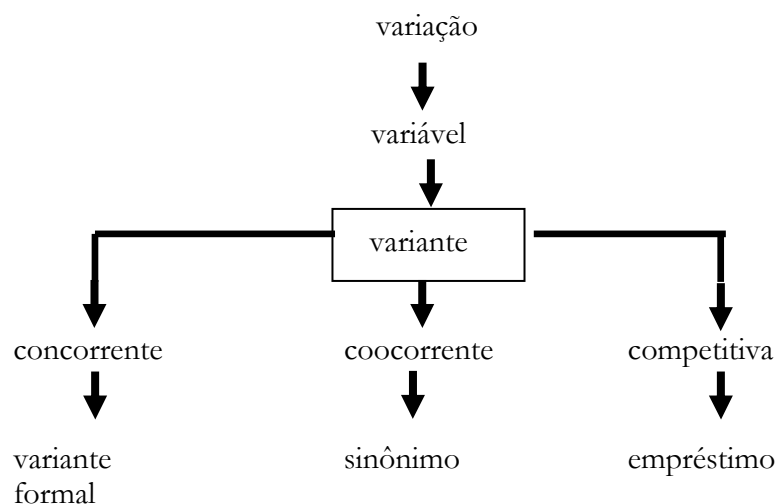
existente na língua recebedora, como é o caso de *e-mail* e *correio eletrônico*, termos usados um pelo outro no discurso contemporâneo.

Segundo esta autora, as variantes competitivas “podem realizar-se de três formas: como *forma estrangeira*; como *forma híbrida*, ambas capazes de provocar o surgimento de uma terceira: uma *forma vernacular*. Em todas as situações o significado referencial se mantém” (FAULSTICH, 2001, p. 35).

Assim, com base nas considerações acima acerca do Constructo da Variação Terminológica, de Faulstich (2001), na próxima seção, apresentaremos sua aplicação a algumas UTs do léxico jurídico.

### 3.1.2 Aplicação do constructo teórico da variação terminológica

Tendo em vista que as análises a que nos propomos neste trabalho se darão com base no Constructo Teórico da Variação em Terminologia – Modelo Ampliado –, de Faulstich (2001), apresentamos a seguir sua aplicação a algumas UTs do léxico jurídico. Na Figura 1, abaixo, apresentam-se as categorias maiores do constructo e, nas seguintes, os exemplos nas subcategorias.



**Figura 1 – Constructo teórico da variação em Terminologia**

Como se vê na Figura 1, a categoria de variantes maiores se subdivide em três tipos: concorrentes, coocorrentes e competitivas. Na Figura 2, a seguir, apresentam-se as subcategorias relativas às variantes concorrentes com exemplos de UTs do léxico jurídico.

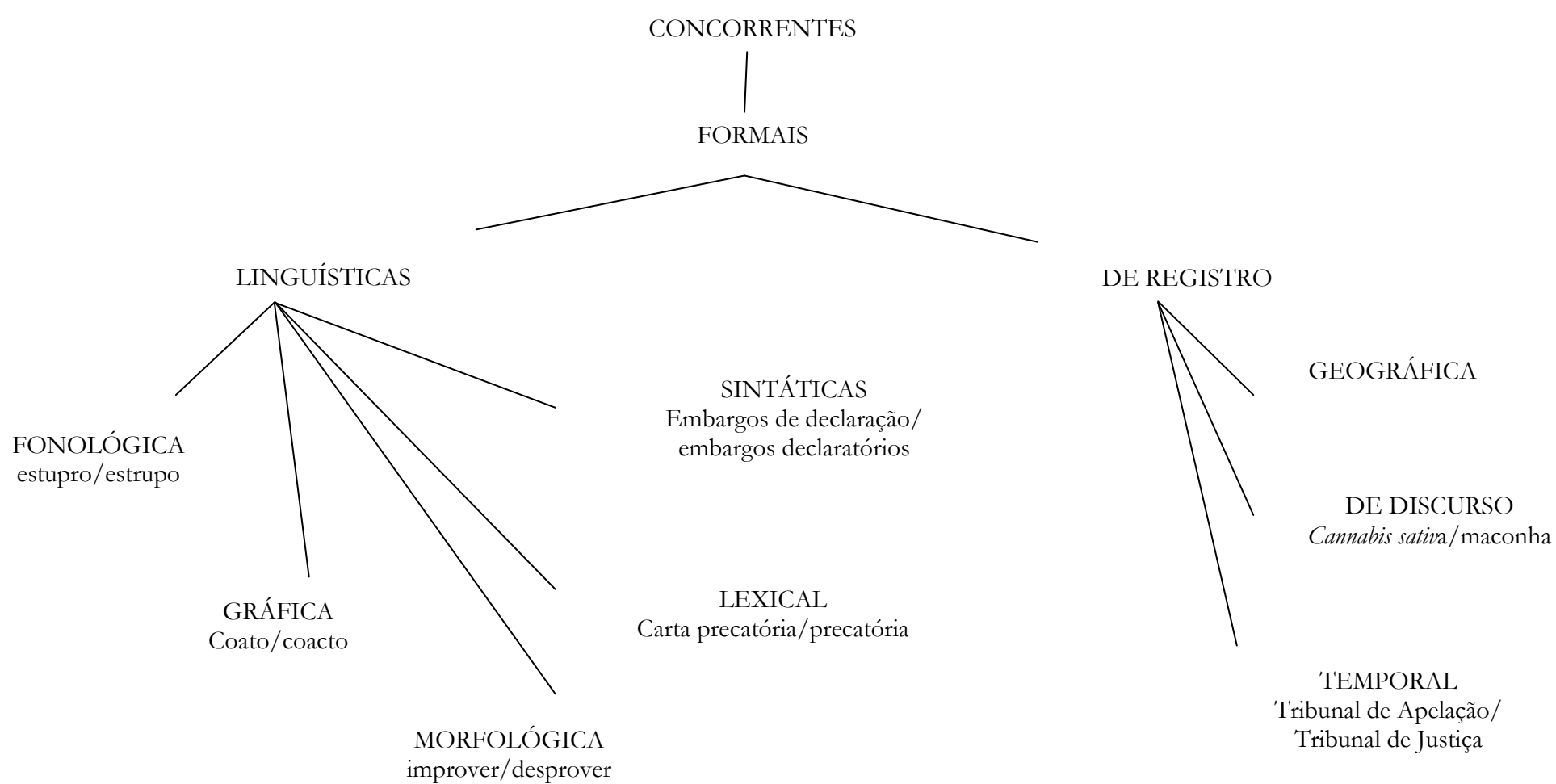
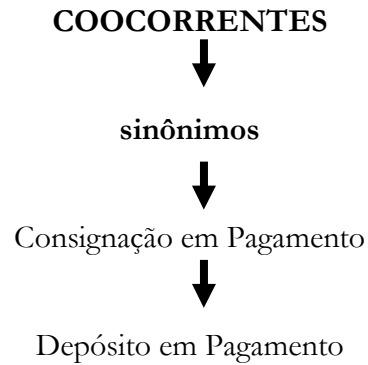


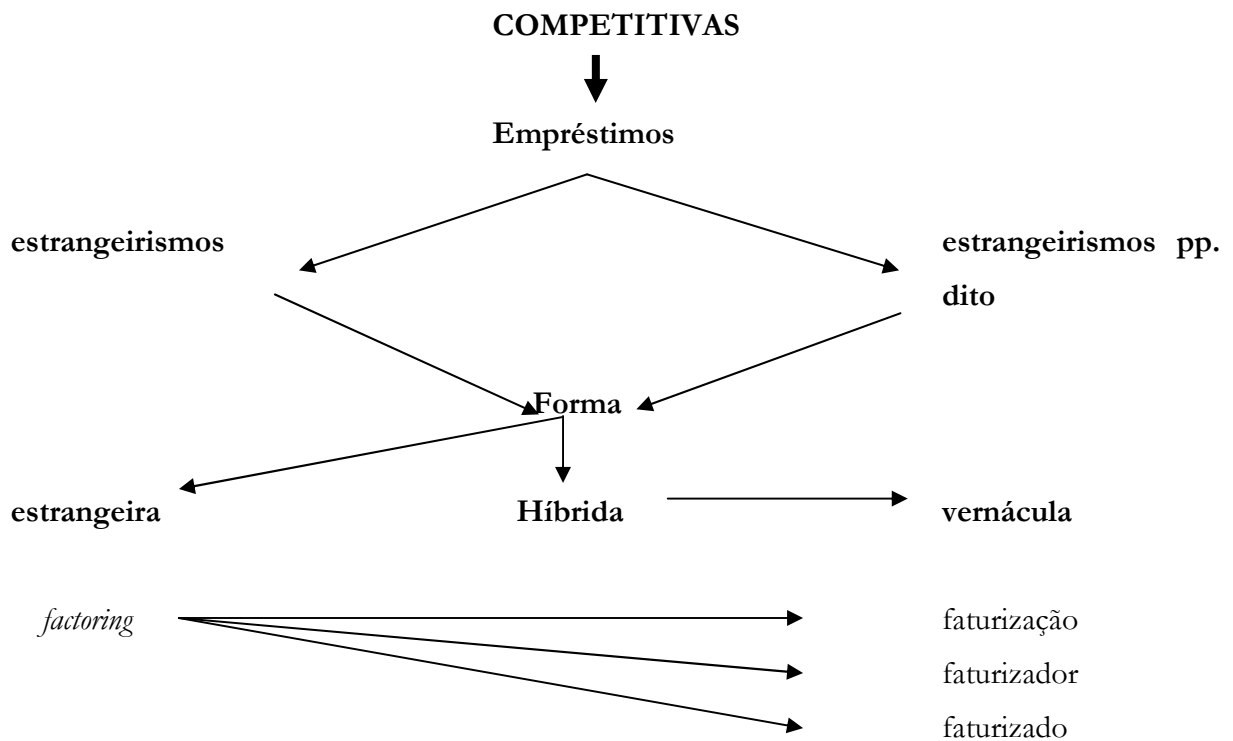
Figura 2 – Variantes concorrentes formais no léxico jurídico

Pode-se constatar, a partir da Figura 2, que é possível encontrar, no léxico jurídico, exemplos para quase todos os tipos de variantes formais concorrentes. Já na Figura 3, a seguir, apresenta-se um exemplo de variantes coocorrentes, sinônimas, do léxico jurídico.



**Figura 3 – Variantes coocorrentes no léxico jurídico**

E na Figura 4, por fim, apresenta-se a terceira grande categoria das variantes terminológicas, qual seja, a das variantes competitivas, com exemplos do léxico jurídico.



**Figura 4 – Variantes competitivas no léxico jurídico**



Quanto às variantes competitivas, no exemplo trazido na Figura 2.4, faz-se importante observar que os termos *faturização*, *faturizador* e *faturizado* não têm registro nos dicionários de língua geral, aparecendo somente no Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa. Entretanto, os vocabulários jurídicos analisados nesta dissertação destinam-lhe entrada específica.

As figuras apresentadas anteriormente têm o condão meramente exemplificativo e atestam a aplicabilidade do Constructo Teórico da Variação em Terminologia, de Faulstich, ao léxico jurídico. Assim, será este constructo uma das ferramentas para a análise a que procederemos em nossa pesquisa. Nesse sentido, cumpre esclarecer que, como o exame das UTCs se fará em textos especializados – acórdãos e vocabulários terminológicos –, o fenômeno da variação será aqui estudado em uma perspectiva horizontal, ou seja, a variação que ocorre entre a terminologia normalizada e o emprego efetivo pelos especialistas.

### 3.2 AS UTCS E SEUS DIFERENTES MATIZES

Em artigo no qual procuram caracterizar as Unidades de Conhecimento Especializado (UCEs) como unidades de diferente nível descritivo e que constituem os núcleos de conhecimento de um texto, Cabré e Estopà (2007, p. 43) dizem que a unidade terminológica (UT) é uma

[...] unidade léxica cuja estrutura corresponde a uma unidade léxica de origem ou produto da lexicalização de um sintagma. Possui um significado específico no âmbito ao qual está associada e é necessária na estrutura conceitual do domínio de que faz parte. As condições que uma unidade cumpre para ser uma UT são três: a) estrutura; b) especificidade semântica; c) necessidade na estrutura conceitual.

Cabré (1993, p. 175), no que se refere ao plano lexical, classifica as UTs levando em conta distintos critérios, como a função, o significado, a procedência e a forma. Quanto à *função* que desempenham nos textos especializados, as UTs podem classificar-se em vários grupos funcionais – os mesmos da linguagem comum –, quais sejam: nomes, adjetivos, verbos e advérbios. Assim, aplicando o esquema utilizado por Cabré e Estopà (2007, p. 49) à linguagem do Direito, teríamos:

CATEGORIA GRAMATICAL	NOMINAL	<i>ação, apelação, pedido, recurso</i>
	ADJETIVAL	<i>cível, declaratório, penal, rescisório</i>
	VERBAL	<i>absolver, condenar, desprover, prover</i>
	ADVERBIAL	<i>à unanimidade, em parte, por maioria</i>

Quadro 1 – Aplicação do esquema de Cabré e Estopà à linguagem do Direito

Relativamente ao *significado*, as UTs podem classificar-se de acordo com a classe de conceitos que denominam. Cabré (1993, p. 180) observa que os conceitos se organizam em conjuntos estruturados de conceitos – sistemas conceituais – que refletem a área específica da disciplina a que se referem.

Da interação entre os conceitos advêm distintos tipos de relações, processos e estados, que também são, por sua vez, conceitos. As quatro grandes classes conceituais bem como as classes funcionais representativas podem ser visualizadas no Quadro a seguir, cuja terceira coluna traz exemplos da linguagem do Direito:

CLASSE CONCEITUAL	CLASSE FUNCIONAL	EXEMPLOS
objetos ou entidades	nomes	<i>apelação, recurso, réu</i>
processos, operações, ações	verbos, nomes deverbais	<i>provimento, trancamento, julgamento</i>
propriedades, estados, qualidades	adjetivos	<i>cível, justo, recorrível</i>
relações	adjetivos, verbos	<i>julgar, prover, trancar</i>

Quadro 2 – Classes conceituais e funcionais e exemplos da linguagem do Direito

Segundo Cabré e Estopà (2007, p. 50), essas classes não devem ser consideradas absolutas, pois podem ser subespecificadas. Além disso, muitas unidades podem oscilar entre duas ou mais classes, dependendo do ponto de vista pelo qual são analisadas e do contexto em que se encontram. Como exemplo, tem-se *julgado*, que pode referir-se à própria sentença, à decisão do juiz, como em *O julgado foi favorável ao réu*, funcionando como nome e referindo-se a uma entidade, como também pode referir-se a um estado, funcionando como uma qualidade, como em *O processo foi julgado*.

No que se refere à *procedência linguística*, Cabré afirma que as UTs podem ser criadas por aplicação das regras do seu próprio código linguístico ou, então, tomadas em empréstimo de outro código ou subcódigo. Nesse sentido, Cabré (1993, p. 181) cita os cultismos, que são os empréstimos procedentes do fundo histórico greco-latino, e os empréstimos de outra língua da atualidade, além de outras situações que nem sempre são consideradas empréstimos, tais como o uso de palavras que advenham de outros dialetos

geográficos ou sociais. No caso da linguagem jurídica, o constante uso de brocardos latinos pode servir de exemplo a essa situação.

E, quanto à *forma*, os termos podem ser *simples* e *complexos*. Estes últimos, por sua vez, classificam-se de acordo com o processo de formação. Pode haver, então, *termo complexo derivado* (formados pelo acréscimo de afixos às bases léxicas) e *termo complexo composto* (formado pela combinação de duas ou mais bases léxicas). Salienta esta autora que tanto os *termos simples* como os *complexos* podem servir de base léxica para a formação de novas unidades terminológicas.

Aplicando-se a classificação acima às UTs no âmbito da linguagem do Direito, teríamos *apelo* como termo simples, *apelação* como termo complexo por derivação e *apelação cível* como termo complexo composto pela composição de duas bases léxicas. Este último, *apelação cível*, pode também ser considerado um *sintagma terminológico*, que se rege pelas mesmas regras combinatórias dos sintagmas livres. Por isso, diz Cabré (1993, p. 186) que é muito difícil fazer uma distinção entre sintagmas terminológicos e sintagmas livres:

[H]ay que distinguir de entrada entre términos sintagmáticos – correspondientes a formaciones lexemáticas con valor terminológico (aunque constituídas por palabras) – y formaciones libres, que no constituyen lexemas, sino simples sintagmas de discurso. Aparentemente, uno y outro tipo no presentan diferencias formales; pero un análisis más profundo de su carácter lexicológico o terminológico revela que responden de forma diferente a pruebas lingüísticas relativas a su comportamiento sistemático y discursivo.

Entre uno y outro tipo sintagmático, además, se dan una serie de construcciones que se pueden considerar a medio camino entre los términos sintagmáticos propiamente dichos y las combinaciones totalmente libres. Son combinaciones que, por un lado, aparecen con una frecuencia muy alta en el discurso de especialidad (lo que las aproxima a los sintagmas terminológicos), pero, por otro lado, no parece que correspondan a conceptos estables de un campo de especialidad, sino más bien a expresiones discursivas frecuentes en estos campos. En este caso específico hablamos de fraseología.<sup>17</sup>

Cabré e Estopà (2007, p. 43) usam o termo *unidade monoléxica* para designar a UT formada por uma só unidade léxica. Dizem, ainda (p. 47), que essas unidades monoléxicas podem pertencer a três grandes grupos: *unidades simples (termo simples – apeló)*, *unidades*

<sup>17</sup> “[...] há que distinguir de entrada entre *termos sintagmáticos* – correspondentes a formações lexemáticas com valor terminológico [...] e *formações livres*, que não constituem lexemas, senão simples sintagmas do discurso.

Aparentemente, um e outro tipo não apresentam diferenças formais, mas uma análise mais aprofundada de seu caráter lexicológico ou terminológico revela que respondem de forma diferente a provas lingüísticas relativas a seu comportamento sistemático e discurso.

Entre um e outro tipo sintagmático, além disso, ocorre uma série de *construções* que se podem considerar *a meio caminho entre os termos sintagmáticos propriamente ditos e as combinações totalmente livres*. São combinações que, por um lado, aparecem com uma frequência muito alta no discurso de especialidade (o que as aproxima aos sintagmas terminológicos), mas, por outro lado, não parecem corresponder a conceitos estáveis de um campo de especialidade, mas a expressões discursivas freqüentes nestes campos. Neste caso específico, falamos de

*derivadas (termo complexo por derivação - apelação) e unidades compostas (termo complexo pela soma de duas bases – hipossuficiência).*

Referem-se também às *unidades sintagmáticas ou unidades poliléxicas*, as quais, dependendo do seu grau de lexicalização, podem corresponder a uma unidade léxica ou a uma unidade fraseológica (UF).

Se essa unidade léxica cumpre os requisitos de especificidade semântica e necessidade, corresponde a uma *unidade terminológica*. Caso cumpra o requisito de especificidade, mas não o de necessidade, corresponde a uma *unidade fraseológica especializada*, que contém sempre uma UT. (CABRÉ; ESTOPÀ, 2007, p. 43-44)

Abaixo, segue esquema adotado por Cabré e Estopà (2007, p. 46) para a classificação estrutural das UTs por nós adaptado ao âmbito do Direito.

<b>ESTRUTURA DAS UTs</b>	<b>UNIDADES MORFOLÓGICAS</b>	<i>-ção, -mento, -ório, -do</i>
	<b>UNIDADES MONOLÉXICAS</b>	<i>apelo, recurso, pena</i>
	<b>UNIDADES SINTAGMÁTICAS</b> (unidades léxicas – poliléxicas – e unidades fraseológicas)	<i>apelação cível, pedido de liminar, recurso adesivo, recurso provido</i>
	<b>UNIDADES ORACIONAIS</b>	<i>Deram provimento ao recurso.</i>

**Quadro 3 – Classificação estrutural das UTs adaptada ao âmbito do Direito**

Cumprе salientar, quanto à forma das UTs, o uso de siglas, acrônimos, abreviaturas e formas abreviadas, muito comuns nas LEs. Na linguagem jurídica, principalmente no âmbito dos textos produzidos no TJRS, há uma tendência muito grande para o uso das formas abreviadas, tais como *fl./fls.*, para folha/folhas, *a./a.a.*, para autor/autores. Esse fato deve-se a um processo de economia no discurso nos textos especializados, cuja tendência é a precisão e a concisão.

Dizem ainda essas autoras (CABRÉ; ESTOPÀ, 2007, p. 47) que a maioria das UTs corresponde a sintagmas nominais, embora se encontrem também sintagmas verbais e adjetivais (e, potencialmente, sintagmas adverbiais). Quanto aos sintagmas verbais, muito frequentes na linguagem de especialidade, dizem que podem corresponder não a UTs, mas a UFs. Ressalvam, porém, que

[...] na representação cognitiva da estrutura conceitual de um âmbito, os núcleos centrais estão “ocupados” por estruturas nominais (nomes ou sintagmas nominais), quer sejam de origem nominal, adjetival ou verbal, até o ponto que, quando uma

noção que corresponde a um processo ou a uma ação possa ser representada verbalmente ou nominalmente, é a forma nominal a que ocupa o núcleo correspondente à estrutura conceitual de um âmbito. (CABRÉ; ESTOPÀ, 2007, p. 47)

Assim, expõem as estruturas correspondentes às unidades sintagmáticas nominais na classificação das UTs, para as quais, abaixo, trazemos exemplos da linguagem jurídica:

a) UTs formadas por um núcleo nominal complementado por um adjetivo ou sintagma adjetivo: *ação rescisória, libelo acusatório, pedido liminar*.

b) UTs formadas por um núcleo nominal complementado por um sintagma preposicional: *ação de alimentos, agravo de instrumento, embargos de declaração, pedido de liminar*.

c) UTs formadas por um núcleo nominal complementado por um sintagma nominal: *pátrio poder, salário-família, libelo-crime*.

Esclarecem as autoras que cada uma dessas estruturas pode receber expansões, de forma subordinada ou pela coordenação de algum de seus elementos, ou incluir entre seus componentes essenciais outras unidades, basicamente determinantes ou quantificadores, como *mandado*, que pode ser acrescido, com outra especificação, por outros elementos, como ocorre em *mandado de segurança, mandado de segurança coletivo e mandado de busca e apreensão*.

Segundo Borges (1998, p. 9), cuja dissertação de mestrado se originou de uma pesquisa que visava à elaboração de um dicionário técnico bilíngue no domínio da Geociências, a grande quantidade de termos com estruturas sintagmáticas do tipo *nome + adjetivo* ou *nome + preposição + adjetivo* dificultava a identificação das entradas que deveriam compor o referido dicionário. Assim, a autora deu-se conta de que “os termos de uma ciência apresentam-se, basicamente, como estruturas complexas, difíceis de serem identificadas e delimitadas” (BORGES, 1998, p. 9).

Em seu trabalho, Borges (1998) preferiu usar o termo *sintagma terminológico* (ST) para se referir a essas estruturas sintagmáticas, por considerá-las realmente um sintagma tal como os sintagmas livres da língua comum. Ressalva, entretanto, que os STs diferenciam-se dos sintagmas livres, de caráter fortuito e sem coesão e dependência entre seus elementos, por serem lexicalizados nos textos dos domínios técnicos ou científicos em que são empregados.

Essa autora procurou identificar o papel da estrutura morfossintática na identificação dos sintagmas terminológicos e o modo de constituição desses sintagmas terminológicos sob o ponto de vista semântico. Afirma que, tendo em vista a inexistência de fronteiras rígidas

entre a LG e a LE, é muito difícil a seleção e a identificação dos sintagmas terminológicos. Borges cita Rondeau (1991), para quem os sintagmas terminológicos podem ser distinguidos de outros sintagmas por dois critérios básicos, quais sejam, um de ordem semântica e outro de ordem documental.

Pelo critério semântico, em um sintagma terminológico, os elementos não possuem valor semântico autônomo. Assim, se uma parte do sintagma terminológico for suprimida, não será apenas o conceito daquela parte que se perde, mas o conceito total do sintagma. No caso do sintagma *apelação cível*, se retirarmos o adjetivo *cível*, perde-se o conceito total do sintagma, que se refere a um tipo de processo no âmbito do Direito. E, pelo critério documental, o sintagma terminológico deve aparecer em mais de um texto técnico-científico ou em obras lexicográficas, fato que ocorre com a UT *apelação cível*, exemplificada acima.

Borges igualmente cita Benveniste (1989, p. 175), que propõe o termo *sinapsia* para os STs, definindo-os como “grupo inteiro de lexemas que se ligam por diversos procedimentos e que formam uma designação constante e fixa”. Já para Boulanger (1989a, p. 360), o ST é um grupo de palavras separadas por brancos, sintaticamente ligadas e que identificam uma noção única em um determinado domínio do saber. Como exemplo dessas estruturas no domínio do Direito, tem-se *perdas e danos*, *peça inicial*, *recurso especial*, etc. Para este autor, o ST se opõe ao termo simples constituído de uma só palavra gráfica, como *ação*, *recurso*, ou de duas palavras ou mais relacionadas por um traço de união, como *apelação-crime*, *delito-tipo*, ou alguma outra marca gráfica.

Quanto a este critério de separação por brancos tipográficos, concordamos com Borges (1998, p. 11-12), para quem, ainda que seja uma separação facilmente visível, é um critério insuficiente, pois onde estaria a diferença, por exemplo, entre *apelação cível* e *apelação-crime* (o primeiro com um branco tipográfico, e o outro unido por hífen), ambos STs que se referem a tipos de recurso no âmbito do Direito?

Segundo Niklas-Salminen (1997), não é muito fácil decidir se uma sequência de unidades lexicais constitui uma palavra composta ou uma combinação livre de unidades dentro do discurso. Para verificar essa diferenciação, podem ser utilizados critérios gráficos, morfológicos, sintáticos e semânticos. O autor comenta que o critério ortográfico ajuda quando os elementos do composto formam unidade gráfica ininterrupta, como em *agridoce*, *planalto*, porém muitas vezes esses compostos aparecem grafados com hífen, tal como em *caixa-forte*, *couve-flor*, e, por não haver um critério definitivo em relação a essa escrita – a presença ou ausência do traço de união –, surgem problemas relacionados com as possíveis entradas desses termos no dicionário. Nesse sentido, dentro de um grande número de

dicionários, a presença do traço de união permite que a palavra apareça em uma entrada autônoma, e, inversamente, as palavras compostas que não apresentam o traço não aparecem em entradas independentes no dicionário.

De acordo com Guilbert (1970, p. 116), o ST é uma unidade do léxico que pode funcionar tanto em uma frase como em uma palavra, sendo a estrutura da unidade sináptica do tipo binário: *elemento base + segundo elemento*, cada um desses elementos podendo ser simples ou complexo. Ainda que o composto sintagmático possa crescer em complexidade, a estrutura binária da formação sintagmática é sempre privilegiada. Assim também se manifesta Boulanger (1989a, p. 360), para quem o sintagma terminológico pode ser simples, isto é, corresponder a uma estrutura de base binária (*pedido liminar, pedido de liminar*) e pode ser complexo, ou seja, derivar de uma estrutura modelo elementar por intermédio de uma expansão determinativa (*ação declaratória incidental*).

Para Duarte (2001, p. 28),

[...] as palavras complexas são construções léxicas com mais de um morfema lexical. Essas formações, chamadas de *compostos* na LC, representam um processo extremamente produtivo de formação lexical e geram, em LE, *unidades terminológicas complexas (UTCs)*.

Afirma esta autora que, “no âmbito da Terminologia, as UTCs são estruturas sintáticas complexas iguais aos sintagmas da LC, porém lexicalizados nos textos de domínio específico”. Ou seja, assim como os sintagmas terminológicos, as UTCs apresentam um grau de coesão e de dependência tal entre os seus elementos na estrutura sintática, que geram uma única noção, um todo de sentido, promovendo a identificação de um conceito próprio em uma determinada LE e constituindo uma *única unidade léxica*. São os sintagmas lexicalizados, também chamados de *lexias complexas*.

Segundo Carone (1999, p. 37), na composição sintagmática, o segmento sintático se imobiliza, gerando uma “unidade cristalizada” ou “sintagma bloqueado”. Isto é,

[...] ao sofrer cristalização ou bloqueio, o sintagma se descaracteriza enquanto estrutura binária para assumir características que são consideradas essenciais numa palavra: “a inseparabilidade e a irreversibilidade das partes articuladas”. Assim, o “sintagma bloqueado” carrega um novo sentido, uma nova referencialidade distinta daquela de seus elementos constitutivos. Ou seja, o sintagma bloqueado atinge o estatuto de unidade lexical, o que em nosso estudo reconhecemos como UTCs, plenamente incorporadas ao léxico da correspondente LE, pois sua função é referencial. (CARONE, 1999, p. 28-29)

Mas o que se deve salientar, na presente pesquisa, é que, apesar das diferentes denominações empregadas pelos estudiosos, no caso STs e UTCs, para designar o mesmo objeto e dos diferentes critérios para identificá-los, é consenso o fato de a sintagmatização ser um dos recursos mais utilizados para a criação de novas UTs, como também, segundo Cabré (1993, p. 303), um dos recursos com maiores possibilidades de êxito no que diz respeito à aceitação social imediata do termo. Além disso, deve-se esclarecer que, conforme Duarte (2001, p. 29), os termos complexos da LE não estão circunscritos a um elo binário, mas apresentam estruturas mais complexas, tal como se vê em *ação civil pública*, cuja estrutura pode ser assim representada: [N [Adj] [Adj]]. No dizer de Duarte (2001, p. 29),

Este exemplo demonstra a descaracterização da estrutura binária proposta por Saussure, bem como uma nova referencialidade numa dada LE. Além disso, comprova a aquisição do estatuto de unidade lexical na medida em que assumiu, conforme Carone (1999: 37), as características essenciais numa palavra: “a inseparabilidade e a irreversibilidade das partes articuladas”.

No que se refere à não limitação das UTCs a um elo binário, podemos citar também Faulstich (2003, p. 14), que afirma que “a construção de terminologias complexas é um fenômeno que se dá num contínuo conceitual que vai do + geral ao + específico”. Assim, a base da construção é um formativo mais genérico que sustenta um predicado particularizado por meio dos argumentos, que formam, com a base, uma unidade terminológica complexa, como no caso de *ação civil*. A autora segue explicando que, em um contínuo, os argumentos vão reoperando o significado de cada conjunto sintagmático antecedente, processando um novo conceito próprio da área de especialidade a que pertence o termo em causa, como se dá em *aterectomia rotacional coronariana transluminal percutânea*, da Hemodinâmica, e *ação civil pública*, do Direito.

Pelo exposto e por concordarmos com Duarte quando afirma que a denominação de UTC comporta com adequação todas as características intrínsecas ao estatuto de unidade lexical e ao mesmo tempo descaracteriza a relação binária saussureana, adotaremos neste trabalho a designação de Unidade Terminológica Complexa (UTC) para as *unidades sintagmáticas ou unidades poliléxicas* que analisaremos nesta dissertação.



### 3.3 AS UTCS NOS PRODUTOS TERMINOGRÁFICOS

No que se refere à questão de como se encontram as UTCs nos produtos terminográficos, cumpre-nos, primeiramente, esclarecer que um produto terminográfico é um vocabulário terminológico cujo objeto é o léxico referente a uma determinada área do conhecimento.

Nesses instrumentos, o termo é reproduzido na forma em que é utilizado nas comunicações profissionais, não sofrendo o processo de lematização, conforme faz a Lexicografia. Desse modo, se o termo é empregado na forma sintagmática, é essa forma que constituirá a entrada do verbete, diferentemente do que ocorre nos produtos lexicográficos, em que os sintagmas e as locuções fazem parte do verbete, sendo a entrada constituída por um dos itens lexicais da expressão sintagmática, tal como ocorre no seguinte exemplo dado por Krieger e Finatto (2004, p. 52): “[...] *cabeça fria* integra o verbete *cabeça*, enquanto *cabeça-de-fogo*, denominação de canário, é entrada autônoma no dicionário terminológico de Zoologia”.

Segundo Krieger e Finatto (2004, p. 55), a intensificação da reflexão sobre o fazer terminológico nos últimos anos tem contribuído para a introdução do pensamento linguístico no âmbito da Terminologia. E essa visão linguística não acolhe a dissociação denominação/conceito e entende que o acesso ao plano do conteúdo se faz via componente linguístico. Com isso, nas palavras de Krieger e Finatto (p. 57), “pode-se afirmar que semasiologia e onomasiologia coexistem no processo de identificação das terminologias, passo essencial das aplicações terminográficas”.

No sentido da coexistência da semasiologia e da onomasiologia na confecção dos produtos terminográficos, também se manifesta Maciel (2001a, p. 44), que explica que um dicionário terminológico é elaborado segundo os princípios da Terminologia e da Terminografia, e nele

[...] o termo é um conceito único em um sistema de conceitos específicos. A definição do dicionário terminológico remete a um corpo de conhecimento, normalmente através de um formato padronizado que tende a usar a fórmula clássica do gênero próximo e diferença específica, constituindo a explicitação das características de um conceito dentro de um sistema conceitual. Aliando o aspecto lexical e conceitual do termo à sua função comunicativa, a definição pode apresentar dados lingüísticos e enciclopédicos, sendo a tendência atual suplementar o verbete com informações gramaticais e socioculturais. A menção da fonte e exemplos autênticos de uso são apresentados para validar a pertinência temática e ou pragmática do termo no campo da especialidade.

Acrescenta esta autora que a “nomenclatura do dicionário terminológico inclui expressões complexas na forma de sintagmas, siglas, abreviaturas e até fórmulas dos mais variados ramos da ciência envolvidos na área repertoriada” (MACIEL, 2001a, p. 44), e o substantivo salienta-se como a categoria gramatical mais frequente.

Tal constatação é geral entre os autores da área, como se vê também nas afirmações de Krieger e Finatto (2004, p. 131), a seguir:

Outras especificidades do dicionário terminológico são: os termos constituídos por sintagmas são muito mais numerosos que os formados por uma só palavra; a categoria gramatical que predomina no conjunto de entradas é o substantivo; termos antigos em desuso ou obsoletos tendem a ser omitidos.

Boulanger (1989a), abordando a questão do *status* do sintagma nos dicionários monolíngues, afirma que a proporção de sintagmas terminológicos nos dicionários terminológicos é bem maior que a dos termos simples ou compostos. Segundo este autor, nos dicionários de língua geral, uma vez que o lexicógrafo percebe o sintagma como o resultado da formação de uma nova unidade lexical complexa por associação de unidades lexicais simples tomadas do fundo comum do léxico, ele hesita em fazer do sintagma uma entrada autônoma no dicionário.

Essa hesitação se deve à falta de acordo quanto ao estatuto dos sintagmas gerais ou especializados nos dicionários. Afirma o autor que a lexicologia tradicional reconhece como palavra composta aquela cujos termos constituintes estejam grudados (*agridoce*) ou unidos por um traço de união (*couve-flor*), sendo recenseada pela ordem alfabética como unidades independentes. As unidades formadas de vários componentes lexicais autônomos são localizadas dentro do verbete relativo ao primeiro termo que constitui essa palavra composta. Entretanto, afirma que alguns dicionários mais recentes já estão destinando uma entrada específica a essas palavras compostas (BOULANGER, 1989b, p. 518).

Quando se refere ao tratamento das colocações e compostos em produtos terminográficos, explica Martínez (2002, p. 206) que os dicionários especializados gerais – relativos a vários domínios – podem apresentar várias acepções para um mesmo termo se este pertence a mais de um domínio, mas o dicionário especializado específico – relativo a um único domínio – só tratará de casos de polissemia se ela ocorre no domínio a que ele se refere. Afirma esta autora que, como o propósito desses dicionários é esclarecer o significado e não o uso, esses produtos costumam não apresentar informações fraseológicas, ficando os seus usuários sem orientação quanto a possíveis restrições colocacionais.

Quanto aos dicionários especializados bilíngues, esclarece Martínez que eles também podem ser gerais ou específicos e costumam estar organizados alfabeticamente. A entrada costuma ser geralmente uma UL simples e depois dela costumam ser recolhidas as suas variantes polilexemáticas. Frequentemente oferecem mais de um equivalente para cada uma das variantes e raramente trazem a definição. Diz a autora que, em alguns casos, aparecem informações sobre os colocados mais comuns do termo. Martínez traz como exemplo dessa situação as unidades *bad cheque* – significando cheque sem fundos – e *bad debts* – significando uma dívida que não pode ser cobrada –, do *Diccionario de términos económicos, financieros y comerciales* (DTEFC), que aparecem como colocações sob a entrada *bad*.

Relativamente aos dicionários multilíngues especializados, explica Martínez que eles costumam ser menos informativos, e as entradas são constituídas por uma unidade lexical simples ou composta, cujos equivalentes são apresentados em colunas.

Essa autora afirma que os produtos com suporte em papel oferecem uma série de limitações hoje já superadas pelo suporte eletrônico, que permite o acesso às entradas e uma atualização de forma mais simples. Traz como exemplo o caso do *Lexique de cooccurents: bourse-conjoncture économique*, de Cohen (1986, p. 210), cuja apresentação e organização se faz em duas dimensões, e o acesso se dá por duas formas. Como mostra Cohen:

1. Término base > comportamiento sintáctico del colocado > descripción semântica de la colocación > colocación
2. Término base > descripción semântica de la colocación > comportamiento sintáctico del colocado > colocación.

Ainda assim, os produtos que trazem informação fraseológica não o fazem de acordo com um modelo teórico consistente, mas preocupados apenas com o armazenamento das unidades lexicais de que tratam.

Bruno de Bessé, em artigo em que trata do contexto terminográfico (DE BESSÉ, 1991), afirma que, por ser o trabalho terminográfico – e, por consequência, o terminológico – onomasiológico, o terminólogo e o terminógrafo devem delimitar, distinguir e definir conceitos. Com isso, a entrada terminográfica não é efetivamente o termo, mas uma representação conceitual. “La définition se fait par référence à la chose que le signe denote, em dehors de la langue.” (p. 111)<sup>18</sup>

Este autor afirma, porém, que o termo existe dentro da língua, ou seja, caracteriza-se como uma palavra, apresentando um funcionamento sintático particular. Explica que

---

<sup>18</sup> “A definição se faz em referência à coisa que o signo denota, em detrimento da língua.” (tradução nossa)

normalmente o termo vem acompanhado de certos elementos lexicais e que essa frequente e regular associação das mesmas palavras com os termos constituem “verdadeiras redes de colocações” (p. 111). Esclarece ainda que, tendo em vista estar o interesse maior dos terminólogos e terminógrafos voltado para a definição, essas colocações são consideradas como um dado terminológico secundário, servindo muitas vezes apenas para atestar a existência do termo – em uma tentativa de associá-lo a um domínio, de completar a sua definição ou até mesmo de suprir a falta de definição.

Nesse sentido, posiciona-se Bessé pela maior valorização do contexto – ambiente linguístico do termo –, pois é ele que ilustra o funcionamento sintático da unidade terminológica. O ponto de partida do trabalho terminográfico é o contexto, ou seja, é o “macrocontexte et une collection de microcontextes, qui permet de décrire un ensemble conceptuel et qui fournit les informations et les matériaux nécessaires à cette description” (p. 115).<sup>19</sup>

Bessé agrupa os contextos em duas categorias, quais sejam, a categoria de contextos que enviam ao conceito, e a categoria de contextos que enviam ao termo, entretanto salienta que somente deveriam ser retidos os contextos que ilustrassem o funcionamento dos termos, ou seja, a apresentação real dos termos no discurso, de modo a permitir ao utilizador um emprego adequado do termo em questão. Comenta também que a fraseologia própria a cada domínio e a cada termo de modo geral não aparece nos bancos de terminologia e nos dicionários terminográficos.

Como exemplo dessa situação, Bessé (1991, p. 118) observa que é muito difícil considerar a locução verbal *criar um ficheiro* como um termo. Afirma, então, que, se existe alguma realidade conceitual nesse caso, encontrará normalmente sua expressão linguística nos termos seguintes: *criação de um ficheiro*, *criação de ficha*, *criação fichária*, que constituirão a entrada da ficha.

Segue explicando que, na maior parte das vezes, os coocorrentes, que são as palavras ou sintagmas da língua geral regularmente associados aos termos, não são termos, por isso não podem corresponder a conceitos e, conseqüentemente, não podem constituir entradas. O termo-núcleo e, se for o caso, seus sinônimos devem ser a chave de acesso privilegiado à ficha que corresponde a uma unidade conceitual. Por fim, citando Betty Cohen (1987), Bessé diz que não há outra forma de apresentar os coocorrentes, a não ser em forma de lista.

---

<sup>19</sup> “macrocontexto e uma coleção de microcontextos que permitem descrever um conjunto conceitual e que fornecem as informações e os materiais necessários a essa descrição”. (tradução nossa)

L'Homme (2003), em artigo no qual aborda a questão de algumas ferramentas informáticas de exploração de *corpus* em terminografia e de suas consequências sobre a maneira de observar os dados terminológicos contidos nos textos especializados, comenta o problema da sistematicidade das descrições terminográficas. Para esta autora, L'Homme (2003, p. 182), a análise dos coocorrentes permite uma distinção semântica mais apurada dos termos, como no caso da UT *mandado*, que, empregada isoladamente, apresenta um sentido, mas, combinado com *de busca e apreensão* ou *de injunção*, adquire, para cada uma das combinações, um sentido. Afirma a autora que essas distinções nem sempre são estabelecidas claramente nos dicionários terminológicos ou nos bancos de terminologia, que trazem normalmente uma definição geral sem considerar essas peculiaridades trazidas pelo contexto.

Referindo-se à variação que sofrem os termos dentro de um texto, como as flexões, a troca na ordem dos elementos, etc., L'Homme (2003, p. 186) observa que uma parte dessa variação é considerada nos dicionários, como é o caso dos termos que designam *courrier électronique*, como *Cé*, *courriel*, *c. élec*, *messagerie électronique*, *mél*, *imelle*, *adresse électronique*.

Ainda em relação à variação, comenta a autora que alguns tipos de variação, porém, são difíceis de serem sistematizados nos produtos terminográficos, como é o caso da siglação, da inversão dos elementos, da substituição de um componente de um termo complexo por outro.

Philippe Thoiron e Henri Béjoint (1989, p. 661) explicam que, para a redação de um vocabulário de coocorrentes, há dois tipos de critérios de seleção: os sintático-semânticos e os quantitativos.

Quanto aos critérios sintático-semânticos, afirmam que as fronteiras entre os constituintes sintáticos são tanto mais insuperáveis quanto mais elevados estão os constituintes numa hierarquia da frase em que estão submetidos. Assim, com base no conhecimento de que uma frase é formada basicamente de três constituintes – o sujeito, o predicado e os complementos do predicado e outros adjuntos – e no fato de que todos esses constituintes não precisam estar presentes ao mesmo tempo, observam que uma análise baseada na homogeneidade sintática dos agrupamentos pode acarretar alguns problemas. Ou seja, ao se excluírem do conjunto todos aqueles que contenham elementos que não pertençam ao mesmo constituinte da frase, algumas consequências pontuais advirão, notadamente no caso de anáforas e elipses, pois um determinado constituinte pode estar presente em uma situação e ausente em outra. É o caso de *liminar*, empregada para se referir a *pedido liminar* ou *pedido de liminar*, tal como se vê nas citações abaixo.

*PEDIDO DE LIMINAR COM BASE NA SIMPLES ALEGAÇÃO DE MORA. [...] pois inconformado com a decisão que indeferiu o pedido liminar de busca e apreensão do bem sub judice. [...] Pede provimento para que seja deferida a liminar de busca e apreensão.” (RIO GRANDE DO SUL, 2007a, grifo nosso)<sup>20</sup>*

*AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO LIMINAR. [...] nos autos da ação de reintegração de posse proposta em desfavor de Condomínio XYZ, indeferiu a liminar de reintegração do autor na posse do imóvel. [...] Portanto, não se verifica, ao menos em sede de cognição sumária, fundamentos para acolher a liminar pleiteada. (RIO GRANDE DO SUL, 2007b, grifo nosso)<sup>21</sup>*

Afirmam os autores que uma delimitação radical dos grupamentos em função de critérios estritamente sintáticos apresenta a vantagem no caso de um tratamento automático do texto por um analisador sintático capaz de isolar mais rapidamente os grandes constituintes da frase. Entretanto, isso não funciona em todas as circunstâncias, como no caso da impossibilidade de nominalizações para certos verbos. Parece, portanto, que, para a delimitação dos agrupamentos, a imposição de fronteiras colocadas entre os três grandes constituintes sintáticos de uma frase são prejudiciais, por isso aconselham que é melhor respeitar as fronteiras da frase.

Quanto aos critérios quantitativos de seleção, dois problemas devem ser considerados: a distância dos elementos do agrupamento e a frequência dos agrupamentos em relação à frequência de cada um dos elementos. No que se refere ao primeiro item – distância dos elementos –, sabe-se que os elementos que tenham a tendência de funcionar conjuntamente normalmente se encontram o mais próximo possível dentro do texto, principalmente nos textos técnico-científicos. Afirmam, então, que se deve delimitar o *span*, ou seja, o contexto em que os colocados coocorrem.

Propõem os autores, então, um trabalho exaustivo, em que cada palavra pode servir de nó, e o *span* vai sendo delimitado de uma em uma unidade, ou um trabalho seletivo, no qual algumas palavras são consideradas como nós a partir de alguns critérios que podem ser semânticos, gramaticais ou estatísticos. Nesse caso, o *span* recebe um valor fixo, como cinco ou seis palavras à direita e à esquerda. Afirmam os autores que, assim, se evitam combinações muito longas ou muito curtas.

Posicionam-se os autores no artigo por um trabalho seletivo, que terá, então, como primeira tarefa a escolha dos nós. Entre os critérios possíveis para essa escolha, limitaram-se

<sup>20</sup> Agravo de Instrumento n. 70020639514, Décima Quarta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Sejalmo Sebastião de Paula Nery, julgado em 24/07/2007. Disponível em < <http://www1.tjrs.jus.br/site/>>. Acesso em 06 mar 2010

<sup>21</sup> Agravo de Instrumento n. 70020605879, Décima Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Marco Aurélio dos Santos Caminha, julgado em 18/07/2007. Disponível em < <http://www1.tjrs.jus.br/site/>>. Acesso em 06 mar 2010.

Thoiron e Béjoint a três, quais sejam, critérios relativos à frequência, à semântica e à gramática.

No que se refere à frequência, enfatizam que não é suficiente considerar apenas uma parte do agrupamento, pois o que interessa não é um elemento, mas a relação de coocorrência entre eles. Pode ocorrer de alguns elementos, sozinhos, terem pouca frequência de uso, mas, relacionados um ao outro, serem mais frequentes, por isso dizem que há que ter muito cuidado na seleção dos nós. Quanto aos critérios semânticos, afirmam que se pode trabalhar sobre um domínio semântico ou terminológico preciso. E, no que se refere ao critério gramatical, os autores dizem que podem ser selecionados elementos que pertençam a determinadas categorias gramaticais. Comentam que, apesar de, em Terminologia, ser a presença de formas nominais abundante, sendo por isso interessante o exame de diferentes agrupamentos que podem ser constituídos em volta do nome, o seu interesse é sobre o verbo.

Assim, em uma perspectiva de uma ferramenta informatizada de colocações, Thoiron e Béjoint explicam que o acesso se deve dar por um ou outro dos coocorrentes, sendo cada um deles relacionado em rede. Porém, tendo em vista que o consulente pode ser submetido a muitas informações e ficar confuso, os dados devem ser hierarquizados, e a ferramenta estruturada. Os autores afirmam, então, que, por se tratar de uma pesquisa na língua escrita dentro de um domínio técnico-científico bem delimitado, o critério de frequência é suficientemente operacional para servir de base de partida. Desse modo, o acesso será mais rápido às colocações mais frequentes (THOIRON; BÉJOINT, 1989, p. 668). Exemplificam, então, que, nesse sistema, a partir de LEI pode-se obter facilmente *respeitar a lei, seguir a lei*, etc.

Ao salientarem que também se deva considerar o caráter evolutivo desses índices de coocorrentes, tendo em vista a natureza de uma linguagem especializada, Thoiron e Béjoint sustentam que é possível prever uma ferramenta que permita esses ajustes, inclusive pelo próprio consulente, que pode adaptá-la às suas reais necessidades. Trata-se, assim, de uma versão *standard*, que fica liberada das frequentes objeções lançadas em relação aos dicionários de colocações. Se o agrupamento é extraído, ele deve figurar no índice com a sua frequência de emprego, mesmo que seja de uma somente.

Por fim, os autores afirmam que se deve procurar um índice estruturado sobre bases não só estatísticas, mas também terminológicas cujas chaves de acesso sejam os coocorrentes. Assim, ao se procurar por *lei* (THOIRON; BÉJOINT, 1989, p. 669), dever-se-á obter:

- a lista das colocações mais frequentes que incluam *lei*;
- a possibilidade de reenviar a todas as outras colocações presentes no *corpus*;

- a possibilidade de consultar a lista de elementos de mesma categoria gramatical que tenham uma relação terminológica com *lei*, como, por exemplo, *decreto*, *deliberação*.

Segundo Pavel (2003), em artigo em que trata da fraseologia nas linguagens de especialidade e traz sugestões para o registro dessas unidades em um produto terminográfico, “para cada núcleo UT definido por um vocabulário LE, é possível classificar os coocorrentes por categoria gramatical, pela posição com relação ao núcleo e também por ordem alfabética, de modo a facilitar a sua identificação” (p. 115).

Diz a autora que não é necessário excluir da combinação fraseológica as UTCs, mesmo quando definidas em outras partes do vocabulário, e que, por economia e coerência, se pode mencioná-las na seção índice remissivo da combinação terminológica. Também é possível identificá-las enquanto “designações”, com um asterisco ou um outro símbolo explicitado. Quando a combinação fraseológica de uma entrada é muito volumosa e contém coocorrentes sinônimos difíceis de serem reconhecidos, pode-se enumerá-los depois do coocorrente privilegiado (estilo, frequência), mesmo que sejam retomados por ordem alfabética mais adiante (2003, p. 115-116).

Quando os coocorrentes de duas UTs sinônimas encontram-se em distribuição complementar, é preciso mencioná-lo por meio de uma nota de utilização.

Exemplo: *asymptote*, *asymptotique* (adj.)

NOTA: *Asymptote* coocorre de preferência com *cercle*, *cone*, *courbe*, *droite*, *forme*, *plan* e *point* enquanto *asymptotique* qualifica frequentemente *direction*, *estimation*, *ligne*, *limite*, *raccordement*, *trajectoire* et *valeur*.

Cumprindo ainda mencionar algumas observações acerca da pouca ou quase inexistente presença de verbos ou adjetivos nos dicionários especializados. Para L’Homme (2003, 182), se as unidades lexicais são previstas no seio de um *corpus*, seria extremamente difícil justificar por que não se consideram verbos ou adjetivos nos dicionários especializados, pois estas classes de palavras têm formas e sentidos vizinhas às dos termos de natureza nominal.

Nesse sentido também se manifesta Martínez (2002), que, citando Pavel (2003), Lorente Casadefont e Bevilacqua (2000), observa que a quase totalidade das colocações em terminografia está composta de substantivos, adjetivos e verbos, que em raras ocasiões essas duas últimas categorias aparecem nos produtos terminográficos, o que contrasta com a importância do verbo em todo o discurso.



### 3.4 AS UTCS NOS PRODUTOS TERMINOGRÁFICOS JURÍDICOS

Quanto à forma como se apresentam as UTCs nos produtos terminográficos jurídicos, cumpre-nos inicialmente salientar que a linguagem do Direito, por não se referir somente a um domínio do conhecimento, mas articular-se entre vários outros domínios em função dos objetivos pragmáticos e em razão da organização jurídico-social que estabelece, apresenta algumas particularidades que influenciam diretamente no tratamento terminográfico dos termos referentes a esta área do conhecimento humano. Assim, no dizer de Maciel (2001a, p. 108),

[...] o Direito fala por muitas bocas, cobre muitos temas, em muitos lugares, abrangendo três grandes dimensões principais – doutrina, legislação e jurisprudência – que imprimem na linguagem jurídica características próprias de acordo com os propósitos e contextualizações peculiares. Assim, não há uma só expressão da linguagem jurídica homogênea e unívoca, mas várias realizações dessa linguagem em diferentes tipos de textos que podem ser produzidos por múltiplos autores e dirigidos a uma grande variedade de destinatários. (MACIEL, 2001a, p. 108)

Nessa perspectiva, segundo Maciel (2001c), em artigo de que trata da terminografia jurídica para o Mercosul, muitos estudiosos têm-se manifestado no sentido de que os procedimentos centrados seja na morfologia, seja na sintaxe, seja na semântica não se têm mostrado satisfatórios para a identificação dos traços que ativam a especificidade de um termo. Assim, cria-se a necessidade de uma abordagem que englobe também o aspecto pragmático da comunicação em situação especializada.

Para tanto, esta autora traz como exemplos as unidades lexicais *salvaguarda* e *aditivo alimentar*, a primeira relativa ao Direito Internacional, e a segunda, à Engenharia de Alimentos. Explica que a segunda faz parte da terminologia do Mercosul, porque estabelecida nos regulamentos de sanidade do Grupo Mercado Comum. Porém, observa: “[e]sse termo, para ser capaz de provocar o efeito de sentido especializado, precisa estar inserido em documento oficial reconhecido pelos países membros e estar relacionado com a saúde pública” (MACIEL, 2001c, p. 233). Ou seja, “[n]esse caso, é a pertinência pragmática que se sobrepõe à pertinência temática, na atribuição do estatuto terminológico” (p. 233).

Tais exemplos mostram como a confluência dos traços das especificidades temática e pragmática confere ao termo o caráter especializado, isto é, sua pertinência à área do conhecimento. Assim, a especialização concebida em função de um campo de conhecimento

e/ou de uma área de atuação determinados se manifesta na realização linguística dentro de uma situação sociocultural dada.

Por tudo isso, nas palavras de Krieger (2002, p. 234),

[...] o trabalho terminográfico torna-se mais complexo. Assim, para a consecução de um produto terminológico, é necessário levar em conta uma série de considerações sobre o funcionamento da linguagem, o reconhecimento de que o estatuto terminológico de uma unidade está fortemente relacionado com as particularidades dos contextos discursivos nos quais as unidades estão inseridas.

Ao expor algumas proposições teórico-metodológicas adotadas para a elaboração de um Glossário Multilíngue do Direito Ambiental Internacional, Krieger (2002, p. 5) afirma que, nos documentos relativos ao Direito Ambiental Internacional, observou duas grandes categorias de unidades lexicais especializadas: os termos de natureza jurídico-ambiental e os termos de valor jurídico-operacional. Com base nessa constatação, Krieger observa que a identificação dos termos não se obtém por uma simples organização temática, mas se “funda sobre a natureza dos termos que aparecem nos textos legais” (p. 237).

Ghyslaine Pessant e Estelle Thibault (1993, p. 23), cuja preocupação é essencialmente prática e advém das atividades relacionadas com a terminologia e com a revisão linguística, constataram, em suas atividades, a precariedade de obras que contenham dados mais precisos sobre a fraseologia na linguagem de especialidade, principalmente em relação à linguagem jurídica, com a qual trabalham. Afirmam Pessant e Thibault (1993, p. 25) que a linguagem jurídica, por comportar vários subdomínios (Direito Civil, dos Bens, do Trabalho, etc.) e, assim, variados discursos (legislativo, jurisdicional, doutrinal, contratual, etc.), não é uniforme, constituindo-se, portanto, em umas das mais complexas linguagens técnicas. Segundo as autoras, a linguagem jurídica constitui um domínio privilegiado para o estudo do fenômeno da coocorrência, porque o seu vocabulário, ainda que composto essencialmente de substantivos e de verbos, compreende um grande número de adjetivos e de advérbios que constituem os empregos específicos.

Ao apresentarem as considerações metodológicas para a elaboração de um vocabulário combinatório da publicidade dos direitos, Pessant e Thibault (1998, p. 329) lembram que a noção de vocabulário combinatório evoca a ideia de associação, de agrupamento. Assim, aduzem que o termo, elemento mínimo da língua de especialidade, tal como a palavra na língua comum, não tem existência efetiva se não em relação com outros termos ou outros elementos de categorias gramaticais diversas. Em consequência, afirmam que, diferentemente de um vocabulário tradicional, que se preocupa mais com o eixo

paradigmático, ou seja, a definição, o termo, em um vocabulário combinatório, será considerado em virtude de suas relações com as unidades pertencentes a outras categorias que não só a nominal. Trata-se do eixo sintagmático, em que se encontra a fraseologia, entendida como

[...] ensemble des collocations à commutabilité restreinte, comprenant les unités terminologiques propres à un ou à plusieurs domaines de spécialité, et reflétant les habitudes langagières de leur communauté professionnelle. (PESANT; THIBAUT, 1998, p. 329)<sup>22</sup>

Diante disso, afirmam que, no verbete de um vocabulário desse tipo, devem constar os quatro aspectos constitutivos da linguagem de especialidade, como também da língua comum, quais sejam: o léxico (pela entrada), o semântico (pela definição), o sintático e o estilístico (pela lista de coocorrentes e das unidades fraseológicas usuais). Afirmam ainda que é importante também trazer certas particularidades relativas a um uso específico e privilegiado no âmbito e ressaltam a importância de colocar a indicação das fontes (textos legislativos ou de doutrina). Além disso, salientam que, como nem todos os termos se inscrevem em uma rede de coocorrentes, a forma dos artigos variará em função das dificuldades de redação que as unidades fraseológicas suscitem.

Assim, explicam que a apresentação de um vocabulário combinatório se articula entre dois eixos: o paradigmático – definição – e o sintagmático – relações associativas. (PESANT; THIBAUT, 1998, p. 329-330). Para exemplificar sua proposta, ilustram com o termo *inscrição*, como se vê a seguir:

*INSCRIPTION n.f.*

1. Action d'inscrire sur un registre (officiel) ou résultat de cette opération.
2. Formalité, procédure relative à la tenue du registre.

*Unités phraséologiques nominales*

Inscription au registre foncier de l'hypothèque  
 Inscription d'un droit sur un registre  
 Inscription d'une hypothèque sur un immeuble

*Unités phraséologiques verbales*

Porter une inscription sur un registre  
 Faire une inscription sur le registre  
 Faire rectifier une inscription  
 Faire radier une inscription  
 Reporter une inscription sur une fiche  
 Requéirir une inscription sur le registre  
 Inscription contestée dans les dix ans  
 Inscription faite sous la désignation du constituant

<sup>22</sup> [...] conjunto de colocações com comutabilidade restrita que compreende as unidades terminológicas próprias a um ou a vários domínios de especialidade que refletem as particularidades linguísticas dos falantes daquela comunidade profissional. (tradução nossa)

Inscription faite sous le numéro...  
 Inscription faite sur le registre  
 Inscription requise par la présentation d'un avis  
 (Droit) admis à l'inscription  
 (Droit) soumis à l'inscription  
*Unités phraséologiques prépositionnelles*  
 À compter de l'inscription  
 Depuis l'inscription  
*Autres combinaisons usuelles*  
 L'inscription est réputée exacte  
 L'inscription est sans effet  
 L'inscription s'opère  
 L'inscription conserve au créancier les intérêts  
 L'inscription d'un droit emporte presumption simple

Por fim, dizendo que uma língua não é formada somente de palavras, Pesant e Thibault (1998, p. 330) justificam sua proposta de trabalhar com uma terminologia no texto, inserida no discurso, dizendo que ela propiciará, por um lado, aos estudantes e não especialistas, uma apropriação mais real da língua dessa especialidade e, de outro, aos especialistas do domínio, um aperfeiçoamento no uso de sua língua de trabalho.

Martins (2008), em trabalho em que procura mostrar algumas dificuldades do fazer tradutológico, afirma que, nas entradas dos dicionários jurídicos, em sua maioria, não aparecem colocações ou unidades terminológicas complexas. Cita como exemplo os casos de *dou fé* e *o referido é verdade*, que aparecem de forma não sistemática na microestrutura de *fé*.

Diz esta autora que, na obra terminográfica de Plácido e Silva (2007), por exemplo, há sete entradas relacionadas ao termo *fé*: (a) *fé*; (b) *fé conjugal*; (c) *fé de ofício*; (d) *fé dos depoimentos*; (e) *fé dos documentos*; (f) *fé dos livros comerciais*; (g) *fé pública*. Com isso, Martins (2008) destaca a última como sendo pertinente ao seu caso e como sendo a entrada cuja microestrutura traz algo mais específico:

É costume, nas escrituras públicas ou documentos passados por serventuários públicos, afinal, encerrarem-nos com a expressão: *dou fé* ou *porto por fé*, o que significa: *asseguro* ou *certifico* a verdade das ocorrências anotadas.

Salienta que essas observações não esgotam o rol das unidades terminológicas complexas formadas com o termo *fé* e afirma que tal carência prejudica o trabalho dos tradutores, pois, no momento em que não encontram em obras terminográficas aquilo que procuram, “correm um sério risco de não produzir traduções funcional e pragmaticamente adequadas, o que, afinal, é o maior objetivo prático da tradução juramentada” (MARTINS, 2008, p. 1).

Percebe-se, assim, que o fazer terminográfico, no âmbito da linguagem jurídica, ainda prescinde de maior ajustamento aos princípios teóricos e metodológicos previstos pela Terminologia. Nesse contexto e considerando que um dos objetivos desta dissertação é verificar se as UTCs que fazem parte do *corpus* da presente pesquisa se encontram registradas em dois vocabulários jurídicos eletrônicos e em que medida esse registro se conforma com as situações de uso, cremos que as análises a que procederemos poderão trazer uma contribuição aos estudos terminográficos no que se refere à linguagem do Direito.

Neste capítulo, então, estudamos, na seção 3.1, os postulados teóricos da Socioterminologia e da Variação Terminológica, teorias que servirão de guia para as análises a que procederemos. Uma vez que o nosso estudo se dá em contextos reais de uso, situação em que o termo é passível de variação, somente uma perspectiva linguística pode dar conta do funcionamento das unidades terminológicas no terreno das contradições sociais, principalmente quando se trata do âmbito do Direito, ciência que, por ser social e humana, é instável por natureza. Em seguida, na subseção 3.1.1, fizemos um estudo do Constructo Teórico da Variação Terminológica, de Faulstich, e uma sistematização teórica e metodológica sobre a variação terminológica, e na subseção 3.1.2, de sua aplicação a algumas UTCs do léxico jurídico. Com a análise de algumas unidades terminológicas sob os critérios deste constructo, verificamos sua aplicabilidade à linguagem jurídica e constatamos que poderá ser empregado como uma das ferramentas de análise das UTCs objeto de nossa pesquisa. Posteriormente, na seção 3.2, fizemos uma revisão teórica sobre as unidades terminológicas objeto do nosso estudo, numa tentativa de caracterizá-las e também de justificar, diante da profusão terminológica no que se refere às unidades sintagmáticas ou unidades poliléxicas, o emprego da denominação Unidade Terminológica Complexa (UTC), adotada nesta dissertação. Na subseção 3.2.1, fizemos algumas considerações sobre as unidades fraseológicas especializadas, tendo em vista a dificuldade de se estabelecerem os limites entre essas unidades e os sintagmas terminológicos. Por fim, nas duas últimas seções, 3.3 e 3.4, discorreremos um pouco sobre como se encontram registradas as UTCs em produtos terminográficos gerais e nos jurídicos. Percebemos que, quanto aos produtos terminográficos gerais, as unidades sintagmáticas são mais abundantes que as formadas por uma só palavra, e os substantivos aparecem como categoria gramatical predominante nas entradas. Verificamos que há muitos estudos relativos aos critérios de apresentação das unidades sintagmáticas nos dicionários especializados, mas a preocupação maior ainda está no armazenamento das unidades lexicais sem a devida adequação a um modelo teórico consistente. Na seção 3.4, relativa aos produtos terminográficos jurídicos, constatamos, na linha das contribuições de

Maciel (2001a e 2001c), que, por se referir a linguagem jurídica a vários outros domínios do conhecimento e comportar vários subdomínios e, conseqüentemente, vários discursos, há necessidade de uma abordagem que vá além da morfologia, da sintaxe ou da semântica, ou seja, que considere também o aspecto pragmático da comunicação especializada. Verificamos também que a linguagem jurídica constitui terreno privilegiado para o estudo da co-ocorrência, porque, além de substantivos e verbos, muitos adjetivos e advérbios são empregados de forma específica, superabundando a presença de unidades sintagmáticas em seus textos. Porém, essas unidades sintagmáticas nem sempre aparecem nos vocabulários jurídicos, e tal situação denota a necessidade de uma análise mais acurada sobre esses vocabulários. Nesse sentido, cremos que nossa pesquisa, com o cotejo entre as situações de uso das UTCs objeto do nosso estudo e a forma como são apresentadas, ou não, em vocabulários jurídicos, poderá trazer uma contribuição aos estudos relativos ao fazer terminográfico no âmbito do Direito.

Após essa revisão teórica, passaremos, no próximo capítulo, a detalhar os procedimentos de pesquisa.

## 4 PROCEDIMENTOS DE PESQUISA

Este capítulo tem como objetivo apresentar os procedimentos metodológicos adotados para a condução da análise das UTCs no léxico jurídico. Inicialmente, na seção 4.1, apresentaremos como se deu a escolha das fontes documentais pesquisadas, os acórdãos; na subseção 4.1.2, mostraremos como se deu a seleção e recolha dos dados para a constituição do *corpus*; ainda nesta seção, mais especificamente na subseção 4.1.3, faremos uma breve descrição do programa computacional utilizado para o tratamento automatizado das fontes documentais; e, por fim, nas seções 4.2 e 4.3, trataremos das categorias teóricas adotadas na análise e da metodologia de análise dos vocabulários.

### 4.1 CONSTITUIÇÃO DO *CORPUS*

Para a seleção e recolha dos dados, foram coletados, no período de setembro a outubro de 2009, do *site* do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (TJRS), 30 acórdãos da área cível e 30 acórdãos da área criminal. Estando na *Internet*, tais textos são de domínio público e, como veremos a seguir, por serem textos de cunho essencialmente especializado, serviram como fonte de pesquisa para nossa dissertação.

#### 4.1.1 Fontes documentais

Cumpre-nos, primeiramente, explicitar o que são *acórdãos* e o motivo pelo qual foram escolhidos como fonte documental para a presente pesquisa. Acórdão, segundo o art. 163 do CPC, é a denominação dada a todo julgamento proferido pelos tribunais.

De acordo com Silva (2007),

[...] acórdão, presente do plural do verbo acordar, substantivado, quer dizer a resolução ou decisão tomada coletivamente pelos tribunais de justiça. A denominação vem do fato de serem todas as sentenças, ou decisões proferidas pelos tribunais, na sua conclusão definitiva e final, precedidas do verbo acordam, que bem representa a vontade superior do poder, ditando o seu veredicto. [...] Mas, para que,

como sentença, possa o acórdão surtir seus efeitos legais, é necessária a sua publicação, segundo determina a lei processual (art. 564 do Cód. de Proc. Civil).

O conjunto de acórdãos dos tribunais forma a sua *jurisprudência*, que se diz mansa e pacífica quando se verifica repetida e uniforme para os mesmos casos e iguais relações jurídicas submetidas a seu veredicto. Segundo Diniz (2004, p. 298-299),

A jurisprudência resulta no direito estabelecido pelas decisões uniformes dos juízes e tribunais. [...] É norma geral como a lei, mas dela se distingue pela sua maior flexibilidade e maleabilidade e é obrigatória e válida não pelo seu caráter geral, mas por sua normatividade. Logo, a jurisprudência atua como norma aplicável a todos os casos que caírem sob sua égide, enquanto não houver nova lei ou modificação na orientação jurisprudencial, já que é suscetível de revisão, por não se excluir a possibilidade de se alterar o entendimento da maioria.

As leis e a jurisprudência são consideradas *fontes de direito*. Fonte de direito, ainda segundo Diniz (2004, p. 283-285), é equivalente ao fundamento da validade da ordem jurídica.

As fontes formais são os modos de manifestação do direito mediante os quais o jurista conhece e descreve o fenômeno jurídico. Logo, quem quiser conhecer o direito deverá buscar a informação desejada nas suas fontes formais, ou seja, na lei, nos arquivos de jurisprudência, nos tratados doutrinários.

Pelo exposto, verificam-se a atestabilidade e o grau de formalidade dos acórdãos utilizados como fontes documentais para o estudo em questão. Trata-se de elementos que compõem a jurisprudência, que, segundo Diniz (2004), é fonte de consulta a todos os que quiserem conhecer o Direito. Assim, podem ser considerados como instrumento discursivo que representa o uso real da linguagem do Direito.

Em seu aspecto formal, de acordo com o art. 458 do Código de Processo Civil brasileiro, os acórdãos devem conter, obrigatoriamente, o relatório, a fundamentação e a parte dispositiva. No relatório, colocam-se os nomes das partes, o que é pedido e o registro das principais ocorrências havidas no andamento do processo; na fundamentação, é feita a análise das questões de fato e de direito; e, na parte dispositiva, a resolução das questões trazidas pelas partes.



Na Figura 5, a seguir, apresentamos um exemplo do texto acórdão, com suas respectivas divisões.

<p>ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA</p> <p>CEZD Nº 70035883453 2010/CÍVEL</p> <p><b>EMENTA</b></p> <p><b>AGRAVO. APELAÇÃO CIVEL. ENERGIA ELÉTRICA. RECUPERAÇÃO DE CONSUMO. CUSTO ADMINISTRATIVO. EXCLUSÃO. ILIQUIDEZ DO DÉBITO.</b> Indevida a cobrança do custo administrativo de 30%, previsto no art. 73 da Resolução 456 da ANEEL, porque, embora devido, depende da prova das despesas, inócidente no caso. Afastado o custo administrativo, a iliquidez da dívida impede a suspensão no fornecimento de energia elétrica enquanto não elaborado novo cálculo, com a fixação de prazo para pagamento. Precedentes do TJRS. <b>Agravo desprovido.</b></p> <p><b>Identificação do recurso e nome das partes</b></p> <p>AGRAVO VIGÉSIMA SEGUNDA CÂMARA CIVEL Nº 70035883453 COMARCA DE CAPÃO DA CANOA AGRAVANTE COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA CEEED</p>	<p>ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA</p> <p>CEZD Nº 70035883453 2010/CÍVEL</p> <p><b>RELATÓRIO</b></p> <p><b>DES. CARLOS EDUARDO ZIETLOW DURO (RELATOR)</b></p> <p>COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA CEEED interpõe agravo diante de decisão monocrática que deu parcial provimento liminarmente à apelação interposta em face de LUIS CARLOS SBARAINI. Pretende a modificação do julgado quanto à exclusão do custo administrativo, argumentando que o art. 73 da Resolução 456 contém presunção legal que lei civil prevê nos contratos mediante cláusulas como arras penitenciais ou pena contratual, para afastar a necessidade de a parte lesionada demonstrar prejuízos que tenha sofrido, sendo a mesma a natureza das disposições. Cita julgado, argumentando que de outra forma a cobrança restaria inviável, porque impossível individualizar as horas de trabalho dedicadas por cada um dos empregados envolvidos e insumos</p>
<p>LUIS CARLOS SBARAINI AGRAVADO</p> <p><b>ACÓRDÃO</b></p> <p>Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Desembargadores integrantes da Vigésima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade, <b>NEGAR PROVIMENTO</b> ao agravo. Custas na forma da lei. Participaram do julgamento, além do signatário, as eminentes Senhoras <b>DES.ª MARIA ISABEL DE AZEVEDO SOUZA (PRESIDENTE) E DES.ª REJANE MARIA DIAS DE CASTRO BINS</b>. Porto Alegre, 29 de abril de 2010. <b>DES. CARLOS EDUARDO ZIETLOW DURO,</b> Relator.</p>	<p>como combustível, material, telefone e luz. Requer o provimento do recurso. É o relatório.</p> <p><b>VOTOS</b></p> <p><b>DES. CARLOS EDUARDO ZIETLOW DURO (RELATOR)</b></p> <p>O presente agravo não merece acolhimento, tendo em vista a sua manifesta improcedência. Quando do julgamento monocrático proferi a seguinte decisão, ora parcialmente reproduzida como razões de decidir. <i>"Com fundamento no art. 557 do CPC, efetuo o julgamento de forma monocrática porque de acordo com a posição desta Câmara, admitido o julgamento singular, tendo em vista que o resultado será o mesmo, quer através da presente decisão monocrática ou em sessão.</i> (...)</p>
<p>ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA</p> <p>CEZD Nº 70035883453 2010/CÍVEL</p> <p><b>DE CONSUMO. CUSTO ADMINISTRATIVO. MOTIVAÇÃO. SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO. 1. A fixação do custo administrativo a que alude o artigo 73 da Resolução nº 456, de 29 de novembro de 2000, da ANEEL, dentro do limite nela estipulado exige decisão motivada, de modo a oportunizar ao usuário o direito de defesa. Art. 50, inciso II, da Lei nº 9.784/99. 2. A exclusão do valor do custo administrativo do débito leva à iliquidez da dívida, impedindo a suspensão do fornecimento de energia elétrica antes de realizado novo cálculo e assegurado prazo para pagamento. Recurso desprovido. (Apelação Cível Nº 70016589749, Vigésima Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relatora: Des.ª Maria Isabel de Azevedo Souza, Julgado em 21/09/2006)</b></p> <p><i>Por estes motivos dou parcial provimento ao recurso para manter o cálculo elaborado pela concessionária, devendo, entretanto, ser excluído do cálculo o valor do custo administrativo."</i></p>	<p>Diante do exposto, nego provimento ao agravo.</p> <p><b>DES.ª MARIA ISABEL DE AZEVEDO SOUZA (PRESIDENTE)</b> - De acordo com o(a) Relator(a). <b>DES.ª REJANE MARIA DIAS DE CASTRO BINS</b> - De acordo com o(a) Relator(a).</p> <p><b>DES.ª MARIA ISABEL DE AZEVEDO SOUZA</b> - Presidente - Agravo nº 70035883453, Comarca de Capão da Canoa: "NEGARAM PROVIMENTO. UNÂNIME"</p> <p>Julgador(a) de 1º Grau: MARIA CRISTINA RECH</p>

Figura 5 – Exemplo do acórdão, com suas respectivas divisões

Os acórdãos, portanto, são textos normativos que apresentam predominantemente termos técnicos do âmbito do Direito. Segundo Ciapuscio, podem ser considerados *textos*

*especializados*, pois são registros comunicativos específicos e se referem a uma temática própria de um domínio de especialidade (CIAPUSCIO, 2002, p. 5).

Ciapuscio (1998, p. 44), preocupada em prover um fundamento teórico e empírico para determinar o grau de especialidade de um texto, elaborou uma tipologia para o âmbito do discurso especializado, que agrupa os textos segundo características internas e externas de acordo com os aspectos macro e microestruturais. Para chegar a essa tipologia, a autora se utiliza de alguns níveis de análise, tais como o funcional, o situacional, o temático, o de estruturação linguística e o de formulação prototípica.

Aplicando-se esta análise aos acórdãos, podemos verificar que, no nível situacional, o acórdão é um texto emanado em uma situação específica, em que atuam como interlocutores o Poder Judiciário e as partes envolvidas no processo, em princípio uma interlocução entre especialista e leigo. No que se refere ao nível funcional, ou seja, aos efeitos do texto na interação social, os acórdãos têm por objetivo maior informar e dirigir, ou seja, fazer com que a parte tome conhecimento de seu conteúdo e o aplique obedecendo à determinação neles constante. Quanto ao nível temático, percebe-se que a informação semântica é estruturada no texto em partes mais ou menos estandardizadas, tal como se vê nas diversas partes do acórdão (ementa, relatório e parte dispositiva). E, no nível de estruturação linguística, constata-se uma grande quantidade de terminologia que nem sempre é submetida a definições ou reformulações parafrásticas. Nesse sentido, segundo Ciapuscio (2002, p.8),

La cantidad relativa de terminología, el hecho de que sea o no sometida a operaciones de tratamiento, como reformulaciones o definiciones, son factores relevantes para la determinación de grados de especialidad.<sup>23</sup>

Vale lembrar, ainda, que os acórdãos, no que se refere às partes envolvidas no processo, são dirigidos a, no mínimo, dois segmentos, quais sejam, os procuradores das partes (advogados) e as próprias partes. Nesse contexto, espera-se que o acórdão seja inteligível aos advogados, por estarem, em regra, no mesmo nível de conhecimento que os prolores dos acórdãos. Trata-se, neste caso, de uma comunicação entre especialistas, cenário em que, segundo Pearson (1998, p. 36), os expertos de um determinado conhecimento usam um jargão<sup>24</sup> especializado e o compreendem por dominarem o tema em questão.

---

<sup>23</sup> A quantidade relativa de terminologia, o fato de que seja ou não submetida a operações de tratamento, como reformulações ou definições, são fatores relevantes para a determinação de graus de especialidade. (tradução nossa)

<sup>24</sup> Expressão utilizada pela autora, para quem jargão é o mesmo que léxico especializado.

Todavia, não se pode dizer o mesmo quanto às partes, que, em geral, são leigas no domínio da linguagem jurídica. Tal fato pode gerar dificuldades de compreensão da linguagem utilizada nesses acórdãos, denotando uma dissociação entre o produtor do texto – o juiz/desembargador – e o seu leitor – a parte no processo –, pois a comunicação se dá entre especialista e não especialista. Nesse caso, segundo Pearson (1998, p. 38), os textos escritos devem ter uma densidade de termos bem baixa, pois a presunção é a de que ambos os participantes desse cenário comunicativo têm um bom conhecimento da linguagem na qual a comunicação é escrita, mas não o mesmo domínio do assunto e de sua terminologia.

Nesse sentido, é importante ressaltar que, ainda que o advogado seja, em regra, interlocutor obrigatório entre o cidadão e o Poder Judiciário, em atenção ao princípio do artigo 133 da Constituição Federal, segundo o qual "o advogado é indispensável à administração da justiça", os destinatários principais de uma decisão judicial são as partes. Segundo Roger Luiz Maciel (2007),

[é] preciso ter em conta que a linguagem jurídica faz parte de um contexto maior, está inserida no âmbito de toda a sociedade. Além dos sagazes profissionais que a ventilam, atinge a massa social que recorre à esfera judicial incessantemente.

Considerando essa realidade, a Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB), publicou, em 2007, *O Judiciário ao Alcance de Todos – Noções Básicas de Juridiquês*, manual que pretende esclarecer aos leigos o funcionamento da Justiça brasileira e o significado de alguns de seus termos. Nesse manual, assim se manifesta a AMB (2007, p. 4): “A Justiça deve ser compreendida em sua atuação por todos e especialmente por seus destinatários. Compreendida, torna-se ainda mais imprescindível à consolidação do Estado Democrático de Direito”. Entretanto, ainda que haja essa preocupação de tornar mais acessível a linguagem jurídica aos leigos, percebe-se que o empreendimento maior está na elaboração de manuais para esclarecimento dos termos jurídicos constantes nos textos do âmbito do Direito, e não na redação desses textos com uma densidade terminológica menor ou com emprego de recursos que facilitem a compreensão, como a paráfrase.

Ressaltamos, porém, que, como a análise a ser feita na presente dissertação se dará no cotejo entre as UTCs presentes nos acórdãos do TJRS e o seu registro, ou não, em dois vocabulários jurídicos, o estudo se fará em textos de mesmo nível de especialização. Assim, se eventual variação for constatada, ela será a do plano horizontal, ou seja, aquela que ocorre entre a terminologia normalizada e o emprego efetivo pelos especialistas.

Feitas essas considerações acerca das fontes documentais de nossa dissertação, passamos, na próxima subseção, a explicitar como foram então selecionadas e coletadas as UTCs objeto de nosso estudo.

#### 4.1.2 Seleção e recolha dos dados

Conforme mencionado ao início desta seção, as nossas fontes documentais foram extraídas do *site* do TJRS, que representa uma das instâncias do Poder Judiciário brasileiro. Assim, para tentar delimitar o âmbito de nossa pesquisa, a seguir colocamos o organograma do Poder Judiciário no Brasil.



Figura 6 – Organograma do Poder Judiciário

Fonte: <http://nev.incubadora.fapesp.br/porta/segurancajustica/judiciario/organogramadojudiciario>

De acordo com o organograma acima, verificamos que o Poder Judiciário brasileiro é composto por vários órgãos, cingindo-se o nosso trabalho ao âmbito da Justiça Comum, constituída pelos Tribunais de Justiça e pelos Juízes de Direito. A competência da Justiça Comum, ou seja, o poder de julgar da Justiça Estadual, é de natureza subsidiária, uma vez que lhe é outorgado, segundo a CF/88, em seus artigos 101 e seguintes, apreciar e julgar qualquer causa que não esteja sujeita à competência de outro órgão jurisdicional (Justiça Federal, Justiça do Trabalho e Justiça Eleitoral). Trata-se da chamada competência residual.

Integram ainda a Justiça Estadual os Juizados Especiais Cíveis e Criminais. O Juizado Especial Cível tem como atribuição a conciliação, o processo e o julgamento de ações cíveis de menor complexidade, cujo valor da causa não ultrapasse 40 salários mínimos. O Juizado Especial Criminal se encarrega de conciliar e julgar as infrações penais de menor potencial ofensivo, consideradas como tais aquelas em que a pena máxima não ultrapasse dois anos. A instância superior dos Juizados Especiais são as Turmas Recursais, que, apesar de órgão recursal, não são consideradas integrantes do Tribunal de Justiça.

O Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul representa a segunda instância da Justiça Comum. Nele são julgados os recursos provenientes da Justiça de primeiro grau, ou primeira instância, que, em regra, é a porta de entrada de todas as demandas judiciais. A partir da decisão de primeiro grau, concretizada na sentença do Juiz, a parte que se sente prejudicada tem a possibilidade de recorrer a uma instância superior, que, no caso, é o Tribunal de Justiça.

Entre os recursos que aportam no Tribunal de Justiça, as apelações são em maior número, conforme se pode ver nos Relatórios Anuais do TJRS, Movimentação Jurisdicional por Tipo de Recurso<sup>25</sup>. Por isso optamos por usar as *apelações* como termo-chave para a seleção dos acórdãos objeto de pesquisa em nossa dissertação. Porém, tendo em vista que, de acordo com o inc. XIII do art. 95 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, compete ao Tribunal de Justiça “julgar, em grau de recurso, matéria cível e penal de sua competência”, as expressões efetivamente usadas foram “apelação cível”, para seleção de apelações da área Cível, e “apelação-crime”, para seleção de apelações da área Penal. Ao trabalharmos com textos desses dois ramos do Direito, imaginamos alcançar uma amostra de UTCs mais abrangente e mais próxima da realidade discursiva em que se insere a linguagem jurídica.

No que se refere à ciência do Direito e suas ramificações, cumpre-nos também esclarecer que o Direito

---

<sup>25</sup> Disponível em: [http://www1.tjrs.jus.br/site/administracao/prestacao\\_de\\_contas/relatorio\\_anual](http://www1.tjrs.jus.br/site/administracao/prestacao_de_contas/relatorio_anual)

[...] em seu sentido objetivo [...] apresenta-se como um complexo orgânico, cujo conteúdo é constituído pela soma de preceitos, regras e leis, com as respectivas sanções, que regem as relações do homem, vivendo em sociedade [...] E se diz Direito Público ou Direito Privado, Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Penal, Direito Processual, Direito Civil, Direito Comercial”. (SILVA, 2007).

Percebemos, por esta citação, que o Direito se ramifica em várias áreas, de acordo com a matéria de que trata. Em sentido amplo, é possível afirmar que o Direito se divide em dois grandes ramos: Direito Público e Direito Privado. Basicamente, pode-se dizer que o Direito Público cuida das questões que envolvem o Estado com os indivíduos, inclusive o Direito Penal; e o Direito Privado regula as relações entre indivíduos e seus bens.

Com isso, tudo que se refere ao Direito Penal (tipos penais, penas e prisão) se enquadra nas demandas da esfera criminal, ainda que se trate de Direito Público. As demais matérias são inseridas no âmbito do Direito Civil, quer Público, quer Privado.

Estabelecido, então, o âmbito de nosso trabalho, passamos a explicar os procedimentos de organização e coleta dos dados.

Nossa pesquisa efetivou-se em dois *corpus*. O primeiro é representado por dois vocabulários jurídicos eletrônicos<sup>26</sup>, quais sejam: o *Vocabulário Jurídico*, de Plácido e Silva, identificado nas páginas que seguem pelo código D1 (a letra D significa *dicionário*, e o número 1 significa *o primeiro de dois*); e a *Enciclopédia Soibelman*, de Leib Soibelman, identificada nas páginas que seguem pelo código D2 (onde D significa *dicionário*, e o número 2 significa *o segundo de dois*).

O nosso segundo *corpus*, o textual, é representado por um grupo de acórdãos. Para procedermos à constituição desse *corpus* textual de pesquisa, ou seja, dos acórdãos objeto do nosso estudo, na página inicial do *site* do TJRS, clicamos em *Pesquisa de Jurisprudência*, que dá acesso à íntegra das decisões de segundo grau, conforme se vê na figura abaixo.

---

<sup>26</sup> No Capítulo 5, onde procederemos à análise dos dados, trataremos maiores detalhes acerca dessas obras.



Figura 7 – Página inicial do site do TJRS

Abre-se, então, outra janela, conforme se vê a seguir.

The screenshot shows the advanced search page of the TJRS website. The page header includes the TJRS logo and the text "PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL". A navigation menu is located at the top, with "Jurisprudência" selected. The main content area is titled "Preencha uma ou mais das opções abaixo:" (Fill in one or more of the options below:). It features a search bar labeled "Pesquisa livre:" with a red arrow pointing to it. Below the search bar are buttons for "E", "OU", and "NÃO". The "Instruções básicas:" section provides instructions on search syntax. The "Opções de filtro" (Filter options) section includes dropdown menus for "Tribunal:", "Órgão Julgador:", "Tipo de Processo:", "Relator:", and "Data de Julgamento:", as well as checkboxes for "Seção: Cível" and "Crime". There are also input fields for "Número:", "Comarca de Origem:", and "Data de Publicação:". The "Tipo de Decisão:" section has checkboxes for "Acórdão" and "Monocrática". At the bottom are buttons for "PESQUISAR" (Search) and "LIMPAR" (Clear).

Figura 8 – Página de busca do TJRS

No espaço *Pesquisa livre*, digita-se uma palavra e, ao se clicar no comando *Pesquisar*, aparece uma lista de 100 acórdãos em que a palavra digitada ocorre, mostrando-se, a cada janela, grupos de 10. Em nosso caso, conforme já explicamos anteriormente, utilizamos como critério de seleção dos textos as UTCs *apelação cível* e *apelação-crime*. Assim, ao digitarmos no campo *Pesquisa livre* a sequência *apelação cível*, a pesquisa resultou em 100 ocorrências desse tipo de recurso, tal como se vê na figura abaixo. O mesmo procedimento mantivemos para a seleção dos textos da área Penal, com a digitação de *apelação-crime* no campo *Pesquisa livre*.



Figura 9 – Pesquisa livre na página do TJRS

A partir desta janela, foi possível acessar o texto inteiro do acórdão, clicando-se no campo *Inteiro Teor*, conforme indica a seta na figura acima.

Os textos dos acórdãos selecionados foram reunidos, primeiramente, em 2 grupos de 30 acórdãos, o primeiro da área Cível, e o segundo, da área Crime. Esse grupo de 60 acórdãos nos gerou uma lista, como veremos na subseção 4.1.3, de 19.619 palavras, número que consideramos representativo para composição de uma amostra de nosso *corpus*. Além disso, conforme já mencionamos, ao trabalharmos com acórdãos da área Cível e da área Penal,



teremos uma amostra mais abrangente e mais próxima da realidade discursiva em que se insere a linguagem jurídica.

Dessa forma, julgamos contemplar a definição de *corpus* dada por Sanchez (1995, p. 8-9):

Um conjunto de dados lingüísticos (pertencentes ao uso oral ou escrito da língua, ou a ambos), sistematizados segundo determinados critérios, suficientemente extensos em amplitude e profundidade, de maneira que sejam representativos da totalidade do uso lingüístico ou de algum de seus âmbitos, dispostos de tal modo que possam ser processados por computador, com a finalidade de propiciar resultados vários e úteis para a descrição e análise.

Cada um desses grupos foi subdividido em grupos de 10 acórdãos, em um documento só, gerando-se, ao final, 3 documentos para as apelações cíveis – AC1-10, AC2-10 e AC3-10<sup>27</sup> – e 3 documentos para as apelações-crimes – ACr1-10, ACr2-10 e ACr3-10<sup>28</sup>. Cada um desses documentos foi salvo com extensão .txt, extensão que pode ser lida pelo Programa AntCon, versão 3.2.1w, como veremos a seguir.

#### 4.1.3 Extração semiautomatizada das UTCs a partir do *corpus* constituído

Como anunciamos no final da seção anterior, para a extração de dados, utilizamos o Programa AntCon, versão 3.2.1w, um *software* livre que pode ser acessado pelo *site* <http://www.antlab.sci.waseda.ac.jp/software.html>. Este programa, pela ferramenta *Word List*, extrai todas as palavras (*tokens*) encontradas nos textos selecionados para a pesquisa e pode apresentá-las segundo dois critérios: frequência e ordem alfabética com duas opções: pelo início e pelo final da palavra. Para a presente pesquisa, optamos pela extração das palavras segundo a ordem alfabética pelo início da palavra, critério que facilitou a organização dos dados.

Este programa também permitiu, pela função *Concordance*, verificar o contexto em que as palavras listadas no *Word List* apareciam. Essa ferramenta foi de particular importância, uma vez que o objeto maior de análise na presente pesquisa são, conforme explicado nos capítulos precedentes, as UTCs que envolvem mais de uma palavra. Essa funcionalidade pode ser acessada diretamente, ou, então, ao se clicar em uma das palavras

<sup>27</sup> AC é código por nós criado e significa *apelação cível*, e 1-10, grupo 1 de 10 acórdãos, 2-20, grupo 2 de 10 acórdãos, e 3-30, grupo 3 de 10 acórdãos.

listadas no menu *Word List*. Da função *Concordance*, por sua vez, pode-se acessar, clicando-se na palavra pesquisada, o comando *File View*, que mostra o texto integral em que essa palavra aparece.

Há também funcionalidades como o *Clusters*, em que são apresentadas as palavras que se agrupam com a palavra solicitada, e o *Collocates*, em que se apresentam as palavras que formam combinatórias com a palavra solicitada. Além disso, o programa possibilita outros tipos de extração que, para os objetivos do presente estudo, não foram explorados.

No Programa AntConc 3.2.1, fizemos, em cada um dos documentos, primeiramente a extração das palavras em ordem alfabética pela função *Word List*, tal como se vê na figura abaixo:

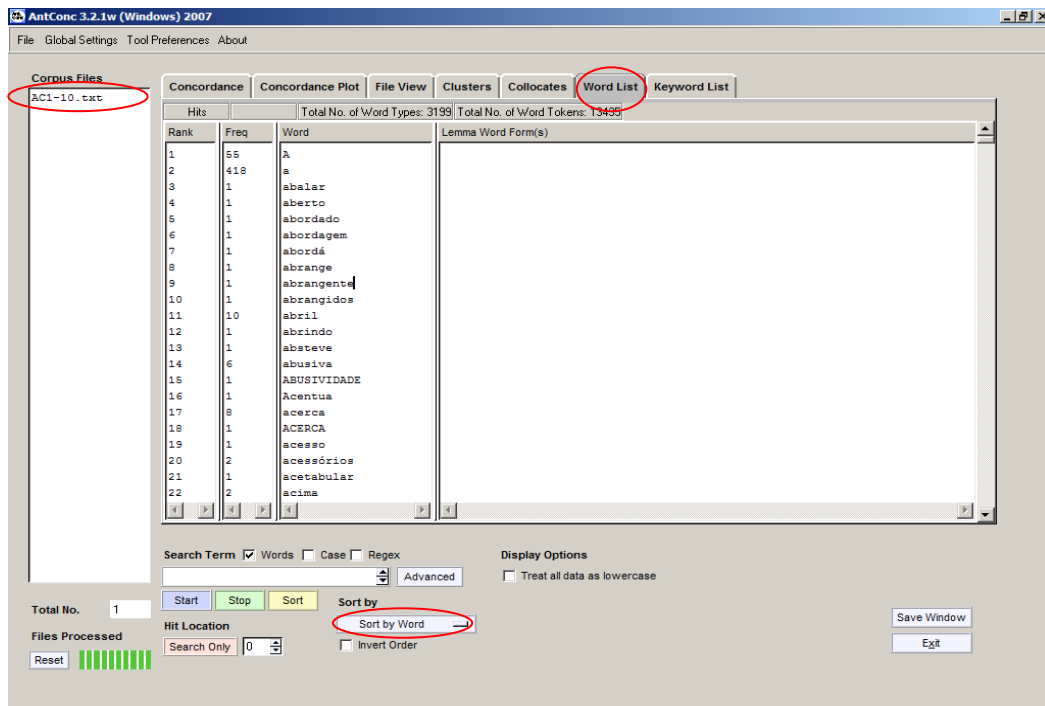


Figura 10 – Extração de palavras – Programa AntCon 3.2.1 – menu Word List

Desse procedimento, gerou-se uma lista com 3.199 palavras para o grupo AC1-10; com 3.760 palavras para o grupo AC2-10; com 3.459 palavras para o Grupo AC3-10; com 2.571 palavras para o grupo ACr1-10; com 3.315 palavras para o grupo ACr2-10; e com 3.315 palavras para o grupo ACr3-10. Assim, para os acórdãos da área Cível, obtivemos um total de 10.418 palavras, e, para os acórdãos da área Criminal, obtivemos um total de 9.201 palavras. No total, obtivemos 19.619 palavras.

<sup>28</sup> ACr significa *apelação crime*, e as divisões numéricas seguem o mesmo padrão dos grupos AC.

Após, para a extração das unidades objeto da pesquisa, escolhemos, como ponto de partida para a busca, os substantivos<sup>29</sup> núcleo de sintagmas, como, por exemplo, *ato*, em *ato sentencial monocrático*; *antecedentes*, em *antecedentes criminais*; *boletim*, em *boletim de ocorrência*; *crime*, em *crime de mera conduta*. Assim fizemos, porque, conforme vimos no Capítulo 3, segundo Cabré e Estopà (2007, p. 47) e Bevilacqua (2004, p. 225), os substantivos, por deterem um caráter referencial e denotativo, podem representar um nó cognitivo na estrutura conceitual de um âmbito especializado. Nesse sentido, podem ser considerados termos e, como tais, gerar outras unidades terminológicas.

Não foram consideradas as palavras gramaticais, adjetivos, advérbios, locuções adverbiais e verbos. De início, pensávamos em desconsiderar as formas plurais na lista gerada pelo *software*. No entanto, a partir de uma observação da referida lista, verificamos que alguns termos aparecem como forma pluralizada na constituição de uma UTC, o que nos levou a não aplicar esse critério. Com base nessas restrições, fomos clicando em cada substantivo da lista, de forma que abrisse, no programa, outra janela – *Concordance* – em que aparecem seus contextos de ocorrência, ou seja, seu entorno linguístico, tal como se vê com o exemplo do substantivo *medida*, na figura a seguir:

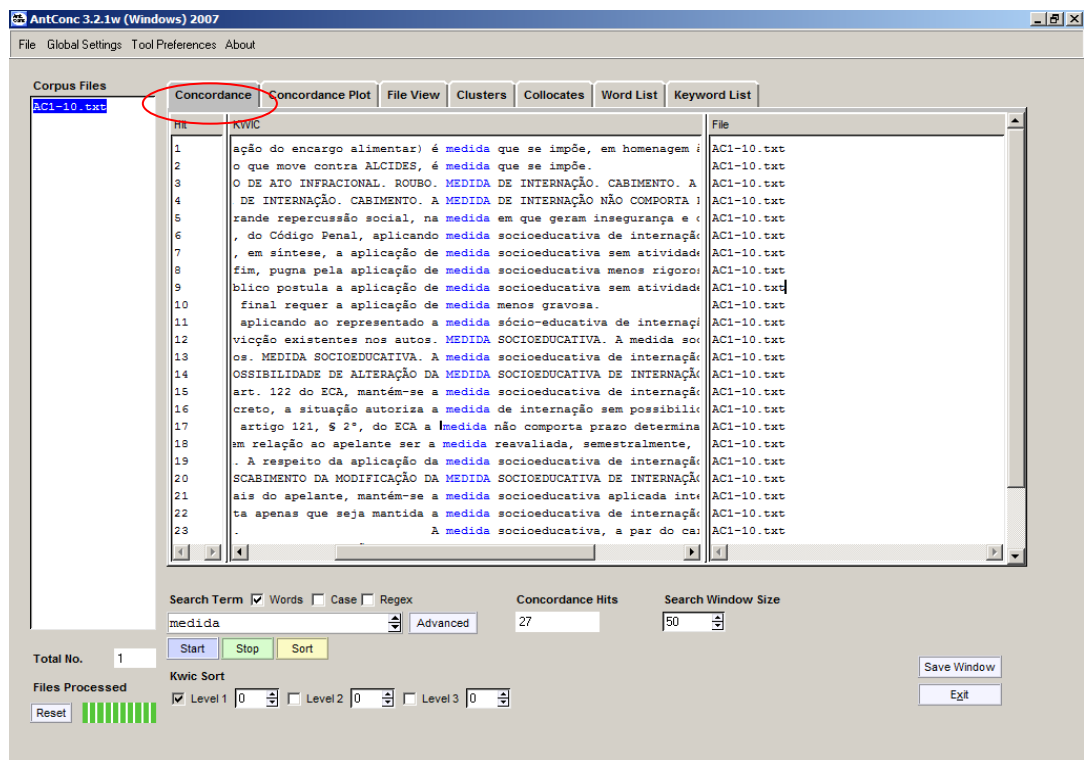


Figura 11 – Janela Concordance – contextos de ocorrência

<sup>29</sup> Cumpre-nos esclarecer que o processo de seleção e descarte das unidades mencionadas neste capítulo foi de forma manual, de acordo com o nosso conhecimento linguístico.

A partir dessa lista, fomos selecionando as unidades em que o substantivo em questão, no caso *medida*, fosse o núcleo do sintagma, tal como em *medida de internação* e *medida socioeducativa*. Situações em que *medida* aparecesse em posição de modificador, como em *aplicação da medida socioeducativa*, em que o sintagma *medida socioeducativa* está sendo regido pela preposição, não foram consideradas. Porém, isso não impediu que, nesses casos, somente o sintagma *medida socioeducativa* fosse considerado para fins de análise.

Assim, de um total de 19.619 palavras listadas pelo Programa AntCon, restaram 1.915 sintagmas cujo núcleo é um substantivo. Dessas unidades, em virtude da quantidade numericamente significativa de sintagmas e do pouco tempo de que dispúnhamos para analisá-las, selecionamos as unidades iniciadas com as letras A, B e C. Com isso, restaram 516 unidades. Desse último grupo, descartamos os substantivos deverbais eventivos, porque mais relacionados ao processo relativo ao verbo do qual derivam, e não a um conceito, como os deverbais resultativos.

Tal descarte se deu com base no que diz Bevilacqua (2004, p. 225). Essa autora constata que as nominalizações resultativas, ou seja, aquelas que não herdam as propriedades do verbo do qual derivam, tendem a se caracterizar como termo, pois detêm um caráter referencial e denotativo, podendo representar um nó cognitivo na estrutura conceitual de um âmbito especializado. Essa análise também se estende aos participípios adjetivais, que igualmente não herdam as propriedades do verbo do qual derivam. Desse modo, também podem ser considerados candidatos a termo.

Assim, descartamos os deverbais eventivos com base nos critérios de Picallo (1999) mencionados por Bevilacqua (2004, p. 191-201). Desse modo, a título de exemplo, a seguir fazemos a aplicação desses critérios para identificação dos deverbais eventivos aos substantivos *aditamento* e *adimplemento*, ambos constantes de nosso *corpus*.

a) Denotam eventos, processos, podendo aparecer como sujeito de predicados como *ter lugar*, *durar* ou *ocorrer*:

(a1) O *adimplemento* do contrato teve lugar no dia 05 de abril de 2009.

(a2) O *aditamento* à denúncia ocorreu dentro do prazo.

b) Apresentam núcleo transitivo, podendo-se representar tanto o agente quanto o tema/meta:

(b1) No dia 05 de abril de 2009, ocorreu o *adimplemento* do contrato pelas partes.

(b2) Antes do prazo estipulado, o Ministério Público promoveu o *aditamento* à denúncia.

c) Admitem a inclusão de uma oração final:

(c1) No dia 05 de abril de 2009, ocorreu o *adimplemento* do contrato para retirada do nome da ré do rol de devedores.

(c2) O *aditamento* à denúncia ocorreu dentro do prazo para que fosse realizada a audiência.

d) Podem ser apassivados:

(d1) No dia 05 de abril de 2009, para retirada do nome da ré do rol de devedores, o contrato foi adimplido.

(d2) A denúncia foi aditada dentro do prazo estipulado para que a audiência fosse realizada.

e) Admitem adjuntos adverbiais introduzidos diretamente, ou seja, sem a necessidade de uma preposição:

(e1) O *adimplemento* do contrato dentro do prazo foi benéfico ao autor.

(e2) O *aditamento* à denúncia dentro do prazo ocorreu em virtude de fato novo.

Faz-se, porém, necessário salientar que esse enquadramento nem sempre é simples. É o que se verifica na seguinte afirmação de Bevilacqua (2004, p. 199): “podemos observar que establecer la distinción entre un nombre eventivo y uno resultativo no es una tarea sencilla”<sup>30</sup>. Tal dificuldade pudemos constatar com a aplicação dos seguintes critérios, também destinados a identificar deverbais eventivos, às unidades *adimplemento* e *aditamento*, que parecem não permitir que se encaixem os referidos substantivos como deverbais eventivos.

f) O argumento meta/tema pode estar representado por um adjetivo possessivo:

(f1) O *adimplemento* do contrato pelas partes... → (?) Seu *adimplemento* pelas partes.

(f2) O *aditamento* à denúncia pelo Ministério Público... → (?) Seu *aditamento* pelo Ministério Público.

Cumpre-nos referir que essas construções com pronome possessivo não são usuais no âmbito dos acórdãos do TJRS.

g) Entretanto, não admitem que este mesmo argumento se realize por meio de um adjetivo de relação:

(g1) O *adimplemento* contratual pelas partes...

(g2) (\*)O *aditamento* denunciante pelo Ministério Público...

<sup>30</sup> “podemos observar que establecer a distinción entre un nome eventivo e um resultativo no é uma tarefa simples”.

O sintagma *adimplemento contratual* é recorrente nos acórdãos do TJRS, porém não seguido de *pelas partes*. Já *aditamento denunciante* não ocorre.

h) Aparecem com artigo definido e singular, pois não admitem um determinante em forma de adjetivo demonstrativo, artigo indefinido ou quantificador, que indicam uma leitura resultativa:

(h1) O *adimplemento* do contrato...; (?) Um *adimplemento* do contrato... ; (?)  
Aquele *adimplemento* do contrato...

(h2) O *aditamento* à inicial...; (\*) Um *aditamento* à inicial...; (?) Aquele  
*aditamento* à inicial...

O mais usual, de fato, é o uso com artigo definido, porém as construções antecedidas do ponto de interrogação podem ocorrer também.

i) Em alguns casos admitem o plural que indica que a ação nomeada se realizou um certo número de vezes no tempo, e não a realização simultânea de um mesmo tipo de ação.

(i1) (?)Os adimplementos do contrato...; ...vincular os adimplementos mensais à folha de pagamento dos mutuários/associados.

(i2) Os aditamentos à denúncia solicitados pelas partes...; ...que ensejaram aditamentos contratuais...

A UTC *adimplementos contratuais* não aparece nos acórdãos do TJRS, e aditamentos à denúncia apareceu uma única vez.

Ainda assim, como os cinco primeiros critérios puderam ser aplicados, permitindo considerar que os substantivos *adimplemento* e *aditamento* herdaram as propriedades dos verbos dos quais derivam, pois, por exemplo, têm explícito o argumento meta (contrato, para *adimplemento*, e denúncia, para *aditamento*), incluem o argumento agente (partes, para *adimplemento*, e Ministério Público, para *denúncia*), optamos por considerar os substantivos que se enquadraram nesses critérios como eventivos, descartando-os, portanto, de nossa análise.

Após esse descarte, restaram para análise 417 unidades com extensão sintagmática, que estão registradas na Tabela 1 no Anexo A.

A seguir, partindo do pressuposto de que o conjunto de entradas lexicais dos dois vocabulários objeto de nossa análise, quais sejam, o *Vocabulário Jurídico*, de Plácido e Silva, e a *Enciclopédia Soibelman*, são termos, para aferição do valor terminológico dos substantivos núcleos dos sintagmas restantes, primeiramente consultamos os referidos vocabulários, a fim de verificar se esses substantivos constavam ou não nessas obras. Assim procedemos, pois nosso trabalho não pretende fazer atestação de termos, mas, sim, apresentar

candidatos a variantes. Desse modo, em não estando na lista dos verbetes desses dicionários, procedemos a uma consultoria jurídica, que consistiu na análise da lista das unidades da Tabela 1, constante no Anexo A, por um especialista do Direito, que fez o exercício analítico em termos de verificar quais poderiam ser consideradas termos, indicando textos de lei ou de doutrina em que se poderiam encontrar essas unidades ou em que se fazia referência a elas. Tais observações foram apontadas no campo “observações” das fichas de registro, constantes no Anexo B desta dissertação.

Depois dessa etapa, 245 unidades foram descartadas, por não apresentarem variação ou por não terem sido atestadas como termos. Nesse sentido, cumpre-nos aqui reprimir que o nosso objetivo não é fazer atestação de termos ou de variantes, mas apresentar candidatos a variação. Assim, bastou a ocorrência de uma forma variante no *corpus textual* ou nos vocabulários pesquisados, para que a considerássemos variante.

Para aferir a variação, primeiramente, com base em nossa experiência de mais de duas décadas de trabalho com a linguagem jurídica, a partir de cada substantivo núcleo de um sintagma, verificamos, nos acórdãos constantes de nosso *corpus textual*, se havia uma forma variante. Num segundo momento, não encontrando variantes no *corpus textual*, pesquisamos em D1 e em D2, a fim de verificar a existência de alguma forma variante para o substantivo em questão<sup>31</sup>. Após esses dois procedimentos, então, selecionamos as unidades lexicais que apresentaram no mínimo uma variante e descartamos as demais, restando-nos, por fim, um total de 172 unidades. Tais unidades se encontram registradas nas fichas do Anexo B e fazem parte do grupo de UTCs efetivamente analisadas na presente dissertação.

## 4.2 CATEGORIAS ADOTADAS NA ANÁLISE

Para classificação das UTCs que apresentaram variação, utilizamos as categorias adotadas no Constructo Teórico da Variação em Terminologia, de Faulstich (2001), detalhado na seção 3.1.1. Ou seja, primeiramente as UTCs analisadas foram classificadas segundo as três divisões maiores do constructo. Assim, verificamos se seriam variantes concorrentes, coocorrentes ou competitivas. Assim, por exemplo, as UTCs *ato sentencial monocrático* e

---

<sup>31</sup> Os nomes de códigos e suas abreviaturas não foram igualmente considerados.

*sentença monocrática*, ambas constantes em nosso *corpus textual*, foram consideradas variantes coocorrentes, porque são duas formas sinônimas, isto é, se referem a um mesmo conceito, qual seja, o de uma decisão por órgão julgador individual - um juiz, no 1º Grau; um Relator, no 2º grau.

No que se refere às variantes concorrentes, foram classificadas segundo as subdivisões dessa categoria, ou seja, em variantes formais terminológicas linguísticas e variantes formais terminológicas de discurso. Quanto à primeira, a análise se ateve ao tipo de variação linguística: se sintática, a UTC recebeu a classificação de variante terminológica linguística sintática; se morfológica, variante terminológica linguística morfológica; se fonológica, variante terminológica linguística fonológica; se lexical, variante terminológica linguística lexical; se ortográfica, variante terminológica linguística ortográfica.

Quanto às variantes formais de registro, cada UTC foi analisada e classificada em geográfica, de discurso ou temporal conforme o tipo de variação que apresentasse.

Não estando enquadradas em nenhuma dessas classificações, as UTCs foram analisadas segundo os critérios das variantes coocorrentes e competitivas, estas últimas inexistentes em nosso *corpus*.

Assim, cada UTC que apresentou forma variante foi registrada em uma ficha terminográfica do Banco de Dados da Língua Geral - BDLG-, projeto de pesquisa desenvolvido no Instituto de Letras da UFRGS, no período de 05-01-004 a 05-08-2009, sob a coordenação da Profa. Dra. Sabrina Pereira de Abreu. Este projeto, cujo fim maior é possibilitar a realização de pesquisas que tenham como objetivo o estudo das propriedades que aproximam e das que distanciam unidades lexicais de diferentes campos temáticos, pauta-se em dois objetivos:

- a) a construção de um banco de dados linguístico capaz de armazenar duas variedades de léxicos: a da língua comum e a de línguas de especialidades; e b) a descrição das propriedades linguísticas de termos e de lexemas em suas diferentes extensões, com vistas à delimitação das propriedades dessas unidades lexicais. (ABREU, 2010, p. 1)

A seguir, um exemplo de ficha terminográfica utilizada para o registro das UTCs objeto de nossa pesquisa:



The screenshot shows a web browser window with the address bar displaying '(06) Ester'. The page header includes the logo for 'BANCO DE DADOS LÍNGUA GERAL' and 'UFRGS UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL'. The main content area is a form for a terminological entry. At the top, there is a 'Código:' field with the value '1'. Below this, the 'Entrada:' field contains 'AÇÃO REVISIONAL'. The 'Categoria gramatical:' is set to 'Unidade Terminológica Complexa (UTC)', 'Gênero:' to 'Feminino', and 'Número:' to 'Singular'. The 'Definição D1:' field contains 'Não registra.'. The 'Definição D2:' field contains 'Ação para rever cláusula contratual ou de acordo. Ação de revisão (V.) em seus variados tipos.'. The 'Variante 01:' field contains 'ação de revisão (v. obs. 1)', and the 'Tipo Variante 01:' field contains 'linguística sintática'. Below this, there are fields for 'Variante 01:', 'Tipo Variante 01:', 'Definição V01 D1:', and 'Definição V01 D2:'. The 'Definição V01 D1:' field contains 'Não registra.' and the 'Definição V01 D2:' field is empty. There are also fields for 'Tipo Variante 04:', 'Definição V04 D1:', 'Definição V04 D2:', 'Variante 05:', 'Tipo Variante 05:', and 'Definição V05 D1:'. The 'Contexto:' field contains a legal reference: '1. BANCO ABN AMRO REAL S/A apela da sentença de fls. 48/66, proferida nos autos da [ação revisional] movida por REMI ALBERTO DE MATOS FERRAZ, tendo por objeto contrato de financiamento garantido por alienação fiduciária (fl. 39). (Agravo nº 7002861494, j. em 07-04-09)'. The 'Observações:' field contains '1. A variante "ação de revisão", apesar de ser empregada com a mesma frequência que "ação revisional", não apareceu nos acórdãos integrantes do nosso corpus.'. On the right side of the form, there is a vertical menu with buttons: 'Menu', 'Localizar', 'Novo', 'Lista de Revisão', 'Imprimir Individual', 'Ficha Lexicológica', 'Ficha Terminológica', and 'Sair'.

Figura 12 – Ficha Terminológica - BDLG

Nessa ficha, como se pode ver, cada variante foi registrada com a sua classificação de acordo com o Constructo Teórico da Variação em Terminologia, com a definição, quando existente, dos vocabulários pesquisados e com exemplos de contexto de uso. A classificação das variantes se deu somente em relação à UTC cabeça da ficha, e não entre as variantes. Assim, por exemplo, no caso da entrada *ação declaratória*, temos *ação declarativa* como variante linguística morfológica em relação à *ação declaratória*, mas linguística lexical em relação à *ação de conhecimento* (outra variante de *ação declaratória*). Já *ação de conhecimento* seria linguística lexical em relação às duas, *ação declaratória* e *ação declarativa*. Então, *ação declarativa*, que poderia ser classificada de duas formas, foi registrada como variante linguística morfológica, pois em relação à unidade de entrada da ficha.

No campo do contexto, colocamos primeiramente os contextos do nosso *corpus*, porém muitas variantes apareceram somente nos vocabulários pesquisados e não nos acórdãos integrantes de nosso *corpus*. Nesse caso, tal como fizemos para a recolha de nossas fontes documentais, procuramos no *site* do TJRS, em *Pesquisa de Jurisprudência*, outros acórdãos que pudessem conter a variante em questão. Quando encontrada, fizemos o registro dessa

ocorrência no campo contexto, com a identificação do número do processo e a data de seu julgamento.

Após, com base nos dados dessas fichas, passamos à análise quantitativa e qualitativa das variantes encontradas, de cujos resultados trataremos no próximo capítulo.

#### 4.3 METODOLOGIA DE ANÁLISE DOS VOCABULÁRIOS

Considerando que um dos objetivos de nosso estudo é analisar em que medida o registro terminográfico de unidades lexicais em variação em dois vocabulários jurídicos eletrônicos se conforma com as situações de uso, no caso, em acórdãos do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul (TJRS), a análise de D1 e D2 não apresenta discussões substanciais acerca da macro ou da microestrutura desses vocabulários, como é de praxe em trabalhos essencialmente terminográficos ou lexicográficos. O foco de nossa análise se centra em aferir se as UTCs de nosso *corpus textual* se encontram registradas nos referidos vocabulários e se esses produtos terminográficos fazem alguma observação acerca dessa variação e, conseqüentemente, se se conformam com as situações reais de usos das UTCs analisadas.

No que se refere, então, a critérios acerca do registro da variação em produtos terminográficos, a análise se fará com respaldo nos autores citados no Capítulo 3, tais como:

1) Auger (1993), na seção 3.1, para quem os léxicos/vocabulários/dicionários de empresas devem se apresentar como obras lexicográficas com níveis de uso variável. Com base nas sugestões desse autor, verificaremos se as entradas e subentradas de D1 e D2 apresentam, por exemplo, marcas de nível de uso, como a forma normalizada para escrita, a forma recomendada para substituição, formas sinônimas aceitáveis, se apresentam reenvio analógico (hiperônimo e hipônimo), se esclarecem acerca de formas a serem rejeitadas, se trazem colocações e fraseologismos, etc., e

2) Freixa, Kostina e Cabré (2002, p. 4-5), que sugerem critérios como o tipo de informação que é fornecida acerca da equivalência conceitual que apresentam as variantes terminológicas, a causa da variação, se há distinção entre parâmetros dialetais, funcionais, cognitivos e discursivos.

No que atine a questões de uso, a análise também se fará com base em autores citados no Capítulo 3, tais como Ghyslaine Pessant e Estelle Thibault (1993), Bessé (1991) e

L’Homme (2003), que são unânimes em ressaltar a importância do registro dos contextos que ilustram o funcionamento dos termos, ou seja, a apresentação real dos termos no discurso, de modo a permitir ao consulente uma distinção semântica mais apurada dos termos e, conseqüentemente, um emprego adequado do termo em questão.

Até aqui, então, neste capítulo quarto, procuramos expor os procedimentos metodológicos adotados em nossa dissertação. Assim, na seção 4.1, relatamos como se deu a constituição do nosso *corpus*, descrevendo, na subseção 4.1.1, as nossas fontes documentais, os acórdãos. Como vimos, os acórdãos fazem parte da jurisprudência, que é uma das fontes de direito, e são instrumentos discursivos representativos do uso real da linguagem no âmbito do Direito. Em seu interior há um grande predomínio de termos técnicos, o que permite considerá-los textos especializados e fonte atestada para a nossa pesquisa. Na subseção 4.1.2, discorreremos sobre como se deu a seleção e a recolha dos dados; na subseção 4.1.3, apresentamos o tratamento automatizado realizado através do Programa ArtCon 4.2.1 para a extração dos dados, bem como os filtros que aplicamos durante o procedimento de extração das sequências encontradas; além disso, explicamos como chegamos às UTCs efetivamente analisadas. Na seção 4.2, apresentamos as categorias que serão adotadas na análise, quais sejam, as variantes constantes do Constructo Teórico da Variação, de Faulstich (2001), e, na seção 4.3, por fim, esclarecemos como se dará a análise dos vocabulários integrantes de nosso primeiro *corpus* de pesquisa.

Esclarecida, portanto, a nossa metodologia, passaremos, no próximo capítulo, à análise dos dados propriamente dita.

## 5 ANÁLISE DOS DADOS

Neste capítulo, apresentamos a análise dos dados obtidos por meio dos procedimentos metodológicos explicitados no Capítulo 4. Inicialmente, na seção 5.1, procederemos a uma análise metaterminográfica dos vocabulários pesquisados e, na seção 5.2, faremos um diagnóstico metaterminográfico desses repertórios terminográficos. A seguir, na seção 5.3, analisaremos quantitativa e qualitativamente os dados de nosso *corpus* e, por fim, na seção 5.4, faremos breves sugestões para o registro terminográfico das formas variantes, com base no constructo de Faulstich.

### 5.1 ANÁLISE METATERMINOGRÁFICA DOS VOCABULÁRIOS

Tendo em vista que um dos objetivos de nosso trabalho é analisar como os vocabulários escolhidos registram as UTCs e em que medida esse registro se conforma com as situações de uso dessas unidades lexicais, passaremos agora a descrever cada um desses vocabulários.

Antes disso, porém, cumpre-nos referir que os dois vocabulários escolhidos para a nossa pesquisa são comercializados, tendo, por essa razão, maior compromisso com a qualidade e autenticidade em seus registros. Diante de uma profusão de vocabulários acessados gratuitamente na *Internet*, acreditávamos que a utilização desses repertórios eletrônicos comercializados poderia nos trazer dados mais confiáveis.

O primeiro vocabulário pesquisado foi o *Vocabulário Jurídico*, de Plácido e Silva. Escolhemos essa obra por ser vocabulário jurídico conceituado no mundo jurídico brasileiro. Assim, acreditávamos que teríamos um referencial de autoridade em nossas análises. Como já mencionamos na subseção 4.1.2, tal vocabulário será identificado pelo código D1 (a letra D significa *dicionário*, e o número 1 significa *o primeiro de dois*).

O segundo vocabulário foi a *Enciclopédia Soibelman*, de Leib Soibelman. Segundo informações constantes no *site* da editora (ELFEZ, 2009), essa obra tem como consulentes cerca de 5 mil operadores do Direito (juízes, promotores, advogados, procuradores). Informa também esse *site* que, além de ter sido adquirida pelo STJ, para todos os seus ministros, pelo Senado Federal, pela Câmara dos Deputados, pelo Tribunal de Contas da União e pelo

Tribunal de Contas do Rio de Janeiro, essa enciclopédia foi adotada na redação do jornal *O Globo*, pelo provedor UOL, etc. Pareceu-nos, portanto, que seria outra obra de autoridade a referendar nossas análises. Este vocabulário será identificado nas páginas que seguem, tal como mencionado na subseção 4.1.2, pelo código D2 (onde D significa *dicionário*, e o número 2 significa *o segundo de dois*).

É-nos importante aqui tecer algumas considerações sobre as diferentes naturezas dos vocabulários empregados em nossa pesquisa, D1, de ordem linguística, e D2, de caráter enciclopédico, e a necessidade de diferentes parâmetros para sua análise.

Segundo Haensch, uma obra enciclopédica explica não somente as coisas, mas também palavras e conceitos. Assim, para este autor, “existe siempre cierta relación entre la lexicografía enciclopédica y la lingüística”<sup>32</sup> (HAENSCH, 1982, p. 111).

Para esse autor, ambos os tipos de obras apresentam os verbetes em ordem alfabética, o que ocorre no caso de D1 e D2. Assim, trazem, primeiramente, a definição do lema, ainda que na sequência do verbete as informações tenham enfoques diferentes. Para esse autor, o dicionário de língua dará indicações sobre as peculiaridades linguísticas (grafia, pronúncia, características gramaticais, significado, valores de uso, relações paradigmáticas ou sintagmáticas com outros elementos do léxico) do lema, e o dicionário enciclopédico ampliará as informações para além do caráter linguístico e registrará principalmente palavras com função designativa, inclusive nomes próprios. Entretanto, explica que nem sempre é fácil estabelecer uma distinção clara entre um e outro, pois o lexicógrafo também precisa de informações sobre as coisas para redigir o seu dicionário, e exemplifica com o caso da definição de termos técnicos, como *asesinato y homicídio, contrato y tratado, inculgado y acusado* (HAENSCH, 1982, p. 130), todos do âmbito jurídico, linguagem da qual tratamos nesta dissertação.

Segue esse autor também dizendo que muitas vezes o dicionário de língua, sem qualquer razão aparente, apresenta uma definição enciclopédica em vez de uma linguística, como se vê na definição de *recurso* do Quadro 4 logo a seguir. Com isso, para Haensch, por encerrar um dicionário enciclopédico as características de um dicionário linguístico, a ele podem ser aplicados alguns dos critérios de classificação adotados nos dicionários linguísticos, tais como a classificação dos verbetes por ordem alfabética ou por matérias e o caráter geral ou especializado (p. 129-130). É o caso de D2, que, tendo caráter enciclopédico, também pode ser classificado de especializado, por se restringir a uma linguagem de

---

<sup>32</sup> “Existe sempre certa relação entre a lexicografía enciclopédica e a lingüística.” (tradução nossa)

especialidade, no caso, a linguagem do Direito. No caso de D1, teríamos apenas um dicionário de caráter especializado.

Essa dificuldade na distinção entre dicionário e enciclopédia também é mencionada por Welker (2004, p. 46), que, além de citar vários outros autores que confirmam essa dificuldade, afirma que não é fácil determinar a fronteira entre a informação sobre o signo linguístico – mediante a definição – e informações sobre a coisa ao qual o signo se refere.

No Quadro 4, a seguir, vemos um exemplo de inversão de papéis entre ambos os vocabulários por nós analisados.

<b>D1</b>
<p><b>RECURSO</b></p> <p>Do latim <i>recursus</i>, possui o vocábulo, na terminologia jurídica, um sentido amplo e um sentido estrito. Em sentido amplo, <i>recurso</i> é todo <i>remédio, ação</i> ou <i>medida</i> ou todo <i>socorro</i>, indicados por lei, para que se <i>proteja</i> ou se <i>defenda</i> o direito ameaçado ou violentado. É a <i>proteção legal</i> assegurada para garantia e integridade dos direitos. Desse modo, <i>ação judicial</i> e <i>recurso</i>, remédios jurídicos que são contra as turbações ou as violações às relações de direito, trazem sentido equivalente. As ações, as medidas preventivas e acauteladoras, as exceções, a contestação integram-se no sentido lato do vocábulo, indicando-se <i>recursos</i> ou <i>remédios judiciais</i>. <i>Recurso</i>. Mas, em sentido restrito, naquele em que é tido na linguagem forense, recurso corresponde a <i>provocatio</i> dos romanos: é a <i>provocação a novo exame dos autos para emenda ou modificação da primeira sentença</i>, segundo bem define João Monteiro. Nesta razão, o recurso mostra-se o ato pelo qual se encaminha ao próprio juiz, a outro juiz ou ao tribunal o conhecimento da questão já decidida, para novo exame, e alteração ou anulação da decisão já tomada. Sem fugir, pois, ao sentido genérico de remédio jurídico (<i>remedium juris</i>), é propriamente o meio pelo qual a parte, prejudicada por uma decisão judiciária, se dirige à autoridade que a prolatou ou à autoridade superior, a fim de obter uma reforma ou anulação da decisão, que reputa ofensiva a seus direitos. O recurso sempre se defere da autoridade de inferior instância (juiz <i>a quo</i>) para a autoridade de superior instância (juiz <i>ad quem</i>). Pode, porém, ser intentado perante o próprio juiz que decidiu.</p> <p>Vide: <i>Embargos</i>.</p> <p>Nenhum recurso pode ser utilizado validamente, sem que a lei o indique para o caso em espécie. E, para as diversas espécies de decisões, estabelece a lei recursos próprios: <i>apelação, embargos, agravos</i> etc. Cada espécie de <i>recursos</i> tem a sua aplicação própria, indicada na regra legal, sendo, por isso, oportuna e cabível aos casos em que a própria lei enumera ou assinala. Desse modo, quando a lei <i>não permite recurso</i> é a decisão <i>irrecorrível</i>, sendo, pois, desde logo, <i>irretratável</i>. O recurso é remédio jurídico que tanto pode ser intentado em processo civil, penal, trabalhista; como em administrativo. E, assim, recebem, como distinção, as denominações correspondentes, para que sejam definidas as próprias espécies, em que se manifestam. Em regra, somente os recursos judiciais, isto é, os recursos civis, penais ou trabalhistas tomam a forma de recurso <i>contencioso</i>, porque neles se trava nova <i>discussão</i>, para fundar a nova decisão. Os recursos contenciosos tanto se interpõem das decisões principais, isto é, contra as sentenças definitivas ou julgadoras do feito, como das decisões incidentais proferidas no curso do processo. As leis processuais determinam as razões que os podem provocar e as espécies que devem ser utilizadas para cada caso, isto é, se embargo, agravo, apelação etc. Inovação introduzida ao art. <a href="#">511</a> pela Lei nº 8.950/94 foi denominar, especificadamente, as entidades (Ministério Público, União, Estados, Municípios e respectivas autarquias) dispensadas do preparo do recurso. Os demais órgãos da Administração Indireta também estarão isentos, desde que haja norma liberatória expressa.</p>

<p>A necessidade, ou não, de preparo pode decorrer de disposição do próprio Código (como, por exemplo, no caso de apelação e dos embargos declaratórios) ou de lei especial (os embargos infringentes, <i>v.g.</i>, somente estarão sujeitos a pagamento de custas se a lei local assim determinar).</p> <p>A Lei nº 9.756, de 17.12.98, dispondo sobre o processamento de recursos no âmbito dos tribunais, alterou a redação de dispositivos do CPC, especialmente na seção do recurso extraordinário e do recurso especial.</p>
<b>D2</b>
<p><b>Recurso.</b></p> <hr/> <p>Em sentido amplo, é um remédio, isto é, um meio de proteger um direito: ações, recursos processuais ou administrativos, exceções, contestações, reconvenção, medidas cautelares. Em sentido restrito, é a provocação de um novo exame da decisão pela mesma autoridade ou outra superior.</p> <p><b>Recurso.</b></p> <hr/> <p>Auxílio. Ajuda. Socorro. Proteção. Uso de qualquer meio de que se dispõe no momento, para defender-se. Meio. Expediente. Numerário. Remédio. Solução. Pedido da parte para reforma de uma decisão, que lhe foi desfavorável.</p>

Quadro 4 – Definição de recurso em D1 e D2

Percebe-se, no Quadro 4, acima, que ambas as definições se restringem ao aspecto meramente jurídico do conceito de *recurso*, entretanto chama atenção a amplitude da definição dada por D1, que não se diz enciclopédico. D1, além de definir o que entende por recurso, demonstrou as hipóteses de cabimento dos tipos de recurso, mencionou uma alteração legislativa acerca do tema e ainda citou um jurista que tratou do assunto. Em contrapartida, D2, que é uma enciclopédia, limitou-se a definir o conceito de modo intensional, trazendo um gênero próximo, como *remédio*, seguido de uma paráfrase, *um meio de proteger um direito*, e extensional, com a menção de alguns tipos de recurso, como *contestações, reconvenção, medidas cautelares*.

Diante disso, podemos dizer que, embora teoricamente os objetivos de uma enciclopédia e de um dicionário sejam diferentes e, por consequência, os parâmetros para analisá-los também, no caso do nosso estudo, não verificamos ser tão clara essa distinção. A Enciclopédia Soibelman justifica o seu caráter enciclopédico ao trazer verbetes com exemplos de casos famosos na história do Direito no mundo, com temas de interesse geral, que não apenas o da área do Direito, com temas polêmicos no âmbito jurídico, com temas de ordem prática no exercício da profissão, com temas relativos ao direito estrangeiro, com frases e máximas, com expressões em latim, etc. Porém, quando se trata de dar uma definição a um conceito do mundo jurídico, quase sempre mantém o mesmo padrão das definições de D1.

Com base nessas considerações, cremos que ambos os vocabulários podem ser objeto das análises a que procedemos sem necessidade de ajuste de parâmetros para tanto.

Com relação ao cenário comunicativo que norteou a elaboração do primeiro vocabulário que examinamos nesta dissertação, o D1, nota-se que o próprio autor entende que o leitor em potencial da obra terminográfica é um especialista. Isto está registrado na tela de abertura do vocabulário. Ao clicarmos no ícone do D1, abre-se uma janela que registra, entre outras informações, o que segue: “Este produto é dirigido a você, profissional do Direito, que não consegue esgotar as pesquisas nos dicionários da língua portuguesa existentes”.

Salientamos que essa obra teve sua primeira edição em 1963 e, segundo Maciel (2001a), revela uma preocupação de natureza linguística que não existia até então. Tal preocupação, nas palavras dessa autora, “aparece no registro dos dados etimológicos e lexicográficos que a obra apresenta a respeito da origem dos termos e de suas diferentes acepções, desde o significado na língua comum até nos diferentes ramos do Direito” (MACIEL, 2001a, p. 80). Por isso, a autora afirma que *Vocabulário Jurídico*, de Plácido e Silva, é de incontestável valor científico como obra terminográfica jurídica no Brasil.

Conforme lemos na apresentação da 4ª edição, redigida por Plácido e Silva, o autor sempre teve preocupação “com a significação dos vocábulos trazidos às leis, anotando a irregularidade no emprego deles, o que muito dificultava a compreensão sobre certas definições” (PLACIDO E SILVA, 1996, p. XII). Essa preocupação, narra o autor na sequência do texto, foi a mola propulsora para a elaboração do referido vocabulário.

Na versão eletrônica deste vocabulário, da qual nos ocupamos na presente pesquisa, no menu *Apresentação*, há menção de que sua última atualização foi em 2007, por Nagib Slaibi Filho (Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro) e Gláucia Carvalho (Advogada e Mestre em Direito Penal). Tanto Nagib quanto Gláucia são especialistas da área do Direito. Nesse sentido, não há referência no texto de apresentação a respeito de o autor ter consultado ou procurado a assistência de um terminólogo para abalizar a construção da macro ou da microestrutura do vocabulário. Não há também explicações acerca dos objetivos da obra, ou seja, se Plácido e Silva se baseou em algum princípio teórico e/ou metodológico para a organização da obra. A preocupação maior do autor, conforme já mencionamos com o informado na apresentação, parece apenas a de prover o especialista de um recurso a mais em suas pesquisas.

Na Figura 13, podemos ver como se apresenta a janela de pesquisa deste dicionário.





Figura 13 – Janela de Pesquisa do Vocabulário Jurídico – D1

D1, como vimos apresenta uma caixa de consulta, na qual o usuário escreve o vocábulo que deseja buscar. Logo abaixo, no painel de listas, encontram-se os vocábulos que encabeçam os artigos/verbetes. Abaixo, tem-se o painel de entrada, que proporciona a informação relativa ao vocábulo cabeça do verbete.

No lado direito da tela, há uma barra de ferramenta com alguns menus: *Inserir Nota*, que permite ao usuário inserir uma nota/observação dentro do verbete em que o vocabulário se encontra; *Pesquisar Notas*, que permite ao usuário localizar os verbetes onde se encontra a sua nota; *Ouvir Verbetes*, que permite ao usuário ouvir a leitura do verbete, inclusive em inglês; *Histórico*, que permite ao usuário voltar a uma tarefa realizada anteriormente de maneira mais rápida. Há também botões de ajuste de configuração das letras.

Logo a seguir, na lateral direita também, há outra barra de ferramenta com outros menus: *Procurar Verbetes*, que permite ao usuário encontrar, de forma exata ou de forma aproximada, todos os verbetes que contenham a palavra digitada na janela de busca; *Índice Remissivo*, que permite visualizar, por ordem alfabética, todos os verbetes do dicionário; *Pesquisa*, que possibilita a procura de uma ou mais palavras em todas os verbetes do dicionário. Ao se clicar nesse menu, abre-se uma outra janela com as seguintes opções:

*conector “e”*, que permite que se pesquisem todas as palavras digitadas no campo de busca no mesmo texto; *conector “ou”*, que permite encontrar pelo menos uma das palavras digitadas no campo de busca, e a expressão *“frase”*, que permite encontrar todas as ocorrências de uma frase inteira no dicionário.

Na parte superior da tela, há outra barra de ferramentas, que repete alguns dos menus das barras laterais, como o *Pesquisar*, *Inserir verbete*, etc. Entretanto, acrescenta outros, tais como o *Ferramentas*, que permite o acesso à lista de abreviaturas empregadas no vocabulário e o ajuste de algumas configurações; o menu *Cópia de Segurança*, que permite ao usuário fazer uma cópia dos seus verbetes, o menu *Atualização On-Line*, que permite fazer atualizações *on-line* do vocabulário, e o menu *Ajuda*, que traz informações sobre o vocabulário e seu funcionamento.

No que se refere à microestrutura desse vocabulário, conforme os critérios adotados por Freixa, Kostina e Cabré (2002, p. 4-5), mencionados na subseção 3.1 do Capítulo 3 de nossa dissertação, verificamos a presença de unidades linguísticas de caráter nominal, adjetival, verbal e adverbial. Além disso, os brocardos latinos aparecem em abundância.

No conjunto de informações ordenadas de cada verbete após a entrada, não há registro de informações como a grafia, a pronúncia, a acentuação, a classe gramatical, a flexão. Registram apenas a definição, que, em sua maioria, apresenta um caráter mais enciclopédico. Algumas definições apresentam uma pequena explicação ou uma paráfrase do termo de entrada, outras são bem extensas, com citação de leis e doutrinas. Não há uma uniformidade em apresentar a área do Direito a que se refere o termo, ora a área está registrada, ora não. Essa indicação aparece, na maioria das vezes, no interior da definição, com citação de doutrina e artigos de lei. Quanto aos níveis de uso, percebe-se uma preocupação maior com a menção às gírias. Relativamente à variação denominativa ou conceitual, não há uma organização específica. Os sinônimos e/ou variantes vão sendo apresentados no curso da definição em itálico ou em remissivas.

No que atine ao D2, *Enciclopédia Soibelman*, não há, na apresentação ou nas instruções de uso, nenhuma menção quanto aos objetivos da obra e a quem se dirige. Percebe-se, pelas informações constantes no *site* da Editora Elfez, que, tal como o D1, é uma obra dirigida a especialistas. Tem como autor o jurista Leib Soibelman, que, segundo as informações constantes no referido *site*, “conta com a admiração de juristas como Miguel Reale, Evaristo de Moraes, Ives Gandra, Pinto Ferreira, Fernando Whitaker da Cunha, José de Aguiar Dias” (ELFEZ, 2009). Além disso, ainda que seja considerado um vocabulário jurídico, o próprio nome – *Enciclopédia Soibelman* – revela outra especificidade. Ou seja, D2

é também uma enciclopédia da cultura jurídica, cujos verbetes abrangem, além do Direito, ciências como a Filosofia, Sociologia, História, Literatura e várias outras.

Na Figura 14, abaixo, podemos ver como se organiza D2:

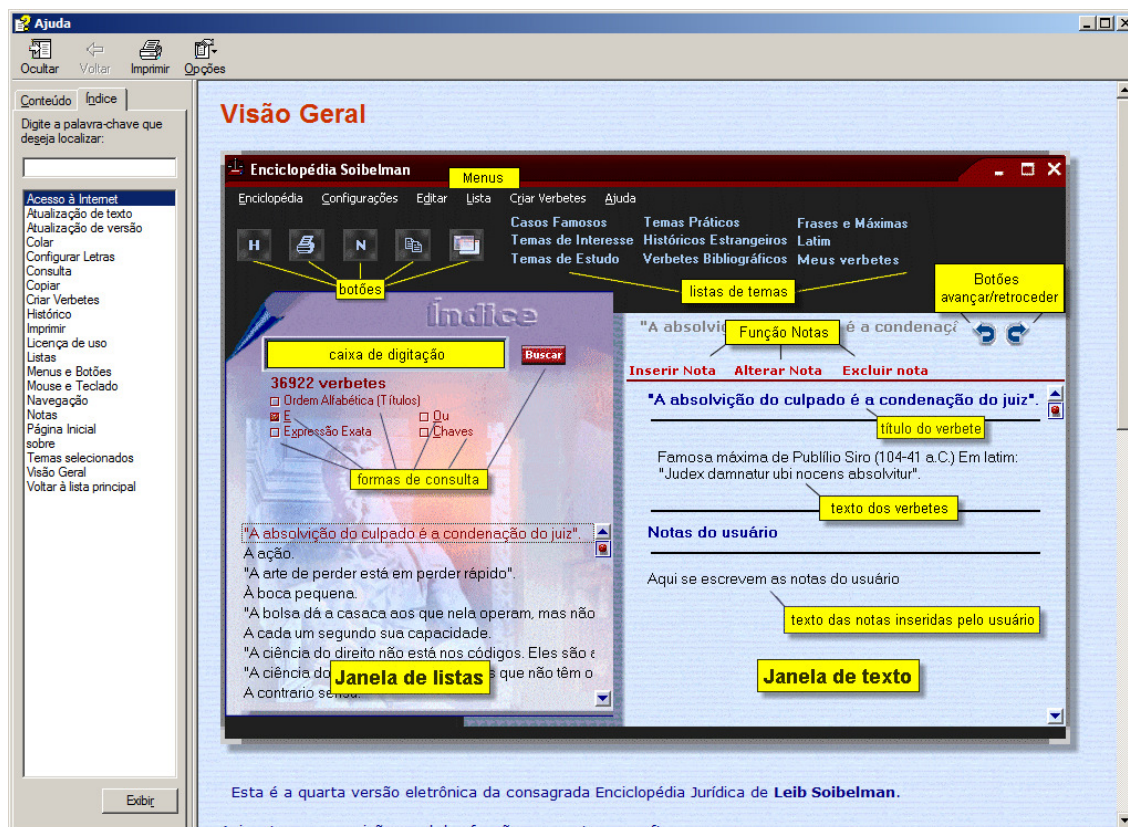


Figura 14 – Janela de Pesquisa da Enciclopédia Soibelman – D2

Pelo que vemos na Figura 14, D2 apresenta uma caixa de digitação na qual o usuário escreve o vocábulo que deseja buscar. Logo abaixo, na janela de listas, encontram-se os vocábulos que encabeçam os artigos/verbetes. À direita, tem-se o painel de entrada, que proporciona a informação relativa ao vocábulo cabeça do verbete.

Abaixo da caixa de digitação, há várias opções de consultas: *Ordem Alfabética*, que permite ao usuário pesquisar pela ordem alfabética dos vocábulos dos verbetes; *Conector "E"*, que permite pesquisar os verbetes que contenham, cada um, no texto, todas as palavras pesquisadas. Assim, ao se pesquisar *lei E direito*, será encontrado o verbete *Ação jurídica*, cujo texto é "*Ação que se contém nos limites do direito. Ação não proibida por lei, pelos bons costumes, ou pela ordem pública*", que contém ambas as palavras; *Conector "OU"*, que permite pesquisar os verbetes que contenham uma ou outra das palavras pesquisadas. Assim, ao se pesquisar por *lei OU direito*, serão encontrados os verbetes *ação civil*, que possui em seu texto só *direito* e *ação ilegal*, que possui em seu texto só a palavra *lei*; *Expressão Exata*,

que permite a busca da ocorrência de uma frase ou expressão composta dentro do verbete; e *Chaves*, onde se encontram todas as palavras que compõem os títulos dos verbetes, de modo que, a partir de uma delas, se podem relacionar todos os verbetes que a contenham. Assim, ao se digitar a palavra *juiz*, mostram-se todos os títulos onde *juiz* aparece.

D2, diferentemente de D1, apresenta o recurso da navegação por hipertexto, permitindo ao usuário o acesso a qualquer verbete a partir de qualquer palavra do texto, desde que a palavra ou expressão selecionada seja título de um verbete ou, sendo apenas uma palavra, faça parte do título de um verbete.

A barra de ferramentas oferece vários menus: *Enciclopédia*, que permite ao usuário ter acesso a informações sobre o programa; *Atualizações*, que permite atualizações do programa; *Configurações*, que permite configurar o *layout* do programa, alterando tamanho e cor das letras, do fundo da tela, etc.; *Editar*, que permite selecionar alguma parte do texto, copiar e imprimir; *Lista*, que permite consultar de várias formas; *Criar Verbetes*, que permite criar um verbete próprio; e *Ajuda*, que permite verificar o funcionamento do programa.

No que se refere aos verbetes do D2, também com base nos critérios adotados por Freixa, Kostina e Cabré (2002, p. 4-5), mencionados na subseção 3.1 do Capítulo 3, verificamos a presença de unidades linguísticas de caráter nominal, adjetival, verbal e adverbial, como a locução *à deriva*. Há também a presença de brocardos e expressões em latim, bem como abundância de fraseologias, como *dar parte*. Além dos brocardos latinos, há ainda muitos verbetes com ditados populares, tais como: *A arte de perder está em perder rápido*; *De um magistrado ignorante é a toga que se homenageia*.

No conjunto de informações ordenadas de cada verbete após a entrada, tal como em D1, não há registro de informações como a grafia, a pronúncia, a acentuação, a classe gramatical, a flexão. Registra apenas a definição, que, como em D1, se apresenta de formas variadas e, apesar de ser, como já mencionamos antes, uma enciclopédia, nem sempre apresenta um caráter enciclopédico. Algumas definições apresentam uma pequena explicação ou uma paráfrase do termo de entrada, outras são bem extensas, com citação de leis e doutrinas. Muitas apenas fazem remissão a outra entrada do dicionário. Diferentemente do D1, no D2 percebe-se uma preocupação em delimitar a área do Direito a que se refere a unidade de entrada. Quase todas as definições deste vocabulário, à exceção daquelas em que há apenas remissão a outro verbete, apresentam ou a área do conhecimento humano a que pertence a referida unidade, ou as marcas de uso, como no caso das gírias. No que se refere à variação denominativa ou conceitual, não há uma organização específica. Os sinônimos e/ou

variantes, tal como em D1, são apresentados no curso da definição em itálico ou em remissivas.

Quanto às definições, então, verificamos que ambos os vocabulários apresentam, em sua maioria, definições do tipo enciclopédico. Nesse sentido, cumpre-nos trazer aqui algumas observações de Krieger e Finatto (2004, p. 164), para quem a definição terminológica não se reduz apenas a categorias lógicas, havendo, portanto, espaço para a heterogeneidade e para a variação, pois essas características são inerentes à linguagem *in vivo*, especializada ou não.

Segundo essas autoras, um dos fatores que influenciam na formulação da definição terminológica são as necessidades do usuário que se pretende atingir. Para elas, a definição enciclopédica não precisa ser evitada, uma vez que poderá “resgatar algumas relações básicas da DT com textos de diferentes graus de especialização e até com algumas das condições histórico-sociais das áreas de conhecimento em estudo” (KRIEGER; FINATTO, 2004, p. 175). É o que parece ocorrer em D1 e D2.

Além disso, devemos salientar que, por serem produtos terminográficos eletrônicos, permitem o acesso das mais variadas formas, tais como pelos conectores “e”, “ou”, da totalidade de uma frase, por *chaves*, como no caso de D2, ou pela *navegação por hipertexto*. Esses recursos, segundo Thoiron e Béjoint (1989), mencionados na seção 3.3 do Capítulo 3 desta dissertação, permitem o acesso mais rápido a combinações como *ao arrepio da lei, espírito da lei, fiscal da lei, projeto de lei*, etc. Há ainda o recurso de *Criar Verbete*, enquadrando-se também nas orientações desses autores, que permite que o próprio consulente adapte a ferramenta de que dispõe às suas próprias necessidades.

Nesta seção, descrevemos a apresentação e o funcionamento dos vocabulários jurídicos pesquisados<sup>33</sup>. Na próxima seção, discutimos o tratamento terminográfico dos vocabulários.

## 5.2 DIAGNÓSTICO TERMINOGRÁFICO DOS VOCABULÁRIOS

Considerando que as UTCs *apelação cível* e *apelação-crime* foram utilizadas como critério primeiro para a seleção dos acórdãos integrantes do *corpus* de nossa dissertação,

---

<sup>33</sup> Trabalhos essencialmente terminográficos ou lexicográficos apresentam discussões mais substanciadas acerca da configuração de uma macro ou microestrutura dicionarística; no entanto, como este é um trabalho

conforme exposto na subseção 4.1.2 do Capítulo 4, cumpre-nos inicialmente fazer alusão ao tratamento dispensado pelos vocabulários pesquisados a essas unidades.

Nenhum dos dois vocabulários registra as UTCs *apelação cível* e *apelação-crime*. O D1, no que se refere à *apelação cível*, registra apenas *apelação civil*, e, quanto à *apelação-crime*, registra apenas *apelação penal*. Apesar de não abrir entrada para *apelação cível*, registra esta unidade dentro do verbete *Superior Tribunal de Justiça*, ou seja, emprega a UTC *apelação cível* sem, contudo, lhe dar uma definição. Além disso, essa remissão está relacionada à competência do STJ. Nesse sentido, salientamos que as apelações cíveis são, em regra, julgadas nos Tribunais de Justiça estaduais, e, por exceção, no Superior Tribunal de Justiça. O D2 registra, em apenas um verbete, no de *apelação*, *apelação* (dir. proc. civ.) e *apelação* (dir. proc. pen.), delimitando, com a informação entre parênteses, a área do Direito a que pertence a unidade *apelação*, se seria cível ou criminal. Essa conduta nos parece um tanto dissociada da realidade forense, visto que, no âmbito do TJRS, origem das fontes documentais do *corpus* de nossa dissertação, o que se verifica é o emprego recorrente das UTCs *apelação cível*, na área Cível, e *apelação-crime*, na área Penal.

Observamos que muitas vezes as entradas dos verbetes registram apenas as subespécies da UTC, e não o gênero. É o que se vê, por exemplo, no caso de *ação revisional*. No D1, a entrada dos verbetes se dá apenas pela subespécie *ação revisional de aluguel* e, no caso da variante *ação de revisão*, novamente a entrada se dá por *ação de revisão de crédito*, e no D2, no caso da variante *ação de revisão*, a entrada se dá por *ação de revisão de crédito*. Julgamos importante também salientar que, no D1, quando se digita a palavra na caixa de consulta, aparece, para *ação revisional*, no painel da lista, *ação revisional de*, para, logo abaixo, no painel de entrada, constar *ação revisional de aluguel*, em caixa alta, seguida da respectiva definição, como é mostrado na Figura 15. Janela de Pesquisa da Enciclopédia Soibelman – D2.

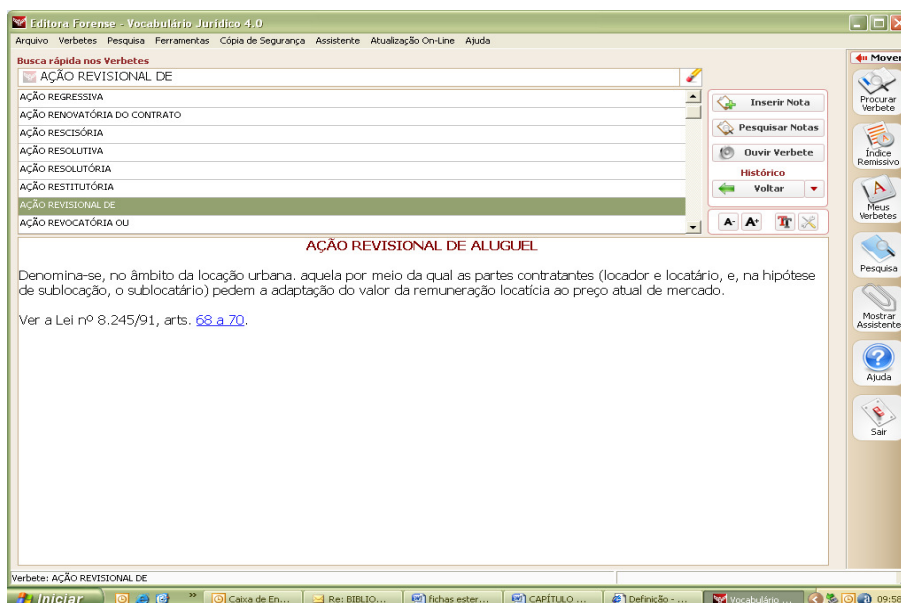


Figura 15 – Entrada no D1 para ação revisional de aluguel

É o que também ocorre com o verbete *execução de sentença*, cuja entrada se dá por essa UTC, mas, no interior do verbete, aparece *execução da sentença estrangeira*, com sua respectiva definição, tal como se vê na Figura 16, abaixo.

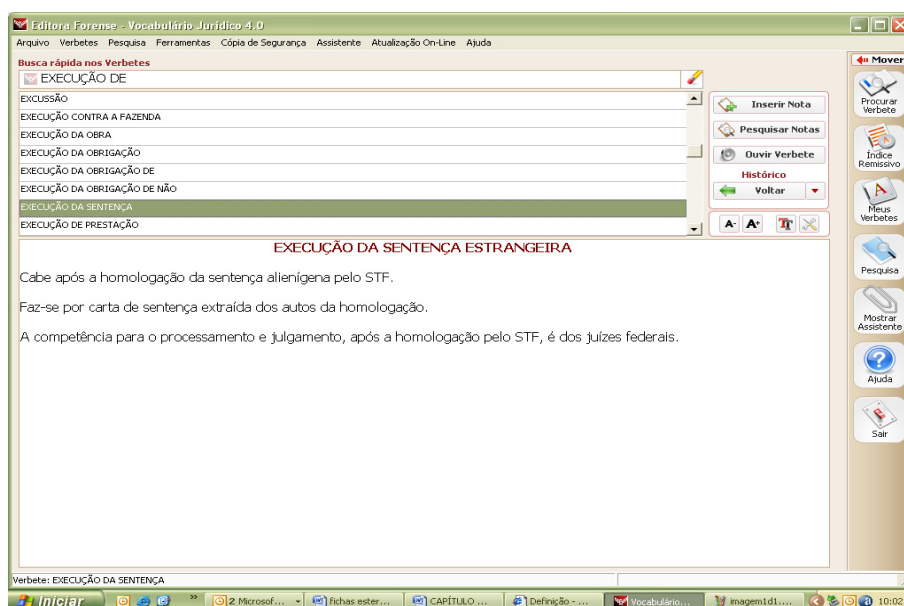


Figura 16 – Entrada no D2 para execução de sentença

Observamos também alguns problemas nas remissões. Ocorreu por vezes de uma UTC ser referida em um verbete, em itálico, como se fosse uma remissão, mas não ter entrada específica. É o que se deu, por exemplo, com *ação de execução*, que apareceu, no D1, no



verbetes *processo de execução*. Nesse mesmo verbete – *processo de execução* –, há também menção a *processo especial*, igualmente em itálico. Para esta última UTC, há entrada específica, o que não ocorre com *ação de execução*. O D2, por exemplo, na definição da UTC *ação de execução*, fez remissão à *ação típica*, porém, na definição desta última UTC, não há menção à *ação de execução*, apenas remete a *procedimento especial*, verbete em que não há remissão a nenhuma dessas expressões.

No que se refere às definições, pareceu-nos haver igualmente algumas situações problemáticas. Citamos, por exemplo, o caso da UTC *ação civil pública*, que, no D1, não tem definição, mas apenas comentário das leis que a disciplinam. A esse respeito, cumpre-nos referir que apenas uma lei disciplina a ação civil pública, a Lei nº 7.347/85. Além disso, D1, no interior da definição de *ação civil pública*, cita a *ação civil coletiva*, sem qualquer ressalva, sugerindo ao consulente que se trata de um sinônimo para *ação civil pública*. Todavia, tal conduta não parece se adequar à realidade, pois há ações com pluralidade de autores que também são chamadas de *coletivas*. Ademais, as ações civis públicas só podem ser propostas pelas pessoas designadas na lei que as regula, ao passo que as ações coletivas, de um modo geral, podem ser propostas por qualquer grupo de pessoas ou entidades representativas.

Citamos também o caso do verbete *antecedentes criminais*, UTC para a qual não há entrada específica em ambos os vocabulários. No D1, esta UTC aparece apenas dentro do verbete *primário*, e, no D2, no verbete *antecedentes*. Na definição do verbete *primário*, o D1 menciona *antecedentes criminais*, sem dar-lhe a devida conceituação. Além disso, na definição de *primário*, não explica que, segundo a lei brasileira, primário é o réu que não sofreu sentença penal condenatória insuscetível de recurso, ou seja, aquele que não foi condenado por sentença penal transitada em julgado.

Percebemos também, no cotejo entre os dois vocabulários, que, em alguns verbetes, não há uniformidade de entendimento. É o caso de *ação anulatória*, variante de *ação de anulação*. Para o D1, *ação anulatória* é “designação distintiva de ação de anulação”, afirmação feita no verbete *anulatória*, variante de *ação anulatória*. Nesse vocabulário, *ação de anulação* será empregada “para comandar a inexistência do ato com fundamento na anulabilidade”, e *ação anulatória*, “para indicar a do ato com fundamento na nulidade”. Em D2, *ação anulatória* é empregada “para toda e qualquer ação destinada a *anular, declarar a nulidade* ou rescindir um ato ou negócio jurídico” (grifo nosso). A distinção que D2 faz é em relação à *ação de anulação* e *ação de nulidade*. A primeira – *ação de anulação* – cabe nos casos de nulidade relativa, e a segunda – *ação de nulidade* –, nos casos de nulidade absoluta.



Por fim, calha referir que muitas das variantes apresentadas pelos vocabulários não foram encontradas no uso, ou seja, não se verificaram registros dessas variantes nos textos pesquisados em nosso *corpus*, como também nos demais acórdãos do *site* do TJRS. Como exemplo, temos:

- a) ação declaratória de exoneração de pensão alimentícia;
- b) ação destituidora do pátrio poder;
- c) ação de mero acerto;
- d) apelação penal;
- e) liberdade privada;
- f) capital público;
- g) pena convencional compensatória;
- h) concurso de delinquentes;
- i) locação de coisas.

Podemos dizer, conseqüentemente, que os dados obtidos na análise das fichas sugerem a ocorrência de certa inconsistência metodológica quanto às definições, muitas vezes imprecisas, descontextualizadas e sem observância da atualização legislativa. Consideramos inconsistência metodológica, porque, como vimos, não há um critério único para as entradas, a partir, por exemplo, do hiperônimo, como se vê em *ação revisional e execução de sentença*, mencionadas anteriormente. A imprecisão nas definições se manifesta em situações como as que seguem: *ação de alimentos*: (dir. prc. civ.) compete a quem tem direito a receber alimentos; *ação de alimentos provisionais*: (dir. prc. civ.) ação pela qual o autor pede alimentos que deverão ser prestados no curso da lide. Vê-se que a segunda – *ação de alimentos provisionais* - começa com o termo *ação* (gênero), para depois fazer a delimitação (diferença específica), especificando o tipo de ação. Já em *ação de alimentos*, começa diretamente na diferença específica, ou seja, na delimitação do tipo de ação. A questão da descontextualização se reflete no registro de unidades que não se usam na dia a dia da linguagem jurídica, como o registro de *apelação penal*, em vez de *apelação-crime*, em D1. E a questão relativa à atualização legislativa pode ser ilustrada com o exemplo de *ação civil pública*, também mencionada anteriormente.

Vimos também problemas com as remissões, que parecem não obedecer a qualquer critério. Além disso, chamou a atenção o alto índice de ausência de definições em relação às UTCs de nosso *corpus*, como veremos na próxima seção.

Antes, porém, cumpre salientar aqui que esta análise é apenas um esboço de uma análise metaterminográfica, que priorizou os aspectos mais prototípicos em relação à inconsistência do registro terminográfico. Outros aspectos poderiam ser observados, mas, como dissemos, o foco de nossa atenção neste estudo é a análise das UTCs que apresentam formas variantes. Por essa razão, a análise de cunho metaterminográfico encerra-se aqui nesta seção. Impende ainda esclarecer que apresentamos algumas inconsistências com o objetivo de auxiliar os autores dos vocabulários na prática do registro terminográfico e também de alertar o nosso leitor para o fato de que, mesmo que o autor do vocabulário seja um experto na área do conhecimento objeto de registro terminográfico, é preciso que busque auxílio de um terminógrafo para que os problemas aqui apontados, e outros que ainda possam ser identificados em tais obras, possam ser sanados.

### 5.3 ANÁLISE DOS DADOS

A título de considerações gerais, cumpre-nos destacar que a maioria das UTCs de nosso *corpus* não encontrou definição nos vocabulários pesquisados. Das 98 UTCs que encabeçam as fichas terminológicas, apenas 25 receberam definição em D1, e 35 em D2. Isso representa um percentual de 74,48% de ausência de definição no D1 e de 63,64% no D2. Apesar dessa ausência, muitas das UTCs foram localizadas no interior de outros verbetes dos vocabulários.

Abaixo, gráficos que ilustram os percentuais acima mencionados.

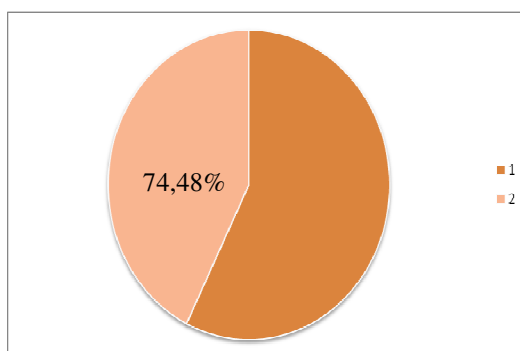


Figura 17 – Gráfico com o percentual de UTCs sem definições em D1

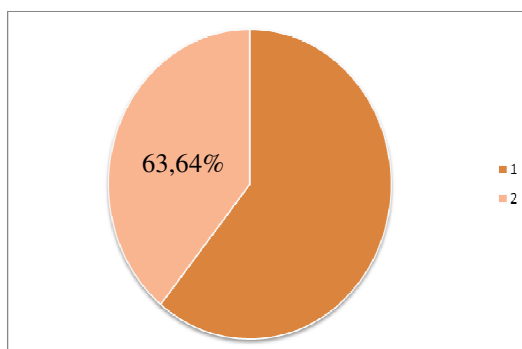


Figura 18 – Gráfico com o percentual de UTCs sem definições em D2

A seguir, apresentaremos uma análise quantitativa mais detalhada do *corpus*.

### 5.3.1 Análise quantitativa

Antes de tratarmos especificamente da quantidade de cada tipo de variante encontrada em nosso *corpus*, para ilustração, abaixo apresentamos um quadro com exemplos relativos a cada uma dessas variantes.

TIPOS DE VARIANTES	EXEMPLOS
COOCORRENTE	<i>execução de sentença</i> para AÇÃO DE EXECUÇÃO; <i>sentença monocrática</i> para ATO SENTENCIAL MONOCRÁTICO
CONCORRENTE LEXICAL	<i>Comunhão de aquestos</i> para COMUNHÃO PARCIAL DE BENS; <i>arma de uso permitido</i> para ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO
CONCORRENTE GRÁFICA	<i>Apelação crime</i> para APELAÇÃO-CRIME
CONCORRENTE MORFOLÓGICA	<i>Ação declarativa</i> para AÇÃO DECLARATÓRIA; <i>ato contínuo</i> para ATO CONTINUADO
CONCORRENTE SINTÁTICA	<i>Ação revisional</i> para AÇÃO DE REVISÃO, <i>cláusula do contrato</i> para CLÁUSULA CONTRATUAL
CONCORRENTE DE REGISTRO	<i>Ação de execução</i> para PROCESSO DE EXECUÇÃO
CONCORRENTE SINTÁTICA E LEXICAL	<i>ação exoneratória de pensão alimentícia</i> para AÇÃO DE EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS; <i>causa excludente do crime</i> para CAUSA DE EXCLUSÃO DA ILICITUDE

Quadro 5 – Exemplos de Variantes encontradas no corpus

Como podemos ver no Quadro 5, encontramos 7 tipos de variantes, quais sejam, variantes coocorrentes, variantes concorrentes linguísticas lexicais, variantes concorrentes linguísticas sintáticas, variantes concorrentes linguísticas gráficas, variantes concorrentes linguísticas morfológicas, variantes concorrentes linguísticas sintáticas e lexicais e variantes concorrentes de registro.

Na última linha do Quadro 5, encontramos variantes classificadas como Concorrentes Sintáticas e Lexicais. Isso se deu porque algumas variantes apresentaram variação não só lexical, mas também sintática. Como nos pareceu que os dois tipos de variação eram significativos, classificamo-las em sintática e lexical. Na próxima seção, trataremos especificamente dessas variantes. Outras situações também nos apresentaram dificuldade de análise, como no caso da variação entre a UTC *ação declaratória* e *ação de mero acerto*, *ação de conhecimento* e *ação de cognição*. Nesse caso também as variantes comutam não só lexicalmente – *mero acerto*, *conhecimento*, *cognição* –, mas também sintaticamente, todas com predicadores preposicionados – *de mero acerto*, *de conhecimento*, *de cognição*. Porém, como a variação lexical nos pareceu mais evidente, optamos por enquadrá-las no grupo das variantes concorrentes linguísticas lexicais.

Em relação à quantidade de variantes encontradas em nossa pesquisa, temos um total de 230. Desse número, 118 ocorrências de variantes concorrentes formais linguísticas lexicais, percentual de 51,3%, 71 de variantes coocorrentes, percentual de 30,9%, 30 de variantes concorrentes formais linguísticas sintáticas, percentual de 13,0%, 6 de variantes concorrentes formais linguísticas sintáticas e lexicais, percentual de 2,6%, 3 de variantes concorrentes formais linguísticas morfológicas, percentual de 1,3%, 1 de variante concorrente formal linguística gráfica, 0,4%, e 1 de variante concorrente formal de registro de discurso, 0,4%.

Abaixo, na Figura 19, apresentamos o gráfico demonstrativo dos percentuais dos tipos de variantes de nosso *corpus*.

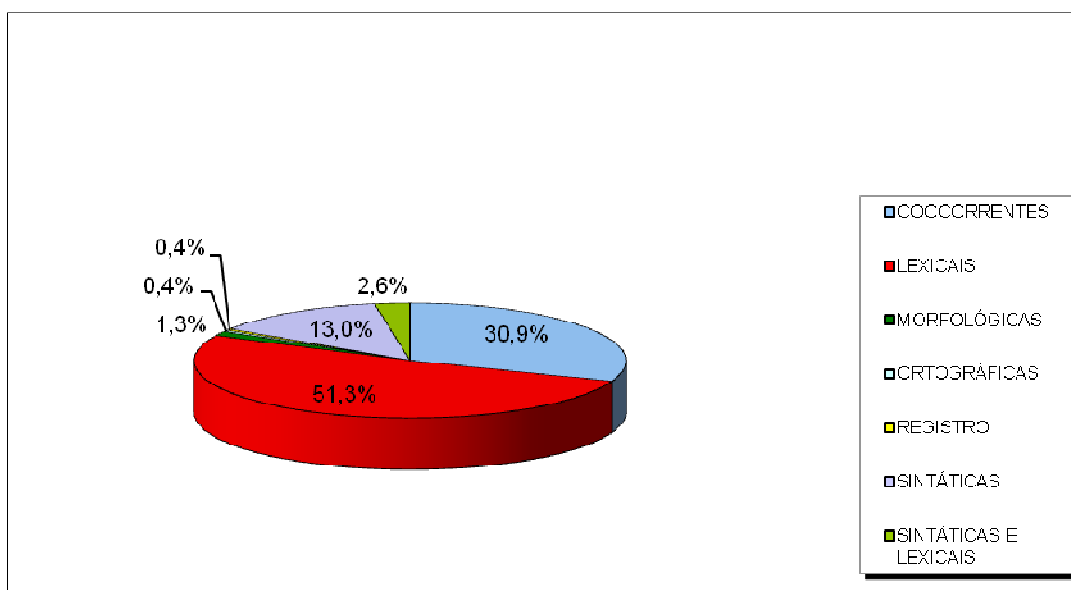


Figura 19 – Percentual dos tipos de variantes presentes em nosso corpus

No gráfico acima, podemos perceber o alto índice de variantes lexicais, seguida das coocorrentes, que também têm presença significativa em nosso *corpus*. Na próxima seção, trataremos mais amudadamente disso, bem como de outras situações que nos chamaram a atenção na análise dos dados.

### 5.3.2 Análise qualitativa

Como vimos na subseção acima, o tipo de variante com maior incidência em nossos dados foi o das linguísticas lexicais. De um total de 118 unidades, 71 apresentaram variação lexical nos predicadores e 44 apresentaram apagamento. Em termos percentuais, temos 61,74% com variação nos predicadores e 38,26% com apagamento. Como exemplo de variação lexical no predicador, podemos citar *assistência social* para *assistência pública*; *atividade ilegal*, *atividade ilícita*, ambas para *atividade delituosa*; e, como exemplo de apagamento, *auto de corpo de delito* para *auto de exame de corpo de delito*; *financiamento* para *contrato de financiamento*, *comunhão de esforços* para *comunhão de esforços e conjugação de vontades*

No que se refere aos termos em que houve troca do formativo, como ocorre entre *antecedentes criminais* e *antecedentes penais* e *antecedentes judiciais*, entre *atividade*

*delituosa e atividade ilícita*, podemos dizer que, no segundo caso, temos sinônimos quase perfeitos, pois delituoso e ilícito, no Direito Penal, referem-se ao mesmo conceito, ou seja, a prática de crime, em sentido lato.

Quanto aos primeiros exemplos, a sinonímia entre *criminais*, *penais* e *judiciais* parece não ser tão “perfeita”, ainda que sejam empregados com o mesmo sentido no uso, conforme os contextos a seguir transcritos:

1. Quando da fixação da aflição assim foi posto (fl. 221): ‘[...] considerando em grau médio a reprovabilidade da conduta do apenado; que não possui registro de **[antecedentes criminais]** [...]’ (RIO GRANDE DO SUL, 2009, grifo nosso)<sup>34</sup>
2. Porém, a via estreita do habeas-corpus não se presta para profunda análise da prova, com o que tais argumentos deverão ser melhores explorados no feito de origem. Ainda que o paciente, ao que parece, não tenha **[antecedentes penais]**, a gravidade concreta do fato e a necessidade de manutenção da prisão é patente, tendo em vista que na residência foram apreendidos crack, maconha, objetos e documentos de origem ilícita, e armamento. (RIO GRANDE DO SUL, 2008, grifo nosso)<sup>35</sup>
3. No prazo do art. 499 do CPP, o Ministério Público requereu a atualização dos **[antecedentes judiciais]** do denunciado (fl. 90). A defesa nada postulou (fl. 92). (RIO GRANDE DO SUL, 2009, grifos nossos)<sup>36</sup>

No Dicionário Houaiss, verifica-se que penal se refere a penas judiciais, criminal a crime, e judicial a juízo. À luz do Direito Penal, *antecedentes judiciais* são sentenças penais condenatórias sem possibilidade de recurso. Disso se depreende que de fato não há sinonímia entre *judiciais*, *criminais* e *penais*.

Há que ressaltar, porém, que a sinonímia, como vimos na seção 3.1.1 do Capítulo 3, é questão controversa na literatura. No nosso caso, poderíamos dizer, com base em Freixa e Cabré (2002) e Bevilacqua e Coimbra (2005, p. 2), que entre *criminais* e *penais* ocorre sinonímia, pois ela se dá quando existem, em um mesmo contexto discursivo, formas distintas para significados próximos. As últimas autoras dão como exemplo *aguas subterrâneas* e *aguas freáticas*, que parece ser a mesma situação de *antecedentes criminais* e *antecedentes penais*. Cumpre-nos também lembrar aqui o que diz Alves (2002, p. 46) quando explica que sinônimos absolutos ocorrem quando possuem o mesmo número e tipo de argumentos, quando compartilham as mesmas propriedades de subcategorização, mas que os sinônimos contextuais, por sua vez, só precisam coincidir em uma ou duas dessas condições, análise que também pode ser aplicada a *antecedentes penais* e *antecedentes criminais*.

<sup>34</sup> Apelação Crime nº 70027365253, j. em 02-04-09b.

<sup>35</sup> Habeas Corpus nº 70026103994, j. em 17-09-08.

<sup>36</sup> Apelação Crime nº 70027402023, j. em 02-04-09a,

Quanto ao apagamento, acreditamos, tal como referimos na seção 3.2 de nossa dissertação, que isso se deva a um processo de economia no discurso dos textos especializados, cuja tendência, entre outras, é a concisão. Além disso, nas palavras de Faulstich (2003, p. 17), “as razões para a existência de um zero podem ser diversas, como simplesmente encurtar a extensão de um termo, evitar a redundância ou a repetição lexical e conceitual”.

Como exemplo, podemos citar os casos de *boletim de ocorrência* no lugar de *boletim de ocorrência policial* e *comunhão parcial* no lugar de *comunhão parcial de bens*, cujos contextos de uso deixam claro “que os formativos apagados existem *in absentia*, o que se confirma no conceito” (FAULSTICH, 2003, p. 17). Isso pode ser visto nos exemplos a seguir:

1.MÉRITO. MATERIALIDADE E AUTORIA DO ROUBO COMPROVADAS. SUFICIÊNCIA PROBATÓRIA. CONDENAÇÃO MANTIDA NESTE GRAU DE JURISDIÇÃO. A materialidade restou consubstanciada pelo [**boletim de ocorrência**], auto de reconhecimento pessoal, auto de apreensão, e pela prova oral colhida. (RIO GRANDE DO SUL, 2009, grifo nosso)<sup>37</sup>

2.AGRAVO DE INSTRUMENTO. INVENTÁRIO. LEVANTAMENTO DE VALORES RELATIVOS A LOCATIVOS. MEAÇÃO. Se o imóvel foi adquirido na constância do casamento que se deu pelo regime da [**comunhão parcial**], evidente o direito da meeira de receber metade dos frutos advindos da exploração do bem, inexistindo nos autos fatos impeditivos devidamente comprovados. NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO. (RIO GRANDE DO SUL, 2010, grifo nosso)<sup>38</sup>

No primeiro exemplo, o contexto linguístico permite inferir que se trata de uma ocorrência policial materializada no boletim de ocorrência. Por isso não há necessidade de a UTC ser registrada em sua forma plena. No segundo exemplo, o contexto linguístico também permite inferir que se trata de um dos regimes de casamento adotado pela legislação brasileira, qual seja, o da comunhão parcial de bens. Também neste caso, mesmo com o apagamento, pode-se depreender que se trata da comunhão parcial de bens.

Depois das variantes linguísticas lexicais, o tipo de variante que apareceu com maior frequência, com um percentual de 30,9%, foi o das coocorrentes, que, por terem duas ou mais denominações para um mesmo referente, formalizam a sinonímia terminológica. Para Faulstich (2003, p. 28), tal como os autores citados no parágrafo anterior, “[a] sinonímia terminológica relaciona o sentido de dois ou mais termos com significados idênticos que podem coocorrer num mesmo contexto”. Como exemplo, citamos os seguintes casos:

<sup>37</sup> Apelação Cível n.º 70028395028, j. em 02-04-09C.

{ *ato sentencial monocrático*  
 { *decisão monocrática*  
 { *ato jurídico*  
 { *negócio jurídico*  
 { *atualização monetária*  
 { *correção monetária*

Como vimos no primeiro parágrafo desta seção, das variantes lexicais, temos 71 casos de variação lexical nos predicadores, o que representa uma sinonímia interna. Vimos, também, na sequência das análises, que temos 71 casos de variantes coocorrentes, que, segundo Faulstich (1997, p. 91-92), representa a sinonímia terminológica, pois a variação se dá na base da UTC. Com isso, temos 142 unidades, de um total de 230, com variação relacionada com a sinonímia. Em termos percentuais, isso representa 61,74% do total de variantes constantes do nosso *corpus*. Talvez isso se dê porque a sinonímia terminológica auxilia na construção da textualidade, pois permite que a retomada lexical se dê de forma mais produtiva.

Em terceiro lugar, em termos de frequência em nosso *corpus*, apareceram as variantes linguísticas sintáticas, com um percentual de 13,0%. Observamos nessas variantes fenômenos como a comutação de um predicador preposicionado por um não preposicionado, como ocorre entre *ação de anulação* e *ação anulatória* e entre *autoria do delito* e *autoria delitiva*.

Verificamos também casos de alçamento, como ocorre nos exemplos abaixo:

{ *convivência pública, contínua, duradoura*  
 { *convivência duradoura, pública e contínua*  
 { *comunhão de esforços e conjugação de vontades*  
 { *comunhão de vontades e conjugação de esforços.*

Neste último exemplo, a alteração da ordem dos argumentos [de esforços] e [de vontades] não altera o significado, pois as bases/referentes, ainda que não sejam os mesmos, possuem afinidade semântica.

---

<sup>38</sup>Agravo de Instrumento n.º 70034423806, j.em 29-04-10b.



Observamos também variação na mudança na preposição da UTC, como se dá entre *cobertura do seguro* e *cobertura pelo seguro*. Aqui, ainda que a preposição *pelo* pareça introduzir um complemento como agente, no contexto de onde retiramos a UTC, tanto se pode entender como *cobertura do seguro*, como *cobertura pelo seguro*. Vejam-se os exemplos a seguir transcritos.

[...] podendo se definir como sendo um serviço a [cobertura do seguro] médico ofertada pela demandada [...]. (RIO GRANDE SUL, 2009)<sup>39</sup>  
 QUANTIA SUBTRAIDA DOS BOLSOS DO COMERCIANTE NÃO SUJEITA À [COBERTURA PELO SEGURO]. PREVISÃO CONTRATUAL ESPECÍFICA. (RIO GRANDE DO SUL, 2010)<sup>40</sup>

Observamos também alguns casos que podem apresentar problemas, tais como a alteração sintática que se dá entre *acidente do trabalho*, *acidente de trabalho* e *execução de sentença*, *execução da sentença*. Como vemos, trata-se do emprego do artigo definido junto à preposição de cada uma das UTCs. Cumpre-nos referir, quanto ao primeiro exemplo – *acidente do trabalho* e *acidente de trabalho* –, que os vocabulários pesquisados registram apenas *acidente do trabalho*, mas no uso o que aparece é apenas *acidente de trabalho*. Tal fenômeno se comprova quando, ao digitarmos, na página de busca do *site* do TJRS, *acidente do trabalho*, surgem somente ocorrências com *acidente de trabalho*. Parece-nos que, no caso, o *acidente* é *de trabalho*, em um sentido genérico, amplo, como dizemos em relação a *acidente de trânsito*, e não *do trabalho*. Há no registro dessas UTCs problemas relacionados à determinação que exercem os artigos definidos em relação às palavras que acompanham.

Em casos como *causa de exclusão da ilicitude*, que apresentou como variantes *causa excludente do crime*, *causa excludente de antijuridicidade*, ou entre *ação de exoneração de alimentos* e *ação exoneratória de pensão alimentícia*, percebemos que as variações não foram só de uma ordem. No primeiro exemplo, ocorre alteração sintática do predicador preposicionado [de exclusão] para o adjetivo [excludente] e mais a alteração lexical entre *ilicitude* e *crime* e *antijuridicidade*. No segundo, houve comutação do predicador preposicionado [de exoneração] para o adjetivo [exoneratória], além da mudança lexical de *alimentos* para *pensão alimentícia*. Nesses casos, consideramos que seriam variantes linguísticas sintáticas e lexicais ao mesmo tempo.

Por fim, com um aparecimento quase inexpressivo, aparecem 3 casos de variantes linguísticas morfológicas, apenas 1 de registro e 1 de grafia. Por serem em número reduzido, a

<sup>39</sup> Agravo de Instrumento nº 70029328093, j. em 03-04-09.

<sup>40</sup> Recurso Cível nº 71002156891, j. em 08-04-10.

seguir as relacionamos: *ação declarativa*, para *ação declaratória*; *aviso de recepção* para *aviso de recebimento* e *ato continuado* para *ato contínuo*. A de registro seria *processo de execução* para *ação de execução*, e a gráfica seria *apelação crime* para *apelação-crime*.

Esperamos que, com a análise feita até aqui, tenhamos conseguido expor como se dá a variação no léxico de nosso *corpus*. Os dados revelam que a variação é um fenômeno real no léxico jurídico, mas que o seu tratamento terminográfico ainda prescinde de adequação metodológica.

Nesse sentido, na próxima seção, a título de contribuição para os estudos terminográficos, proporemos a organização de um verbete terminográfico que contemple a variação no âmbito das linguagens de especialidade, com foco, é claro, na linguagem do Direito.

#### 5.4 SUGESTÕES PARA O REGISTRO DA VARIAÇÃO TERMINOLÓGICA

Considerando as análises feitas nas seções 5.2 e 5.3, que revelam certa falta de critério metodológico na organização dos vocabulários pesquisados, indicamos, a partir do constructo de Faulstich, a título de contribuição, breves diretrizes que talvez possam auxiliar o terminógrafo no registro de informações úteis para o consulente em relação ao uso de formas variantes. Nosso objetivo não é propor definições para as UTCs ou discutir as definições apresentadas pelos autores, mas apenas tecer algumas considerações para que o fenômeno da variação possa ser registrado adequadamente nos verbetes terminográficos.

Considerando que o nosso trabalho apresentou a diversidade de variantes que ocorre no âmbito do léxico do Direito, nos acórdãos do TJRS e nos vocabulários analisados, e considerando que a variação analisada se deu no eixo horizontal, ou seja, entre especialistas, julgamos importante, com base nos postulados teóricos da TCT elencados por Freixa, Kostina e Cabré (2002, p.4-5) e por nós mencionados na seção 3.1 desta dissertação, que o consulente, no caso um operador do Direito, seja informado sobre os tipos de variantes existentes nesse léxico e em que contextos elas podem ser utilizadas. Sendo assim, o registro das variantes de UTCs, a título de exemplo, pode ser assim indicado no registro terminográfico:

ENTRADA – AVISO DE RECEBIMENTO s, m

DEFINIÇÃO

CONTEXTO DE OCORRÊNCIA

FORMA VARIANTE – AVISO DE RECEPÇÃO

NOTA TERMINOGRÁFICA – O uso da forma variante é indiscriminado nos acórdãos.

ENTRADA – CONCURSO DE PESSOAS s, m

DEFINIÇÃO

CONTEXTO DE OCORRÊNCIA

FORMA VARIANTE – CONCURSO DE AGENTES

NOTA TERMINOGRÁFICA – O uso da forma variante é indiscriminado nos acórdãos.

Como podemos ver nos registros acima, a entrada do verbete deverá conter uma das UTCs em variação, seguida de sua categorização gramatical, ou seja, da classe gramatical a que pertence, bem como da expressão da categoria de gênero no português. A seguir, o terminógrafo deve prover a definição e o contexto em que a UTC de entrada se realiza no texto jurídico. Após, deve informar a(s) forma (s) variante(s) e, para cada uma delas, apresentar, no campo “nota terminográfica”, um esclarecimento que seja útil ao consulente. Neste sentido, se a forma variante for coocorrente, o terminógrafo deve anunciar que ela pode ser usada nos mesmos contextos que a UTC de entrada, mas, se for do tipo concorrente formal de registro, é preciso que o consulente saiba que o uso da forma variante estará assinalando sua procedência geográfica, ou um tipo de discurso (mais ou menos formal) ou a marca de um arcaísmo. Ciente disso, no caso das formas variantes concorrentes de registro, o consulente poderá optar por utilizar a UTC de entrada ou a forma variante.

Além dessas informações acerca do tipo de variante que as UTCs podem apresentar no léxico que examinamos, ainda é possível que o terminógrafo possa indicar no campo “nota terminográfica” alguns problemas de uso inadequado de unidades lexicais que, na verdade, não estão em variação, como ocorre nos vocabulários examinados com as UTCs *abuso de autoridade* e *abuso de poder, atipicidade da conduta* e *atipicidade do delito*, por exemplo.

Neste capítulo, procedemos à análise dos dados de nosso *corpus*. Como já dissemos, não foi possível verificar, pelo que consta na seção 5.1, se os autores dos vocabulários pesquisados tenham consultado ou procurado assistência de um terminólogo para a redação e

elaboração de seus produtos terminográficos. Viu-se também que não há explicitação quanto aos objetivos das obras, sobre que princípios metodológicos se embasaram para a sua organização. O que mais transparece é a preocupação em proporcionar ao profissional do Direito um recurso a mais de pesquisa.

Na seção 5.2, tentamos fazer um diagnóstico terminográfico dos vocabulários. Nessa análise, pareceu-nos haver certa inconsistência metodológica. Primeiramente, chamou-nos a atenção o alto índice de ausência de entrada para as UTCs de nosso *corpus*. Quanto às entradas dos verbetes, também verificamos vacilação metodológica, como se deu no caso de haver entrada para uma subespécie – *ação revisional de aluguel*, por exemplo -, e não para a UTC base – *ação revisional*. Tendo em vista que os vocabulários pesquisados são eletrônicos, meio que facilita a sua atualização, chamou-nos igualmente a atenção definições em desacordo com alterações legislativas importantes.

Em seguida, na seção 5.3, procedemos à análise quantitativa e qualitativa dos dados, o que nos revelou também uma série de inconsistências metodológicas. Porém, o que mais se evidencia dessa análise é o fato de que a variação terminológica ocorre no âmbito do léxico jurídico, mas não tem recebido o devido tratamento terminográfico. Com base nessas constatações, na seção 5.4, apresentamos algumas diretrizes que podem auxiliar os terminógrafos no registro das formas variantes. A seguir, apresentamos as principais conclusões de nossa pesquisa.

## 6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta dissertação objetivou num primeiro momento, fazer um estudo da variação em UTCs do léxico jurídico e, num segundo momento, analisar em que medida o registro terminográfico dessas unidades lexicais em dois vocabulários jurídicos eletrônicos, a saber, o *Vocabulário Jurídico*, de Plácido e Silva e a *Enciclopédia Soibelman*, da Editora Elfez, se conforma com as situações de uso, no caso, em acórdãos do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul.

Com esses objetivos em mente, no Capítulo 2, apresentamos a delimitação da pesquisa. Para tanto, a fim de situar o nosso objeto de estudo no âmbito dos estudos linguísticos que lhe dizem respeito, fizemos uma breve exposição sobre a Terminologia e sobre como ela é vista pelas diferentes correntes teóricas que lhe têm por objeto; além disso, procuramos delimitar o objeto principal da Terminologia, ou seja, o termo, unidade lexical das linguagens de especialidade e localizamos o presente estudo no âmbito da Metaterminografia, isto é, a disciplina que promove um estudo teórico sobre o fazer terminográfico. Ainda nesse capítulo, tratamos da linguagem jurídica, linguagem de especialidade em que nossa pesquisa se insere. A seguir, abordamos as especificidades do termo na linguagem jurídica. Assinalamos a dificuldade de se delimitar o estatuto terminológico de uma palavra ou sintagma lexical no âmbito do Direito, uma vez que a maior parte das palavras que esta LE utiliza é também empregada na LC. Com isso, verificamos que a sua especificidade temática é indissociável do texto que a encerra e lhe dá sentido especializado. Nessa perspectiva, também constatamos que somente uma teoria que considere esses aspectos textuais e que considere a unidade terminológica como um somatório de significante e significado, e não apenas uma designação a um conceito preexistente é que pode embasar estudos terminográficos que abarquem a complexidade do estatuto terminológico das palavras.

Na sequência, com o objetivo de mostrar mais detalhadamente o objeto específico de nossa análise, as UTCs, no Capítulo 3, sintetizamos os postulados teóricos da Socioterminologia e da Variação Terminológica, teorias que guiaram as análises que realizamos. Particularmente, neste capítulo, fizemos um estudo do Constructo Teórico da Variação Terminológica, de Faulstich, sistematização teórica e metodológica sobre a variação terminológica, e de sua aplicação a algumas UTCs do léxico jurídico. Com a análise de algumas unidades terminológicas sob os critérios deste constructo, verificamos sua

aplicabilidade à linguagem jurídica e constatamos que se trata de um suporte teórico adequado para analisar as UTCs do léxico jurídico. Posteriormente, fizemos uma revisão teórica sobre as unidades terminológicas objeto do nosso estudo, numa tentativa de caracterizá-las e também de justificar, diante da profusão terminológica no que se refere às unidades sintagmáticas ou unidades poliléxicas, o emprego da denominação Unidade Terminológica Complexa (UTC), adotada nesta dissertação. Ainda neste capítulo, discorremos um pouco sobre como se encontram registradas as UTCs em produtos terminográficos gerais e nos jurídicos. Verificamos que há muitos estudos relativos aos critérios de apresentação das unidades sintagmáticas nos dicionários especializados, mas a preocupação maior ainda está no armazenamento das unidades lexicais de que tratam sem a devida adequação a um modelo teórico consistente.

Na continuidade do nosso estudo, apresentamos os procedimentos metodológicos empregados nesta pesquisa.

No capítulo em que procedemos à análise dos dados, não nos foi possível verificar em relação aos vocabulários pesquisados, algum esclarecimento sobre os objetivos das obras e sobre que princípios metodológicos se embasaram para a sua organização. O que nos pareceu mais em evidência foi a preocupação em proporcionar ao profissional do Direito um recurso a mais de pesquisa. Também não nos foi possível verificar se os autores dos vocabulários pesquisados tenham consultado ou procurado assistência de um terminólogo para a redação e elaboração de seus produtos terminográficos.

Ainda neste capítulo, ao tentarmos fazer um diagnóstico terminográfico dos vocabulários, os dados nos revelaram certa inconsistência metodológica. Primeiramente, chamou-nos a atenção o alto índice de ausência de entrada para as UTCs de nosso *corpus*. Quanto às entradas dos verbetes, também verificamos problemas metodológicos. Uma vez que os vocabulários pesquisados são eletrônicos, meio que facilita a sua atualização, também chamou-nos a atenção o fato de, em alguns verbetes, as definições não contemplarem as atualizações legislativas com relação ao tema.

Na análise quantitativa e qualitativa dos dados, igualmente observamos uma série de inconsistências metodológicas. Porém, a mais evidente foi a constatação de que a variação terminológica ocorre no âmbito do léxico jurídico, mas não tem recebido o devido tratamento terminográfico. Com base nisso, tentamos apresentar algumas diretrizes que podem auxiliar autores de vocabulários jurídicos no registro das formas variantes.

Por fim, cumpre-nos registrar que esta pesquisa não se constitui em um objeto acabado com relação ao fenômeno da variação terminológica no âmbito do léxico do Direito.

Antes, representa um primeiro olhar sobre esse fenômeno lexical no âmbito dos acórdãos. Pesquisas futuras de caráter metaterminográfico, conforme entendemos aqui, necessitam ser realizadas para que se possa ampliar a descrição da variação lexical no âmbito do Direito e, assim, contribuir com o registro terminográfico de tais formas variantes.

## REFERÊNCIAS

ABREU, Sabrina Pereira de. Construção de um banco de dados da língua geral. In: MITTMANN, Solange (Org.). *Pesquisas*. Porto Alegre: Instituto de Letras/UFRGS, 2010. No prelo.

ALVES, E. *Uma perspectiva léxico-funcional de cristalização e variação nos fraseologismos verbais: a linguagem de especialidade “economia/negócios/finanças”*. 2002. Tese (Doutorado) – Instituto de Letras, Universidade de Brasília – UnB. Brasília: UnB, 2002.

ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS – AMB. *O judiciário ao alcance de todos – noções básicas de juridiquês*. Disponível em: <<http://www.amb.com.br/portal/juridiques/livro.pdf>>. Acesso em: 07 mar. 2010.

AUGER, P.; BOULANGER, J.-C. *Terminologie et Terminographie - TRD-14436, recueil de notes de cours*. Québec: Université Laval, 1997.

AUGER, P. Pour un modèle variationniste de l'implantation terminologique dans les entreprises du Québec. *Les Actes du colloque sur la problématique de l'aménagement linguistique (enjeux théoriques et pratiques)*, Québec, Office de la langue française, tome II, 1993, pp.483-494.

\_\_\_\_\_. Implantabilité et acceptabilité terminologiques: les aspects linguistiques d'une socioterminologie de la langue du travail. *Terminologie Nouvelles – Actes Du séminaire (Rouen, décembre 1993)*, n. 12, décembre, 1994, p. 47-57.

\_\_\_\_\_. Essai d'élaboration d'un modèle terminologique/terminographique variationniste. *TradTerm*, 7, 2001, p. 183-224.

BENVENISTE, É. *Problemas de lingüística geral II*. Campinas: Pontes, 1989.

De BESSÉ, B. Le Contexte Terminographique. *Meta*, v. 36, n. 1, p. 111-120, 1991.

BEVILACQUA, C. R. *Unidades fraseológicas especializadas eventivas: descripción y reglas de formación en el ámbito de la energía solar*. Tese (Doutorado) – Instituto Universitário de Lingüística Aplicada, Universidade Pompeu Fabra. Barcelona, 2004.



BEVILACQUA, C. R.; COIMBRA, S. A. C. Equivalência em língua espanhola para termos de gestão ambiental em língua portuguesa: questões de sinonímia e variação. In.: ABECAN – CONGRESSO INTERNACIONAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESTUDOS CANADENSES, 7., 2005, São Paulo. *Anais...* São Paulo: ABECAN, 2005.

BOULANGER, Jean-Claude. Convergências e divergências entre a lexicografia e a terminografia. In: LIMA, M. S.; RAMOS, P. C. *Terminologia e ensino da segunda língua: Canadá e Brasil*. Porto Alegre: Núcleo de Estudos Canadenses, Instituto de Letras, UFRGS, 2001. P. 7-28.

BOULANGER, J-C. Le statut du syntagme dans les dictionnaires généraux monolingues. *Meta*, v. 34, n. 3, p. 360-369, 1989a.

\_\_\_\_\_. La place du syntagme dans le dictionnaire de langue. *Meta*, v. 34, n. 3, p. 516-528, 1998b.

\_\_\_\_\_.Présentation: images et parcours de la socioterminologia. *Meta*, v. 40, n. 2, p. 194-205, 1995.

BORGES, M. F. *Identificação de sintagmas terminológicos em geociências*. Dissertação (Mestrado). Porto Alegre: UFRGS, 1998.

CABRÉ, M. T. A terminologia hoje: concepções, tendências e aplicações. In: ARAÚJO, L.; KRIEGER, M. G. *Cadernos de Tradução*, Porto Alegre, n. 17, out./dez. p. 9-30, 2004.

CABRÉ, M. T. La terminologia: correcció i adequació. MASSOT, J. *Estudis de llengua i literatura en honor de Joan Veny I*. Barcelona: l'Abadia de Montserrat, 1998a. P. 291-309.

\_\_\_\_\_. *La terminologia*. Barcelona: Ed. Antárdida. 1993.

\_\_\_\_\_. *La Terminologia: representación y comunicación : elementos para una teoría de base comunicativa y otros artículos*. Barcelona: IULA. Universidade Pompeu Fabra, 1999.

CABRE, María Teresa. Terminologie et linguistique: la théorie des portes. In.: Terminologies nouvelle. *Terminologie et diversité culturelle*, v. 21, p.10-15, 2002.

CABRÉ, M. T.; ESTOPÁ, R. B. Unidades de conhecimento especializado, caracterização e tipologia. *Cadernos de Tradução*, Porto Alegre, n. 20, p. 35-59, jan./jun. 2007.

CARONE, F. de B. *Morfossintaxe*. São Paulo: Ática, 1999.

CASARES, Julio. Introducción a la lexicografía moderna. Madrid: Consejo Superior de Investigaciones Científicas, 1992.

CIAPUSCIO, G. E. La terminología desde el punto de vista textual: selección, tratamiento y variación. *Organon*, Porto Alegre, v. 12, n. 26, p. 43-65, 1998.

CIAPUSCIO, G.; KUGUEL, I. Hacia una tipología del discurso especializado: aspectos teóricos y aplicados. Publicado en: *Entre la terminología, el texto y la traducción*, J. García Palacios y M. Teresa Fuentes (editores), Salamanca, Almar. 37-73, 2002.

CLAS, André. Terminologia e terminologia lexicográfica. In: LIMA, M. S.; RAMOS, P. C. *Terminologia e ensino da segunda língua: Canadá e Brasil*. Porto Alegre: Núcleo de Estudos Canadenses, Instituto de Letras, UFRGS, 2001. P. 35-46.

COHEN, B. *Lexique des coocurents. Bourse – Conjoncture économique*, Linguatex. 1986.

\_\_\_\_\_. Vous avez dit... cooccurrent?, *Terminogramme*, 41-42, février, Office de la langue française, Gouvernement du Québec.

CORNU, Gérard. *Linguistique juridique*. Paris: Monchrestien, 1990, 412p.

DIAS, Marieta Prata de Lima. Elaboração de definições de termo composto e fraseologia terminológica. In: CABRÉ, M. T.; ESTOPÁ, R.; TEBÉ, C. (Ed.). La terminología en el siglo XXI: contribución a la cultura de la paz, la diversidad y la sostenibilidad. SIMPOSIO IBEROAMERICANO DE TERMINOLOGÍA, 9., 2006, Barcelona. *Actas...* Barcelona: IULA, Documenta Universitaria, 2006.

DINIZ, M. H. *Compêndio de introdução à ciência direito*. 16. ed. São Paulo: Saraiva, 2004.

DUARTE, D. dos S. *Unidades terminológicas complexas: um estudo lexical no âmbito da análise sensorial enológica*. 2001. Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-Graduação em Letras, Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, 2001.

DUBUC, R. *Manuel pratique de terminologie*. Québec: Linguattech Éditeur, 1992.

ELFEZ. *Enciclopédia Jurídica Soibelman*. Disponível em: <<http://www.elfez.com.br/>>. Acesso em 10 maio 2009.

FAULSTICH, E. Socioterminologia: mais que um método de pesquisa, uma disciplina. *Ciência da Informação*, vol. 24, n. 3, 1995, p. 284.

\_\_\_\_\_. Da lingüística histórica à terminologia. *Investigações*, Lingüística e Teoria Literária, v. 7, p. 71-101. 1997.

\_\_\_\_\_. Entre a sincronia e a diacronia: variação terminológica no código e na língua. In.: SIMPÓSIO DA REDE IBEROAMERICANA DE TERMINOLOGIA – RITERM, 6., 1998, Havana, Cuba. *Conferência magistral*. Havana e novembro de 1998.

\_\_\_\_\_. Aspectos de Terminologia Geral e Terminologia Variacionista. *TradTerm*, n. 7, 2001, p. 11-40.

\_\_\_\_\_. Formação de termos: do constructo e das regras às evidências empíricas. In: FAULSTICH, E.; ABREU, S. P. de. *Lingüística aplicada à terminologia e à lexicologia: cooperação internacional: Brasil e Canadá*. Porto Alegre: UFRGS, Instituto de Letras, NEC, 2003. P. 11-32.

\_\_\_\_\_. A socioterminologia na comunicação científica e técnica. *Ciência & Cultura*, São Paulo, v. 58, n. 2, jun. 2006. Disponível em: <[http://cienciaecultura.bvs.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0009-67252006000200012&lng=pt&nrm=iso](http://cienciaecultura.bvs.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0009-67252006000200012&lng=pt&nrm=iso)>. Acesso em: 05 fev. 2010.

FINATTO, Maria José Borcony. *Definição terminológica: fundamentos teórico-metodológicos para sua descrição e explicação*. 2001. Tese (Doutorado) – Programa de Pós-Graduação em Letras, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre: UFRGS, 2001.

FERNÁNDEZ, Dolores Azorin. La lexicografía como disciplina lingüística. In: GUERRA, Antonia Maria Medina. *Lexicografía Española*. Barcelona: Ariel, 2003.

FREIXA, J. *La variació terminològica : anàlisi de la variació denominativa en textos de diferent grau d'especialització de l'àrea de medi ambient*. 2002. Tese (Doutorado). Departament de Filologia Catalana. Barcelona: Universitat de Barcelona, 2002.

\_\_\_\_\_. Causes of denominative variation in terminology. A typology proposal. *Terminology*, 2006, vol. 12, n. 1, p. 51-78.

FREIXA, J.; KOSTINA, L.; CABRÉ, M. T. La variación terminológica en las aplicaciones terminográficas. In.: SIMPOSIO IBEROAMERICANO DE TERMINOLOGÍA, 8., 2002. *Actas...* Cartagena de Indias, Colombia: 2002. CD-ROM. ISBN: 958-33-4022-7.

GALLÉN, E. B. *Els sufixos verbalitzadors del català: relacions semàntiques i diccionari*. Barcelona. Tesis doctoral – Universitat Pompeu Fabra, Institut Universitari de Lingüística Aplicada, 2000.

GAMBIER, Y. Travail et vocabulaire spécialisés: prolégomènes à une socio-terminologie. *Meta*, v. 36, n. 1, p. 8-15, 1991.

GAUDIN, François. Socioterminologie: du signe au sens, construction d'un champ. *Meta*, v. 38, n. 2, p. 293-301, 1993.

GÉMAR, Jean-Claude. Terminologie, langue et discours juridiques : sens et signification du langage du droit. *Meta*, v. 36, n. 1, p. 275-283, 1991.

GÓMEZ, Miguel Casas. Contenidos actuales de la semántica lexica: la terminología. In: DIETRICH, Wolf et. al. (orgs.) *Lexikalische Semantik und Korpuslinguistik*. Münster : Gunter Narr Verlag, 2006.

HAENSCH, Günther et al. *La lexicografía: de la lingüística teórica a la lexicografía práctica*. Madrid: Gredos. 1982.

LERAT, Pierre. *Las lenguas especializadas*. Barcelona: Ariel, 1997.

KRIEGER, M. G. Terminographie juridique et spécificités textuelles. *Meta*, v. 47, n. 2, p. 233-243, 2002.

KRIEGER, M. G.; FINATTO, M. J. B. *Introdução à terminologia: teoria e prática*. São Paulo: Contexto, 2004.

LARA, Luís Fernando. O dicionário e suas disciplinas. In.: ISQUERDO, A. N.; OLIVEIRA, Ana Maria P. P. (Org.). *As ciências do léxico*. Campo Grande: Ed. UFMS, 2004. P. 133-152.

L'HOMME, M. C. *La terminologie: principes et techniques*. Montreal: PUM, 2004.

\_\_\_\_\_. Le terme et ses particularités linguistiques vues sous l'angle des applications informatiques. In: FAULSTICH, E.; ABREU, S. P. de. *Lingüística aplicada à terminologia e à lexicologia: cooperação internacional: Brasil e Canadá*. Porto Alegre: UFRGS, Instituto de Letras, NEC, 2003. P. 163-194.

MACIEL, R. L. *Linguagem jurídica: é difícil escrever direito?*. Disponível em: <[http://www.conjur.com.br/2007-jul-25/linguagem\\_juridica\\_dificil\\_escrever\\_direito?pagina=2](http://www.conjur.com.br/2007-jul-25/linguagem_juridica_dificil_escrever_direito?pagina=2)>. Acesso em: 07 mar. 2010.

MACIEL, A. M. B. *Para o reconhecimento da especificidade do termo jurídico*. 2001. Tese (Doutorado) – Programa de Pós-Graduação em Letras, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2001a.

\_\_\_\_\_. Terminologia, linguagem de especialidade e dicionários. In.: KRIEGER, M. G.; BECKER, A. M. (Org.) *Temas de terminologia*. Porto Alegre: Ed. da UFRGS; São Paulo: Humanitas/USP, 2001b. P. 39-46.

\_\_\_\_\_. Terminografia jurídica para o Mercosul e recursos informatizados. In: KRIEGER, M. G.; BECKER, A. M. (Org.) *Temas de terminologia*. Porto Alegre: Ed. da UFRGS; São Paulo: Humanitas/USP, 2001c. P. 233-239.

MARTINS, C. P. Unidades de significação especializadas: termo, sintagma especializado ou fraseologia especializada? Uma amostragem da dificuldade do fazer tradutológico em tradução juramentada. In: SEMINÁRIO DO GEL, 56, 2008, *Programação...* São José do Rio Preto (SP): GEL, 2008. Disponível em: <[http://www.gel.org.br/resumos\\_det.php?resumo=3894](http://www.gel.org.br/resumos_det.php?resumo=3894)>. Acesso em: 10 fev. 2010.

MARTÍNEZ, S. M. *Estructuración conceptual y formalización terminológica de frasesmas em el subdomínio de la oncología*. 2002. Tese (Doutorado) – Faculdade de Filosofía y Letras, Departamento de Lingua Española, Universidade de Valladolid, 2002.

NIKLAS-SALMINEN, A. *La lexicologie*. Paris: Armand Colin, 1997.

PESSANT, G.; THIBAUT, E. Terminologie et coocurrence en langue du droit. *Terminologies nouvelles*, Office de la langue française – Québec, n. 10, p. 23-35, dez. 1993.

\_\_\_\_\_. Pour une combinatoire phraséologique de la publicité des droits. *Meta: journal des traducteurs / Meta: Translators' Journal*, v. 43, n. 2, p. 328-331, 1998.

PAVEL, S. A fraseologia na língua de especialidade. Metodologia de registro nos vocabulários terminológicos. In: FAULSTICH, E.; ABREU, S. P. de. *Linguística aplicada à terminologia e à lexicologia: cooperação internacional: Brasil e Canadá*. Porto Alegre: UFRGS, Instituto de Letras, NEC, 2003.

PEARSON, Jennifer. *Terms in context*. Amsterdam: John Benjamins, 1998.

POLGUÈRE, Alain. *Lexicologie et sémantique lexicale: notions fondamentales*. Montreal : Les Presses de l'Université de Montreal, 2003.

QUEMADA, Bernard. *Notes sur lexicographie et dictionnairique*. Paris: Cahiers de lexicologie, v. 51, n. 2, p. 229-242, 1987.

RIO GRANDE DO SUL. Tribunal de Justiça. Conselho de Comunicação Social. Gabinete de Imprensa. *Entendendo a linguagem jurídica*. Porto Alegre: Departamento de Artes Gráficas, 1999.

RIO GRANDE DO SUL. Tribunal de Justiça. Departamento de Taquigrafia e Estenotipia. Departamento de Artes Gráficas. *Manual de Linguagem Jurídico-Judiciária*. 3. ed. Porto Alegre : Departamento de Artes Gráficas, 1999.

RIO GRANDE DO SUL. Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. *Agravo de Instrumento n. 70020639514*, Décima Quarta Câmara Cível, Relator Sejalmo Sebastião de Paula Nery, julgado em 24.07.2007a.

\_\_\_\_\_. Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. *Agravo de instrumento n. 70020605879*, Décima Sétima Câmara Cível, Relator Marco Aurélio dos Santos Caminha, julgado em 18.07.2007b.

\_\_\_\_\_. Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. *Habeas Corpus nº 70026103994*, j. em 17-09-08.

RIO GRANDE DO SUL. Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. *Apelação Crime nº 70027402023*, j. em 02-04-09a,

\_\_\_\_\_. Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. *Apelação Crime n.º 70027365253*, j. em 02-04-09b.

\_\_\_\_\_. Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. *Apelação Cível n.º 70028395028*, j. em 02-04-09c.

\_\_\_\_\_. Tribunal de Justiça do Rio Grande Do Sul. *Agravo de Instrumento N.º 70029328093*, j. em 03-04-09d.

\_\_\_\_\_. Tribunal de Justiça do Rio Grande Do Sul. *Recurso Cível n.º 71002156891*, j. em 08-04-10a.

\_\_\_\_\_. Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. *Agravo de Instrumento n.º 70034423806*, j. em 29-04-10b.

RONDEAU, G. *Introduction a la terminologie*. 2. ed. Québec: Gaetan Morin, 1991.

SAGER, J. C. *Curso practico sobre el procesamiento de la terminologia*. Madrid: Fundación Germán Sánchez Ruipérez, 1993.

SANCHEZ, A. et al. (Org.). *CUMBRE – corpus linguistico del espanol contemporaneo: fundamentos, metodologia, y aplicaciones*. Madrid: SGEL, 1995.

SILVA, De Plácido e. *Vocabulário jurídico*. 22. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2007.

SILVA, De Plácido e. *Vocabulário jurídico*. 4. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1996.

SOIBELMAN, Leib. *Enciclopédia jurídica*. São Paulo: Elfez, 1998. Versão eletrônica.

SUÁREZ, M. M. *Análisis constrativo de la variación denominativa en textos especializados: del texto original al texto meta*. Barcelona: Universitat Pompeu Fabra, 2004.

THOIRON, P.; BÉJOINT, H. Pour un index évolutif et cumulatif de cooccurrents en langue techno-scientifique sectorielle. *Meta*, v. 34, n. 4, p. 661-671, 1989.

VÉZINA, R. La prise en compte de la variation lexicale dans la production terminologique et linguistique de L'Office de la Langue Française. *Office québécois de la langue française*.  
Disponível em:  
<[http://www.olf.gouv.qc.ca/ressources/bibliotheque/conferences/vezinarobert\\_texte\\_acfas2002](http://www.olf.gouv.qc.ca/ressources/bibliotheque/conferences/vezinarobert_texte_acfas2002)>. Acesso em : 12 set. 2010.

WELKER, H. A. *Dicionários: uma pequena introdução à lexicografia*. Brasília: Thesaurus, 2004.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL  
INSTITUTO DE LETRAS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LETRAS**

**ESTER MOTTA VIVIAN**

**A VARIAÇÃO NO LÉXICO JURÍDICO:  
UM ESTUDO APLICADO DE UNIDADES TERMINOLÓGICAS COMPLEXAS**

**Volume 2: ANEXOS**

**PORTO ALEGRE  
2010**

**ESTER MOTTA VIVIAN**

**A VARIAÇÃO NO LÉXICO JURÍDICO:  
UM ESTUDO APLICADO DE UNIDADES TERMINOLÓGICAS COMPLEXAS**

**Volume 2: ANEXOS**

**Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Letras da Universidade Federal do Rio Grande do Sul como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Estudos da Linguagem, Especialidade Teoria e Análise Linguística.**

**Orientadora: Profa. Dr a. Sabrina Pereira de Abreu**

**PORTO ALEGRE  
2010**

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO</b> .....	<b>10</b>
2.1 CONSIDERAÇÕES SOBRE A TERMINOLOGIA.....	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
<b>2.1.1 O termo</b> .....	<b>17</b>
2.2 CARACTERIZAÇÃO DA LINGUAGEM DE ESPECIALIDADE .....	19
<b>2.2.1 A linguagem jurídica</b> .....	<b>20</b>
<b>2.2.2 O termo na linguagem jurídica</b> .....	<b>22</b>
2.3 CORRELAÇÕES ENTRE TERMINOLOGIA E TERMINOGRAFIA E LEXICOLOGIA E LEXICOGRAFIA .....	25
2.4 METALEXICOGRAFIA E <i>METATERMINOGRAFIA</i> .....	32
<b>3 A VARIAÇÃO TERMINOLÓGICA NO ÂMBITO DAS UTCs DO LÉXICO JURÍDICO</b> .....	<b>40</b>
3.1 A SOCIOTERMINOLOGIA E A VARIAÇÃO TERMINOLÓGICA.....	40
<b>3.1.1 Constructo teórico da variação terminológica</b> .....	<b>48</b>
<b>3.1.2 Aplicação do constructo teórico da variação terminológica</b> .....	<b>53</b>
3.2 AS UTCs E SEUS DIFERENTES MATIZES .....	56
3.3 AS UTCs NOS PRODUTOS TERMINOGRÁFICOS.....	64
3.4 AS UTCs NOS PRODUTOS TERMINOGRÁFICOS JURÍDICOS .....	72
<b>4 PROCEDIMENTOS DE PESQUISA</b> .....	<b>78</b>
4.1 CONSTITUIÇÃO DO <i>CORPUS</i> .....	78
<b>4.1.1 Fontes documentais</b> .....	<b>78</b>
<b>4.1.2 Seleção e recolha dos dados</b> .....	<b>83</b>
<b>4.1.3 Extração semiautomatizada das UTCs a partir do <i>corpus</i> constituído</b> .....	<b>88</b>
4.2 CATEGORIAS ADOTADAS NA ANÁLISE.....	94
4.3 METODOLOGIA DE ANÁLISE DOS VOCABULÁRIOS .....	97
<b>5 ANÁLISE DOS DADOS</b> .....	<b>99</b>
5.1 ANÁLISE METATERMINOGRÁFICA DOS VOCABULÁRIOS.....	99
5.2 DIAGNÓSTICO TERMINOGRÁFICO DOS VOCABULÁRIOS.....	108
5.3 ANÁLISE DOS DADOS .....	113
<b>5.3.1 Análise quantitativa</b> .....	<b>114</b>

<b>5.3.2 Análise qualitativa .....</b>	<b>116</b>
<b>5.4 SUGESTÕES PARA O REGISTRO DA VARIAÇÃO TERMINOLÓGICA .....</b>	<b>121</b>
<b>6 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>124</b>
<b>REFERÊNCIAS .....</b>	<b>127</b>
<b>ANEXOS .....</b>	<b>136</b>

## ANEXOS

### **ANEXO A – Tabela de UTCs sem deverbais eventivos**

**Tabela 1 – UTCs sem deverbais eventivos**

1) Abandono material
2) Abrigo da causa de exclusão
3) Abrigo público
4) Abusividade da convenção
5) Abuso de autoridade
6) Abuso de confiança
7) Ação civil pública
8) Ação de alimentos
9) Ação de anulação
10) Ação de apuração de ato infracional
11) Ação de cancelamento de registro
12) Ação de cobrança
13) Ação de cobrança cumulada com pedido de indenização
14) Ação de cobrança de aluguéis e encargos
15) Ação de cobrança de diferença de subscrição de ações
16) Ação de complementação de obrigação
17) Ação de destituição do poder familiar
18) Ação de divórcio
19) Ação de divórcio litigioso.
20) Ação de execução
21) Ação de execução de alimentos
22) Ação de exoneração de alimentos.
23) Ação de imissão de posse
24) Ação de interdição
25) Ação de prestação de contas
26) Ação de reconhecimento de união estável
27) Ação de regulamentação de guarda
28) Ação de separação consensual.
29) Ação de separação judicial litigiosa
30) Ação declaratória
31) Ação dita de cumprimento de obrigação de fazer
32) Ação exoneratória

33) Ação monitoria
34) Ação ordinária
35) Ação ordinária de cobrança
36) Ação penal
37) Ação pública incondicionada
38) Ação revisional
39) Ação revisional de alimentos
40) Ação revisional de contrato
41) Acervo probatório
42) Acesso à justiça
43) Acesso ao judiciário
44) Acesso universal ao judiciário
45) Acidente de trabalho
46) Acidente de trânsito
47) Acionistas da crt
48) Ações e dividendos
49) Adequação/necessidade
50) Administração de empresas
51) Administração pública
52) Admissibilidade recursal
53) Agente de segurança pública
54) Agente ministerial
55) Agente policial
56) Agente primário
57) Agravante da reincidência
58) Agravo de instrumento
59) Agravo interno
60) Agravo regimental
61) Agravo retido
62) Alienação fiduciária
63) Alimentos provisórios
64) Alvará de funcionamento

65) Antecedentes criminais
66) Antecedentes infracionais
67) Antecedentes judiciais
68) Antecipação da tutela
69) Antecipação de tutela
70) Apelação cível
71) Apelação crime
72) Apelação criminal
73) Apelação defensiva
74) Apelação ministerial
75) Apelação-crime
76) Apelante/apelado
77) Apelo da defesa
78) Apelo defensivo
79) Apelo do assistente à acusação
80) Apelo do ministério público
81) Apelo ministerial
82) Arma com numeração raspada de uso permitido
83) Arma com sua numeração adulterada
84) Arma considerada de uso restrito
85) Arma de brinquedo
86) Arma de fogo
87) Arma de fogo com numeração suprimida
88) Arma de fogo de uso permitido
89) Arma de fogo de uso proibido ou restrito
90) Arma de fogo de uso restrito
91) Arma de plástico
92) Arma de uso permitido
93) Arma de uso restrito
94) Arma municada
95) Arma permitida
96) Arrendamento mercantil
97) Assembléia geral



98)	Assembléia geral extraordinária
99)	Assembléia geral ordinária
100)	Assembléia-geral
101)	Assembléia
102)	Assistência à saúde
103)	Assistência à sua saúde
104)	Assistência integral à saúde
105)	Assistência familiar
106)	Assistência gratuita
107)	Assistência judiciária
108)	Assistência judiciária gratuita
109)	Assistência moral e material
110)	Assistência pública
111)	Assistente à acusação
112)	Assistente de acusação
113)	Atenção à saúde
114)	Atenção ao disposto
115)	Atenuante da confissão
116)	Atenuante da menoridade
117)	Atestado de lesões corporais
118)	Atipicidade da conduta
119)	Atipicidade do delito
120)	Atividade comercial
121)	Atividade delituosa
122)	Atividades externas
123)	Ato contínuo
124)	Ato da interposição
125)	Ato da interposição do recurso
126)	Ato de cisão parcial
127)	Ato de interposição do recurso
128)	Ato infracional
129)	Ato jurídico
130)	Ato normativo

131)	Ato sentencial monocrático
132)	Atualização monetária
133)	Audiência de advertência
134)	Audiência preliminar
135)	Ausência de certidão de intimação
136)	Ausência de condições
137)	Ausência de defesa
138)	Ausência de dolo
139)	Ausência de enfrentamento da matéria legal
140)	Ausência de laudo pericial
141)	Ausência de limites comportamentais
142)	Ausência de materialidade
143)	Ausência de omissão, contradição ou obscuridade
144)	Ausência de pagamento
145)	Ausência de peça obrigatória
146)	Ausência de peças obrigatórias
147)	Ausência de preparo.
148)	Ausência de pressupostos necessários
149)	Ausência de procuração
150)	Ausência de prova
151)	Ausência de provas
152)	Ausência de requisitos essenciais
153)	Ausência de verbas ou de falta de previsão orçamentária
154)	Ausência do elemento subjetivo
155)	Auto de apreensão
156)	Auto de apreensão e inutilização
157)	Auto de avaliação
158)	Auto de constatação
159)	Auto de exame de corpo de delito
160)	Auto de infração
161)	Auto de prisão em flagrante
162)	Auto de reconhecimento
163)	Auto de restituição

164)	Auto de verificação
165)	Autonomia privada
166)	Autor do ato infracional
167)	Autor/recorrente
168)	Autora/recorrente
169)	Autoria delitiva
170)	Autoria e materialidade
171)	Autoridade policial
172)	Autorização legal
173)	Autos da representação
174)	Autos dos embargos à execução
175)	Autos em carga
176)	Aviso de recebimento
177)	Balança de precisão
178)	Balança eletrônica
179)	Balancete do mês
180)	Balancete do mês da integralização ou primeiro pagamento
181)	Balancete do mês do primeiro ou único pagamento
182)	Balancete do mês em que houve a integralização do valor
183)	Balancete mensal
184)	Balanço mensal
185)	Banco de dados
186)	Barreira policial
187)	Bem financiado
188)	Bem jurídico
189)	Bem máximo
190)	Bem tutelado
191)	Benefício da ajg
192)	Benefício da assistência judiciária gratuita
193)	Benefício da gratuidade da justiça
194)	Benefício da guarda
195)	Benefício da guarda provisória
196)	Benefício da justiça gratuita

197)	Binômio alimentar.
198)	Binômio necessidade/possibilidade
199)	Bloqueio de valores
200)	Boca de fumo
201)	Boletim de ocorrência
202)	Boletim de ocorrência policial
203)	Bolsa de estudo
204)	Bolsa de valores
205)	Buchinhas de maconha
206)	Buchinhas de cocaína
207)	Busca e apreensão
208)	Cadastro de cheques sem fundo – ccf
209)	Cadastro de inadimplentes
210)	Cadastro de proteção ao crédito
211)	Cadastros de consumidores inadimplentes
212)	Caderneta de poupança
213)	Cálculo da indenização
214)	Cálculo do débito
215)	Câmara criminal
216)	Capacidade econômica do alimentante
217)	Capacidade financeira
218)	Capacidade financeira do alimentante
219)	Capital próprio (não tem variação)
220)	Capital social
221)	Capitalização anual
222)	Capitalização em periodicidade anual
223)	Capitalização da participação financeira
224)	Capitalização de juros (em capitalização anual)
225)	Capitalização e multa
226)	Capitalização mensal
227)	Capitalização mensal de juros
228)	Capitalização mensal dos juros
229)	Caráter educativo

230)	Caráter imperativo
231)	Caráter pessoal
232)	Caráter prequestionador do recurso
233)	Caráter reeducativo
234)	Caráter subjetivo
235)	Caráter terminativo
236)	Caráter trabalhista
237)	Carência da ação
238)	Carência de ação
239)	Carência de recursos financeiros
240)	Carga explosiva do cartucho
241)	Carne bovina
242)	Carne ovina
243)	Carne suína
244)	Carnê de pagamento
245)	Carnê para pagamento
246)	Carregador
247)	Carregador de pistola
248)	Carregador de pistola de calibre 380
249)	Carta federal
250)	Cartão de crédito
251)	Carteira de habilitação
252)	Cartório estatizado
253)	Caso concreto
254)	Caso dos autos
255)	Caso em concreto
256)	Caso em exame
257)	Caso em tela
258)	Caso fortuito ou força maior
259)	Caso presente
260)	Causa de exclusão da ilicitude
261)	Cerceamento de defesa
262)	Certidão da respectiva intimação

263)	Certidão de intimação
264)	Certidão policial
265)	Circunstância atenuante
266)	Circunstância que autorize a diminuição da pena
267)	Circunstâncias da apreensão
268)	Circunstâncias de tempo e lugar
269)	Circunstâncias judiciais
270)	Cisão parcial
271)	Cláusula contratual
272)	Cláusula penal
273)	Cláusula restritiva
274)	Coação pessoal
275)	Cobertura de despesas
276)	Cobertura do risco contratado
277)	Cobertura do seguro
278)	Cobertura em tela
279)	Cobertura pretendida
280)	Cobertura securitária
281)	Código Civil
282)	Código Civil de 1916
283)	Código Civil de 2002
284)	Código Civil de 2003
285)	Código de Defesa do Consumidor
286)	Código de Processo Civil
287)	Código de Processo Penal
288)	Código Penal
289)	Código Tributário Nacional
290)	Coerção pessoal
291)	Cominação legal
292)	Comissão de abertura
293)	Comissão de permanência
294)	Comissão ou taxa de abertura
295)	Companhia de telefonia fixa

296)	Companhia riograndense de telecomunicações – crt
297)	Companhia telefônica
298)	Competência comum
299)	Competência da infância e juventude
300)	Competência do poder executivo
301)	Competência do poder legislativo
302)	Competência interna
303)	Competência legislativa
304)	Complementação de ações
305)	Complementação do número de ações
306)	Complementação do recurso
307)	Comportamento da vítima
308)	Comportamento típico
309)	Compra de bens
310)	Comprovação da alteração do binômio alimentar
311)	Comprovante de pagamento das custas
312)	Comprovantes de recebimento de salário
313)	Comunhão de esforços e conjugação de vontades
314)	Comunhão parcial de bens
315)	Comunicado prévio
316)	Concessionária de serviço público
317)	Concurso de agentes
318)	Concurso de pessoas
319)	Concurso material
320)	Condição de pobreza
321)	Condição econômica
322)	Condição subjetiva
323)	Condições de adoção da menor
324)	Condições de funcionabilidade
325)	Condições de funcionamento
326)	Condições de uso
327)	Condições econômicas do acusado
328)	Condições financeiras

329)	Condições impróprias ao consumo
330)	Condições normais de funcionamento
331)	Condições normais de uso e funcionamento
332)	Condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde
333)	Condições próprias ao consumo
334)	Condições sociais, físicas ou morais
335)	Conduta do acusado
336)	Conduta ilícita
337)	Conduta social
338)	Conduta social e a personalidade
339)	Confissão do acusado
340)	Confissão espontânea
341)	Confissão voluntária
342)	Conhecimento comum
343)	Conhecimento da sentença
344)	Conhecimento de ofício
345)	Conjunto fático-probatório
346)	Conjunto probatório
347)	Consectários lógicos da condenação
348)	Conselho monetário nacional
349)	Constância da união
350)	Constância da união estável
351)	Constituição
352)	Constituição da república
353)	Constituição federal
354)	Constituição federal de 1988
355)	Construção patrimonial
356)	Conta corrente bancária
357)	Conta-corrente
358)	Contador judicial
359)	Contas apresentadas
360)	Contas prestadas
361)	Conteúdo do contrato



362)	Conteúdo do regulamento negocial
363)	Contingências passivas
364)	Contrato de adesão
365)	Contrato de cobertura
366)	Contrato de compra e venda
367)	Contrato de consumo
368)	Contrato de financiamento
369)	Contrato de locação
370)	Contrato de participação financeira
371)	Contrato de plano de saúde
372)	Contrato em tela
373)	Contrato entabulado entre as partes
374)	Contrato firmado entre as partes
375)	Contravenção penal
376)	Conveniência de repressão
377)	Convicção condenatória
378)	Convivência familiar e comunitária
379)	Convivência pública, contínua, duradoura
380)	Convivência típica de união estável
381)	Cópia da certidão de juntada do mandado de intimação
382)	Cópia da decisão
383)	Cópia da juntada do mandado de citação
384)	Cópia da procuração
385)	Cópia do aviso
386)	Corolário lógico
387)	Corolário lógico-jurídico
388)	Correção monetária
389)	Corte constitucional
390)	Corte superior
391)	Credor de alimentos
392)	Criança abandonada
393)	Criança abrigada
394)	Crime autônomo de disparo na via pública

395)	Crime de abuso de autoridade
396)	Crime de disparo de arma de fogo
397)	Crime de mera conduta
398)	Crime de perigo abstrato
399)	Crime de tráfico de drogas
400)	Crime formal
401)	Cumprimento de sentença
402)	Curso da ação
403)	Curso da demanda
404)	Curso da execução
405)	Curso do feito
406)	Curso do processo
407)	Custas do processo
408)	Custas e despesas processuais
409)	Custas e honorários
410)	Custas e honorários advocatícios
411)	Custas e honorários de advogado
412)	Custas e porte de retorno
413)	Custas processuais
414)	Custas recursais (em custas do processo)
415)	Custeio de prótese
416)	Custeio do tratamento do agravado
417)	Custeio processual

**ANEXO B – Fichas de Registro**

Código	1
Entrada	AÇÃO REVISIONAL
Categoria gramatical	Unidade Terminológica Complexa (UTC)
Gênero	Feminino
Número	Singular
Definição D1	Não registra.
Definição D2	Ação para rever cláusula contratual ou de acordo. Ação de revisão (V.) em seus variados tipos.
Variante 01	ação de revisão (v. obs. 1)
Tipo Variante 01	linguística sintática
Definição V01 D1	Não registra.
Definição V01 D2	Não registra.
Variante 02	
Tipo Variante 02	
Definição V02 D1	
Definição V02 D2	
Variante 03	
Tipo Variante 03	
Definição V03 D1	
Definição V03 D2	
Variante 04	
Tipo Variante 04	
Definição V04 D1	
Definição V04 D2	
Variante 05	
Tipo Variante 05	
Definição V05 D1	
Definição V05 D2	
Contexto	<p>1. BANCO ABN AMRO REAL S/A apela da sentença de fls. 48/66, proferida nos autos da [ação revisional] movida por REMI ALBERTO DE MATOS FERRAZ, tendo por objeto contrato de financiamento garantido por alienação fiduciária (fl. 39). (Agravo nº 7002861494, j. em 07-04-09)</p> <p>2. NEGÓCIOS JURÍDICOS BANCÁRIOS. CADASTROS DE CONSUMIDORES EM SERVIÇOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. DEPÓSITO DO MONTANTE INCONTROVERSO DO DÉBITO. CANCELAMENTO DE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO. 1. "A simples propositura da [ação de revisão] de contrato não inibe a caracterização da mora do autor" (Súmula n. 380 do STJ). (Agravo de Instrumento nº 70035304724, j. em 29/04/2010)</p>
Observações	<p>1. A variante "ação de revisão", apesar de ser empregada com a mesma frequência que "ação revisional", não apareceu nos acórdãos integrantes do nosso corpus.</p> <p>2. Nos acórdãos, aparecem mais frequentemente as subespécies de ação revisional, tais como "ação revisional de alimentos", "ação revisional de contrato", conforme exemplos acima.</p>

3. No D1, a entrada se dá pela subespécie – ação revisional de aluguel e ação de revisão de crédito - tanto para a UTC como para a variante.

4. No D2, a entrada da variante se dá somente pela subespécie, como em "ação de revisão de crédito".

Código	2
Entrada	AÇÃO DE EXECUÇÃO
Categoria gramatical	Unidade Terminológica Complexa (UTC)
Gênero	Feminino
Número	Singular
Definição D1	Não registra. (v. obs. 1)
Definição D2	Ação de execução. (dir. pen.) É a ação típica (V.). (v. obs. 2)
Variante 01	processo de execução (v. obs. 3)
Tipo Variante 01	de registro de discurso
Definição V01 D1	É a denominação vulgarmente dada ao que ritua (sic) a ação executiva ou de execução. É, também, chamado processo especial, porque se compõe de regras próprias ou de rito que é especialmente seu. A qualificação de executivo provém da forma de execução adotada inicialmente. (v. obs. 4)
Definição V01 D2	Tradicionalmente definido no direito brasileiro como o processo de execução de sentença. (v. obs. 5) A execução de outros títulos que não a sentença, se fazia por ação executiva. [...] Processo de execução, processo executivo, ação executiva ou execução forçada, são expressões equivalentes. V. título executivo, títulos executivos extrajudiciais e títulos executivos judiciais.
Variante 02	ação executiva
Tipo Variante 02	linguística sintática
Definição V02 D1	É ação de rito processual expedido, exercida diante da existência de dívida líquida e certa, decorrente do próprio título ou obrigação com esse prestígio, em virtude de preceito legal. [...] Pela sua forma e efeitos, a ação executiva se assemelha à execução da sentença.
Definição V02 D2	Normalmente numa ação o vencedor só passa a ter título para executar com a sentença que lhe dá ganho de causa. É a chamada ação executória, execução forçada ou execução de sentença. Mas existem créditos aos quais a lei dá a força de títulos que podem desde logo ser executados, criando limitações aos direitos dos devedores. São as ações executivas propriamente ditas e que se aplicam mais comumente nos casos de credores por dívida líquida e certa, provada por instrumento público ou por escrito particular, assinado pelo devedor e subscrito por duas testemunhas. V. processo de execução. B. - Moacyr Amaral Santos, Primeiras linhas de direito processual civil, I. Ed. M. Limonad. São Paulo, 1962; José da Silva Pacheco, Ações executivas e execução de sentença. Ed. Borsoi. Rio, 1957.
Variante 03	ação executória
Tipo Variante 03	linguística sintática
Definição V03 D1	O mesmo que ação executiva.
Definição V03 D2	V. ação executiva.
Variante 04	execução forçada
Tipo Variante 04	coocorrente
Definição V04 D1	Não registra.
Definição V04 D2	Coação empregada pelo Estado para que o réu cumpra o que foi decidido contra ele na sentença, a favor do autor.
Variante 05	execução da sentença; execução de sentença (v. obs. 6)
Tipo Variante 05	coocorrente; coocorrente
Definição V05 D1	Não registra (v. obs. 7); Não registra.
Definição V05 D2	Não registra; V. ação executiva.

## Contexto

1. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS. AÇÃO EXONERATÓRIA. RETROAÇÃO À DATA DA CITAÇÃO. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO. MERA IRREGULARIDADE. 1. A ausência de procuração do agravado nos autos da [ação de execução] representa mera irregularidade processual, plenamente sanável em qualquer fase do processo ou grau de jurisdição. (Agravo de Instrumento nº 70028483741, j. em 01-04-09)
2. AGRAVO DE INSTRUMENTO. [PROCESSO DE EXECUÇÃO]. DESPERSONIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA. PRESSUPOSTOS. A pretensão de desconsideração da personalidade jurídica (disregard doctrine), medida excepcional ao princípio da personificação societária, deve ser aplicada quando concretamente demonstrados os pressupostos autorizadores, quais sejam, desvio de finalidade, dissolução irregular da sociedade ou confusão patrimonial. (Agravo de Instrumento nº 70035689637, j. em 19-04-10)
3. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. MATÉRIA. AJUSTE DA EXECUÇÃO AO TÍTULO. CONDIÇÃO DA [AÇÃO EXECUTIVA]. Matéria da exceção de pré-executividade limitada aos requisitos do título executivo e condições da [ação executiva]. (Agravo de Instrumento nº 70034741108, j. em 20-04-10)
4. APELAÇÃO CÍVEL. MANDATOS. EMBARGOS DE TERCEIRO. CASO CONCRETO. FRAUDE À EXECUÇÃO. CONTRATO DE COMPRA E VENDA CELEBRADO EM DATA POSTERIOR AO AJUIZAMENTO E CITAÇÃO DO DEVEDOR NA [AÇÃO EXECUTÓRIA]. (Apelação Cível nº 70033665852, j. em 14-04-10)
5. Nulidade da [execução forçada] que não se reconhece. EXCESSO DE EXECUÇÃO. TABELA PRICE. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. (Apelação Cível nº 70030852818, j. em 04-02-10)
6. Aduz que há impossibilidade de [execução da sentença], visto que não atendeu os pedidos da inicial. (Apelação Cível nº 70028535979, j. em 02-04-09) (v. obs. 8)
7. Prematura a pretensão da parte exequente em levantar o quantum que está a garantir o Juízo, visando possibilitar o processamento da impugnação à execução do julgado. Necessário se faz aguardar o julgamento final da impugnação à [execução de sentença], quando se poderá concluir pela pertinência, ou não, da pretensão veiculada. (Agravo de Instrumento nº 70035976364, j. em 26-04-10)
8. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO PRIVADO NÃO ESPECIFICADO. [EXECUÇÃO DE SENTENÇA]. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. DESCABIMENTO. REQUISITOS NÃO COMPROVADOS. (Agravo de Instrumento nº 70035926872, j. em 22-04-10)

## Observações

1. No D1, a UTC aparece apenas na definição da entrada de ação de conhecimento ou ação de cognição.
2. No D2, na definição de ação típica, não há menção à ação de execução, apenas manda ver procedimento especial, verbete onde não há remissão a nenhuma dessas expressões.
3. Embora a execução seja vista como uma ação, em verdade ela se relaciona à satisfação de uma pretensão já alcançada em uma ação. Tal postura se embasa no fato de que a ação tem por fim o reconhecimento de um direito, e o processo de execução já é a satisfação desse direito buscado na ação.
4. No D1, na definição de Processo de Execução, há menção à ação de execução, para a qual não há entrada específica.
5. Ainda que pareça haver aqui há uma variante linguística lexical, pela elipse da palavra sentença, cabe esclarecer que o processo de execução pode se referir a outros títulos, e não necessariamente à sentença.
6. No D1, encontra-se Execução da Sentença, e, no D2, Execução de Sentença. Nesse sentido, é importante lembrar que, na língua portuguesa, quando usamos o artigo definido, estamos particularizando o elemento a que nos referimos, o que não parece ser o caso dos verbetes em questão. Trata-se aqui de sentença de um modo geral, portanto o mais adequado seria Execução de

Sentença.

7. A entrada se dá por Execução da Sentença, mas na entrada que se dá no interior do verbete, há apenas Execução da Sentença Estrangeira.

8. Aqui ocorreu execução da sentença porque está no corpo do acórdão e se trata de uma sentença específica.



Código	3
Entrada	APELAÇÃO CÍVEL
Categoria gramatical	Unidade Terminológica Complexa (UTC)
Gênero	Feminino
Número	Singular
Definição D1	Não registra. (v. obs. 1)
Definição D2	Não registra.
Variante 01	apelação civil
Tipo Variante 01	linguística sintática
Definição V01 D1	Assim se diz da apelação interposta em ação cível ou comercial.
Definição V01 D2	Não registra.
Variante 02	apelação
Tipo Variante 02	linguística lexical
Definição V02 D1	Não registra.
Definição V02 D2	(v. obs. 2) Apelação. (dir. prc. civ.) Recurso das sentenças, para que o tribunal faça um novo pronunciamento, e ao qual é devolvido o conhecimento integral ou parcial das questões suscitadas e discutidas na ação, conforme se tenha apelado no todo ou em parte da decisão. (Nota do atualizador - São também submetidas ao tribunal as questões anteriores à sentença, ainda não decididas. V. apelação no novo código de processo civil de 1973).  Apelação. (dir. prc. pen.) Recurso consistente na provocação de reexame, por parte do Tribunal competente, das decisões definitivas de absolvição ou condenação proferidas por juiz singular, decisões do Tribunal do júri, decisões definitivas que não tenham para elas previsão de recurso em sentido estrito e decisões com força de definitivas ou interlocutórias mistas quando não caiba recurso em sentido estrito.
Variante 03	
Tipo Variante 03	
Definição V03 D1	
Definição V03 D2	
Variante 04	
Tipo Variante 04	
Definição V04 D1	
Definição V04 D2	
Variante 05	
Tipo Variante 05	
Definição V05 D1	
Definição V05 D2	
Contexto	1.[APELAÇÃO CÍVEL]. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. DIREITO À SAÚDE. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. (Apelação Cível nº 70029014438, j. em 01-04-09)  2. [APELAÇÃO CÍVEL]. CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA. PEDIDO DE COMPLEMENTAÇÃO DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES. ACOLHIMENTO. PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. BALANCETE MENSAL. (Apelação Cível nº 70028539617, j. em 02-04-09)

3. DECISÃO MONOCRÁTICA. [APELAÇÃO CIVIL]. EXECUÇÃO FISCAL. VALOR INFERIOR OU IGUAL A 50 ORTNS. DESCABIMENTO DO RECURSO DE APELAÇÃO. RECURSO CABÍVEL. 1. Da sentença proferida em execução de valor igual ou inferior a 50 (cinquenta) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTNs só se admitem embargos infringentes e de declaração (art. 34, caput, da Lei nº 6.830/80). (Apelação Cível Nº 70035910835, j. em 26-04-10)

4. Agravo de instrumento. Decisão monocrática. Ação revisional de contrato. Decisão de não recebimento de recurso de [apelação], por deserto. Precedentes. Decisão mantida. Recurso provido, de plano. (Agravo de Instrumento nº 70036092138, j. em 29-04-10)

#### Observações

1. O D1 apresenta Apelação Cível apenas dentro do verbete SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

2. O D2, como se vê, não faz a separação normal que se faz costumeiramente entre apelação cível e apelação-crime, para distinguir a que área pertencem, se a Cível ou se a Criminal.

Código	4
Entrada	AÇÃO CIVIL PÚBLICA
Categoria gramatical	Unidade Terminológica Complexa (UTC)
Gênero	Feminino
Número	Singular
Definição D1	Disciplina-a a Lei nº 7.347, de 24.7.85, o Estatuto da Criança e do Adolescente e o Código de Defesa do Consumidor, que prevêem a responsabilização do infrator por danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico e a qualquer outro interesse difuso ou coletivo. As ações civis coletivas serão propostas no foro do lugar da ocorrência do dano, cujo juízo terá competência funcional para o processamento e julgamento da demanda. (v. obs. 1)
Definição D2	Ação de responsabilidade ou cautelar, conforme seja o caso, cabível em razão de danos morais e patrimoniais ao meio ambiente; ao consumidor; a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico; a qualquer outro interesse difuso ou coletivo, e por infração da ordem econômica.
Variante 01	ação civil coletiva
Tipo Variante 01	linguística lexical
Definição V01 D1	Não registra.
Definição V01 D2	Não registra.
Variante 02	ação coletiva
Tipo Variante 02	linguística lexical
Definição V02 D1	É aquela voltada para a tutela dos interesses coletivos e difusos.
Definição V02 D2	Ação coletiva. (dir. trb.) V. dissídio coletivo do trabalho.
Variante 03	
Tipo Variante 03	
Definição V03 D1	
Definição V03 D2	
Variante 04	
Tipo Variante 04	
Definição V04 D1	
Definição V04 D2	
Variante 05	
Tipo Variante 05	
Definição V05 D1	
Definição V05 D2	
Contexto	1. Trata-se de apelação interposta pelo ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, porquanto inconformado com a sentença exarada nos autos da [ação civil pública], na qual contende com o MINISTÉRIO PÚBLICO, em representação aos menores LUIZ FELIPE e RAFAEL. (Apelação Cível nº 70029014438, j. em 01-01-09)  2. Ocorre que já transitou em julgado a decisão proferida na [ação civil coletiva] proposta pelo CEPERGS, atinente à matéria debatida na presente ação. (Agravo de Instrumento nº 70035296573, j.

em 22-03-10)

3. Conforme entendimento solidificado neste Colegiado, o efeito suspensivo alcançado com a propositura de medida cautelar diretamente no STJ é limitado à [ação coletiva] em que são partes a Defensoria Pública e o Banco réu, não atingindo as ações individuais como a presente. (Agravo de Instrumento nº 70032224388, j. em 30-04-10)

#### Observações

1. Embora o D1 tenha usado Ação Civil Coletiva como sinônimo de Ação Civil Pública, não há esquecer que também as ações em que há pluralidade de autores são consideradas coletivas. As ações civis coletivas buscam tutelar direitos individuais e coletivos, que podem se relacionar a uma determinada categoria, diferentemente dos direitos difusos pleiteados via ação civil pública. Convém também referir que, diferentemente da ação civil pública, em que há designação taxativa dos legitimados ativos, nestas qualquer grupo de pessoas ou entidades representativas podem atuar como parte autora.

Código	5
Entrada	ANTECEDENTES CRIMINAIS
Categoria gramatical	Unidade Terminológica Complexa (UTC)
Gênero	Masculino
Número	Plural
Definição D1	Não registra. (v. obs. 1)
Definição D2	Não registra. (v. obs. 2)
Variante 01	antecedentes penais
Tipo Variante 01	linguística lexical
Definição V01 D1	Não registra.
Definição V01 D2	Antecedentes penais. (dir. pen.) Fatos de caráter criminal ocorridos na vida do acusado de crime ou de qualquer pessoa. Antecedentes penais. (dir. prc. pen.) V. folha de antecedentes.
Variante 02	antecedentes judiciais
Tipo Variante 02	linguística lexical
Definição V02 D1	
Definição V02 D2	
Variante 03	
Tipo Variante 03	
Definição V03 D1	
Definição V03 D2	
Variante 04	
Tipo Variante 04	
Definição V04 D1	
Definição V04 D2	
Variante 05	
Tipo Variante 05	
Definição V05 D1	
Definição V05 D2	
Contexto	<p>1. Quando da fixação da afluente assim foi posto (fl. 221): '[...] considerando em grau médio a reprovabilidade da conduta do apenado; que não possui registro de [antecedentes criminais]... (Apelação Crime nº 70027365253, j. em 02-04-09)</p> <p>2. Porém, a via estreita do habeas-corpus não se presta para profunda análise da prova, com o que tais argumentos deverão ser melhores explorados no feito de origem. Ainda que o paciente, ao que parece, não tenha [antecedentes penais], a gravidade concreta do fato e a necessidade de manutenção da prisão é patente, tendo em vista que na residência foram apreendidos crack, maconha, objetos e documentos de origem ilícita, e armamento. (Habeas Corpus nº 70026103994, j. em 17-09-08)</p> <p>3. No prazo do art. 499 do CPP, o Ministério Público requereu a atualização dos [antecedentes judiciais] do denunciado (fl. 90). A defesa nada postulou (fl. 92). (Apelação Crime nº 70027402023, j.</p>

## Observações

1. Só registra antecedentes. A UTC "antecedentes criminais" aparece somente dentro do verbete "primário". "PRIMÁRIO - Do latim primarius (primeiro, na linguagem penal designa o delinqüente ou contraventor que cometeu delito ou contravenção pela primeira vez ou mesmo que já os tenha cometido, não registra antecedentes criminais." Cumpre referir, porém, que, no Direito Penal brasileiro, réu primário é aquele que não sofreu sentença penal condenatória não mais passível de recurso (transitada em julgado). Assim, se não for condenado definitivamente, será considerado primário.

2. Aparece dentro do verbete "antecedentes". Porém, faz referência ao Direito inglês ou norte-americano, que não se coaduna com o Direito brasileiro. "Antecedentes (dir. anglo-americano) - No direito inglês ou norte-americano não podem ser revelados em juízo os antecedentes criminais do acusado ou das testemunhas, salvo se a defesa ou a promotoria tomarem a iniciativa."

Código	6
Entrada	AÇÃO DE ANULAÇÃO
Categoria gramatical	Unidade Terminológica Complexa (UTC)
Gênero	Feminino
Número	Singular
Definição D1	Não registra. (v. obs. 1)
Definição D2	Ação de anulação. É a que cabe nos casos de nulidade relativa (atos anuláveis), diferentemente da ação de nulidade que é própria dos atos nulos (nulidade absoluta). Em sentido amplo, O MESMO QUE AÇÃO ANULATÓRIA (V.), que abrange ambos os casos. V. nulidade.
Variante 01	ação anulatória (v. obs. 2)
Tipo Variante 01	linguística sintática
Definição V01 D1	Não registra.
Definição V01 D2	Ação anulatória. (dir. prc.) De forma geral usa-se esta expressão para toda e qualquer ação destinada a anular, declarar a nulidade ou rescindir um ato ou negócio jurídico: anular uma venda, declarar a nulidade de uma escritura, rescindir um contrato, tornar sem efeito um título de crédito sacado injustamente, etc., independentemente da natureza da ação, que poderá ser declaratória, constitutiva ou condenatória. Independe também do direito a que se refere, podendo ser utilizada para anular um lançamento fiscal, um ato administrativo, um ato de qualquer direito privado ou público que cause dano a alguém (palavras em itálico inseridas pelo atualizador).
Variante 02	
Tipo Variante 02	
Definição V02 D1	
Definição V02 D2	
Variante 03	
Tipo Variante 03	
Definição V03 D1	
Definição V03 D2	
Variante 04	
Tipo Variante 04	
Definição V04 D1	
Definição V04 D2	
Variante 05	
Tipo Variante 05	
Definição V05 D1	
Definição V05 D2	
Contexto	1. Age em defesa de seu patrimônio a parte que teve reconhecido, em juízo, união estável e conseqüente meação. Pode, em decorrência, propor [AÇÃO DE ANULAÇÃO] da transferência de propriedade do imóvel independe (sic) de comprovação de existência de fraude ou de restrições no registro imobiliário do bem, ante a presença de prejuízo decorrente de alienação realizada unilateralmente pelo companheiro, sem sua anuência. (Agravo nº 70029032398, j. em 02-04-09)

2. NEGÓCIOS JURÍDICOS BANCÁRIOS. [AÇÃO ANULATÓRIA]. FIANÇA PRESTADA SEM OUTORGA UXÓRIA. ASSINATURA FALSA. Restando incontroversa a falsidade da assinatura oposta no contrato em nome da cōnjuge do fiador, impõe-se o reconhecimento da nulidade a fiança, porquanto prestada sem outorga uxória. (Apelação Cível, j. em 29-04-10)

#### Observações

1. O D1 só registra AÇÃO DE ANULAÇÃO dentro dos seguintes verbetes: a) AÇÃO DE NULIDADE. Tal como na ação de anulação, a ação de nulidade toma variadas denominações, consoante o direito especial a que se refere ou ao instituto que regula o ato; ANULAÇÃO. Na linguagem forense, a ação que se propõe no intuito de anular ou invalidar um ato toma a denominação DE ANULAÇÃO ou DE NULIDADE, segundo o fundamento de que o ato é anulável ou é nulo.

2. Os dois dicionários não têm a mesma visão do que seja Anulatória. O D1 traz a seguinte definição no verbete ANULATÓRIA: "ANULATÓRIA. Também designa a ação que pretende anular um ato ou contrato, rescindindo-o e tornando-o sem qualquer efeito legal, desde que assistam ao proponente motivos de nulidade, ou de rescisão do ato ou do contrato. Por tal forma, é DESIGNAÇÃO DISTINTIVA DA AÇÃO DE ANULAÇÃO. E, assim, se dirá ação de anulação, para comandar a inexistência do ato com fundamento na anulabilidade. E ação anulatória, para indicar a do ato com fundamento na nulidade".



Código	7
Entrada	AÇÃO DE EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS
Categoria gramatical	Unidade Terminológica Complexa (UTC)
Gênero	Feminino
Número	Singular
Definição D1	Não registra.
Definição D2	Não registra.
Variante 01	ação de exoneração de pensão alimentícia (ver obs. 1)
Tipo Variante 01	linguística lexical
Definição V01 D1	Não registra.
Definição V01 D2	Ação para que alguém que vinha prestando alimentos a outrem, fique desobrigado por não mais persistir a causa que os legitimava. V. ação declaratória de exoneração de pensão alimentícia. (v. obs. 2)
Variante 02	ação exoneratória de pensão alimentícia (v. obs. 3)
Tipo Variante 02	linguística sintática e lexical
Definição V02 D1	Não registra.
Definição V02 D2	V. ação declaratória de exoneração de pensão alimentícia. (v. obs. 3)
Variante 03	ação exoneratória
Tipo Variante 03	linguística sintática e lexical
Definição V03 D1	Não registra.
Definição V03 D2	Não registra.
Variante 04	
Tipo Variante 04	
Definição V04 D1	
Definição V04 D2	
Variante 05	
Tipo Variante 05	
Definição V05 D1	
Definição V05 D2	
Contexto	<p>1. AGRAVO DE INSTRUMENTO. FAMÍLIA. [AÇÃO DE EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS]. SENTENÇA QUE DETERMINOU A EXONERAÇÃO DOS ALIMENTOS. RECURSO DE APELAÇÃO. RECEBIMENTO APENAS NO EFEITO DEVOLUTIVO. VALORIZAÇÃO DA ATIVIDADE DO JUIZ DE PRIMEIRO GRAU. ENTENDIMENTO DO 4º GRUPO CÍVEL. (Agravo de Instrumento nº 70029299658, j. em 31-03-09)</p> <p>2. APELAÇÃO CÍVEL. [AÇÃO DE EXONERAÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA]. FILHA. UNIÃO ESTÁVEL. A recorrente, além de ser pessoa jovem e saudável, possui vida totalmente independente vivendo uma relação de união estável com parceiro, a quem pode socorrer-se do auxílio material, em decorrência do dever de assistência mútua entre os consortes. (Apelação Cível nº 70032552291, j. em 12-11-09)</p> <p>3. A decisão que exonera a pensão alimentícia só possui efeitos a partir da sua prolação. Não se concede eficácia retroativa à decisão que confere procedência à [ação exoneratória de pensão alimentícia]. (Apelação Cível nº 70020809620, j. em 22-08-07)</p>

## Observações

1. Ainda que os dois dicionários não tenham feito registro para AÇÃO DE EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS e, conseqüentemente, remissão a AÇÃO DE EXONERAÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA, chegamos a esta última UTC em virtude de ALIMENTOS serem igualmente denominados PENSÃO ALIMENTÍCIA, havendo também aqui o fenômeno da variação.

2. Ação declaratória de exoneração de pensão alimentícia. (dir. prc. civ.) É a ação pela qual alguém, que poderia vir a ser responsabilizado como devedor de alimentos, se antecipa ao pedido do credor, demonstrando que este não tem direito a eles. Ex.: ação do marido para excluir futuro pedido de alimentos da mulher que o abandonou e passou a conviver com outro homem. Se os alimentos vêm sendo prestados em decorrência de uma sentença judicial e as circunstâncias não mais justificam o direito do credor, a ação para excluí-los é a ação exoneratória de pensão, que tem caráter petitório e não mais simplesmente declaratório. NÃO APARECE NO USO.

3. Ainda que o D2, que registra essa UTC, não tenha feito remissão a ela nos verbetes anteriores, chegamos a estas unidades por conhecimento da linguagem e por tentativa e erro.

Código	8
Entrada	AÇÃO DE DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR
Categoria gramatical	Unidade Terminológica Complexa (UTC)
Gênero	Feminino
Número	Singular
Definição D1	Não registra.
Definição D2	Não registra.
Variante 01	ação destitória do pátrio poder (v. obs. 1)
Tipo Variante 01	linguística sintática e lexical(?)
Definição V01 D1	Não registra.
Definição V01 D2	Ação para a perda do pátrio poder, em virtude dos fatos previstos em lei.
Variante 02	ação de perda de pátrio poder (v. obs. 2)
Tipo Variante 02	linguística sintática e lexical(?)
Definição V02 D1	Não registra.
Definição V02 D2	A que move o Ministério Público ou pessoa autorizada para que pai ou mãe percam o pátrio poder
Variante 03	
Tipo Variante 03	
Definição V03 D1	
Definição V03 D2	
Variante 04	
Tipo Variante 04	
Definição V04 D1	
Definição V04 D2	
Variante 05	
Tipo Variante 05	
Definição V05 D1	
Definição V05 D2	
Contexto	<p>1. No caso, embora a criança esteja em abrigo público, não está abandonada pela genitora, havendo notícia de que tramitou [AÇÃO DE DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR], que foi arquivada (fl.90v). (Apelação Cível nº 70028420727, j. em 02-04-09)</p> <p>2. [ACAO DE PERDA DE PÁTRIO PODER]. PEDIDO DE LIMINAR. INEXISTENCIA DE FATOS NOVOS. NAO HAVENDO FATOS SUPERVINIENTES A AUDIENCIA ONDE FOI REALIZADO ACORDO NO TOCANTE A VISITACAO, NAO HA COMO SE CONCEDER LIMINAR SUSPENDENDO O DIREITO DO PAI. (Agravo de Instrumento nº 599475175, j. em 27-10-99)</p>
Observações	<p>1. Ainda que ambos os dicionários não registrem AÇÃO DE DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR, chegamos a essas outras unidades, uma vez que PODER FAMILIAR é a expressão que substitui, no Código Civil de 2003, a expressão PÁTRIO PODER. Cumpre referir que, ainda que não façam menção à AÇÃO DE DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR, colocam verbete específico para PODER FAMILIAR e também para PÁTRIO PODER.</p> <p>2. Quanto ao uso, verifica-se o predomínio de AÇÃO DE DESTITUIÇÃO FAMILIAR em detrimento de AÇÃO DESTITUITÓRIA DO PÁTRIO PODER, que não apareceu em nenhum momento, e de AÇÃO DE</p>



Código	9
Entrada	AÇÃO DECLARATÓRIA
Categoria gramatical	Unidade Terminológica Complexa (UTC)
Gênero	Feminino
Número	Singular
Definição D1	A ação declaratória tem por objetivo obter por sentença, desprovida de qualquer força de execução compulsória, embora com plena e efetiva força de coisa julgada, a afirmação (declaração positiva), ou negação (declaração negativa) da existência de um direito ou de uma relação jurídica, da falsidade ou autenticidade de um documento ou obrigação.
Definição D2	V. ação de mero accertamento.
Variante 01	ação de mero accertamento (v. obs. 1)
Tipo Variante 01	linguística lexical
Definição V01 D1	Não registra.
Definição V01 D2	Ação declaratória. Accertamento significa certeza em língua italiana. Ela se limita à produção de uma certeza jurídica, e cabe toda vez que se necessita estabelecer a existência ou inexistência de uma relação jurídica, ou a autenticidade ou falsidade de um documento. Esta ação tem uma importância considerável, porque foi do estudo dela que partiram as reações contra o conceito civilístico de ação: por ele a ação era elemento integrante do direito subjetivo, mas do momento em que a sentença declara a inexistência de uma obrigação, não há mais correspondência entre o direito e a ação porque justamente o fundamento da ação é a inexistência desse direito. É grande a literatura do assunto. B. - Alfredo de Araújo Lopes da Costa, Direito processual civil. I Konfino ed. Rio, 1947; Alfredo Buzaid, A ação declaratória no direito brasileiro. Liv. Acadêmica. São Paulo, 1943.
Variante 02	ação declarativa
Tipo Variante 02	linguística sintática
Definição V02 D1	Não registra
Definição V02 D2	Também chamada ação de declaração, de conhecimento ou de cognição. São as ações de conhecimento meramente declaratórias, de declaração constitutiva ou simplesmente constitutivas e as de declaração com condenação ou simplesmente condenatórias. Em todas as três é necessário averiguar a certeza do direito (accertamento): a meramente declaratória se limita a estabelecer esta certeza; a constitutiva declara o direito para com base nesta declaração da sentença, modificar uma situação jurídica, e a condenatória declara o direito para impor uma condenação ao réu. São chamadas declarativas para distinguirem-se das ações executivas e cautelares, que permitem desde logo a prática pelo juiz de atos de execução e medidas preventivas.
Variante 03	ação de conhecimento
Tipo Variante 03	linguística lexical
Definição V03 D1	AÇÃO DE CONHECIMENTO OU AÇÃO DE COGNIÇÃO - É a que intenta substituir, pela cognição judicial, a vontade da parte demandada pela declaração, constituição ou condenação. Contrapõe-se à chamada ação de execução, em que se visa a substituir a atividade negada pelo demandado.
Definição V03 D2	Nestas ações é necessário um conhecimento da matéria pelo juiz através de todo um processo regular, porque as partes não lhe oferecem desde o início todo o material que lhe permitiria emitir desde logo uma sentença (ou porque a lei o proíbe), que sirva de título hábil para executar o réu. Já nas ações executivas (V. ação executiva) o processo permite ao juiz promover desde o início atos de execução.
Variante 04	ação de cognição
Tipo Variante 04	linguística lexical
Definição V04 D1	Não registra. (v. obs. 1)

Definição V04 D2	V. ação de conhecimento.
Variante 05	
Tipo Variante 05	
Definição V05 D1	
Definição V05 D2	
Contexto	<p>1. Areovaldo Miguel Steinhaus ajuizou [AÇÃO DECLARATÓRIA] de descumprimento parcial de contrato c/c indenização por danos materiais contra BRASIL TELECOM S/A. (Apelação Cível nº 700 28535979, j. 02-04-09)</p> <p>2. O ajuizamento de [ação declarativa], objetivando a discussão da composição do crédito fiscal, em momento posterior ao ajuizamento da execução, a que não se ofertou oposição, não tem o condão de suspender o procedimento executivo. (Agravo de Instrumento nº 70008388597, j. em 25-03-04)</p> <p>3. É incabível a rediscussão, em sede de Cumprimento de Sentença, relativa à matéria já definida na [ação de conhecimento]. Não estando caracterizada a litigância de má-fé do agravado, por não estar configurada a hipótese elencada nos arts. 17 e 18 do CPC, não merece acolhimento a irresignação. (Agravo de Instrumento nº 70032787483, j. em 30-04-10)</p> <p>4. Todavia, em se tratando de [ação de cognição], na qual o cheque se transmuda em instrumento particular, em que consta o valor líquido objeto da pretensão de cobrança, é aplicável o prazo prescricional ditado pelo artigo 206, §5º, I, do Código Civil, que restou consumado no caso, porquanto os títulos tiveram vencimento em 2001 e 2002, e o ajuizamento ocorreu em 12/02/2009. (Recurso Cível nº 71002373454, j. em 24-03-10)</p>
Observações	1. A variante AÇÃO DE MERO ACERTAMENTO, trazida pelo D2, não aparece no uso.

Código	86
Entrada	ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
Categoria gramatical	Unidade Terminológica Complexa (UTC)
Gênero	Feminino
Número	Singular
Definição D1	Não registra.
Definição D2	Não registra.
Variante 01	assembléia-geral
Tipo Variante 01	linguística lexical
Definição V01 D1	Não registra.
Definição V01 D2	Não registra.
Variante 02	assembléia geral
Tipo Variante 02	linguística lexical
Definição V02 D1	Não registra.
Definição V02 D2	Não registra.
Variante 03	assembléia
Tipo Variante 03	linguística lexical
Definição V03 D1	Não registra.
Definição V03 D2	Não registra.
Variante 04	
Tipo Variante 04	
Definição V04 D1	
Definição V04 D2	
Variante 05	
Tipo Variante 05	
Definição V05 D1	
Definição V05 D2	
Contexto	<p>1. Aquele fixado em AGO anterior ao contrato de participação financeira. Cada ação da CRT equivale a 48,56495196 ações da Brasil Telecom S.A., conforme Assembléia Geral Extraordinária de 28.12.2000.</p> <p>5. Inviável a correção monetária do valor patrimonial da ação, até o momento da subscrição, considerando que fixado em [Assembléia Geral Ordinária], de acordo com os interesses da própria companhia e em atenção ao disposto na Lei das S.A. (Apelação Cível nº 70028535979, j. em 02-04-09)</p> <p>2. 1.2. Prescrição bienal (art. 286 da Lei das S.A.). Não incide na espécie, tendo em vista que não se pretende a anulação de [assembléia-geral]. (Apelação Cível nº 70028535979, j. em 02-04-09)</p> <p>3. b) pagar indenização, a título de perdas e danos, em valor correspondente à quantidade de ações da Celular CRT Participações S.A. idêntica ao número de ações complementares da extinta CRT acima definido, multiplicando-se, após, o número de ações complementares da Celular CRT Participações S.A. pelo valor patrimonial apurado na primeira [Assembléia Geral] da nova empresa após a cisão, corrigido pelo IGPM desde aquela data e acrescido de juros legais a contar da citação; (Apelação Cível nº 70028274132, j. em 02-04-09)</p>

4. Ademais, é possível a determinação judicial de complementação das diferenças acionárias porque cada ação corresponde a uma fração do capital social da empresa e, para ser cumprida eventual determinação judicial, basta proceder à alteração no próprio capital social, com a emissão das ações necessárias e conseqüente diminuição do valor patrimonial de cada ação, convocando-se nova [assembléia] para tanto. (Apelação Cível nº 70028535979, j. em 02-04-09)

#### Observações

1. Apesar de não estar registrada nos dicionários pesquisados, trata-se de UTC muito empregada nos textos relativos ao Direito Condominial e Societário (Lei das Sas).



Código	87
Entrada	ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
Categoria gramatical	Unidade Terminológica Complexa (UTC)
Gênero	Feminino
Número	Singular
Definição D1	Não registra.
Definição D2	Não registra.
Variante 01	assembléia-geral
Tipo Variante 01	linguística lexical
Definição V01 D1	Não registra.
Definição V01 D2	Não registra.
Variante 02	assembléia geral
Tipo Variante 02	linguística lexical
Definição V02 D1	Não registra.
Definição V02 D2	Não registra.
Variante 03	assembléia
Tipo Variante 03	linguística lexical
Definição V03 D1	Não registra.
Definição V03 D2	Não registra.
Variante 04	
Tipo Variante 04	
Definição V04 D1	
Definição V04 D2	
Variante 05	
Tipo Variante 05	
Definição V05 D1	
Definição V05 D2	
Contexto	<p>1. Aquele fixado em AGO anterior ao contrato de participação financeira. Cada ação da CRT equivale a 48,56495196 ações da Brasil Telecom S.A., conforme [Assembléia Geral Extraordinária] de 28.12.2000.</p> <p>5. Inviável a correção monetária do valor patrimonial da ação, até o momento da subscrição, considerando que fixado em Assembléia Geral Ordinária, de acordo com os interesses da própria companhia e em atenção ao disposto na Lei das S.A. (Apelação Cível nº 70028535979, j. em 02-04-09)</p> <p>2. 1.2. Prescrição bienal (art. 286 da Lei das S.A.). Não incide na espécie, tendo em vista que não se pretende a anulação de [assembléia-geral]. (Apelação Cível nº 70028535979, j. em 02-04-09)</p> <p>3. b) pagar indenização, a título de perdas e danos, em valor correspondente à quantidade de ações da Celular CRT Participações S.A. idêntica ao número de ações complementares da extinta CRT acima definido, multiplicando-se, após, o número de ações complementares da Celular CRT Participações S.A. pelo valor patrimonial apurado na primeira [Assembléia Geral] da nova empresa após a cisão, corrigido pelo IGPM desde aquela data e acrescido de juros legais a contar da citação; (Apelação Cível nº 70028274132, j. em 02-04-09)</p>

4. Ademais, é possível a determinação judicial de complementação das diferenças acionárias porque cada ação corresponde a uma fração do capital social da empresa e, para ser cumprida eventual determinação judicial, basta proceder à alteração no próprio capital social, com a emissão das ações necessárias e conseqüente diminuição do valor patrimonial de cada ação, convocando-se nova [assembléia] para tanto. (Apelação Cível nº 70028535979, j. em 02-04-09)

#### Observações

1. Apesar de não estar registrada nos dicionários pesquisados, trata-se de UTC muito empregada nos textos relativos ao Direito Condominial e Societário (Lei das Sas).

Código	88
Entrada	ASSISTÊNCIA PÚBLICA
Categoria gramatical	Unidade Terminológica Complexa (UTC)
Gênero	Feminino
Número	Singular
Definição D1	<p>Assim se designa toda espécie de auxílio, cuidado ou apoio prestado pelos poderes públicos às pessoas ou corporações que deles necessitarem. Essa assistência, pois, se desenvolve no sentido de fomento ou proteção.</p> <p>Diz-se de fomento, quando os poderes públicos vêm favorecer as instituições culturais ou artísticas, contribuindo para o desenvolvimento da cultura ou da arte.</p> <p>Diz-se de proteção ou auxílio, quando a assistência é dada no sentido de socorrer instituições pias ou de mantê-las, para que prestem socorros aos doentes, pobres, necessitados, aos velhos, às crianças abandonadas ou órfãs.</p> <p>Dá-se também a designação aos departamentos públicos que se encarregam dessa assistência.</p> <p>E, em sentido estrito, é a designação que se emprega para designar a seção médica posta à disposição do público para os socorros de urgência aos casos de doenças ou de acidentes. Pronto socorro.</p>
Definição D2	Não registra.
Variante 01	assistência social
Tipo Variante 01	linguística lexical
Definição V01 D1	Consiste na política social que prevê o atendimento das necessidades básicas da população em relação à família, à adolescência, à velhice e à deficiência, independentemente de contribuição à seguridade social.
Definição V01 D2	Previdência social (V.). Medicina social (V.).
Variante 02	
Tipo Variante 02	
Definição V02 D1	
Definição V02 D2	
Variante 03	
Tipo Variante 03	
Definição V03 D1	
Definição V03 D2	
Variante 04	
Tipo Variante 04	
Definição V04 D1	
Definição V04 D2	
Variante 05	
Tipo Variante 05	
Definição V05 D1	
Definição V05 D2	
Contexto	1.A responsabilidade da União, Estados e Municípios para cuidar da saúde e da [assistência pública] – que é integral e conjunta, vale dizer compartilhada – decorre do disposto no art. 23, inc. II, da Constituição Federal e no art. 241 da Constituição Estadual. (Apelação Cível nº 70029014438, j. em 01-

04-09)

2. CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. ART. 150, VI, "C", CF/88. ENTIDADE DE [ASSISTÊNCIA SOCIAL] (HOSPITAL), SEM FINS LUCRATIVOS. ICMS E IMUNIDADE. ATENDIMENTO DOS REQUISITOS DE LEI. ART. 14, CTN. A imunidade prevista em o art. 150, VI, "c", Constituição Federal alcança entidade hospitalar, sem fins lucrativos, de reconhecido caráter filantrópico, que não deixa de atender função própria ao Estado e cuja efetivação termina por suprir deficiências da atuação estatal. Atendidos os reclamos legais, art. 14, CTN, não há como deixar de reconhecer a imunidade, no caso concreto, que não é refratária aos serviços de telefonia. APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA, POR MAIORIA. (Apelação Cível nº 70035365469, j. em 07-04-10)

Observações

--

Código	89
Entrada	ATO SENTENCIAL MONOCRÁTICO
Categoria gramatical	Unidade Terminológica Complexa (UTC)
Gênero	Masculino
Número	Singular
Definição D1	Não registra.
Definição D2	Não registra.
Variante 01	sentença monocrática
Tipo Variante 01	coocorrente sinônima
Definição V01 D1	Não registra.
Definição V01 D2	Não registra.
Variante 02	decisão monocrática
Tipo Variante 02	coocorrente sinônima
Definição V02 D1	A expressão "monocrático" tem sua terminologia decorrente de monos (um, único) e cratos (poder). A decisão monocrática é, assim, aquela praticada por órgão julgador individual, quer o juiz nas diversas varas, quer o relator nos tribunais, este nos termos que lhe forem concedidos pela lei processual ou pelo Regimento Interno do respectivo tribunal. (nsf & gc)
Definição V02 D2	Não registra.
Variante 03	
Tipo Variante 03	
Definição V03 D1	
Definição V03 D2	
Variante 04	
Tipo Variante 04	
Definição V04 D1	
Definição V04 D2	
Variante 05	
Tipo Variante 05	
Definição V05 D1	
Definição V05 D2	
Contexto	<p>1. Deve ser mantido o r. [ato sentencial monocrático], pelos seus próprios e jurídicos fundamentos, o qual fica fazendo parte integrante deste, como razão de decidir e que adiante segue: (Apelação Crime nº 70027402023, j. em 02-04-09)</p> <p>2. O recurso de apelação cujas razões expõe fundamentos dissociados do que fora decidido pela [sentença monocrática] hostilizada é inepto e, portanto, não pode ser conhecido em Segundo Grau de Jurisdição, restando, neste caso, prejudicada a análise do recurso adesivo interposto pela parte autora, dado depender do prévio conhecimento do recurso principal. Inteligência do art. 500, III, do CPC. RECURSOS NÃO CONHECIDOS. UNÂNIME. (Apelação Cível nº 70031267628, j. em 31-03-10)</p> <p>3. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE APELAÇÃO NÃO RECEBIDO. DEFERIMENTO. ART. 518, DO CPC, COM NOVA REDAÇÃO DA LEI Nº 11.276/06. Embora a decisão do juiz a quo ter sido fundamentada em matéria sumulada dos Tribunais Superiores, a interpretação utilizada pelo mesmo é</p>

adversa ao entendimento desta Colenda Câmara, razão pela qual, deve ser deferido o recurso. [Decisão monocrática] dando provimento ao recurso.” (Agravo de Instrumento nº 70028751345, j. em 01-04-09)

Observações

--

Código	90
Entrada	COMUNHÃO PARCIAL DE BENS
Categoria gramatical	Unidade Terminológica Complexa (UTC)
Gênero	Feminino
Número	Singular
Definição D1	Não registra.
Definição D2	(dir. civ.) V. regime comum, regime matrimonial e comunhão de aquestos.
Variante 01	regime comum (v. obs. 1)
Tipo Variante 01	coocorrente sinônima
Definição V01 D1	Não registra.
Definição V01 D2	(dir. civ.) V. comunhão de aquestos e regime matrimonial. É o regime da comunhão parcial de bens no casamento. É também denominado regime comum ou legal, pois não havendo pacto antenupcial, ou sendo ele nulo ou ineficaz, vigorará entre os cônjuges a comunhão parcial. Antes da Lei do Divórcio (Lei 6515/77) este não era o regime legal; na ausência ou nulidade de pacto com relação aos bens do casal, a lei anterior impunha a adoção da comunhão universal. Entretanto, com o advento do supracitado diploma legal, o regime da comunhão parcial se tornou o legal, passando a comunhão universal a ser estipulada, unicamente, por meio de pacto antenupcial.
Variante 02	comunhão de aquestos
Tipo Variante 02	linguística lexical
Definição V02 D1	
Definição V02 D2	(dir. civ.) Também chamada comunhão limitada, parcial ou dos adquiridos. Só se comunicam os bens adquiridos na constância do casamento, permanecendo no patrimônio de cada cônjuge os bens que cada um deles possuía ao casar, os adquiridos por doação ou sucessão, bem como os adquiridos com valores exclusivamente pertencentes a um dos cônjuges em sub-rogação dos bens particulares. Estes bens que não se comunicam chamam-se bens particulares.
Variante 03	comunhão parcial
Tipo Variante 03	linguística lexical
Definição V03 D1	Não registra.
Definição V03 D2	Não registra.
Variante 04	
Tipo Variante 04	
Definição V04 D1	
Definição V04 D2	
Variante 05	
Tipo Variante 05	
Definição V05 D1	
Definição V05 D2	
Contexto	<p>1. Na união estável, salvo disposição em contrário, vigora o regime da [comunhão parcial de bens] (art. 1.725 do CC), de modo que, quando da dissolução, os bens adquiridos onerosamente durante a convivência deverão ser partilhados igualmente pelos companheiros, presumindo-se que adquiridos pelo esforço comum. (Apelação Cível nº 70028537629, j. em 02-04-09)</p> <p>2. UNIÃO ESTÁVEL. DISSOLUÇÃO. PROVA. PARTILHA DE BENS. REGIME DA COMUNHÃO PARCIAL. De</p>

qualquer sorte, mesmo no regime da separação obrigatória de bens, existe a [comunhão de aqüestos], motivo pelo qual os bens adquiridos a título oneroso na constância da união estável se comunicam. Recurso desprovido. (Apelação Cível nº 70025878760, j. em 28-01-09)

3. VERBA ALIMENTAR QUE SE IMPÕE DEVIDA ATÉ QUE ULTIMADA A PARTILHA, MANTIDO O PATAMAR ESTABELECIDO NA SENTENÇA. CASAMENTO SOB O REGIME DA [COMUNHÃO PARCIAL]. REPARTIÇÃO IGUALITÁRIA, À RAZÃO DE METADE PARA CADA CÔNJUGE. (Apelação Cível nº 70034930792, j. em 15-04-10)

Observações

1. Não aparece no uso com esta acepção.

Código	91
Entrada	ARMA DE FOGO
Categoria gramatical	Unidade Terminológica Complexa (UTC)
Gênero	Feminino
Número	Singular
Definição D1	
Definição D2	
Variante 01	
Tipo Variante 01	
Definição V01 D1	
Definição V01 D2	
Variante 02	
Tipo Variante 02	
Definição V02 D1	
Definição V02 D2	
Variante 03	
Tipo Variante 03	
Definição V03 D1	
Definição V03 D2	
Variante 04	
Tipo Variante 04	
Definição V04 D1	
Definição V04 D2	
Variante 05	
Tipo Variante 05	
Definição V05 D1	
Definição V05 D2	
Contexto	
Observações	



Código	92
Entrada	ARMA DE BRINQUEDO
Categoria gramatical	Unidade Terminológica Complexa (UTC)
Gênero	Feminino
Número	Singular
Definição D1	Não registra.
Definição D2	O crime de roubo passa a ser qualificado, isto é, punido com uma pena majorada, quando existe o emprego de arma, capaz de intimidar a vítima. Se a arma é de fantasia ou está descarregada, a pena é agravada no caso de a vítima desconhecer esta circunstância. Mas há penalistas que não aceitam esta majoração de pena, sustentando que, no caso de arma descarregada ou de brinquedo, há tão somente uma ameaça e não a possibilidade de ser efetivamente praticada uma violência contra a vítima. B. - Heleno Fragoso, Jurisprudência criminal. For. ed. Rio, 1982.
Variante 01	arma de plástico
Tipo Variante 01	linguística lexical
Definição V01 D1	Não registra.
Definição V01 D2	Não registra.
Variante 02	arma de fantasia (v. obs. 2)
Tipo Variante 02	linguística lexical
Definição V02 D1	Não registra.
Definição V02 D2	É a arma de brinquedo, imitação ou contrafação de arma real ou verdadeira.
Variante 03	
Tipo Variante 03	
Definição V03 D1	
Definição V03 D2	
Variante 04	
Tipo Variante 04	
Definição V04 D1	
Definição V04 D2	
Variante 05	
Tipo Variante 05	
Definição V05 D1	
Definição V05 D2	
Contexto	<p>1. A materialidade restou demonstrada pelo auto de apreensão dos objetos subtraídos da vítima, bem como da [arma de brinquedo], conforme auto de apreensão de fls. 113 e do auto de avaliação indireta de fls. 83 dos autos. (Apelação Cível nº 70028819167, j. em 02-04-09)</p> <p>2. Na oportunidade, a Vítima estava em um veículo estacionado em via pública quando dos dois assaltantes se aproximaram, abrindo a porta do automóvel e lhe exibindo uma [arma de plástico] similar a verdadeira, anunciando-lhe o assalto. (Apelação Cível nº 70028819167, j. em 02-04-09)</p>
Observações	1. O uso da arma de brinquedo, com o advento da Lei n. 10.826, foi descriminalizado, apesar de continuar proibida a sua fabricação. Lei n. 10.826/2003, art. 26. São vedadas a fabricação, a venda, a comercialização e a importação de brinquedos, réplicas e simulacros de armas de fogo, que com estas se possam confundir.

2. Não aparece no uso.

Código	93
Entrada	ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO
Categoria gramatical	Unidade Terminológica Complexa (UTC)
Gênero	Feminino
Número	Singular
Definição D1	Não registra.
Definição D2	Não registra.
Variante 01	arma de uso permitido
Tipo Variante 01	linguística lexical
Definição V01 D1	Não registra.
Definição V01 D2	Não registra.
Variante 02	arma permitida
Tipo Variante 02	linguística lexical
Definição V02 D1	Não registra.
Definição V02 D2	Não registra.
Variante 03	
Tipo Variante 03	
Definição V03 D1	
Definição V03 D2	
Variante 04	
Tipo Variante 04	
Definição V04 D1	
Definição V04 D2	
Variante 05	
Tipo Variante 05	
Definição V05 D1	
Definição V05 D2	
Contexto	<p>1. Portar [arma de fogo de uso permitido] com numeração suprimida não altera a natureza da arma, nem aumenta sua potência de forma a considerá-la de uso proibido ou restrito, incidem as penas do artigo 14 da Li de Armas. Precedente desta Câmara. PARCIAL PROVIMENTO. (Apelação Crime nº 70027990886, j. em 02-04-09)</p> <p>2. Esta Corte tem reiteradamente decidido que, em caso como o dos autos, se mostra inviável a aplicação do inciso IV do artigo 16 da Lei nº 10.826/03 nas hipóteses de porte de [arma de uso permitido] (art. 14 da mesma lei) – revólver calibre 38. (Apelação Crime nº 70027990886, j. em 02-04-09)</p> <p>3. A numeração raspada ou suprimida não altera a natureza, espécie de arma, seu calibre e potência, continua sendo de [arma permitida], logo, fere o princípio da proporcionalidade aplicar a mesma pena do artigo 16, apenas por estar a arma com sua numeração adulterada. (Apelação Crime nº 70027990886, j. em 02-04-09)</p>
Observações	1. A expressão "arma de fogo de uso permitido", ainda que não esteja registrada nos dicionários pesquisados, consta na Lei de Armas, que lhe regulamenta o uso. Entretanto, nos acórdãos

constantes de nossos corpus, esta UTC se refere ao crime do art. 14 desta mesma lei, qual seja, a Lei n. 10.826/03.

Código	94
Entrada	ARMA DE FOGO DE USO PROIBIDO OU RESTRITO
Categoria gramatical	Unidade Terminológica Complexa (UTC)
Gênero	Feminino
Número	Singular
Definição D1	Não registra.
Definição D2	Não registra.
Variante 01	arma de fogo de uso restrito
Tipo Variante 01	linguística lexical
Definição V01 D1	Não registra.
Definição V01 D2	Não registra.
Variante 02	arma de uso restrito
Tipo Variante 02	linguística lexical
Definição V02 D1	Não registra.
Definição V02 D2	Não registra.
Variante 03	arma proibida
Tipo Variante 03	linguística lexical
Definição V03 D1	<p>Assim se diz de toda arma ofensiva, cujo porte ou condução é vedada por lei.</p> <p>Mas, neste particular, convém considerar a espécie da arma ofensiva, cujo porte é vedado ou proibido, porquanto todo e qualquer instrumento, aparentemente inofensivo, pode ser, acidentalmente, convertido em arma de ataque, segundo o momento e o local em que a pessoa atacante se possa encontrar. É, assim, a bengala, a pedra, o pau ou outro instrumento qualquer, que possa ocasionar ofensas físicas a outra pessoa e mesmo a sua morte.</p> <p>A arma proibida, no sentido legal, é a arma ofensiva por natureza, isto é, a que como tal se considera por si mesma, por sua fabricação e pelo fim com que foi construída.</p> <p>Assim, não se incluem como armas proibidas aqueles instrumentos que, acidentalmente, se transformaram em armas ofensivas.</p> <p>Como armas proibidas, portanto, se anotam, as facas, os punhais, as pistolas, as espingardas ou estoques, os canivetes-punhais, os floretes, o boxe, o revólver e todas as demais desse gênero, sejam armas brancas, armas de fogo ou de outras modalidades.</p> <p>Toleram as autoridades policiais o uso de armas proibidas, mediante licença prévia, licença esta que se refere especialmente à arma expressamente mencionada no documento, não dando assim autorização para que se conduza outra ou outras, que não sejam as nele mencionadas.</p>
Definição V03 D2	Não registra.
Variante 04	
Tipo Variante 04	
Definição V04 D1	
Definição V04 D2	
Variante 05	
Tipo Variante 05	

Definição V05 D1

Definição V05 D2

Contexto

1. A leitura do inciso IV do artigo 16 limita-se às condutas do porte, posse, adquirir, transporte ou fornecer [arma de fogo de uso proibido ou restrito]. (Apelação Crime nº 70027990886, j. em 02-04-09)

2. A condenação de réu flagrado em local habitado, portando [arma de fogo de uso restrito], sem autorização (porte) e em desacordo com determinação legal e/ou regulamentar (registro), devidamente reconhecido pelos policiais apreensores, deve ser mantida. (Apelação Crime nº 70026928184, j. em 02-04-09)

3. APELAÇÃO – TRÁFICO DE DROGAS E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO – PRELIMINARES – INDEFERIMENTO DE PROVA – CERCEAMENTO DE DEFESA – NÃO CONFIGURADO – PROVA INSUFICIENTE – ABSOLVIÇÃO MANTIDA – PORTE ILEGAL DE [ARMA DE USO RESTRITO] – PROVA – CONDENAÇÃO MANTIDA – PENA-BASE – REINCIDÊNCIA – INSEÇÃO DA MULTA E DAS CUSTAS. (Apelação Crime nº 70026928184, j. em 02-04-09)

4. RECEPÇÃO DOLOSA. PORTE ILEGAL DE ARMA. CRIMES E AUTORIA COMPROVADOS. Como afirmou o Magistrado, analisando a prova do processo, para condenar o recorrente pela prática dos crimes de receptação dolosa de um veículo e porte ilegal de [arma proibida]: (Apelação Crime nº 70023158520, j. em 06-03-08)

Observações

1. A expressão "arma de fogo de uso proibido ou restrito", ainda que não esteja registrada nos dicionários pesquisados, consta na Lei de Armas, que lhe regulamenta o uso. Entretanto, nos acórdãos constantes de nossos corpus, esta UTC se refere ao crime do art. 14 desta mesma lei, qual seja, a Lei n. 10.826/03.

Código	95
Entrada	ASSISTÊNCIA À SAÚDE
Categoria gramatical	Unidade Terminológica Complexa (UTC)
Gênero	Feminino
Número	Singular
Definição D1	Não registra.
Definição D2	Não registra.
Variante 01	assistência integral à saúde
Tipo Variante 01	linguística lexical
Definição V01 D1	Não registra.
Definição V01 D2	Não registra.
Variante 02	sistema único de saúde
Tipo Variante 02	coocorrente sinônima
Definição V02 D1	<p>Previsto constitucionalmente, deve se organizar de acordo com as seguintes diretrizes (art. 198, I a III da CF/88):</p> <p>a) descentralização, com direção única em cada esfera de governo;</p> <p>b) atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;</p> <p>c) participação da comunidade. Deve, de acordo com o ECA, assegurar à gestante o atendimento pré e perinatal, bem como o atendimento médico à criança e ao adolescente, além de promover programas de assistência médica e odontológica para a prevenção de enfermidades infantis, e campanhas de educação sanitária para pais, educadores e alunos.</p>
Definição V02 D2	Não registra.
Variante 03	
Tipo Variante 03	
Definição V03 D1	
Definição V03 D2	
Variante 04	
Tipo Variante 04	
Definição V04 D1	
Definição V04 D2	
Variante 05	
Tipo Variante 05	
Definição V05 D1	
Definição V05 D2	
Contexto	<p>1. ECA. APELAÇÃO CÍVEL. [ASSISTÊNCIA À SAÚDE]. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES FEDERADOS. Há solidariedade dos entes públicos quanto ao dever de prestação de saúde aos necessitados. Inteligência do art. 196 da CRFB. Fornecimento de cadeira de rodas. Possibilidade. Supremacia do direito à vida. Preservação do próprio direito à saúde. NEGADO SEGUIMENTO. (Apelação Cível nº 70028970168, j. em 02-04-09)</p>

2. Já o §1º, do mesmo artigo, afirma que “O Estado promoverá programas de [assistência integral à saúde] da criança e do adolescente, admitida a participação de entidades não governamentais e obedecendo os seguintes preceitos:” (Apelação Cível nº 70028970168, j. em 02-04-09)

3. O artigo 198, parágrafo único, da Constituição Federal, determina que o [Sistema Único de Saúde] será firmado, nos termos do artigo 195, com recursos do orçamento, da seguridade social, da União, dos Estados e dos Municípios, além de outras fontes. (Apelação Cível nº 70028970168, j. em 02-04-09)

#### Observações

1. Ainda que os dicionários não registrem esta UTC, ela se refere a um dever (portanto, denota um conceito) das três esferas de poder para com a população (Sistema Único de Saúde). Constituição Federal, art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.



Código	14
Entrada	ANTECIPAÇÃO DE TUTELA
Categoria gramatical	Unidade Terminológica Complexa (UTC)
Gênero	Feminino
Número	Singular
Definição D1	<p>Novidade em nosso direito, a antecipação de tutela introduziu, no CPC, os princípios da verossimilhança, da prova inequívoca e do perigo de irreversibilidade (a nova redação do art. 273 decorre da Lei nº 8.952, de 13.12.94).</p> <p>Os incisos I e II cuidam das condições de concessão da medida, que não se confunde nem prejudica as tutelas cautelares, previstas nos arts. 796 a 889 do CPC. [...] O pedido de antecipação de tutela poderá ser requerido com a inicial, ou, havendo comprovada necessidade, após a propositura da ação.</p> <p>O perigo de irreversibilidade, previsto no § 2º, não será do provimento, mas das conseqüências do fato.</p> <p>A tutela antecipada poderá ser revogada ou modificada, a qualquer tempo, desde que a pedido da parte.</p> <p>A Lei nº 9.494, de 10.09.97, disciplinou a aplicação da tutela antecipada contra a Fazenda Pública.</p>
Definição D2	Não registra.
Variante 01	antecipação da tutela
Tipo Variante 01	linguística sintática
Definição V01 D1	Não registra.
Definição V01 D2	A lei 8.952 de 13.12.1994 instituiu, através de alteração no artigo 273 do CPC, a possibilidade de, num processo determinado, o juiz, a requerimento da parte, antecipar total ou parcialmente a tutela pretendida no pedido inicial; para tanto deverá existir prova inequívoca, capaz de convencer o magistrado da verossimilhança da alegação, havendo fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu.
Variante 02	tutela antecipada
Tipo Variante 02	coocorrente
Definição V02 D1	Não registra. (v. obs. 1)
Definição V02 D2	V. antecipação da tutela.
Variante 03	
Tipo Variante 03	
Definição V03 D1	
Definição V03 D2	
Variante 04	
Tipo Variante 04	
Definição V04 D1	
Definição V04 D2	
Variante 05	

Tipo Variante 05	
Definição V05 D1	
Definição V05 D2	
Contexto	<p>1. Requereu a [antecipação de tutela] para determinar que o demandado proceda ao cancelamento ou a suspensão provisória das informações negativas em nome da autora a terceiros, bem como julgar procedente a presente ação. (Apelação Cível nº 70028960722, j. em 02-04-09)</p> <p>2. O Juízo onde já tramita a ação revisional, o qual concedeu a [antecipação da tutela], é o competente para processar e julgar ação de reparação de danos decorrente do descumprimento da referida decisão, conforme dispõe o art. 108, CPC. (Recurso Cível nº 71002156503, j. em 28-04-10)</p> <p>3. Agravo de instrumento. Decisão monocrática. Ação revisional de contrato de financiamento. [Tutela antecipada]. Inscrição do financiado em rol de inadimplentes. Vedação. (Agravo de Instrumento nº 70036114072, j. em 30-04-10)</p>
Observações	<p>1. O D1 registra [tutela antecipada] apenas no interior do verbete ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.</p> <p>2. Percebe-se que o D1 usa ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, e o D2, ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. Sabe-se que, na língua portuguesa, o emprego do artigo definido delimita a palavra que lhe segue, portanto há diferença no emprego de uma ou de outra.</p>

Código	15
Entrada	APELAÇÃO-CRIME
Categoria gramatical	Unidade Terminológica Complexa (UTC)
Gênero	Feminino
Número	Singular
Definição D1	Não registra.
Definição D2	Não registra. (v. obs. 2)
Variante 01	apelação crime
Tipo Variante 01	linguística sintática
Definição V01 D1	Não registra.
Definição V01 D2	Não registra.
Variante 02	apelação criminal
Tipo Variante 02	linguística sintática
Definição V02 D1	Não registra.
Definição V02 D2	Não registra.
Variante 03	apelação penal (v. obs. 1)
Tipo Variante 03	linguística lexical
Definição V03 D1	É a que se interpõe em processo penal, seja pelo representante do Ministério Público, seja pelo próprio réu.
Definição V03 D2	Não registra.
Variante 04	
Tipo Variante 04	
Definição V04 D1	
Definição V04 D2	
Variante 05	
Tipo Variante 05	
Definição V05 D1	
Definição V05 D2	
Contexto	<p>1. [APELAÇÃO-CRIME]. ROUBO MAJORADO PELO CONCURSO DE AGENTES E EMPREGO DE ARMA. PRELIMINARES. NULIDADE. INOCORRÊNCIA. (Apelação Cível nº 70028395028, j. em 02-04-09)</p> <p>2. [APELAÇÃO CRIME]. CRIMES CONTRA A ASSISTÊNCIA FAMILIAR. ABANDONO MATERIAL. MATERIALIDADE E AUTORIA DEMONSTRADAS. ASPECTOS DA DOSIMETRIA DA PENA. (Apelação Crime nº 70032393472, j. em 29/04/2010)</p> <p>3. [APELAÇÃO CRIMINAL]. ROUBO DUPLAMENTE MAJORADO. CONCURSO DE AGENTES COMPROVADO. EMPREGO DE ARMA CONFIGURADO. PRESCINDIBILIDADE DE APREENSÃO E PERICIAMENTO DA ARMA PARA CONFIGURAR A MAJORANTE. PALAVRA DA VÍTIMA. PROVA SUFICIENTE. TENTATIVA RECONHECIDA. PENA REDIMENSIONADA. APELOS PARCIALMENTE PROVIDOS. (Apelação Crime Nº 70023818776, j. em 08-05-08)</p>
Observações	<p>1. Não ocorre no uso.</p> <p>2. O D2, como se vê, não faz a separação normal que se faz costumeiramente entre apelação cível e</p>



Código	16
Entrada	ATO JURÍDICO
Categoria gramatical	Unidade Terminológica Complexa (UTC)
Gênero	Masculino
Número	Singular
Definição D1	Dentro do conceito que lhe dá a lei civil, assim se entende todo ato lícito que tenha o objetivo imediato de adquirir, resguardar, transferir, modificar ou extinguir direitos. Várias denominações recebem os atos jurídicos, segundo a pessoa que expressa a sua vontade, segundo as suas finalidades e, ainda, relativamente aos ônus ou obrigações que deles dimanam.
Definição D2	V. FATO JURÍDICO, ATO JURÍDICO não negocial, negócio jurídico e negócio jurídico (importância prática da noção) e negócio jurídico e declaração de vontade. O artigo 81 do Código Civil de 1916 definia o ATO JURÍDICO como todo ato lícito que tenha por fim imediato adquirir, resguardar, transferir, modificar ou extinguir direitos. O novo Código Civil não definiu o ATO JURÍDICO e adotou a denominação de "negócio jurídico" para todo ato cuja produção de efeitos jurídicos é intencional, sendo assim uma manifestação da vontade neste sentido. É próprio registrar que muito embora o novo código tenha adotado a teoria do negócio jurídico, limitando as hipóteses da aplicação da nomenclatura "ATO JURÍDICO", no art. 5º, XXXVI da C.R.F.B de 1988, insuscetível de emenda, por tratar-se de garantia fundamental (art. 60, § 4º, IV) é enunciado o "ATO JURÍDICO perfeito", razão pela qual conviveremos sempre com a expressão "ATO JURÍDICO", no que diz respeito a sua aplicabilidade na defesa de direitos essenciais assegurados pela Constituição.
Variante 01	negócio jurídico (v. obs. 1, 2 e 3)
Tipo Variante 01	coocorrente sinônima
Definição V01 D1	Assim se denominam todos os fatos do homem que se vinculam à existência de um direito, e que podem ter por efeito vir criar uma nova relação jurídica, ampliar, conservar ou proteger um direito já existente. É a manifestação de vontade voltada à produção de efeitos jurídicos.  Assim, mostram-se em significação idêntica à de atos jurídicos ou atos legítimos, geradores de direitos ou promovidos para sua proteção ou conservação.
Definição V01 D2	V. fato jurídico, ato jurídico não negocial, negócio jurídico (importância prática da noção) e negócio jurídico e declaração de vontade. É a declaração de vontade destinada a produzir efeitos jurídicos. É uma criação dos juristas alemães, que teve um enorme desenvolvimento, apresentando uma imensa bibliografia e uma grande divergência terminológica e conceitual. Muitos não vêem nenhuma distinção entre ato jurídico tal como conceituado pelo art. 81 do C. Civ. de 1916 e negócio jurídico, porque em ambos o elemento essencial é a vontade do agente. Tudo se originou da observação de que existem atos jurídicos que não se externam sob a forma de uma declaração de vontade, embora produzam modificações no mundo externo, tais como a ocupação, a tradição, a gestão de negócios alheios, etc., atos lícitos e voluntários cujos efeitos decorrem da lei, independente de saber se o indivíduo os previu ou desejou. Já os negócios jurídicos decorrem sempre de uma previsão e de uma intenção resultantes de uma declaração de vontade.
Variante 02	ato jurídico negocial
Tipo Variante 02	linguística lexical
Definição V02 D1	Não registra.
Definição V02 D2	O mesmo que negócio jurídico (V.).
Variante 03	
Tipo Variante 03	
Definição V03 D1	
Definição V03 D2	

Variante 04	
Tipo Variante 04	
Definição V04 D1	
Definição V04 D2	
Variante 05	
Tipo Variante 05	
Definição V05 D1	
Definição V05 D2	
Contexto	<p>1. É juridicamente irrelevante, de igual forma, se a manifestação de vontade foi livre, isenta de coação ou qualquer outro vício. Ainda assim, prevalece o interesse público em retirar toda a eficácia do [ato jurídico], interesse que se sobrepõe ao da força obrigatória dos contratos. Dito de outra forma: do contrato não podem, evidentemente, irradiar-se efeitos que importem em desconsideração de vedação legal expressa, pelo simples fato de que as partes assim o convencionaram, pois não é possível querer, eficazmente, o que a lei proíbe. (Agravo nº 70028661494, j. em 07-04-09)</p> <p>2. E tratando-se de nulidade absoluta, tem incidência o disposto no art. 169 do novo Código Civil, que não se afasta, sob este aspecto, do regime estabelecido no Código Civil de 1916: "O [negócio jurídico] nulo não é suscetível de confirmação, nem convalesce pelo decurso do tempo." (Agravo nº 70028661494, j. em 07-04-09)</p>
Observações	<p>1. O CPC 1916 assim dividia a matéria: LIVRO III - DOS FATOS JURÍDICOS - TÍTULO I - DOS [ATOS JURÍDICOS] - CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS.</p> <p>2. O CPC 2003 dispõe a mesma matéria da seguinte forma: LIVRO III - Dos Fatos Jurídicos - TÍTULO I - Do [Negócio Jurídico] CAPÍTULO I - Disposições Gerais 3. Negócio jurídico é mais usado em relação a bancos.</p>

Código	17
Entrada	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA
Categoria gramatical	Unidade Terminológica Complexa (UTC)
Gênero	Feminino
Número	Singular
Definição D1	Não registra.
Definição D2	Não registra.
Variante 01	correção monetária
Tipo Variante 01	coocorrente sinônima
Definição V01 D1	Representa a atualização monetária da moeda, em virtude de sua desvalorização pelo processo inflacionário.  Regula a aplicação da correção monetária nos débitos oriundos de decisão judicial a Lei nº 6.899, de 08.04.81, que prevê sua incidência inclusive sobre custas e honorários de advogado (art. 1º).
Definição V01 D2	
Variante 02	
Tipo Variante 02	
Definição V02 D1	
Definição V02 D2	
Variante 03	
Tipo Variante 03	
Definição V03 D1	
Definição V03 D2	
Variante 04	
Tipo Variante 04	
Definição V04 D1	
Definição V04 D2	
Variante 05	
Tipo Variante 05	
Definição V05 D1	
Definição V05 D2	
Contexto	1. Passível o débito, portanto, apenas de [atualização monetária], adotado para tal o IGP-M, e acrescendo-se, ainda, os juros moratórios, pactuados em 12% ao ano. (Agravo nº 70028661494, j. em 07-04-09)  2. Aduz o demandante que a dívida, quando do ajuizamento do pleito, perfazia o total de R\$ 14.197,64, com incidência de [correção monetária] e juros de mora (fl. 13). (Apelação Cível nº 70028463958, j. em 02-04-09)
Observações	

Código	18
Entrada	AUDIÊNCIA DE ADVERTÊNCIA
Categoria gramatical	Unidade Terminológica Complexa (UTC)
Gênero	Feminino
Número	Singular
Definição D1	Não registra.
Definição D2	Não registra.
Variante 01	audiência admonitória
Tipo Variante 01	linguística lexical
Definição V01 D1	Não registra.
Definição V01 D2	É aquela na qual o juiz dá conhecimento ao réu das condições da suspensão condicional da pena (V.) e o adverte das conseqüências de nova infração penal e da transgressão das obrigações impostas.
Variante 02	
Tipo Variante 02	
Definição V02 D1	
Definição V02 D2	
Variante 03	
Tipo Variante 03	
Definição V03 D1	
Definição V03 D2	
Variante 04	
Tipo Variante 04	
Definição V04 D1	
Definição V04 D2	
Variante 05	
Tipo Variante 05	
Definição V05 D1	
Definição V05 D2	
Contexto	<p>1. Não bastasse isto, o Ministério Público solicitou [audiência de advertência] (fls. 15/16), a qual chegou a ser aprazada, mas foi desmarcada. (Agravo Interno nº 70028887438, j. em 02-04-09)</p> <p>2. Embora a denúncia não tenha sido formalmente recebida pelo juízo de origem, sem qualquer prejuízo à defesa do acusado, houve um juízo implícito de admissibilidade da ação penal na ocasião em que designada a [audiência admonitória] de proposta de suspensão condicional do processo. (Recurso em Sentido Estrito nº 70033866591, j. em 03-03-10)</p>
Observações	



Código	19
Entrada	CONSTRICÇÃO PATRIMONIAL
Categoria gramatical	Unidade Terminológica Complexa (UTC)
Gênero	Feminino
Número	Singular
Definição D1	Não registra.
Definição D2	Não registra.
Variante 01	penhora
Tipo Variante 01	coocorrente sinônima
Definição V01 D1	<p>Derivado de penhorar (apreender ou tomar judicialmente), no sentido jurídico significa o [ato judicial, pelo qual se apreende ou se tomam os bens do devedor], para que neles se cumpra o pagamento da dívida ou da obrigação executada.</p> <p>Efetivada a penhora, que será promovida por oficiais de justiça, autorizada pelo competente mandado judicial, lavrarão estes o competente [auto de penhora], no qual, também, se designará o depositário, em poder de quem, e sob a superintendência do juiz, ficarão os mesmos bens, até que se ultime a execução. Pode este ser o próprio executado. (v. obs. 1)</p>
Definição V01 D2	<p>dir. prc. civ.) V. efeitos da penhora, gradação da penhora, nomeação de bens à penhora e registro da penhora. Apreensão dos bens do devedor para garantia da execução. A penhora não retira o domínio e a posse que tem o executado sobre os bens. Estes apenas ficam subordinados aos fins da execução e qualquer disposição que deles faça o executado é ineficaz se compromete os direitos do exeqüente e outros credores concorrentes. B. - José Alberto dos Reis, Processo de execução. II. Coimbra ed. 1954.</p>
Variante 02	
Tipo Variante 02	
Definição V02 D1	
Definição V02 D2	
Variante 03	
Tipo Variante 03	
Definição V03 D1	
Definição V03 D2	
Variante 04	
Tipo Variante 04	
Definição V04 D1	
Definição V04 D2	
Variante 05	
Tipo Variante 05	
Definição V05 D1	
Definição V05 D2	
Contexto	<p>1. APELAÇÃO. FAMÍLIA. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS. COERÇÃO PESSOAL CONCRETIZADA. NÃO PAGAMENTO DO DÉBITO ALIMENTAR. CONVERSÃO PARA O PROCEDIMENTO DA [CONSTRICÇÃO PATRIMONIAL]. POSSIBILIDADE. (Apelação Cível nº 70025401795, j. em 03-04-09)</p> <p>2. Assim, se o casal possui mais de 500 reses não resta afetada a meação da agravante com a</p>

[penhora] de 90 cabeças. Agravo ao qual negado seguimento em decisão monocrática. (Agravo de Instrumento nº 70036116192, j. em 30-04-10)

#### Observações

1. O D1, no vocábulo APREENSÃO, dá a seguinte explicação: "Pela apreensão, a coisa sai do lugar em que se encontra, para ser colocada em mãos e posse de quem a apreendeu, ou em local diferente. Na penhora de bens, é a apreensão o ato que mostra a sua real efetividade. No entanto, em sentido geral, a apreensão dá sempre o sentido da materialidade do ato da tomada, do apoderamento da coisa apreendida. Na penhora, nem sempre tem o mesmo sentido, porquanto pode ocorrer a penhora sem que as coisas se mudem da mão de uma pessoa para a de outra".

Código	20
Entrada	AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
Categoria gramatical	Unidade Terminológica Complexa (UTC)
Gênero	Masculino
Número	Singular
Definição D1	Não registra.
Definição D2	Auto ou peça escrita em que se registram as declarações do indivíduo preso em flagrante, o seu condutor e as testemunhas.
Variante 01	auto de flagrante
Tipo Variante 01	linguística lexical
Definição V01 D1	Assim se diz do termo que contém a narração circunstanciada da prisão do criminoso, logo após a perpetração do crime, o qual se constitui em complemento da própria prisão em flagrante.
Definição V01 D2	Não registra.
Variante 02	
Tipo Variante 02	
Definição V02 D1	
Definição V02 D2	
Variante 03	
Tipo Variante 03	
Definição V03 D1	
Definição V03 D2	
Variante 04	
Tipo Variante 04	
Definição V04 D1	
Definição V04 D2	
Variante 05	
Tipo Variante 05	
Definição V05 D1	
Definição V05 D2	
Contexto	<p>1.A existência do fato restou comprovada pelo [auto de prisão em flagrante] (fl. 09), auto de apreensão (fl. 26), laudo pericial (fl. 87), juntamente com as demais provas produzidas ao longo do feito. (Apelação Crime nº 70030273197, j. em 29-10-09)</p> <p>2. Eventual ilegalidade do [auto de flagrante], por ausência de advogado, não prejudica o decreto de preventiva, devidamente fundamentado, demonstrada a necessidade da segregação, mormente existindo prévia investigação e escuta telefônica sobre quadrilha de tráfico, atuando no litoral. Inexiste constrangimento ilegal. (Habeas Corpus Nº 70034690677, j. em 11-03-10)</p>
Observações	

Código	21
Entrada	AUTONOMIA PRIVADA
Categoria gramatical	Unidade Terminológica Complexa (UTC)
Gênero	Feminino
Número	Singular
Definição D1	Não registra.
Definição D2	Poder de autodeterminação vinculante de uma pessoa no campo do direito. Poder da vontade individual criar, modificar ou extinguir direitos, de uso, gozo, disposição, faculdades e direitos subjetivos. B. - Federico de Castro Y Bravo, El negocio juridico. Instituto Nacional de Estudos Jurídicos. Madri, 1967. V. negócio jurídico e declaração de vontade.
Variante 01	liberdade privada (v. obs. 1)
Tipo Variante 01	coocorrente sinônima
Definição V01 D1	Não registra.
Definição V01 D2	Liberdade do indivíduo planejar a sua vida pessoal. autonomia privada (V.). Autonomia da vontade (V.). A distinção entre um mundo público e um mundo privado na vida do indivíduo é considerada como um princípio fundamentalíssimo da democracia, ao passo que os regimes autoritários buscam sempre subordinar o segundo ao primeiro, ou desconhecer ou até mesmo impedir o funcionamento da esfera privada da vida individual. B. - Henry S. Kariel, Aspectos do pensamento político moderno. Zahar ed. Rio, 1966.
Variante 02	autonomia da vontade
Tipo Variante 02	linguística lexical
Definição V02 D1	
Definição V02 D2	V. princípio da autonomia da vontade. (Nota do atualizador - PRINCÍPIO DA AUTONOMIA DA VONTADE - O Novo Código Civil, sob as bandeiras da eticidade e socialidade concentra importantes alterações que mitigam dito princípio. Vide o verbete função social do contrato, onde o tema é abordado com maiores detalhes e também os verbetes dirigismo contratual, consensualismo e liberdade de contratar) Liberdade de contratar que tem apenas por limites a ordem pública e os bons costumes. Liberdade de criar direitos. Este princípio tem sofrido grandes limitações nos últimos tempos, por força do dirigismo contratual (V.). Liberdade de praticar atos ou negócios jurídicos ou de produzir efeitos jurídicos. (palavras em itálico inseridas pelo atualizador)
Variante 03	
Tipo Variante 03	
Definição V03 D1	
Definição V03 D2	
Variante 04	
Tipo Variante 04	
Definição V04 D1	
Definição V04 D2	
Variante 05	
Tipo Variante 05	
Definição V05 D1	
Definição V05 D2	
Contexto	1. O legislador - e não só no Brasil - já fez sua opção, reconhecendo que a dinâmica própria da

economia numa sociedade de massas gerou práticas contratuais extremamente inequívocas, colocando os consumidores diante da opção de aderir a condições negociais gerais inegociáveis, em verdadeira caricatura do exercício da [autonomia privada], ou não contratar. (Agravo nº 70028661494, j. em 07-04-09)

2. Indispensável estabelecimento de juízo de proporcionalidade acerca de fatores que possam influir nessa decisão. Hipótese, porém, de apenada que só está com sua liberdade privada porque não cumpriu medidas alternativas, e que, no cárcere, em estabelecimento destinado a apenados do regime fechado, se viu manter por tempo correspondente a aproximadamente 25% da sanção que lhe foi imposta. (Agravo nº 70031752223, j. em 01/10/2009)

3. Contrato celebrado entre particulares. Legalidade da multa moratória de 10%. Multa para a hipótese de rescisão contratual. Redução para 10% sobre os valores pagos. Art. 413, CCB. Pagamento de 3% do valor do contrato ao cedente, na hipótese de cessão. Cláusula pactuada pelas partes no exercício da [autonomia da vontade]. Manutenção. Impostos e taxas a serem suportados por aquele que efetivamente usufrui do bem. Deram parcial provimento. (Apelação Cível nº 70035170497, j. em 13-04-10)

3.

#### Observações

1. No uso, verifica-se outro sentido para esta expressão, ou seja, o da privação da liberdade. Por exemplo: "[...] o recurso deva ser conhecido como habeas corpus, a fim de que não haja prejuízo ao representado, que é menor de idade e, de uma forma ou de outra, têm sua liberdade privada" (Apelação Cível nº 70021735741, j. em 08-11-07).

Código	22
Entrada	AUTORIA E MATERIALIDADE
Categoria gramatical	Unidade Terminológica Complexa (UTC)
Gênero	Feminino
Número	Singular
Definição D1	Não registra.
Definição D2	Não registra.
Variante 01	a autoria e a materialidade (v. obs. 1)
Tipo Variante 01	linguística sintática
Definição V01 D1	Não registra.
Definição V01 D2	Não registra.
Variante 02	materialidade e autoria
Tipo Variante 02	linguística sintática
Definição V02 D1	Não registra.
Definição V02 D2	Não registra.
Variante 03	a materialidade e a autoria
Tipo Variante 03	linguística sintática
Definição V03 D1	Não registra.
Definição V03 D2	Não registra.
Variante 04	
Tipo Variante 04	
Definição V04 D1	
Definição V04 D2	
Variante 05	
Tipo Variante 05	
Definição V05 D1	
Definição V05 D2	
Contexto	<p>1. APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. [AUTORIA E MATERIALIDADE] COMPROVADAS. APREENSÃO DE EXPRESSIVA QUANTIDADE E DIVERSIDADE DE DROGAS. (Apelação Crime nº 70032520223, j. em 22-10-09)</p> <p>2. Pelo exame dos autos, verifico que [a autoria e a materialidade] restaram devidamente comprovadas. (Apelação Cível nº 70028819167, j. em 02-04-09)</p> <p>3. APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME CONTRA O PATRIMÔNIO. RECEPÇÃO. [Materialidade e autoria] comprovadas. (Apelação Crime nº 70028301018, j. em 29-10-09)</p> <p>4. MÉRITO. PROVA ROBUSTA PARA A CONDENAÇÃO. Provadas [a materialidade e a autoria] do delito imputado ao acusado e inexistindo causas que excluam o crime ou isentem o réu de pena, a sua condenação é o corolário lógico-jurídico. (Apelação Crime nº 7002742023, j. em 02-04-09)</p>
Observações	<p>1. Nos textos jurídicos do âmbito do Direito Penal, no nosso caso, os acórdãos, verifica-se um emprego recorrente dessas duas UTs (materialidade, autoria), lado a lado, formando, em princípio, uma UTC. Entretanto, como se vê, os dicionários consultados não registram este empergo. Além disso,</p>

o D1 não apresenta entrada para o vocábulo materialidade, registrando-o no interior de vários verbetes, por exemplo, na entrada de "fato". O D2, por sua vez, traz materialidade do crime e materialidade do fato. Os dois apresentam verbete para "autoria". Cumpre referir ainda que, para a análise de fato delituoso, a materialidade e a autoria são elementos obrigatórios.

Código	23
Entrada	AVISO DE RECEBIMENTO
Categoria gramatical	Unidade Terminológica Complexa (UTC)
Gênero	Masculino
Número	Singular
Definição D1	Não registra.
Definição D2	Não registra. (v. obs. 1)
Variante 01	aviso de recepção
Tipo Variante 01	linguística morfológica
Definição V01 D1	Denominação dada ao recibo, que se passa pelo recebimento de carta, documento ou de qualquer outra coisa, a fim de ser comprovada a respectiva entrega. É, igualmente, chamado de recibo de recepção.  Na linguagem postal, o aviso de recepção, quando é entregue ao remetente, porque assim o tenha desejado nas cartas registradas mediante a condição AR (aviso de recebimento), toma o nome de recibo de volta.
Definição V01 D2	Ou de recebimento. Recibo de carta, Assinado pelo destinatário, que o correio envia ao remetente como prova da entrega.
Variante 02	
Tipo Variante 02	
Definição V02 D1	
Definição V02 D2	
Variante 03	
Tipo Variante 03	
Definição V03 D1	
Definição V03 D2	
Variante 04	
Tipo Variante 04	
Definição V04 D1	
Definição V04 D2	
Variante 05	
Tipo Variante 05	
Definição V05 D1	
Definição V05 D2	
Contexto	1. No caso concreto, o prazo para interposição do recurso começaria a correr da data da juntada do [aviso de recebimento] do mandado de citação e intimação. (Agravo de Instrumento nº 70029376027, j. em 03-04-09)  2. CONSIGNAÇÃO EXTRAJUDICIAL. EFEITO LIBERATÓRIO NÃO RECONHECIDO. AUSÊNCIA DE PROVA DE QUE A DEVEDORA TENHA CIENTIFICADO O CREDOR, POR CARTA COM [AVISO DE RECEPÇÃO], COM A ASSINALAÇÃO DO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA A MANIFESTAÇÃO DE RECUSA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. MANUTENÇÃO. CAUSA DE PEQUENO VALOR. FIXAÇÃO EQÜITATIVA PELO JUIZ. RECURSO DE APELAÇÃO DESPROVIDO. UNÂNIME. (Apelação Cível nº 70034010264, j. em 11-03-10)



1. O D2 traz a UTC AVISO DE RECEBIMENTO dentro do verbete JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS.

Código	24
Entrada	ABUSO DE AUTORIDADE
Categoria gramatical	Unidade Terminológica Complexa (UTC)
Gênero	Masculino
Número	Singular
Definição D1	Abuso de poder conferido a alguém, seja poder público (administrativo), como poder privado (pátrio poder, poder conjugal). Excesso de limites nas funções administrativas cujas atribuições são definidas e determinadas em lei. Emprego de violência para execução de um ato, que se efetiva sob proteção de um princípio de autoridade.
Definição D2	As autoridades que no exercício de suas funções cometerem abusos, são passíveis de processo nos termos da Lei 4.898 de 9.12.1965, que define os abusos. Considera autoridade quem exerce cargo, emprego ou função pública, de natureza civil ou militar, ainda que transitoriamente e sem remuneração. V. abuso de poder (dir. pen.)
Variante 01	abuso de poder
Tipo Variante 01	linguística lexical
Definição V01 D1	Exorbitância dos poderes conferidos. Excesso de mandato. Exercício de atos não outorgados ou não expressos no mandato ou na procuração. Prática de atos que excedem as atribuições conferidas em lei ou que escapam à alçada funcional. Arbitrariedade.
Definição V01 D2	(dir. pen.) Constitui crime ordenar ou executar medida privativa de liberdade individual, sem as formalidades legais ou com abuso de poder. (dir. adm.) Uso injustificado de violência na execução de um ato. Uso abusivo do poder. Ilegalidade. Abuso do direito ao uso do poder. Uso do poder além da medida legal. Exorbitância. O que está fora da competência da autoridade pública, ou porque ela não a tem no caso concreto ou porque excedeu a que tinha. Excesso de poder. Desvio de poder. Desvio de finalidade. Usurpação de poder. Abuso de autoridade. Exercício arbitrário do poder. Uso ilícito do poder. Pode ocorrer por ação ou omissão. Observância formal da lei com finalidade ilegítima. B. - José Cretella Júnior, Dicionário de direito administrativo. Ed. Bushatsky, São Paulo, 1972; Seabra Fagundes, O controle dos atos administrativos pelo judiciário. Ed. Konfino, Rio, s.d., 2ª ed.
Variante 02	crime de abuso de autoridade
Tipo Variante 02	coocorrente sinônima
Definição V02 D1	Não registra.
Definição V02 D2	Não registra.
Variante 03	
Tipo Variante 03	
Definição V03 D1	
Definição V03 D2	
Variante 04	
Tipo Variante 04	
Definição V04 D1	
Definição V04 D2	
Variante 05	
Tipo Variante 05	

Definição V05 D1

Definição V05 D2

Contexto

1. APELAÇÃO – DISPARO DE ARMA DE FOGO – POLICIAL MILITAR NO EXERCÍCIO DE SUA FUNÇÃO – EVENTUAL DELITO DE [ABUSO DE AUTORIDADE] – INEXISTÊNCIA DE PROVA DO EXCESSO – ABSOLVIÇÃO – ARTIGO 386, III, CPP. (Apelação Crime nº 70027332618, j. em 02-04-09)

2. Não se verificando qualquer ilegalidade ou [abuso de poder] por parte da autoridade coatora, impõe-se a denegação da ordem. 3. A lei prevê a prisão civil para o caso de inadimplemento da obrigação alimentar, sendo de lembrar que eventuais pagamentos parciais não impedem a sua decretação. Ordem denegada. (Habeas Corpus nº 70035105311, j. em 28-04-10)

3. APELAÇÃO CRIME. ABUSO DE AUTORIDADE. DÚVIDA QUANTO A AÇÃO DELITIVA. ABSOLVIÇÃO. PROVIMENTO. Não permitindo, o conjunto probatório carreado aos autos, a certeza da prática do [crime de abuso de autoridade] por parte do réu, a dúvida, por mínima que seja, impõe a absolvição. Recurso de apelação provido. (Apelação Crime nº 70033657974, j. em 15-04-10)

Observações

1. Parece, pela definição que o D1 coloca para o verbete "abuso de autoridade", haver equívoco conceitual. Quer-nos parecer que, ainda que os dicionários registrem a UTC "abuso de poder" como sinônimo de "abuso de autoridade", tais institutos não se confundem, visto que "abuso de autoridade" se relaciona-se única e exclusivamente com o crime previsto na Lei n. 4.898/65, nominado de "crime de abuso de autoridade", e não com o verbete "abuso de poder". "Abuso de poder", ao que tudo indica, estaria contido no âmbito do Direito Administrativo e do Direito Civil.

Código	35
Entrada	ATIPICIDADE DA CONDUTA
Categoria gramatical	Unidade Terminológica Complexa (UTC)
Gênero	Feminino
Número	Singular
Definição D1	ATIPICIDADE - É a qualidade daquilo que não é típico, ou seja, que não se subsume à tipificação legal. Chama-se tipo a descrição feita pela lei da conduta que é proibida e denomina-se tipicidade a correlação da conduta com a descrição típica. O fato atípico, portanto, é aquele que não se adequa a conduta descrita na lei. (gc)
Definição D2	atipicidade. Falta de tipicidade (V.). Ausência de fato típico (V.). Falta de adequação típica (V.) Atípico. Que não corresponde a um determinado tipo. Que se afasta do comum, do normal. V. atipicidade. Que não é típico.
Variante 01	atipicidade do delito (v. obs. 1)
Tipo Variante 01	linguística lexical
Definição V01 D1	Não registra.
Definição V01 D2	Não registra.
Variante 02	
Tipo Variante 02	
Definição V02 D1	
Definição V02 D2	
Variante 03	
Tipo Variante 03	
Definição V03 D1	
Definição V03 D2	
Variante 04	
Tipo Variante 04	
Definição V04 D1	
Definição V04 D2	
Variante 05	
Tipo Variante 05	
Definição V05 D1	
Definição V05 D2	
Contexto	<p>1.Eventual alegação de [atipicidade da conduta] por ausência de dolo é inconsistente. A arma estava na cintura do réu e, ainda existia razoável quantidade de munição. (Apelação Crime nº 70027990886, j. em 02-04-09)</p> <p>2. Alega a [atipicidade do delito], eis que os disparos de arma de fogo foram realizados em via rural. Ainda, aduz que as provas constantes destes autos não seriam contundentes, o que ensejaria a absolvição do ora apelante. (Apelação Crime nº 70032223489, j. em 29-10-09)</p>
Observações	1. Ainda que conduta e delito não possam ser considerados sinônimos, pois delito, em sentido amplo, designa qualquer infração penal (crime ou contravenção) ou ato ilícito (doloso ou culposos), e conduta, mesmo podendo ser delituosa, típica ou atípica, pode ser de outros tipos, inclusive lícita e legal, já não configurando um delito, no uso, principalmente no caso do nosso corpus, foram empregados com o

mesmo sentido. Esta é razão, portanto, para o registro dessas UTCs como variantes.

Código	36
Entrada	ATIVIDADE DELITUOSA
Categoria gramatical	Unidade Terminológica Complexa (UTC)
Gênero	Feminino
Número	Singular
Definição D1	Não registra.
Definição D2	Não registra.
Variante 01	atividade ilegal
Tipo Variante 01	linguística lexical
Definição V01 D1	Não registra.
Definição V01 D2	É a que consiste em atividade ilícita ou delituosa.
Variante 02	atividade ilícita
Tipo Variante 02	linguística lexical
Definição V02 D1	Não registra.
Definição V02 D2	V. atividade ilegal.
Variante 03	
Tipo Variante 03	
Definição V03 D1	
Definição V03 D2	
Variante 04	
Tipo Variante 04	
Definição V04 D1	
Definição V04 D2	
Variante 05	
Tipo Variante 05	
Definição V05 D1	
Definição V05 D2	
Contexto	<p>1. Para a modalidade da traficância não se exige prova flagrancial, bastando que o agente seja surpreendido portando, trazendo consigo ou guardando a substância e os elementos indiciários e as circunstâncias da apreensão evidenciem a [atividade delituosa]. (Apelação Crime nº 70027365523, j. em 02-04-09)</p> <p>2. APELAÇÃO CÍVEL. ECA. APURAÇÃO DE ATO INFRACIONAL. VIOLAÇÃO DE DIREITO AUTORAL. VENDA DE DVDs PIRATAS. [Atividade ilegal] mas que, considerando o empenho do adolescente na busca de um labor que contribua com a economia familiar; [...] RECURSO DESPROVIDO. (SEGREDO DE JUSTIÇA) (Apelação Cível nº 70030418883, j. em 11-11-2009)</p> <p>3. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO PÚBLICO NÃO ESPECIFICADO. DIREITO ADMINISTRATIVO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. [...] FORTES INDÍCIOS DE PERPETUAÇÃO DE [ATIVIDADE ILÍCITA]. SUSPENSÃO POR PRAZO DE TRINTA DIAS MANTIDA. AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO. (Agravo de Instrumento nº 70034446732, j. em 31-03-10)</p>
Observações	

Código	37
Entrada	ATO CONTÍNUO
Categoria gramatical	Unidade Terminológica Complexa (UTC)
Gênero	Masculino
Número	Singular
Definição D1	(v. obs. 1)
Definição D2	
Variante 01	ato continuado
Tipo Variante 01	variante sintática
Definição V01 D1	
Definição V01 D2	Repetição dos mesmos atos no tempo.
Variante 02	
Tipo Variante 02	
Definição V02 D1	
Definição V02 D2	
Variante 03	
Tipo Variante 03	
Definição V03 D1	
Definição V03 D2	
Variante 04	
Tipo Variante 04	
Definição V04 D1	
Definição V04 D2	
Variante 05	
Tipo Variante 05	
Definição V05 D1	
Definição V05 D2	
Contexto	<p>1. DESCONSTITUIÇÃO DOS ATOS DE NOMEAÇÃO DOS SERVIDORES EM RAZÃO DA IRREGULARIDADE CONSTATADA, E POSTERIOR READMISSÃO EM [ATO CONTÍNUO]. ALEGADA DEPRESSÃO ORIUNDA DO TEMOR DA PROVÁVEL EXONERAÇÃO. (Apelação Cível Nº 70034028993, j. em 07-04-10)</p> <p>2. A impetração de mandado de segurança preventivo não se submete ao prazo decadencial previsto no art. 18 da Lei nº 1.533/51, tratando-se de inconformidade diante de [ato continuado] por parte do fisco, não se considerando a data da publicação de ato normativo termo inicial para a impetração. (Apelação e Reexame Necessário nº 70034820613, j. em 10-03-10)</p>
Observações	1. O D1 não registra definição para ato contínuo, no entanto faz menção dessa UTC nos verbetes "lançamento" e "traslado".

Código	38
Entrada	AUTO DE EXAME DE CORPO DE DELITO
Categoria gramatical	Unidade Terminológica Complexa (UTC)
Gênero	Masculino
Número	Singular
Definição D1	Não registra.
Definição D2	Não registra.
Variante 01	auto de corpo de delito
Tipo Variante 01	linguística lexical
Definição V01 D1	<p>Assim se entende a peça do processo criminal, que se mostra fundamental, em virtude da qual se põe em evidência a natureza e a existência do crime praticado.</p> <p>Ela se funda, em regra, na inspeção ocular promovida por peritos no objeto do crime, pela qual, em exame metucioso e rigorosa observância dos preceitos e regras legais, chegam a conclusões (laudo), que esclarecem o fato material do delito.</p> <p>O auto de corpo de delito pode ser direto ou indireto, segundo se faz nos próprios fatos criminosos, que deixam vestígios (diretos), ou segundo é realizado por mera perícia sobre fatos que não deixam vestígios (indiretos).</p> <p>Para que possa valer como de direito, o auto tem que se mostrar autêntico, isto é, ser revestido de todas as formalidades e solenidades prescritas nas leis penais, pois, se o documento não se mostra perfeitamente idôneo, não tem força para atestar a culpa do indigitado criminoso.</p>
Definição V01 D2	
Variante 02	
Tipo Variante 02	
Definição V02 D1	
Definição V02 D2	
Variante 03	
Tipo Variante 03	
Definição V03 D1	
Definição V03 D2	
Variante 04	
Tipo Variante 04	
Definição V04 D1	
Definição V04 D2	
Variante 05	
Tipo Variante 05	
Definição V05 D1	
Definição V05 D2	
Contexto	<p>1. No dia 25 de abril de 2007, por volta das 19h, Rua dos Andradas, em frente ao imóvel de n.º 770, nesta Cidade, RS, o denunciado FABIANO LAKUS RONCATO, mediante socos e tapas, ofendeu a integridade corporal da vítima Daiana da Cunha Pires, sua companheira, causando-lhe as lesões</p>



corporais de natureza leve descritas no [Auto de Exame de Corpo de Delito] da fl. 68 do I.P., que refere a presença de hematoma braço direito. (Apelação Crime nº 700277298835, j. em 02-04-09)

2. Nulidade do auto de constatação de furto qualificado. Rompimento de obstáculos. Afastamento da qualificadora. O furto qualificado pelo rompimento de obstáculos necessariamente deixa vestígios, daí a imprescindibilidade do [auto de corpo de delito] bválido para sua configuração. (Apelação Crime nº 70034912568, j. em 08-04-10)

Observações

--

Código	39
Entrada	AUTORIA DELITIVA
Categoria gramatical	Unidade Terminológica Complexa (UTC)
Gênero	Feminino
Número	Singular
Definição D1	Não registra.
Definição D2	Não registra.
Variante 01	autoria do delito
Tipo Variante 01	linguística sintática
Definição V01 D1	Não registra.
Definição V01 D2	Não registra.
Variante 02	
Tipo Variante 02	
Definição V02 D1	
Definição V02 D2	
Variante 03	
Tipo Variante 03	
Definição V03 D1	
Definição V03 D2	
Variante 04	
Tipo Variante 04	
Definição V04 D1	
Definição V04 D2	
Variante 05	
Tipo Variante 05	
Definição V05 D1	
Definição V05 D2	
Contexto	<p>1. Assim, considerando-se a prova oral produzida nos autos, a quantidade de droga apreendida e a maneira como estava embalada, não pairam dúvidas quanto à [autoria delitiva], pois o réu efetivamente praticou o delito narrado na denúncia, merecendo confirmação a sentença condenatória quanto ao mérito. (Apelação Crime nº 700320600006, j. em 28-10-09)</p> <p>2. O réu foi citado (folha 78v), interrogado (folhas 80/82), oportunidade em que admitiu a [autoria do delito], e apresentou defesa prévia (folhas 84/85). (Apelação Crime nº 70030273197, j. em 29-10-09)</p>
Observações	1. Os dicionários pesquisados não registram estas UTCs, mas elas são recorrentes nos acórdãos.

Código	40
Entrada	BEM JURÍDICO
Categoria gramatical	Unidade Terminológica Complexa (UTC)
Gênero	Masculino
Número	Singular
Definição D1	Diz-se da coisa, material (valor econômico) ou imaterial (interesse moral), que constitua ou possa constituir objeto de direito.
Definição D2	V. objeto jurídico. Tudo o que satisfaz as necessidades humanas: objetos materiais e imateriais (bens ideais) ou uma qualidade do indivíduo: vida, patrimônio, honra, integridade física, direitos, etc. A noção de bem jurídico varia historicamente, pois uma série de bens hoje juridicamente protegidos, não o foram no passado. Há quem identifique bem jurídico e finalidade da lei. E uma noção que tem grande importância para a interpretação teleológica da lei. No campo do direito penal este conceito tem grande importância quando se trata de distinguir o objeto jurídico do objeto material do crime. Objeto jurídico do crime é o bem juridicamente protegido, e objeto material seria a pessoa ou coisa sobre a qual incide a materialidade da conduta do agente.
Variante 01	objeto do direito
Tipo Variante 01	coocorrente sinônima
Definição V01 D1	São os bens sobre os quais decorre a relação jurídica.
Definição V01 D2	São todos os bens sobre os quais se pode estabelecer uma relação jurídica: bens corpóreos ou incorpóreos, ações humanas e modos de ser da pessoa (existência, honra, liberdade, etc.). V. pessoa como objeto do direito. B. - Clóvis Bevilacqua, Teoria geral do direito civil. Fco. Alves ed. Rio, 1946.
Variante 02	objeto jurídico
Tipo Variante 02	coocorrente sinônima
Definição V02 D1	
Definição V02 D2	V. objeto do direito. São todos os bens e interesses juridicamente protegidos.
Variante 03	
Tipo Variante 03	
Definição V03 D1	
Definição V03 D2	
Variante 04	
Tipo Variante 04	
Definição V04 D1	
Definição V04 D2	
Variante 05	
Tipo Variante 05	
Definição V05 D1	
Definição V05 D2	
Contexto	1. Observado o [bem jurídico] lesado, deve o autor receber soma que lhe compense o sofrimento ou emoções negativas, nas peculiaridades da situação fática vivenciada. A indenização não deve ser tão grande que se converta em fonte de enriquecimento nem tão pequena que se torne inexpressiva, mas que represente severa reprimenda a desestimular a reiteração do ilícito. (Recurso Cível nº 71002034551, j. em 29-04-10)

2. Veja-se que o [objeto do direito] de todos não é o meio ambiente em si, não é qualquer meio ambiente. O direito que todos temos é à qualidade satisfatória, ao equilíbrio ecológico do meio ambiente. Essa qualidade é que se converteu em um bem jurídico. Isso é que a Constituição define como bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida. (Apelação Cível nº 70025754193, j. em 08-10-08)

3. O crime previsto no artigo 244 do Código Penal tem como [objeto jurídico] a proteção do organismo familiar, naquilo que toca ao suporte assistencial devido reciprocamente pelas pessoas ligadas pelo parentesco e apresenta como núcleo do tipo o ato omissivo, sem justa causa, daquele que tem o dever de prestar a assistência a outrem. (Apelação Crime nº 70032393472, j. em 29-04-10)

Observações

Código	41
Entrada	BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA
Categoria gramatical	Unidade Terminológica Complexa (UTC)
Gênero	Masculino
Número	Singular
Definição D1	Não registra.
Definição D2	Não registra.
Variante 01	benefício da justiça gratuita
Tipo Variante 01	linguística lexical
Definição V01 D1	Não registra.
Definição V01 D2	(v. obs. 1)
Variante 02	benefício da gratuidade
Tipo Variante 02	linguística lexical
Definição V02 D1	Também se diz benefício da justiça gratuita. É concessão do Direito Processual outorgada a toda pessoa que não esteja em condições de pagar as custas do processo, sem prejuízo do sustento próprio e do de sua família.[...] O Cód. de Proc. Civil institui as regras de sua concessão no art. 19 e seguintes, que se completam pelos preceitos posteriormente fixados na Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950. Essa lei estabelece as normas para a concessão de assistência judiciária aos necessitados.
Definição V02 D2	Não registra
Variante 03	benefício da gratuidade da justiça
Tipo Variante 03	linguística lexical
Definição V03 D1	Não registra.
Definição V03 D2	Não registra.
Variante 04	benefício da AJG
Tipo Variante 04	linguística lexical
Definição V04 D1	
Definição V04 D2	
Variante 05	
Tipo Variante 05	
Definição V05 D1	
Definição V05 D2	
Contexto	<p>1. Requer a total improcedência da ação; a condenação do autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios; a condenação do autor por litigância de má-fé e, a concessão do [benefício da assistência judiciária gratuita]. (Apelação Cível nº 70028463958, j. em 02-04-09)</p> <p>2. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AÇÃO ANULATÓRIA. PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA. OMISSÃO OCORRÊNCIA. PREQUESTIONAMENTO. IMPOSSIBILIDADE. Omissão no que diz com o pedido de concessão do [benefício da justiça gratuita], que merece deferimento ante a demonstração de necessidade. Inviabilidade de acolhimento de embargos declaratórios com o fim de prequestionamento. [...] (Embargos de Declaração nº 70035630292, j. em 22-04-10)</p> <p>3. AGRAVO PARCIALMENTE PROVIDO, APENAS PARA DEFERIR O [BENEFÍCIO DA GRATUIDADE]. (Agravo de Instrumento Nº 70035961465, j. em 23-04-10)</p>

4. Não tendo o recorrente procedido como determina a lei processual, uma vez que o preparo não veio aos autos, tampouco comprovação da concessão do [benefício da gratuidade da justiça], impõe-se aplicar-lhe a pena de deserção, inadmitindo-se o recurso. AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO.” (Agravo de Instrumento Nº 70015521768, j. em 24-08-06)

5. Suspendo a exigibilidade dos ônus sucumbenciais em face do [benefício da AJG]. (Apelação Cível nº 70028960722, j. em 02-04-09)

#### Observações

1. O D2 fala em benefício da justiça gratuita dentro do verbete "justiça gratuita".

Código	42
Entrada	BINÔMIO ALIMENTAR
Categoria gramatical	Unidade Terminológica Complexa (UTC)
Gênero	Masculino
Número	Singular
Definição D1	Não registra.
Definição D2	Não registra.
Variante 01	binômio possibilidade-necessidade
Tipo Variante 01	linguística lexical
Definição V01 D1	Não registra.
Definição V01 D2	Não registra.
Variante 02	binômio necessidade/possibilidade
Tipo Variante 02	linguística lexical
Definição V02 D1	Não registra.
Definição V02 D2	Não registra.
Variante 03	
Tipo Variante 03	
Definição V03 D1	
Definição V03 D2	
Variante 04	
Tipo Variante 04	
Definição V04 D1	
Definição V04 D2	
Variante 05	
Tipo Variante 05	
Definição V05 D1	
Definição V05 D2	
Contexto	<p>1. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL DE ALIMENTOS. COMPROVAÇÃO DA ALTERAÇÃO DO [BINÔMIO ALIMENTAR]. (Apelação Cível nº 70028626463, j. em 02-04-09)</p> <p>2. APELAÇÃO CÍVEL. ALIMENTOS. ADEQUAÇÃO. [BINÔMIO POSSIBILIDADE-NECESSIDADE]. Alteração da capacidade laborativa do alimentante em decorrência de doença. Cláusula rebus sic stantibus. Inteligência dos artigos 1.695 e 1.699 do Código Civil. Apelação parcialmente provida. (Apelação Cível nº 70031551302, j. em 28-04-10)</p> <p>3. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO MONOCRÁTICA. PEDIDO DE REDUÇÃO DOS ALIMENTOS PROVISÓRIOS. [BINÔMIO NECESSIDADE E POSSIBILIDADE] OBSERVADO. No caso dos autos, com os elementos disponíveis em sede liminar, foi observado pelo juízo a quo o [binômio necessidade-possibilidade] para a fixação dos alimentos provisórios, não se justificando a pretendida redução. NEGADO PROVIMENTO AO AGRAVO. (Agravo de Instrumento Nº 70035964865, j. em 22-04-10)</p> <p>4. A fixação e a manutenção dos alimentos tem por base o [binômio necessidade/possibilidade]. Ocorrendo mudança em um dos pólos, especialmente pela situação de desemprego do alimentante,</p>

resta justificada a redução da verba alimentar. (Apelação Cível nº 70028626463, j. em 02-04-09)

#### Observações

1. Os dicionários não trazem estas UTCs, mas elas são recorrentemente empregadas para fazer referência ao art. 1.694 do Código Civil de 2002, que estipula os alimentos de acordo com as necessidades do alimentando e as possibilidades do alimentante.



Código	43
Entrada	BOLETIM DE OCORRÊNCIA POLICIAL
Categoria gramatical	Unidade Terminológica Complexa (UTC)
Gênero	Masculino
Número	Singular
Definição D1	Não registra.
Definição D2	Não registra.
Variante 01	boletim de ocorrência
Tipo Variante 01	lingística lexical
Definição V01 D1	Não registra.
Definição V01 D2	Não registra.
Variante 02	
Tipo Variante 02	
Definição V02 D1	
Definição V02 D2	
Variante 03	
Tipo Variante 03	
Definição V03 D1	
Definição V03 D2	
Variante 04	
Tipo Variante 04	
Definição V04 D1	
Definição V04 D2	
Variante 05	
Tipo Variante 05	
Definição V05 D1	
Definição V05 D2	
Contexto	<p>1. A materialidade restou amplamente comprovada pelo auto de prisão em flagrante (fls. 05/06), [boletim de ocorrência policial] (fls. 07/10), auto de apreensão (fls. 11/12), laudo preliminar de constatação da natureza da substância (fls. 31/33), auto de constatação e captação eletromagnética de imagem (fls. 55/58, 63/65, 68/70, 76/78 e 82/83), laudo definitivo (fls. 104/106), além da prova oral colhida. (Apelação Crime nº 70032520223, j. em 22-10-09)</p> <p>2. MÉRITO. MATERIALIDADE E AUTORIA DO ROUBO COMPROVADAS. SUFICIÊNCIA PROBATÓRIA. CONDENAÇÃO MANTIDA NESTE GRAU DE JURISDIÇÃO. A materialidade restou consubstanciada pelo [boletim de ocorrência], auto de reconhecimento pessoal, auto de apreensão, e pela prova oral colhida. (Apelação Cível nº 70028395028, j. em 02-04-09)</p>
Observações	<p>1. O boletim de ocorrência é o documento onde fica registrada a ocorrência do fato. Não consta nos dicionários, mas trata-se de expressão que é recorrente nos acórdãos e que designa um documento empregado no mundo jurídico, sendo, portanto, passível de ser considerada uma UTC.</p>

Código	44
Entrada	CADASTRO DE INADIMPLENTES
Categoria gramatical	Unidade Terminológica Complexa (UTC)
Gênero	Masculino
Número	Singular
Definição D1	Não registra.
Definição D2	Não registra.
Variante 01	cadastro de consumidores inadimplentes
Tipo Variante 01	linguística lexical
Definição V01 D1	Não registra.
Definição V01 D2	Não registra.
Variante 02	cadastro de proteção ao crédito
Tipo Variante 02	linguística lexical
Definição V02 D1	Não registra.
Definição V02 D2	Não registra.
Variante 03	cadastro restritivo de crédito
Tipo Variante 03	linguística lexical
Definição V03 D1	Não registra.
Definição V03 D2	Não registra.
Variante 04	rol de inadimplentes
Tipo Variante 04	coocorrente sinônima
Definição V04 D1	Não registra.
Definição V04 D2	Não registra.
Variante 05	
Tipo Variante 05	
Definição V05 D1	
Definição V05 D2	
Contexto	<p>1. BRASIL TELECOM S.A. AGRADO RETIDO. REVELIA. DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO. BLOQUEIO DE TELEFONE. [CADASTRO DE INADIMPLENTES]. INDENIZAÇÃO. DANO MORAL. ART. 940, CC. (Apelação Cível nº 70028464958, j. em 02-04-09)</p> <p>2. Não se chega a resultado diverso, adicionalmente, caso se pretenda que o mencionado encargo tem como suporte de incidência o simples fato de ter sido concedido o crédito, destinando-se a reembolsar as despesas feitas pela instituição financeira com a avaliação das condições do cliente de amortizá-lo, incluindo a pesquisa em [cadastros de consumidores inadimplentes]. (Agravo nº 70028661494, j. em 07-04-09)</p> <p>3. Consoante enunciado nº 359, da Súmula do Superior Tribunal de Justiça, é incumbência do órgão mantenedor do [cadastro de proteção ao crédito], notificar o devedor antes de proceder à inscrição. (Apelação Cível nº 70028960722, j. em 02-04-09)</p> <p>4. NEGÓCIOS JURÍDICOS BANCÁRIOS. REPARAÇÃO POR DANO MORAL. INSCRIÇÃO INDEVIDA EM [CADASTRO RESTRITIVO DE CRÉDITO] POR VALOR RELATIVO A CONTRATO DE ARRENDAMENTO</p>

MERCANTIL JÁ QUITADO. (Apelação Cível nº 70030645394, j. em 13-04-10)

5. Agravo de instrumento. Decisão monocrática. Ação revisional de contrato de financiamento. Tutela antecipada. Inscrição do financiado em [rol de inadimplentes]. Vedação. Precedente. Manutenção de posse. Cabimento. Consignação de valores entendidos dever. Possibilidade. Condicionamento das tutelas. Recurso, de plano, improvido. (Agravo de Instrumento nº 70036114072, j. em 30-04-10)

#### Observações

1. Ainda que não haja registro específico dessas UTCs nos dicionários, trata-se de unidades recorrentes no âmbito do Direito do Consumidor.

Código	45
Entrada	CAPITAL SOCIAL
Categoria gramatical	Unidade Terminológica Complexa (UTC)
Gênero	Masculino
Número	Singular
Definição D1	<p>É o capital com que se organiza a sociedade civil ou comercial para atender aos seus objetivos econômicos, representado pelas cotas (capital dos sócios) com que os sócios se obrigam a entrar para a sua constituição.</p> <p>Neste sentido é o mesmo capital nominal ou o capital declarado no contrato social, ou no registro da firma.</p> <p>Mas, sob o ponto de vista econômico, o capital social tem sentido muito mais amplo, desde que significa todo capital que é posto ao serviço da produção, não para servir os interesses privados, mas no interesse da sociedade em geral. É o capital público.</p>
Definição D2	É a soma das contribuições dos sócios para a formação do capital da sociedade.
Variante 01	capital declarado (v. obs. 2)
Tipo Variante 01	linguística lexical
Definição V01 D1	Tanto nas sociedades comerciais, como nas firmas individuais, é a expressão usada para indicar o montante ou soma em dinheiro declarada como capital da sociedade ou do comerciante, o qual, no primeiro caso, é feito no próprio contrato social e, no segundo, no registro da firma individual.
Definição V01 D2	Não registra.
Variante 02	capital público
Tipo Variante 02	linguística lexical
Definição V02 D1	É o que pertence ao domínio público e é aplicado, produtiva ou improdutivamente, nos negócios e serviços de interesse coletivo e para a manutenção da própria sociedade política.
Definição V02 D2	Não registra.
Variante 03	
Tipo Variante 03	
Definição V03 D1	
Definição V03 D2	
Variante 04	
Tipo Variante 04	
Definição V04 D1	
Definição V04 D2	
Variante 05	
Tipo Variante 05	
Definição V05 D1	
Definição V05 D2	
Contexto	<p>1. Não há regra legal que obste em tese a pretensão, bastando alteração no [capital social] e redução do valor patrimonial de cada ação, aumentando sua quantidade. (Apelação Cível nº 70028535979, j. em 02-04-09)</p> <p>2. COMPETENCIA. EMPRESA SUBSIDIARIA DE ECONOMIA MISTA. EMBORA A SUBSIDIARIA SEJA FORMADA COM CAPITAL MAJORITARIO DE EMPRESA DE ECONOMIA MISTA, ESTABELECIDO, ASSIM,</p>

UMA NOVA RELACAO ENTRE O [CAPITAL PÚBLICO] E O PARTICULAR, DESAPARECE O FORO DAS VARAS DA FAZENDA PUBLICA. NEGARAM PROVIMENTO. (Agravo de Instrumento nº 196054407, j. em 10-10-96)

#### Observações

1. O D1 apresenta "capital público" como um sinônimo para "capital social" num sentido mais amplo, não apenas o relativo ao capital de uma sociedade. Seria, então, uma outra acepção para a UTC capital social. 2. Não aparece no uso.

Código	46
Entrada	CAPITALIZAÇÃO ANUAL
Categoria gramatical	Unidade Terminológica Complexa (UTC)
Gênero	Feminino
Número	Singular
Definição D1	<p>Segundo a sua origem, tomado em acepção própria, capitalização, seja no sentido jurídico, seja no sentido econômico, quer significar a conversão dos rendimentos ou dos frutos de um capital, em capital, unindo-se tais frutos ao principal, para se igualarem ou se acumularem a ele.</p> <p>Desse modo, a capitalização mostra-se a gênese de novo capital, que se vem anexar ou acumular ao primitivo, de onde se produziu, para aumentar a sua soma.</p> <p>A capitalização ocorre segundo se ajustar, pois que, não havendo ajuste ou convenção, em regra não se opera a capitalização, isto é, os lucros, os juros ou as rendas não se acumulam ao capital.</p> <p>Capitalização. Em acepção especial, também se chama de capitalização ao cálculo do valor-capital de um bem produtivo, isto é, a estimação de sua valia ou de seu preço (capital), tendo-se em conta as suas rendas já vencidas e que nele se computam para efeito desta avaliação.</p>
Definição D2	Incorporação ao principal da dívida. dos juros e demais acessórios, sobre os quais passam a incidir os encargos daquela dívida.
Variante 01	capitalização em periodicidade anual
Tipo Variante 01	linguística lexical
Definição V01 D1	Não registra.
Definição V01 D2	Não registra.
Variante 02	capitalização dos juros
Tipo Variante 02	linguística lexical
Definição V02 D1	
Definição V02 D2	
Variante 03	
Tipo Variante 03	
Definição V03 D1	
Definição V03 D2	
Variante 04	
Tipo Variante 04	
Definição V04 D1	
Definição V04 D2	
Variante 05	
Tipo Variante 05	
Definição V05 D1	
Definição V05 D2	
Contexto	<p>1. Admitida, portanto, somente a [capitalização anual] em contratos de financiamento que não se enquadrem nas categorias mencionadas acima, desde que expressamente convencionada. (Agravo nº 70028661494, j. em 07-04-09)</p> <p>2. No caso concreto, contudo, o contrato foi celebrado depois da vigência do novo Código Civil - não havendo que falar, conseqüentemente, na incidência da Medida Provisória nº2.170/2001 -, hipótese</p>

em que, a teor do disposto no art. 591 do mencionado diploma legal e consoante entendimento consolidado desta Câmara, é admitida a [capitalização em periodicidade anual]. (Agravo nº 70028661494, j. em 07-04-09)

3. EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM APELAÇÃO. REVISIONAL DE CONTRATOS BANCÁRIOS. OMISSÃO. REVISÃO RETROATIVA, LIMITAÇÃO E [CAPITALIZAÇÃO DOS JUROS], INDEXADOR DE CORREÇÃO MONETÁRIA. INCONFORMIDADE. 1. Desacolhidos inicialmente os embargos declaratórios, mas admitido e provido em parte o recurso especial, torna a matéria discutida nesses embargos à Câmara. (Embargos de Declaração nº 70000462275, j. em 29-04-10)

#### Observações

1. Esta UTC é um subtipo do termo "capitalização", assim como a UTC "capitalização mensal", da ficha nº 97.

Código	47
Entrada	CARÊNCIA DE AÇÃO
Categoria gramatical	Unidade Terminológica Complexa (UTC)
Gênero	Feminino
Número	Singular
Definição D1	No Direito Processual Civil, segundo a doutrina de Enrico Tullio Liebman, ocorre a carência de ação quando o demandante ou o demandado não integram a relação material em discussão, ou não apresentam legítimo interesse moral ou econômico para estarem em juízo ou quando o pedido formulado pelo autor é juridicamente impossível de ser atendido.
Definição D2	Falta de legitimatio ad causam (V.). Dá-se a carência de ação quando o autor não é titular do direito ajuizado, quando não existe o direito alegado pelo autor, quando o autor não tem legítimo interesse econômico ou moral para propor a ação, quando o autor propôs ação contra quem não era o devedor da obrigação. V. improcedência da ação civil.
Variante 01	carência da ação (v. obs. 1)
Tipo Variante 01	linguística sintática
Definição V01 D1	
Definição V01 D2	
Variante 02	
Tipo Variante 02	
Definição V02 D1	
Definição V02 D2	
Variante 03	
Tipo Variante 03	
Definição V03 D1	
Definição V03 D2	
Variante 04	
Tipo Variante 04	
Definição V04 D1	
Definição V04 D2	
Variante 05	
Tipo Variante 05	
Definição V05 D1	
Definição V05 D2	
Contexto	<p>1. Não há falar em [carência de ação] no tocante ao pedido de dividendos, porquanto estes são consectários lógicos da condenação à subscrição do diferencial acionário, direito este reconhecido nesta ação. (Apelação Cível nº 70028823698, j. em 02-04-09)</p> <p>2. A ré também apela, reeditando a preliminar de ocorrência da prescrição prevista no artigo 287, II, "g" da Lei nº 6.404/76, acrescentando a [carência da ação] quanto ao pedido específico de dividendos. No mérito, repisa os fundamentos anteriormente expendidos e diz que os juros de mora não são devidos. Pugna pelo provimento do apelo. (Apelação Cível nº 70028823698, j. em 02-04-09)</p>
Observações	1. Sabe-se que, na língua portuguesa, o emprego do artigo definido delimita a palavra que lhe segue, portanto há diferença no emprego de "carência de ação" e "carência da ação". "Carência da ação



remete a uma ação que já deve ter sido mencionada no texto. Além disso, o D2 relaciona "carência de ação" com improcedência da ação, o que não parece ser o mais adequado. A primeira análise quando do recebimento de uma ação é quanto às condições da ação, quais sejam, legitimidade, capacidade, o interesse e a possibilidade jurídica do pedido. SE um desses requisitos não for preenchido, a ação é extinta sem julgamento de mérito. A carência de ação está relacionada com o requisito de falta de interesse processual - jurídico ou econômico. Somente no mérito é que se profere um juízo de procedência ou improcedência da ação.

Código	48
Entrada	CARTA FEDERAL
Categoria gramatical	Unidade Terminológica Complexa (UTC)
Gênero	Feminino
Número	Singular
Definição D1	Não registra. (v. obs. 1)
Definição D2	Não registra.
Variante 01	Constituição
Tipo Variante 01	coocorrente sinônima
Definição V01 D1	<p>Constituição. No sentido do Direito Público, tem significação mais elevada: designa o conjunto de regras e preceitos, que se dizem fundamentais, estabelecidos pela soberania de um povo, para servir de base à sua organização política e firmar os direitos e deveres de cada um de seus componentes. Desse modo, assinala ou determina a lei constitucional, que se evidencia a Lei Magna de um povo, politicamente organizado, desde que nela se assentam todas as bases do regime escolhido, fixando as relações recíprocas entre governantes e governados.</p> <p>Como sinônimas, podem ser aplicadas as expressões: lei fundamental, código supremo, magna carta ou estatuto básico.</p> <p>Dessa forma, a constituição estabelece todas as formas necessárias para delimitar a competência dos poderes públicos, impondo as regras de ação das instituições públicas, e as restrições que devem ser adotadas para garantia dos direitos individuais.</p> <p>É, assim, o mandamento jurídico, em que se exaram os princípios fundamentais para instituição de todas as demais regras ou normas a serem estabelecidas. É a lei das leis.</p> <p>E, desse modo, apresenta-se como a lei suprema outorgada à Nação pela própria vontade soberana do povo, por meio de seus delegados ou representantes escolhidos ou aclamados entre ele, enfeixando, em seu complexo, normas que se dizem fundamentais e absolutas, quer em relação ao tempo, quer em relação ao espaço.</p> <p>Em regra, a constituição é escrita, isto é, é formada por um único instrumento, em que se contêm todas as suas normas e preceitos, em contraposição à não escrita, que se diz também costumeira, sendo representada por um conjunto de regras esparsas ou por tradições, que se respeitam.</p>
Definição V01 D2	<p>Também chamada Lei Maior, Lei Magna, Lei Fundamental, Lei das Leis, Lei Suprema, Lei Máxima. Regula as relações entre governantes e governados, traçando os limites dos poderes do Estado e declarando os direitos e garantias individuais.</p>
Variante 02	Constituição da República
Tipo Variante 02	coocorrente sinônima
Definição V02 D1	
Definição V02 D2	
Variante 03	Constituição Federal
Tipo Variante 03	coocorrente sinônima
Definição V03 D1	
Definição V03 D2	
Variante 04	
Tipo Variante 04	
Definição V04 D1	
Definição V04 D2	
Variante 05	

Tipo Variante 05

Definição V05 D1

Definição V05 D2

Contexto

1. A [Carta Federal] é expressa ao assegurar o direito à vida e o direito à saúde como garantias fundamentais, instituídas em norma de caráter imperativo, auto-aplicáveis, de acordo com a responsabilidade solidária dos entes federativos (art. 196 da CF/88). (Apelação Cível nº 70028970168, j. em 02-04-09)
2. Sabe-se que a saúde é direito de todos e dever do Estado e dos Municípios, conforme previsto nos arts. 196 e 241 da [Constituição Federal]. (Apelação Cível nº 70028970168, j. em 02-04-09)
3. "APELAÇÃO CÍVEL. ECA. SAÚDE. MEDICAMENTO. LEGITIMIDADE PASSIVA. SOLIDARIEDADE ENTRE OS ENTES ESTATAIS. HONORÁRIOS EM FAVOR DA DEFENSORIA PÚBLICA. (...) Legitimidade Passiva e Solidariedade Há solidariedade entre os entes estatais quanto à obrigação de garantir o direito à saúde. Dever assegurado pela [Constituição da República]. (Apelação Cível nº 70028970168, j. em 02-04-09)
4. MANDADO DE SEGURANÇA. INCIDÊNCIA, NO SISTEMA DO JEC, DA MULTA PREVISTA NO ART. 475-J, DO CPC. SEGURANÇA CONCEDIDA. DESNECESSIDADE DE PRÉVIA INTIMAÇÃO DA PARTE OU SEU ADVOGADO, PARA O INÍCIO DA FLUÊNCIA DO PRAZO DE 15 DIAS. CÔMPUTO AUTOMÁTICO, A PARTIR DO TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO. PRECEDENTES DO STJ. Cabe ao jurista, ao aplicar as normas legais, buscar permanentemente a sua interpretação em conformidade com a [Constituição] (que prevê a rápida solução dos litígios como um dos direitos fundamentais do cidadão, consoante previsto na Emenda Constitucional n. 45/04); (Mandado de Segurança nº 71002485092, j. em 29-04-10)

Observações

1. Carta Federal aparece dentro dos verbetes "ação popular" e "bens da União". 2. Variantes mencionadas nas definições dos dicionários: Lei Maior (coocorrente sinônima), Lei Magna (coocorrente sinônima), Lei Fundamental (coocorrente sinônima), Lei das Leis (coocorrente sinônima), Lei Suprema (coocorrente sinônima), Lei Máxima (coocorrente sinônima), Constituição Federal (coocorrente sinônima); Magna Carta (coocorrente sinônima); Código Supremo (coocorrente sinônima); Estatuto Básico (coocorrente sinônima).

Código	49
Entrada	CARTÓRIO ESTATIZADO
Categoria gramatical	Unidade Terminológica Complexa (UTC)
Gênero	Masculino
Número	Singular
Definição D1	Não registra. (v. obs. 1)
Definição D2	Não registra. (v. obs. 1)
Variante 01	cartório oficializado
Tipo Variante 01	linguística lexical
Definição V01 D1	Não registra.
Definição V01 D2	Não registra.
Variante 02	serventia estatizada
Tipo Variante 02	coocorrente sinônima
Definição V02 D1	Não registra. (v. obs. 2)
Definição V02 D2	Não registra.
Variante 03	
Tipo Variante 03	
Definição V03 D1	
Definição V03 D2	
Variante 04	
Tipo Variante 04	
Definição V04 D1	
Definição V04 D2	
Variante 05	
Tipo Variante 05	
Definição V05 D1	
Definição V05 D2	
Contexto	<p>1. Bloqueio de valores. Novo entendimento. Possibilidade em face da mora do Estado em cumprir determinação judicial. Art. 11 do ECA. Precedente desta câmara. Pagamento de custas pelo Estado. [Cartório Estatizado]. Desnecessidade de pagamento. Escrivão que percebe vencimentos do ente público. Condenação em honorários advocatícios mantida. (Apelação Cível nº 7028970168, j. em 02-04-09)</p> <p>2. EMOLUMENTOS. [CARTÓRIO OFICIALIZADO]. ESTADO. ISENÇÃO. MUNICÍPIO. CUSTAS POR METADE. Além disso, a [serventias estatizadas] o Estado não deve emolumentos, e a Fazenda Pública Municipal paga custas por metade (art. 11, parágrafo único e alínea "a", da Lei Estadual nº. 8.121/85 - Regimento de Custas). HIPÓTESE DE PARCIAL PROVIMENTO PELO RELATOR. (Apelação Cível nº 70026616201, j. em 17-07-09)</p>
Observações	<p>1. Os dois dicionários apresentam definição apenas para "cartório". No entanto, existem cartórios que são do Estado, estatizados, e cartórios privados, de particulares. Por isso, procedente a inclusão desta UTC.</p> <p>2. Os dois dicionários trazem apenas definição para serventia, como sinônimo de cartório.</p>



Código	50
Entrada	CASO CONCRETO
Categoria gramatical	Unidade Terminológica Complexa (UTC)
Gênero	Masculino
Número	Singular
Definição D1	Não registra. (v. obs. 1)
Definição D2	Não registra. (v. obs. 1)
Variante 01	caso em concreto
Tipo Variante 01	linguística sintática
Definição V01 D1	Não registra.
Definição V01 D2	Não registra.
Variante 02	caso em tela
Tipo Variante 02	linguística lexical
Definição V02 D1	Não registra.
Definição V02 D2	Caso em discussão. Objeto da discussão.
Variante 03	espécie dos autos
Tipo Variante 03	coocorrente sinônima
Definição V03 D1	Não registra.
Definição V03 D2	Caso em exame. Hipótese dos autos. Objeto da demanda. Caso em julgamento. [caso concreto] a ser decidido pelos juízes. B. - Pontes de Miranda, Embargos, prejudgado e revista no direito processual brasileiro. Coelho Branco ed. Rio, 1937.
Variante 04	caso em exame
Tipo Variante 04	linguística lexical
Definição V04 D1	Não registra.
Definição V04 D2	Não registra.
Variante 05	caso presente
Tipo Variante 05	linguística lexical
Definição V05 D1	Não registra.
Definição V05 D2	Não registra.
Contexto	<p>1. "EMBARGOS INFRINGENTES. CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA. BRASIL TELECOM. [CASO CONCRETO]. MATÉRIA DE FATO. Conforme entendimento pacificado no âmbito da Segunda Seção do STJ, em contrato de participação financeira firmado entre a CRT e o adquirente de linha telefônica, este tem direito a receber a quantidade de ações correspondente ao valor patrimonial na data da integralização, isto é, o valor da ação apurado no balancete mensal. (Apelação Cível nº 70028539617, j em 02-04-09).</p> <p>2. Irresignado, apelou WALDEYR GONÇALVES NUNES (fls. 142/144), sustentando a atipicidade de conduta, devido às situações fáticas do [caso em concreto], quais sejam, estar o réu efetuando disparo de arma de fogo em propriedade rural e com o exclusivo fim de afugentar os cães do irmão que matavam suas ovelhas; aduz ainda a insuficiência probatória a ensejar um decreto penal condenatório. (Apelação Crime nº 7003223489, j. em 28-10-09)</p> <p>3. [...] afastou a prefacial de impossibilidade jurídica do pedido, por ofensa aos artigos 6º, 12, e 30 da</p>

Lei 6.404/76 porque impossibilidade jurídica do pedido diz com existência de vedação legal à outorga da pretensão formulada no pedido inicial, o que inócorre no [caso em tela], porque não há expressa disposição legal vedando a complementação da subscrição acionária. (Apelação Cível nº 70028539617, j. em 02-04-09)

4. Tendo a demandada mantido o registro do nome do autor em cadastro de inadimplentes, quando a dívida já se encontrava quitada, cabe indenizá-lo dos danos morais havidos, por caracterizar conduta ilícita. Mantido o valor indenizatório fixado, por se mostrar adequado e razoável à [espécie dos autos]. Apelação e recurso adesivo desprovidos. (Apelação Cível nº 70023720436, j. em 13-08-09)

5. APELAÇÃO. AÇÕES DA BRASIL TELECOM. SUBSCRIÇÃO DE DIFERENÇA. CONTRATO FIRMADO COM CRT EM 1994. 1.Prescrição trienal. Lei nº10.303/01. Afastamento. Precedente do STJ. 1.1.Prescrição trienal do Novo Código Civil inaplicável no [caso em exame]. Incidência dos novos prazos, pois, quando da entrada em vigor da nova lei, ainda não havia 'transcorrido mais da metade do tempo estabelecido na lei revogada'. (Apelação Cível nº 70028539617, j. em 02-04-09)

6. Ninguém desconhece que tais artefatos são moeda de troca conhecida nos pontos de tráfico e os receptadores as vendem com a maior facilidade, alguns até as alugam para assaltos a outros meliantes, embora tais constatações não se refiram ao [caso presente]. (Apelação Crime nº 70027990886, j. em 02-04-09)

#### Observações

1. Os dois dicionários não registram a UTC "caso concreto", mas a utilizam dentro de muitos outros verbetes.

Código	51
Entrada	CAUSA DE EXCLUSÃO DA ILICITUDE
Categoria gramatical	Unidade Terminológica Complexa (UTC)
Gênero	Feminino
Número	Singular
Definição D1	Não registra. (v. obs. 1)
Definição D2	V. causas de exclusão da antijuridicidade.
Variante 01	causas de exclusão da antijuridicidade
Tipo Variante 01	linguística lexical
Definição V01 D1	Não registra.
Definição V01 D2	Também chamadas, justificativas, discriminantes, causas de exclusão do crime. São justificativas da conduta praticada, que eliminam o caráter antijurídico dela. O agente pratica o fato, mas não incide num crime justamente porque não há ilicitude na conduta. Não deixa de haver o fato delituoso em razão da existência de uma justificativa. Por isso a lei penal diz que "não há crime quando o agente pratica o fato" nas condições consideradas como excludentes de crime. Para o direito penal mesmo a morte de um homem em legítima defesa, implica numa violação da ordem moral objetiva, na lesão de um bem jurídico, que é a vida de um ser humano, que melhor seria continuasse vivo apesar de todos os seus defeitos, mas deixa de considerar a morte desse homem como crime por justificá-lo. Um homem de bem nunca deixará de se arrepender de ter causado a morte de um ser humano mesmo tendo a seu favor todas as justificativas do mundo. É sempre um ato exercido por extrema necessidade, lamentável sempre. Há quem considere uma contradição a lei dizer que nestas circunstâncias não há crime e a doutrina dizer que a justificativa não nega a existência do fato delituoso, mas é que o juízo sobre a ilicitude é posterior à comissão do fato, pressupõe sua existência. V. justificativas. B. - José Frederico Marques, Tratado de direito penal, II. Ed. Saraiva. São Paulo, 1965.
Variante 02	causas de exclusão do crime
Tipo Variante 02	linguística lexical
Definição V02 D1	(v. obs. 1)
Definição V02 D2	V. causas de exclusão da antijuridicidade.
Variante 03	causa excludente de ilicitude
Tipo Variante 03	linguística sintática
Definição V03 D1	Não registra.
Definição V03 D2	Não registra.
Variante 04	causa excludente de antijuridicidade
Tipo Variante 04	linguística sintática e lexical
Definição V04 D1	Não registra.
Definição V04 D2	Não registra.
Variante 05	causa excludente do crime
Tipo Variante 05	linguística sintática e lexical
Definição V05 D1	Não registra.
Definição V05 D2	Não registra.
Contexto	1. Provadas autoria e materialidade da infração, e ausente [causa de exclusão da ilicitude] do ato, impõe-se a procedência da representação, mormente existindo reconhecimento do infrator, autor da conduta descrita no art. 157, § 2º, inciso II, do CP, pela vítima. (Apelação Cível nº 70033299884, j. em



14-04-10)

2. APELAÇÃO CÍVEL. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. ATO INFRACIONAL. ROUBO. EMPREGO DE ARMA FOGO E CONCURSO DE AGENTES. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. AUSENTE QUALQUER [CAUSA DE EXCLUSÃO DA ANTIJURIDICIDADE]. ATO INFRACIONAL GRAVE. NECESSIDADE DE APLICAÇÃO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA SEVERA, COM CUNHO EDUCATIVO E RESSOCIALIZANTE, A FIM DE AUXILIAR O MENOR INFRATOR A TOMAR CONSCIÊNCIA DE SEUS ATOS. (Apelação Cível nº 70026582072, j. em 19-11-08)

3. Durante o prazo legal para a regularização do registro da arma, houve descriminalização temporária da conduta de posse ilegal de arma de fogo, porém a contagem do prazo não pode se dar retroativamente. Provadas a autoria e materialidade e, ausentes [causas de exclusão do crime] ou de isenção de pena, impositiva a manutenção da condenação do acusado pelo fato descrito no artigo 10, caput, da Lei nº 9.437/97. (Recurso Crime nº 71001628080, j. em 02-06-08)

4. APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS. RÉ SURPREENDIDA NA REVISTA ÍNTIMA TENTANDO INGRESSAR COM CRACK NO PRESÍDIO. AUTORIA E MATERIALIDADE DEVIDAMENTE COMPROVADAS. CONDENAÇÃO QUE SE IMPUNHA. [CAUSA EXCLUDENTE DE ILICITUDE] REJEITADA. (Apelação Crime nº 70034091892, j. em 07-04-10)

5. Demonstrado pelo laudo psiquiátrico legal que o acusado é inimputável, confirmada está a [causa excludente de antijuridicidade], não havendo motivos para submetê-lo a julgamento, tendo em vista que sequer alegada ou sustentável tese de legítima defesa, portanto acertada a sentença que o absolveu sumariamente e impôs-lhe medida de segurança de internação em hospital psiquiátrico pelo prazo mínimo de 03 anos. NEGADO PROVIMENTO. (Apelação Crime nº 70031666779, j. em 12-11-09)

6. PENAL E PROCESSUAL PENAL. CRIME DE TRANSITO. HOMICIDIO CULPOSO. CULPA EXCLUSIVA DA VITIMA NÃO PROVADA. INTELIGENCIA DO ART. 156 DO CPP. AO REU INCUMBE A PROVA DE [CAUSAS EXCLUDENTES DO CRIME]. NO CASO, A CULPA EXCLUSIVA DA VITIMA NÃO RESTOU DEMONSTRADA; PELO CONTRARIO, A PROVA COLHIDA DEMONSTROU CONDUTA CULPOSA DO REU. CULPA CONCORRENTE E COMPENSACAO DE CULPA. NÃO HÁ, EM DIREITO PENAL, COMPENSACAO DE CULPAS. (Apelação Crime nº 699117818, j. em 07-10-99)

#### Observações

A exclusão do crime são causas de justificação e cau... art. 13 - estado de necessidade... legítima defesa JORGE

Código	52
Entrada	CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO
Categoria gramatical	Unidade Terminológica Complexa (UTC)
Gênero	Feminino
Número	Singular
Definição D1	Não registra. (v. obs. 1)
Definição D2	Não registra.
Variante 01	certidão intimatória
Tipo Variante 01	linguística sintática
Definição V01 D1	Não registra.
Definição V01 D2	Não registra.
Variante 02	
Tipo Variante 02	
Definição V02 D1	
Definição V02 D2	
Variante 03	
Tipo Variante 03	
Definição V03 D1	
Definição V03 D2	
Variante 04	
Tipo Variante 04	
Definição V04 D1	
Definição V04 D2	
Variante 05	
Tipo Variante 05	
Definição V05 D1	
Definição V05 D2	
Contexto	<p>1.A ausência de [certidão de intimação] da decisão recorrida, no caso, da juntada do mandado de citação aos autos, impossibilita aferir-se acerca da tempestividade do recurso, restando deficiente a instrução sua instrução, forte no art. 525, inc. I do CPC. Precedentes. (Agravo de Instrumento nº 70029376027, j. em 03-04-09)</p> <p>2. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO OBJETIVANDO O REVIGORAMENTO DA ASTRENDIS FIXADA POR ATRASO NO CUMPRIMENTO DO COMANDO SENTENCIAL. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE FULMINOU O RECURSO PORQUE AUSENTE [CERTIDÃO INTIMATÓRIA] DA DECISÃO ATACADA. AGRAVO INTERNO NO MESMO SENTIDO. [...] (Embargos de Declaração nº 70009770736, j. em 23-02-05)</p>
Observações	1. No D1, aparece apenas dentro do verbete "recurso em sentido estrito".

Código	53
Entrada	CERTIDÃO POLICIAL
Categoria gramatical	Unidade Terminológica Complexa (UTC)
Gênero	Feminino
Número	Singular
Definição D1	Não registra.
Definição D2	Não registra.
Variante 01	certidão da polícia
Tipo Variante 01	liguística sintática.
Definição V01 D1	Não registra.
Definição V01 D2	Não registra.
Variante 02	
Tipo Variante 02	
Definição V02 D1	
Definição V02 D2	
Variante 03	
Tipo Variante 03	
Definição V03 D1	
Definição V03 D2	
Variante 04	
Tipo Variante 04	
Definição V04 D1	
Definição V04 D2	
Variante 05	
Tipo Variante 05	
Definição V05 D1	
Definição V05 D2	
Contexto	<p>1. Na mesma ocasião, o denunciado mantinha sob grada e ocultava a arma de fogo e munição acima descritas no interior da residência, em uma parede falsa (dupla), objetos apreendidos por policiais militares (auto de apreensão à fl. 75, combinado com [certidão policial] da fl. 94 do I.P.), cuja abordagem foi especificada no fato anteriormente narrado. (Apelação Crime nº 70032060006, j. em 28-10-09)</p> <p>2. APELAÇÃO CÍVEL. SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. ACIDENTE DE TRÂNSITO. MORTE. [CERTIDÃO DA POLÍCIA] CIVIL QUE SUBSTITUI A OCORRÊNCIA POLICIAL. DESNECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO DO PRÊMIO. A certidão elaborada pela Polícia Civil, demonstrando que a morte do segurado decorreu de acidente de trânsito substitui a necessidade de apresentação da ocorrência policial. (Apelação Cível nº 70013912076, j. em 17-08-06)</p>
Observações	1. Ainda que os dicionários não registrem esta unidade, trata-se de efetivamente de uma UTC recorrentemente usada nos acórdãos.

Código	54
Entrada	CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES
Categoria gramatical	Unidade Terminológica Complexa (UTC)
Gênero	Feminino
Número	Plural
Definição D1	Ao contrário das agravantes, são as que requerem maior benignidade para o criminoso, em atenção a seus antecedentes ou circunstâncias em que o próprio crime se realizou. Vide: Atenuantes.
Definição D2	São condições que atenuam a pena: idade do agente, desconhecimento da lei, valor social ou moral dos motivos que o conduziram, ação espontânea no detido de minorar as conseqüências do crime logo após a sua prática, reparação do dano antes do julgamento, confissão espontânea da autoria do crime, ter cometido o crime sob coação a que podia resistir ou em obediência à autoridade superior ou sob influência de violenta emoção provocada por ato injusto da vítima ou sob influência de multidão em tumulto, se não o provocou. (verbetes atualizados)
Variante 01	atenuantes
Tipo Variante 01	linguística lexical
Definição V01 D1	Com a mesma derivação de atenuação, na terminologia do Direito Penal, tanto adjetiva a circunstância que tem força legal para diminuir a penalidade a ser imposta ao réu, pela infração ou prática do delito (circunstância atenuante), como representa, no aspecto de substantivo, a própria circunstância ou razão legal, que promove a diminuição da pena. E, neste caso, se dirá que a atenuante foi julgada procedente ou reconhecida.
Definição V01 D2	V. circunstâncias atenuantes.
Variante 02	
Tipo Variante 02	
Definição V02 D1	
Definição V02 D2	
Variante 03	
Tipo Variante 03	
Definição V03 D1	
Definição V03 D2	
Variante 04	
Tipo Variante 04	
Definição V04 D1	
Definição V04 D2	
Variante 05	
Tipo Variante 05	
Definição V05 D1	
Definição V05 D2	
Contexto	<p>1. SÚMULA 231, STJ. A INCIDÊNCIA DE [CIRCUNSTÂNCIA ATENUANTE] NÃO PODE CONDUZIR A PENA AQUÉM DO MÍNIMO LEGAL. (Apelação Crime nº 70032223489, j. em 28-10-09)</p> <p>2. Considerando a reclassificação do delito, fixo a pena-base em três anos de reclusão, mantida a análise das operadoras do art. 59 do CP realizada na sentença, à exceção da circunstância da numeração raspada da arma, que agora integra o próprio tipo. Sem a presença de agravantes ou</p>

[atenuantes], torno a pena definitiva nesse patamar. (Apelação Crime nº 70028013126, j. em 29-10-09)

Observações

Código	55
Entrada	CLÁUSULA CONTRATUAL
Categoria gramatical	Unidade Terminológica Complexa (UTC)
Gênero	Feminino
Número	Singular
Definição D1	Não registra.
Definição D2	Não registra.
Variante 01	cláusula do contrato
Tipo Variante 01	linguística sintática
Definição V01 D1	Não registra.
Definição V01 D2	Não registra.
Variante 02	
Tipo Variante 02	
Definição V02 D1	
Definição V02 D2	
Variante 03	
Tipo Variante 03	
Definição V03 D1	
Definição V03 D2	
Variante 04	
Tipo Variante 04	
Definição V04 D1	
Definição V04 D2	
Variante 05	
Tipo Variante 05	
Definição V05 D1	
Definição V05 D2	
Contexto	<p>1.Ademais, conforme já decidiu o Superior Tribunal de Justiça, é abusiva a [cláusula contratual] que, como alegado, exclui a cobertura de despesas relacionadas ao implante de prótese. (Agravo de Instrumento nº 70029328093, j. em 03-04-09)</p> <p>2. REVISÃO DE CONTRATOS BANCÁRIOS. JUROS. CAPITALIZAÇÃO. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. MORA. JUROS MORATÓRIOS. MULTA. RESTITUIÇÃO DE VALORES. Juros. Interpretação de [cláusula do contrato]. Redução. Art 6º, V, CDC. A. (Apelação Cível nº 70034813378, j. em 23-03-10)</p>
Observações	

Código	10
Entrada	AÇÃO DE SEPARAÇÃO
Categoria gramatical	Unidade Terminológica Complexa (UTC)
Gênero	Feminino
Número	Singular
Definição D1	Não registra. (ver obs. 1)
Definição D2	Não registra.
Variante 01	ação de separação judicial
Tipo Variante 01	linguística lexical
Definição V01 D1	Não registra.
Definição V01 D2	Ação própria para a decretação de dissolução da sociedade conjugal. Podem propô-la somente os cônjuges, sendo que em caso de incapacidade estes podem ser representados por curador, ascendente ou irmão. Alguns autores entendem que no caso da separação amigável ou por mútuo consentimento inexistente ação de separação judicial, mas sim um procedimento de jurisdição voluntária. (Verbete escrito pelo atualizador).
Variante 02	ação de separação consensual (v. obs. 2)
Tipo Variante 02	linguística lexical
Definição V02 D1	
Definição V02 D2	
Variante 03	
Tipo Variante 03	
Definição V03 D1	
Definição V03 D2	
Variante 04	
Tipo Variante 04	
Definição V04 D1	
Definição V04 D2	
Variante 05	
Tipo Variante 05	
Definição V05 D1	
Definição V05 D2	
Contexto	<p>1. AGRAVO DE INSTRUMENTO. [AÇÃO DE SEPARAÇÃO]. PEDIDO INCIDENTAL DE AUTORIZAÇÃO DE VENDA DE BENS LITIGIOSOS. CABIMENTO. Não há dúvida de que a agravada necessita de alimentos. (Agravo de Instrumento nº 70035992460, j. em 29-04-10)</p> <p>2. Condenação alimentar em [AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL] LITIGIOSA, que, ao final, quando da prolação da sentença, apenas reduziu os alimentos provisórios. (Agravo de Instrumento nº 70029299658, j. em 31-03-09)</p> <p>3. A verba alimentar em exame foi fixada em 3,75 salários mínimos, no ano de 1997, por meio de acordo realizado nos autos da [AÇÃO DE SEPARAÇÃO CONSENSUAL]. (Apelação Cível nº 70028626463, j. em 02-04-09)</p>
Observações	1. O D1 só registra AÇÃO DE SEPARAÇÃO dentro dos verbetes ABANDONO DO LAR e AÇÃO

ORIGINÁRIA.

2. Pela definição de D2 no verbete "ação de separação judicial", a AÇÃO DE SEPARAÇÃO CONSENSUAL não seria uma ação de separação judicial, que estaria reservada apenas para os casos litigiosos.

3. Cabe referir que, após o advento da Lei nº 11.441, de 04-01-07, art. 1.124-A, a separação consensual não tem obrigatoriedade de se dar pela via judicial, a não ser em casos em que haja interesse de incapazes.

Código	11
Entrada	ADMISSIBILIDADE RECURSAL
Categoria gramatical	Unidade Terminológica Complexa (UTC)
Gênero	Feminino
Número	Singular
Definição D1	Não registra.
Definição D2	Não registra.
Variante 01	admissibilidade do recurso (v. obs. 1)
Tipo Variante 01	linguística sintática
Definição V01 D1	Não registra.
Definição V01 D2	V. juízo de admissibilidade dos recursos.
Variante 02	
Tipo Variante 02	
Definição V02 D1	
Definição V02 D2	
Variante 03	
Tipo Variante 03	
Definição V03 D1	
Definição V03 D2	
Variante 04	
Tipo Variante 04	
Definição V04 D1	
Definição V04 D2	
Variante 05	
Tipo Variante 05	
Definição V05 D1	
Definição V05 D2	
Contexto	<p>1. PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. Entre os requisitos de [admissibilidade recursal] encontra-se a necessidade de controverter-se a decisão atacada. Hipótese em que as razões de agravo não controvertem o argumento central da decisão hostilizada. (Agravo nº 70035880061, j. em 29-04-10)</p> <p>2. Não constitui requisito de [admissibilidade do recurso] adesivo a correlação temática com a matéria do recurso principal. Precedentes do STJ. Lição da doutrina. (Apelação Cível nº 70035532894, j. em 29-04-10)</p>
Observações	1. O D1 registra ADMISSIBILIDADE DO RECURSO apenas dentro do verbete QUESTÃO FEDERAL.



Código	12
Entrada	AGRAVO INTERNO
Categoria gramatical	Unidade Terminológica Complexa (UTC)
Gênero	Masculino
Número	Singular
Definição D1	Não registra.
Definição D2	Não registra.
Variante 01	agravo regimental
Tipo Variante 01	linguística lexical
Definição V01 D1	É o recurso dirigido ao plenário ou ao órgão fracionário impugnando decisão do relator. Denomina-se "regimental" porque geralmente é previsto no Regimento Interno do respectivo Tribunal, motivo pelo qual também é chamado por outros de AGRAVO INTERNO. Também pode ser denominado "agravo legal" quando instituído por lei, como, por exemplo, no art. 557 do Código de Processo Civil. (v. obs. 1)
Definição V01 D2	Não registra.
Variante 02	agravinho
Tipo Variante 02	linguística lexical
Definição V02 D1	Não registra
Definição V02 D2	V. agravo regimental. Nome que se dá em geral ao recurso contra o despacho de um relator que não admite um recurso contra decisão de instância inferior. Ex: não admitindo embargos à decisão de segunda instância, o relator os indefere de plano, cabendo o agravinho para o órgão competente para o julgamento dos embargos, sendo o recurso posto em mesa para ser julgado. (Nota do atualizador - Com relação ao exemplo dado pelo autor, lembramos que se trata do artigo 532 do CPC, que a doutrina denomina também como agravo regimental. A lei 8.950 de 13.12.1994 nomeou como agravo o recurso que anteriormente neste artigo era inominado, sendo geralmente chamado de agravo regimental por estar previsto nos regimentos internos dos tribunais. B. - Cândido Dinamarco, A reforma do CPC, ed. Malheiros, São Paulo, 1995, 2ª edição. Moacyr Amaral dos Santos, Primeiras linhas de processo civil, III, ed. Saraiva, São Paulo, 1992, 12ª edição. Sérgio Bermudes, A reforma do CPC, 1ª edição, ed. Freitas Bastos, Rio, 1995.)
Variante 03	
Tipo Variante 03	
Definição V03 D1	
Definição V03 D2	
Variante 04	
Tipo Variante 04	
Definição V04 D1	
Definição V04 D2	
Variante 05	
Tipo Variante 05	
Definição V05 D1	
Definição V05 D2	
Contexto	1. [AGRAVO INTERNO]. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Aportando aos autos novo elemento probatório que dá azo à verossimilhança das alegações da agravante, bem como tratando-se de questão relativa aos cuidados necessários à saúde de infante, merece reconsideração a decisão monocrática do agravo

de instrumento, ao efeito de receber o recurso no duplo efeito, determinando-se seu regular processamento. (Agravo nº 70036053205, j. em 30-04-10)

2. Tratando-se de mera transferência econômica do custo do serviço, a carga tributária relativa a PIS/COFINS pode ser repassada aos consumidores, que são os contribuintes de fato e devem arcar com tais custos, permanecendo inalterada a relação jurídico-tributária entre a concessionária e a União. Inteligência do art. 9º, § 3º, da Lei nº 8.987/95. Uniformização de Jurisprudência nº 70018180281, da 1ª Turma Cível desta Corte. Precedentes do STJ e TJRS. [Agravo regimental] conhecido como agravo, desprovido. (Agravo Regimental nº 70035754811, j. em 29-04-10)

3. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO INTERNO. Descabida interposição dúplice de peças denominadas como embargos de declaração, mas nas quais o recorrente postula seu recebimento como agravo regimental ou “[agravinho]”. Recursos que são inconfundíveis, tendo finalidades bem distintas. (Embargos de Declaração Nº 70005514872, j. em 13-02-03)

#### Observações

1. A primeira parte da definição está correta, uma vez que agravo regimental vem de regimento. Porém, parece equivocar-se quando se refere a agravo interno como sinônimo de agravo regimental, o que não é procedente. O agravo regimental é o que vem disciplinado pelo regimento interno dos tribunais e aplica-se aos casos em que se não se aplicam as situações previstas no art. 557 do cc, que são as do agravo interno.

Código	13
Entrada	ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
Categoria gramatical	Unidade Terminológica Complexa (UTC)
Gênero	Feminino
Número	Singular
Definição D1	Assim se entende a faculdade que, por lei, se assegura às pessoas provadamente pobres, que não estiverem em condições de pagar as despesas ou custas judiciais, sem prejuízo do sustento próprio e de sua família, de virem pleitear o benefício da gratuidade da justiça, para que demandem ou defendam os seus direitos. [...] A Lei nº 1.060/50 trata da assistência judiciária ou justiça gratuita.
Definição D2	V. justiça gratuita.
Variante 01	justiça gratuita
Tipo Variante 01	coocorrente sinônima
Definição V01 D1	Isenção do pagamento de custas, emolumentos e honorários que se concede a quem comprovar falta de recursos para intentar ação. Ver ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA.
Definição V01 D2	Assistência judiciária ou benefício de justiça gratuita, é a concessão pelo juiz de advogado ao pobre, que também fica dispensado do pagamento antecipado de custas ou emolumentos.
Variante 02	assistência judiciária gratuita
Tipo Variante 02	sintática lexical
Definição V02 D1	Não registra.
Definição V02 D2	Não registra.
Variante 03	AJG
Tipo Variante 03	sintática lexical
Definição V03 D1	Não registra.
Definição V03 D2	Não registra.
Variante 04	gratuidade da justiça
Tipo Variante 04	coocorrente sinônima
Definição V04 D1	É o benefício concedido a certas pessoas, em virtude do qual se isentam do pagamento das custas judiciais e do pagamento de honorários do advogado escolhido para patrocinar sua causa.  Esse benefício abrange todas as instâncias, estendendo-se à execução das sentenças.
Definição V04 D2	Não registra.
Variante 05	assistência gratuita
Tipo Variante 05	linguística lexical
Definição V05 D1	
Definição V05 D2	
Contexto	1. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO PRIVADO NÃO ESPECIFICADO. [ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA]. PESSOA JURÍDICA. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO. DIFERIDO O PAGAMENTO DAS CUSTAS PARA O FINAL DO PROCESSO. (Agravado de Instrumento nº 70035539006, j. em 29-04-10)  2. Agravado de Instrumento. Benefício da Assistência Judiciária Gratuita. Condição de hiposuficiência não

demonstrada. O benefício da [justiça gratuita] pode ser concedido à pessoa física ou jurídica, desde que comprovada a necessidade da benesse. (Agravo de Instrumento nº 70033869645, j. em 26-04-10)

3. PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. APELAÇÃO DO RÉU. AUSÊNCIA DE PREPARO. ART. 18, DA LEI Nº 7.347/85. DESNECESSIDADE DE ANTECIPAÇÃO DE CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. PRIVILÉGIO DA PARTE AUTORA. PEDIDO DE [ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA] QUANDO DA INTERPOSIÇÃO DA APELAÇÃO. INDEFERIMENTO SEM ABERTURA DE OPORTUNIDADE PARA O PREPARO. NÃO CONFIGURAÇÃO DE DESERÇÃO. (Agravo Nº 70028258325, j. em 02-04-09)

4. Portanto, para a concessão do aludido benefício, a parte deve demonstrar a necessidade inequívoca da [assistência gratuita]. Respeitadas posições em contrário, a [AJG] deve ser concedida excepcionalmente, após minuciosa análise do caso concreto. (Apelação Cível nº 70028984318, j. em 02-04-09)

5. Sustenta ser rendimento da recorrida a pensão que recebe em nome da alimentada que, somada ao seu salário, ultrapassa o patamar de dez salários mínimos. Postula provimento ao recurso para que seja revogada a [AJG] concedida à apelada. (Apelação Cível nº 70028984318, j. em 02-04-09)

6. Não tendo o recorrente procedido como determina a lei processual, uma vez que o preparo não veio aos autos, tampouco comprovação da concessão do benefício da [gratuidade da justiça], impõe-se aplicar-lhe a pena de deserção, inadmitindo-se o recurso. (Agravo nº 70028258325, j. em 02-04-09)

7. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AJG. NÃO COMPROVAÇÃO DA NECESSIDADE DO BENEFÍCIO. INDEFERIMENTO. Cabe à parte demonstrar a necessidade inequívoca da necessidade da [assistência gratuita], sob pena de indeferimento. (Agravo de Instrumento nº 70035650415, j. em 08-04-10)

#### Observações

1. O que se concede é o benefício da justiça gratuita, pois a assistência judiciária gratuita (AJG) foi substituída, na atual Constituição, pela Defensoria Pública cujos integrantes tem como encargo a prestação dos serviços judiciais gratuitos aos reconhecidamente pobres nos termos da lei.

Código	25
Entrada	ACIDENTE DE TRABALHO
Categoria gramatical	Unidade Terminológica Complexa (UTC)
Gênero	Masculino
Número	Singular
Definição D1	Não registra.
Definição D2	Não registra.
Variante 01	acidente do trabalho (v. obs. 1)
Tipo Variante 01	linguística sintática
Definição V01 D1	Distingue-se como acidente do trabalho todo e qualquer acontecimento infeliz que advém fortuitamente ou atinge o operário, quando no exercício normal de seu ofício ou de suas atividades profissionais. Mas, acidente do trabalho não significa somente o que acontece no exercício do trabalho, isto é, acidente propriamente dito e do qual resulte lesão corporal. A doença produzida pelo exercício do trabalho, ou em conseqüência dele, determinando a morte do trabalhador ou empregado, ou impedindo que exerça, temporária ou definitivamente, a sua profissão, classifica-se como acidente do trabalho e, em tais condições, dá direito a indenização dos danos resultantes. Tal se compreende como risco profissional, de que resulta a doença profissional.
Definição V01 D2	É o que ocorre no exercício do trabalho a serviço da empresa. Todo fato que provoca, direta ou indiretamente, lesão corporal, perturbação funcional, ou doença que determine a morte, a perda total ou parcial, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho, abrangendo também os acidentes sofridos pelo empregado ao ir de sua casa para o trabalho e vice-versa (acidente in itinervis).
Variante 02	
Tipo Variante 02	
Definição V02 D1	
Definição V02 D2	
Variante 03	
Tipo Variante 03	
Definição V03 D1	
Definição V03 D2	
Variante 04	
Tipo Variante 04	
Definição V04 D1	
Definição V04 D2	
Variante 05	
Tipo Variante 05	
Definição V05 D1	
Definição V05 D2	
Contexto	<p>1. O depoente ouviu comentários que a vítima recebeu benefício previdenciário por [acidente de trabalho]. (Apelação Crime nº 70027402023, j. em 02-04-09)</p> <p>2. [ACIDENTE DE TRABALHO]. PREVIDENCIÁRIO. INSS. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. AUXÍLIO-DOENÇA PREVIDENCIÁRIO. LER. PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS. (Agravo de Instrumento nº 70035708965, j. em 09-04-10)</p>

3. [ACIDENTE DO TRABALHO]. AUXÍLIO-ACIDENTE. REDUÇÃO DA CAPACIDADE LABORATIVA NÃO DEMONSTRADA PELA PROVA PERICIAL. REQUISITOS DOS ARTIGOS 86 DA LEI Nº. 8.213/91 E 104 DO DECRETO 3048/99 NÃO PREENCHIDOS. APELAÇÃO DESPROVIDA. UNÂNIME. (Apelação Cível nº 70034982728, j. em 07-04-10)

#### Observações

1. Os dicionários registram apenas ACIDENTE DO TRABALHO, mas os acórdãos empregam somente ACIDENTE DE TRABALHO. Na pesquisa, ao se digitar ACIDENTE DO TRABALHO, vêm somente ocorrências com ACIDENTE DE TRABALHO. Cumpre referir que o acidente, no caso, é realmente de trabalho, e não do trabalho. Novamente aqui se observa a diferença no uso do artigo quanto à determinação do que lhe segue.

Código	26
Entrada	AGENTE MINISTERIAL
Categoria gramatical	Unidade Terminológica Complexa (UTC)
Gênero	Masculino
Número	Singular
Definição D1	Não registra. (v. obs. 1)
Definição D2	Não registra.
Variante 01	agente do Ministério Público
Tipo Variante 01	linguística lexical
Definição V01 D1	Não registra.
Definição V01 D2	Não registra.
Variante 02	membro do Ministério Público
Tipo Variante 02	coocorrente sinônima
Definição V02 D1	Não registra.
Definição V02 D2	Não registra.
Variante 03	promotor de justiça
Tipo Variante 03	coocorrente sinônima
Definição V03 D1	Não registra.
Definição V03 D2	V. promotor público.
Variante 04	promotor público (v. obs. 2 e 3)
Tipo Variante 04	coocorrente sinônima
Definição V04 D1	Não registra.
Definição V04 D2	Membro do Ministério Público (V.) encarregado de fazer as acusações criminais e fiscalizar a aplicação da lei nos feitos civis.
Variante 05	
Tipo Variante 05	
Definição V05 D1	
Definição V05 D2	
Contexto	<p>1. HIPÓTESE EM QUE A PRERROGATIVA E O DEVER LEGAL DE OFICIAR PERANTE O SEGUNDO GRAU DE JURISDIÇÃO INCUMBE EXCLUSIVAMENTE AO [AGENTE MINISTERIAL] QUE ATUA NESTA INSTÂNCIA. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AFASTADA. (Apelação Cível nº 70035255173, j. em 15-04-10)</p> <p>2. Não é que o [agente do Ministério Público] não tenha razão na sua argumentação. Efetivamente, nota-se que, na prática, o trabalho para a concessão da remição está totalmente desfigurado, não preenchendo, em tese, os objetivos da Lei de Execução Penal. (Agravo nº 70034334870, j. em 25-02-10)</p> <p>3. AÇÃO RESCISÓRIA. PRELIMINAR DE INÉPCIA DA INICIAL AFASTADA. EMBARGOS INFRINGENTES. ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO. PARTICIPAÇÃO DE [MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO] NO CONSELHO SUPERIOR DE POLÍCIA. ART. 128, § 5º, INCISO II, ALÍNEA D, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. (Ação Rescisória nº 70034112607, j. em 09-04-10)</p> <p>4. AGRESSÃO À AUTORA. RÉU QUE SE UTILIZOU DA FUNÇÃO DE [PROMOTOR DE JUSTIÇA] PARA</p>

INTIMIDAR E HUMILHAR A REQUERENTE PERANTE SEUS ALUNOS E COLEGAS DE TRABALHO. ATITUDE DO REQUERIDO DESPROPORCIONAL E VEXATÓRIA. DANO MORAL CONFIGURADO. (Apelação Cível nº 70030885784, j. em 31-03-10)

5. Ainda que os fatos supostamente praticados pelo demandante fossem verdadeiros, não poderia a imprensa escrita promover verdadeira campanha contra ele, [Promotor Público], por meio de inúmeras publicações ofensivas, que exprimiam comentários pejorativos e agressivos sobre sua conduta e sua personalidade. Abuso do direito de informar e de livre manifestação do pensamento. (Apelação Cível nº 70016891640, j. em 31-05-07)

#### Observações

1. Ainda que não haja registro nos dicionários pesquisados, as UTCs acima são recorrentemente utilizadas não só nos acórdãos, que são parte da jurisprudência, mas também em textos doutrinários. Tais UTCs são empregadas para fazer referência à atuação do Ministério Público nos feitos jurídicos.

2. Desde 1993, com a advento da Lei 8.625, não se usa mais Promotor Público, mas Promotor de Justiça. Ainda que os dicionários pesquisados sejam atualizados a partir de 2007, parece não ter havido aqui preocupação a esse respeito.

3. O D1 abre apenas uma entrada para "promotor", onde fala genericamente acerca desse vocábulo. Porém a UTC "promotor público" aparece dentro dos verbetes acusação, adição da denúncia, correição parcial, exceção de ilegitimidade, replicante, sem que tenha entrada específica para ela.



Código	27
Entrada	ABANDONO MATERIAL
Categoria gramatical	Unidade Terminológica Complexa (UTC)
Gênero	Masculino
Número	Singular
Definição D1	Em oposição ao abandono moral e ao abandono intelectual, é aquele que ocorre pela falta de assistência ou do fornecimento de recursos à subsistência da pessoa ou pessoas, a que se deva manter e alimentar. Possui o mesmo sentido de abandono pecuniário, o abandono caracterizado pelo não pagamento de despesas de alimentação ou não suprimento do numerário necessário a fazer face a toda despesa com a manutenção de outrem, a que se tem o dever de sustentar ou manter.
Definição D2	Deixar de prover à subsistência de cônjuge, filho menor de 18 anos ou inapto para o trabalho, ascendente inválido ou valetudinário, deixando de pagar pensão alimentícia a que está obrigado ou não lhes proporcionando os meios necessários. (Nota do revisor - Tem a natureza jurídica de proteção à família, pela tutela do interesse estatal na sobrevivência familiar, face o dever de assistência recíproca, conforme o Novo Código Civil, art. 1.694 a 1.710, em especial arts. 1.694, 1.695, 1.697 e 1.698 (arts. 396 a 405, em especial 396, 397 e 398 do CC de 1916) e diversos outros dispositivos da lei civil que consignam obrigações com relação aos parentes. É crime permanente (V.). É também crime omissivo puro (V. crimes omissivos), pois a conduta omissiva é descrita no núcleo do tipo, pelo verbo deixar - V. omissão (linguagem legal) - diferindo assim dos crimes em que a omissão em si não é crime, mas serve a produzir o resultado criminoso, por isso denominados de crimes comissivos por omissão ou omissivos impróprios.)
Variante 01	abandono pecuniário
Tipo Variante 01	linguística lexical
Definição V01 D1	
Definição V01 D2	
Variante 02	
Tipo Variante 02	
Definição V02 D1	
Definição V02 D2	
Variante 03	
Tipo Variante 03	
Definição V03 D1	
Definição V03 D2	
Variante 04	
Tipo Variante 04	
Definição V04 D1	
Definição V04 D2	
Variante 05	
Tipo Variante 05	
Definição V05 D1	
Definição V05 D2	
Contexto	1. APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME CONTRA A ASSISTÊNCIA FAMILIAR. [ABANDONO MATERIAL]. DECLARAÇÃO DE PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA RETROATIVA. PUNIBILIDADE EXTINTA COM

FUNDAMENTO NO ARTIGO 107, IV DO CÓDIGO PENAL. APELO DEFENSIVO PREJUDICADO. (Apelação Criminal nº 70032437535, j. em 29-10-09)

2. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PUBLICO. Demanda que objetiva o pagamento de vantagens a servidores municipais. I - Indevida a incidência do terço de férias sobre o [abandono pecuniário] pela venda de férias, porquanto não encontra fundamento legal. (Apelação Cível nº 70000468553, j. em 02-03-00)

Observações

--

Código	28
Entrada	AÇÃO PENAL
Categoria gramatical	Unidade Terminológica Complexa (UTC)
Gênero	Feminino
Número	Singular
Definição D1	Não registra. (v. obs. 1)
Definição D2	(dir. prc. pen.) É o direito de provocar do poder judiciário uma decisão sobre relação de direito penal. Diz-se que ela é pública (porque mesmo nas ações privadas o que se faz valer é o direito de punir do Estado), indivisível (abrangendo a todos os que participaram do delito), irrevogável (o Ministério Público não pode desistir da ação iniciada) e indisponível (as partes não podem transacionar (*) sobre o objeto do processo ou fixar e delimitar o objeto de acordo com seus interesses pessoais, como ocorre no processo civil). Modernamente há uma tendência a considerar como ação penal uma série de pedidos feitos em juízo penal e que não têm caráter condenatório, como a prisão preventiva, a homologação de sentença estrangeira, a fiança, etc., e de que a ação penal é pública por ser uma ação (direito público subjetivo) e não por ser penal.
Variante 01	ação criminal (v. obs. 2)
Tipo Variante 01	linguística lexical
Definição V01 D1	Já assim se entende o procedimento mediante o qual os juízes ou tribunais, a que se atribui competência para reprimir crimes e delitos, procuram aplicar os princípios instituídos na lei penal. A ação criminal se diz também de ação pública ou ação penal, derivando sempre da prática de atos ou omissões qualificadas de crime pelo Direito Penal.
Definição V01 D2	(dir. pen.) O mesmo que ação delituosa, comportamento criminoso ou ação penal. V. ação (dir. pen.) e ação penal (dir. prc. pen.).
Variante 02	
Tipo Variante 02	
Definição V02 D1	
Definição V02 D2	
Variante 03	
Tipo Variante 03	
Definição V03 D1	
Definição V03 D2	
Variante 04	
Tipo Variante 04	
Definição V04 D1	
Definição V04 D2	
Variante 05	
Tipo Variante 05	
Definição V05 D1	
Definição V05 D2	
Contexto	1. Assim, partes legítimas para ingressarem com a [ação penal] privada são as pessoas físicas integrantes da diretoria do sindicato, falecendo a querelante de legitimidade processual, razão pela qual é mantida a decisão de primeiro grau que rejeitou a queixa. (Recurso Crime nº 71002526069, j. em 26-04-10)

2. Considerando que o trâmite da [ação criminal] se apresenta regular, e verificada necessidade de cumprimento de precatórias para oitiva das testemunhas da defesa e acusação, não se constata constrangimento apto a ensejar a concessão da ordem pelo fundamento do excesso de prazo na formação da culpa. (Habeas Corpus nº 70033217274, j. em 10-02-10)

2. "PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. TRANCAMENTO DE AÇÃO PENAL. DENÚNCIA RECEBIDA PELA PRÁTICA DO CRIME PREVISTO NO ART. 7º, INC. IX, C/C O ART. 12, INC. III, DA LEI Nº 8.137/90 (EXPOSIÇÃO OU DEPÓSITO PARA A VENDA DE PRODUTOS EM CONDIÇÕES IMPRÓPRIAS PARA O CONSUMO). PRAZO DE VALIDADE VENCIDO. DELITO FORMAL. DESNECESSIDADE DE PERÍCIA PARA ATESTAR A IMPROPRIEDADE DO PRODUTO PARA CONSUMO. PERIGO ABSTRATO. ORDEM DENEGADA. (Apelação Crime nº 70032326134, j. em 22-10-09)

#### Observações

1. Ao se digitar AÇÃO PENAL no D1, aparece AÇÃO PENAL, porém a entrada é AÇÃO PENAL ORIGINÁRIA. Não há, portanto, definição para a UTC maior, que seria AÇÃO PENAL, mas apenas para a subespécie AÇÃO PENAL ORIGINÁRIA.

2. A UTC AÇÃO CRIMINAL, ainda que empregada recorrentemente como variante de AÇÃO PENAL, pode gerar ambiguidade, uma vez que, conforme se atesta na definição de D2, pode referir-se também à ação delituosa.

Código	29
Entrada	AÇÃO PÚBLICA INCONDICIONADA
Categoria gramatical	Unidade Terminológica Complexa (UTC)
Gênero	Feminino
Número	Singular
Definição D1	Não registra.
Definição D2	Não registra.
Variante 01	ação penal pública incondicionada
Tipo Variante 01	linguística lexical
Definição V01 D1	Não registra.
Definição V01 D2	(v. obs. 1)
Variante 02	ação penal incondicionada
Tipo Variante 02	linguística lexical
Definição V02 D1	Não registra.
Definição V02 D2	Ação penal pública que não depende de representação do ofendido ou de requisição ministerial.
Variante 03	
Tipo Variante 03	
Definição V03 D1	
Definição V03 D2	
Variante 04	
Tipo Variante 04	
Definição V04 D1	
Definição V04 D2	
Variante 05	
Tipo Variante 05	
Definição V05 D1	
Definição V05 D2	
Contexto	<p>1. Entretanto, sustentou, em síntese, que o crime de lesão corporal leve que envolve violência doméstica contra a mulher é de [ação pública incondicionada], porquanto o artigo 41 da Lei 11.340/06 veda, expressamente, a aplicação da Lei 9.099/95 que, em seu artigo 88, a tornou condicionada (folhas 27/38v). (Apelação Crime nº 70031688443, j. em 29-10-09)</p> <p>2. APELAÇÃO CRIME. ESTUPRO EM CONTINUIDADE. 1. PRELIMINAR. ILEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO AFASTADA. Réu padrasto da vítima na ocasião dos fatos. [Ação penal pública incondicionada]. (Apelação Crime nº 70033343666, j. em 10-03-10)</p> <p>3. APELAÇÃO CRIME. ARTIGO 330 DO CÓDIGO PENAL. DESOBEDIÊNCIA À ORDEM LEGAL DE FUNCIONÁRIO PÚBLICO. [AÇÃO PENAL INCONDICIONADA]. (Recurso Crime nº 71002371094, j. em 25-01-10)</p>
Observações	1. O D2, no verbete AÇÃO PENAL PÚBLICA, afirma que esta ação pode ser condicionada (V. ação condicionada) ou incondicionada e remete para ação penal incondicionada.

Código	30
Entrada	AGENTE PRIMÁRIO
Categoria gramatical	Unidade Terminológica Complexa (UTC)
Gênero	Masculino
Número	Singular
Definição D1	Não registra.
Definição D2	Não registra.
Variante 01	primário
Tipo Variante 01	coocorrente sinônimo
Definição V01 D1	Do latim primarius (primeiro, na linguagem penal designa o delinqüente ou contraventor que cometeu delito ou contravenção pela primeira vez ou mesmo que já os tenha cometido, não registra antecedentes criminais.
Definição V01 D2	Indivíduo que nunca sofreu condenação criminal, transitada em julgado.
Variante 02	
Tipo Variante 02	
Definição V02 D1	
Definição V02 D2	
Variante 03	
Tipo Variante 03	
Definição V03 D1	
Definição V03 D2	
Variante 04	
Tipo Variante 04	
Definição V04 D1	
Definição V04 D2	
Variante 05	
Tipo Variante 05	
Definição V05 D1	
Definição V05 D2	
Contexto	<p>1. Trata-se de [agente primário], de bons antecedentes e que não se dedica à atividade criminosa, nem integra organização criminosa. (Apelação Crime nº 70027402023, j. em 02-04-09)</p> <p>2. Descrição que apresentaram da qual resulta, inequivocamente, também o concurso de agentes. Fato que, conquanto não penalmente insignificante, envolvendo subtração de objetos de valor inferior à metade do salário mínimo da época, se enquadrava na situação de furto de coisa de pequeno valor, assim atraindo a aplicação da privilegiadora do art. 155, § 2º, do Código Penal, visto que também [primário] o agente. (Apelação Crime nº 70031506769, j. em 22-04-10)</p>
Observações	

Código	31
Entrada	APELAÇÃO DEFENSIVA
Categoria gramatical	Unidade Terminológica Complexa (UTC)
Gênero	Feminino
Número	Singular
Definição D1	Não registra.
Definição D2	Não registra.
Variante 01	apelação da defesa
Tipo Variante 01	linguística sintática
Definição V01 D1	Não registra.
Definição V01 D2	Não registra.
Variante 02	apelo defensivo
Tipo Variante 02	linguística sintática
Definição V02 D1	Não registra.
Definição V02 D2	Não registra.
Variante 03	apelo da defesa
Tipo Variante 03	linguística sintática
Definição V03 D1	Não registra.
Definição V03 D2	Não registra. (v. obs. 1)
Variante 04	
Tipo Variante 04	
Definição V04 D1	
Definição V04 D2	
Variante 05	
Tipo Variante 05	
Definição V05 D1	
Definição V05 D2	
Contexto	<p>1. [APELAÇÃO DEFENSIVA] IMPROVIDA E APELAÇÃO MINISTERIAL PROVIDA. UNÂNIME. (Apelação Crime nº 70028013126, j. em 29-10-09)</p> <p>2. JÚRI. HOMICÍDIO TENTADO SIMPLES E PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO. [APELAÇÃO DA DEFESA] INTERPOSTA COM BASE NO ART. 593, INC. III, LETRA C, DO CPP. PENA. (Apelação Crime nº 70034953364, j. em 07-04-10)</p> <p>3. Acordam os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade, em dar parcial provimento ao [apelo defensivo], nos termos do voto da Relatora. (Apelação Crime nº 70027990886, j. em 02-04-09)</p> <p>4. MINORANTE PREVISTA NO ART. 33, § 4º, DA LEI Nº 11.343/06. INCIDÊNCIA TAMBÉM SOBRE A PENA DE MULTA. DERAM PARCIAL PROVIMENTO AO [APELO DA DEFESA]. (Apelação Crime nº 70032612210, j. em 28-10-09)</p>
Observações	1. Ainda que os dicionários pesquisados não registrem estas UTCs, é recorrente nos acórdãos do Direito Penal o seu emprego fazendo referência ao recurso pelo réu, como se pode ver dos exemplos

apostos no campo "contexto".



Código	56
Entrada	CLÁUSULA PENAL
Categoria gramatical	Unidade Terminológica Completa (UTC)
Gênero	Feminino
Número	Singular
Definição D1	<p>Também chamada de pena convencional, consiste na disposição aceita pelas partes contratantes, em virtude da qual, na falta de cumprimento da obrigação ou obrigações inseridas no contrato, fica a parte contraventora sujeita ao pagamento da pena pactuada.</p> <p>É, assim, cláusula imposta para segurança e garantia da execução ou cumprimento da obrigação principal, ajustada no contrato.</p> <p>Em regra, a cláusula penal resulta da estipulação de multa contratual, isto é, do estabelecimento de uma soma certa em dinheiro a ser paga pelo infrator à outra parte contratante, em caso de não adimplemento das obrigações assumidas.</p> <p>A pena convencional, que se constitui na cláusula penal, também se diz pena compensatória. E, neste sentido, se diferencia da pena moratória, que é a imposta pelo retardamento na execução da obrigação (multa moratória), ou seja, pela sua impontualidade, tendente a ressarcir prejuízos demora tardança no pagamento, não os prejuízos maiores pela infração do contrato, que são da essência da pena ou multa convencional.</p>
Definição D2	Também chamada pena ou multa convencional. Sanção civil que se impõe à parte que não cumprir por completo a obrigação (inexecução total), alguma de suas cláusulas especiais ou simplesmente retardar o seu cumprimento (mora). Serve ou funciona como prefixação de perdas e danos. Pode ser estipulada conjuntamente com a obrigação ou em ato posterior. (v obs. 2)
Variante 01	pena convencional
Tipo Variante 01	coocorrente sinônima
Definição V01 D1	<p>Assim se diz de toda pena ou multa imposta nos contratos, como sanção ao não-cumprimento de obrigações que neles se estabelecem. É a mesma pena civil inscrita nas cláusulas penais.</p> <p>A pena convencional, resultando da manifestação da vontade das partes contratantes, não pode, por extensão, ultrapassar os limites traçados pela vontade das partes, em consequência do que não pode ser aplicada em hipótese diversa da que se encontra consignada na cláusula em que é instituída.</p>
Definição V01 D2	O mesmo que cláusula penal. (V.)
Variante 02	pena compensatória
Tipo Variante 02	coocorrente sinônima
Definição V02 D1	Não registra.
Definição V02 D2	PENA CONVENCIONAL COMPENSATÓRIA Quando prevista para o caso de inexecução da obrigação por uma das partes, total ou parcialmente. V. cláusula penal. (v. obs. 3)
Variante 03	pena civil (v. obs. 1)
Tipo Variante 03	coocorrente sinônima
Definição V03 D1	<p>É a mesma pena convencional.</p> <p>Vide: Cláusula penal, Pena moratória.</p>
Definição V03 D2	Pena convencional.
Variante 04	pena moratória
Tipo Variante 04	coocorrente sinônima
Definição V04 D1	<p>É a denominação que se dá à multa moratória ou à pena pecuniária imposta pela inexecução da obrigação assumida.</p> <p>A pena moratória pode ser convencional ou pode ser fundada em regra ou imposição legal.</p>
Definição V04 D2	PENA CONVENCIONAL MORATÓRIA Quando prevista apenas para o caso de mora de uma das partes.

	V. cláusula penal. (v obs. 3)
Variante 05	pena pecuniária; multa moratória
Tipo Variante 05	coocorrente sinônima; coocorrente sinônima
Definição V05 D1	<p>PENA PECUNIÁRIA - Assim se diz da que é cumprida, pagando o condenado certa importância, em que se fixou. É propriamente a multa, que tanto se impõe pela lei civil, comercial, fiscal ou criminal;</p> <p>MULTA MORATÓRIA - Também dita de pena moratória é a que se fixa para pagamento, quando ocorre o retardamento na execução da obrigação contratada.</p> <p>Assim, a multa moratória claramente se distingue da multa compensatória. Enquanto esta é devida pela inexecução parcial ou total do contrato, a moratória resulta da impontualidade no cumprimento da obrigação.</p>
Definição V05 D2	<p>PENA PECUNIÁRIA - Pena que consiste no pagamento de uma importância em dinheiro. Multa. MULTA MORATÓRIA - Multa que o devedor paga, sob a forma de juros, por não cumprir a obrigação no prazo convencionado.</p>
Contexto	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Caracterizada a mora e havendo convenção expressa neste sentido, pode haver a incidência de [cláusula penal]. A [multa moratória], nas relações de consumo - como é indubitavelmente o caso -, entretanto, está limitada a 2% do valor da prestação inadimplida, conforme dispõe o § 1º do art. 52 do CDC, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.298, de 1º de agosto de 1996. (Agravo nº 70028661494, j. em 07-04-09)</li> <li>2. As perdas e danos, nas obrigações de pagamento em dinheiro, serão pagas com atualização monetária segundo índices oficiais regularmente estabelecidos, abrangendo juros, custas e honorários de advogado, sem prejuízo da [pena convencional]. (Agravo nº 70028661494, j. em 07-04-09)</li> <li>3. SITUAÇÃO QUE SE PERPETUA DESDE MAIO DE 2001, INCIDINDO, MÊS A MÊS, [PENA COMPENSATÓRIA], A TÍTULO DE ALUGUEL, GERANDO, COMO CONSECTÁRIO LÓGICO, A REDUÇÃO DO SALDO QUE LHE É DEVIDO. (Agravo de Instrumento nº 70013728365, j. em 09-12-05)</li> <li>4. Se o ora réu não impugnou na ação revisional anteriormente ajuizada, os valores referentes à TAC e ao IOF que foram financiados e acrescidos ao saldo devedor do contrato, descabe pretender agora discuti-los, mormente quando não explicitadas satisfatoriamente as razões de sua inconformidade. [PENA CIVIL] DO ART. 1.531 DO CÓDIGO CIVIL DE 1916 (ART. 940 DO ATUAL CÓDIGO CIVIL). (Apelação Cível nº 70015678527, j. em 24-08-06)</li> <li>5. REDUÇÃO PARA 10%. DEVOLUÇÃO EM PARCELA ÚNICA. COMISSÃO DE CORRETAGEM. SUCUMBÊNCIA. Incide multa de 10% para o caso de rescisão por parte de um do(s) compromissário(s). Tal multa refere-se a clausula penal e, neste sentido, se diferencia da [pena moratória]. [...] (Apelação Cível nº 70004156907, j. em 20-05-04)</li> <li>6. A pena privativa de liberdade foi substituída por duas restritivas de direitos, consistentes em prestação de serviços à comunidade, e [pena pecuniária] à vítima, fixada em R\$ 1.100,00, metade do valor do prejuízo sofrido. (Apelação Crime nº 70032272981, j. em 29-10-09)</li> </ol>
Observações	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. O D1 diz que pena compensatória, colocada como sinônimo de cláusula penal, é a mesma que pena civil. Em pena civil, remete a pena moratória. Porém, na definição de cláusula penal, diz "As perdas e danos, nas obrigações de pagamento em dinheiro, serão pagas com atualização monetária segundo índices oficiais regularmente estabelecidos, abrangendo juros, custas e honorários de advogado, sem prejuízo da pena convencional.": "A pena convencional, que se constitui na cláusula penal, também se diz pena compensatória. E, neste sentido, se diferencia da pena moratória, que é a imposta pelo retardamento na execução da obrigação (multa moratória), ou seja, pela sua impontualidade, tendente a ressarcir prejuízos demora tardança no pagamento, não os prejuízos maiores pela infração do contrato, que são da essência da pena ou multa convencional". Parece haver aqui uma contradição.</li> <li>2. Não abre entrada para "multa convencional".</li> <li>3. Não aparece no uso.</li> </ol>

Código	57
Entrada	CLÁUSULA RESTRITIVA
Categoria gramatical	Unidade Terminológica Complexa (UTC)
Gênero	Feminino
Número	Singular
Definição D1	Não registra. (v. obs. 1)
Definição D2	Não registra. (v. obs. 2)
Variante 01	cláusula de restrição
Tipo Variante 01	linguística lexical
Definição V01 D1	Não registra.
Definição V01 D2	Não registra.
Variante 02	
Tipo Variante 02	
Definição V02 D1	
Definição V02 D2	
Variante 03	
Tipo Variante 03	
Definição V03 D1	
Definição V03 D2	
Variante 04	
Tipo Variante 04	
Definição V04 D1	
Definição V04 D2	
Variante 05	
Tipo Variante 05	
Definição V05 D1	
Definição V05 D2	
Contexto	<p>1. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. PLANO DE SAÚDE. PRÓTESE. Mesmo não tendo havido adaptação do contrato à Lei 9.656/98 é de ser mantida a antecipação de tutela, consistente na determinação de cobertura para o implante de prótese. Arts. 10 e 12 da Lei nº 9.656/98. [Cláusula restritiva] abusiva à luz do CDC.</p> <p>NEGATIVA DE SEGUIMENTO AO RECURSO. (Agravado de Instrumento nº 70029328093, j. em 03-04-09)</p> <p>2. Apelação cível. Contrato de seguro. Perfil do segurado. O fato de a apelante ser a principal condutora do veículo coberto pelo seguro não a proíbe de emprestá-lo para o filho. No caso concreto, tendo o filho vinte e sete anos de idade, sequer a apelante infringiu a [cláusula de restrição] quanto à condução do veículo por pessoas com menos de vinte e seis anos de idade, quando ocorreu o sinistro. Obrigação de a seguradora pagar integralmente o valor da indenização pela perda total do veículo. Apelo provido. (Apelação Cível nº 70011878444, j. em 21-09-06)</p>
Observações	<p>1. O D1 apresenta a idéia de cláusula restritiva dentro do verbete "restrição": "[...] Quando se quer mencionar a restrição, que se impõe à coisa, à cláusula, à regra, ao princípio, usa-se do adjetivo restrito ou restritivo. Assim, a regra restritiva, a ordem restritiva, a [cláusula restritiva], a proposta restritiva, entendem-se restrições impostas a quaisquer dos fatos mencionados".</p>

2. O D2 apresenta dentro do verbete "ressalva": "V. contra-escritura. cláusula restritiva. Documento para a garantia de alguém. Nota que corrige um erro. Documento que isenta alguma coisa. Documento de justificação. V. salvo".

Código	58
Entrada	COBERTURA DO SEGURO
Categoria gramatical	Unidade Terminológica Complexa (UTC)
Gênero	Feminino
Número	Singular
Definição D1	Não registra.
Definição D2	Não registra.
Variante 01	cobertura securitária
Tipo Variante 01	linguística sintática
Definição V01 D1	Não registra.
Definição V01 D2	Não registra.
Variante 02	cobertura pelo seguro (v. obs. 1)
Tipo Variante 02	linguística sintática
Definição V02 D1	
Definição V02 D2	(dir. com.) Aceitação, pela seguradora, do risco proposto pelo segurado. Conta-se do pagamento do prêmio.
Variante 03	
Tipo Variante 03	
Definição V03 D1	
Definição V03 D2	
Variante 04	
Tipo Variante 04	
Definição V04 D1	
Definição V04 D2	
Variante 05	
Tipo Variante 05	
Definição V05 D1	
Definição V05 D2	
Contexto	<p>1. 2. Há perfeita incidência normativa do Código de Defesa do Consumidor nos contratos atinentes aos planos ou seguros de saúde, como aquele avençado entre as partes, podendo se definir como sendo um serviço a [cobertura do seguro] médica ofertada pela demandada, consubstanciada no pagamento dos procedimentos clínicos decorrentes de riscos futuros estipulados no contrato aos seus clientes, os quais são destinatários finais deste serviço. (Agravado de Instrumento nº 70029328093, j. em 03-04-09)</p> <p>2. APELAÇÃO CÍVEL. SEGURO. PLANO DE SAÚDE. CONTRATO FIRMADO ANTES VIGÊNCIA DA LEI 9.656/98. RENOVAÇÕES CONTRATUAIS SUCESSIVAS. APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. [COBERTURA SECURITÁRIA]. PRÓTESES. OFENSA AO PRINCÍPIO DA BOA-FÉ. (Agravado de Instrumento nº 70029328093, j. em 03-04-09)</p> <p>3. RELAÇÃO DE CONSUMO. COBRANÇA. SEGURO. COMERCIANTE QUE RETIRA DO CAIXA DO ESTABELECIMENTO COMERCIAL PARTE DOS VALORES PERCEBIDOS. POSTERIOR ROUBO. QUANTIA SUBTRAÍDA DOS BOLSOS DO COMERCIANTE NÃO SUJEITA À [COBERTURA PELO SEGURO]. PREVISÃO</p>

Observações

1. Ainda que a UTC "cobertura pelo seguro" traga a idéia de um agente responsável pela cobertura, colocamo-la, pois foi a única trazida pelo D2.

Código	59
Entrada	COMINAÇÃO LEGAL (COMINAÇÕES LEGAIS)
Categoria gramatical	Unidade Terminológica Complexa (UTC)
Gênero	Feminino
Número	Singular
Definição D1	<p>Palavra derivada do latim <i>comminatio</i>, de <i>comminari</i>, tem o sentido de ação de ameaçar energicamente.</p> <p>E noutro sentido não lhe tem a terminologia jurídica, desde que é usada para indicar a ameaça legal de uma pena ou de uma prescrição, pelo não-cumprimento de uma obrigação contratual ou de uma imposição legal. Traz o mesmo sentido de sanção.</p> <p>A cominação, assim, mostra a ameaça da aplicação da pena ou do preceito, desde que não seja cumprido o ato no prazo que se estabeleceu ao cominado.</p>
Definição D2	Decretar, descrever, definir ou prescrever pena ou castigo. (v. obs. 1)
Variante 01	sanção legal
Tipo Variante 01	coocorrente sinônima
Definição V01 D1	<p>Do latim <i>santio</i>, <i>sanctionis</i>, de <i>sancire</i> (estabelecer uma lei, ou estabelecer por lei), possui o vocábulo, etimologicamente, duas significações distintas. Quer significar a aprovação ou a confirmação que se dá, ou se impõe à lei, como quer exprimir a ordenação, a imposição, a pena, o castigo, que se dispõe na regra legal. Sanção. Já no outro aspecto, sanção significa o meio coercitivo disposto pela própria lei, para que se imponha o seu mando, ou a sua ordenança. As sanções legais, pois, assumindo vários aspectos, bem se distinguem em repressivas, de nulidade ou de anulação, de indenização, de segurança ou garantia, acauteladoras, diretas, ou indiretas.</p> <p>Assim, sanção e coercibilidade têm significados idênticos, tendentes ambos em assinalar as vantagens ou as penalidades decorrentes do cumprimento ou da falta de cumprimento do mando legal.</p>
Definição V01 D2	É a pena para quem transgredir o preceito (V.) de uma lei. As sanções tomam a natureza do direito a que servem, falando-se então de sanções penais, administrativas, tributárias, civis, trabalhistas, constitucionais, internacionais, processuais, comerciais, etc.
Variante 02	
Tipo Variante 02	
Definição V02 D1	
Definição V02 D2	
Variante 03	
Tipo Variante 03	
Definição V03 D1	
Definição V03 D2	
Variante 04	
Tipo Variante 04	
Definição V04 D1	
Definição V04 D2	
Variante 05	
Tipo Variante 05	
Definição V05 D1	

## Definição V05 D2

### Contexto

1. Cuida-se de [cominação legal], não se tratando de possibilidade de sua aplicação, mas da imposição prevista no tipo penal. A multa é imputada cumulativamente com a pena privativa de liberdade àquele que comete o delito. Pedido recursal defensivo improvido. (Apelação Crime nº 70028013126, de 29-10-09)

2. A fixação de multa diária, com base no disposto nos artigos 461 e 461-A do CPC, para o caso de descumprimento de ordem judicial para exibição de documento, induz a ocorrência de bis in idem, pois já há previsão de [sanção legal] no mesmo código para tal omissão. RECURSO PROVIDO. (Agravo de Instrumento nº 70034945147, j. em 05-03-10)

### Observações

1. Interessante que o D2 apresenta verbos como definição para o substantivo "cominação". Já no verbete "ação cominatória", coloca a seguinte definição para "cominação": "cominação quer dizer pena, e o autor na inicial pede que o réu faça ou deixe de fazer alguma coisa sob a pena contratual ou a que for pedida, se nenhuma tiver sido convencionada, podendo o juiz reduzi-la". Mais bem adequado foi o D1 em colocar antes do verbo o substantivo "ação".



Código	60
Entrada	COMISSÃO DE ABERTURA
Categoria gramatical	Unidade Terminológica Complexa (UTC)
Gênero	Feminino
Número	Singular
Definição D1	Não registra.
Definição D2	Não registra.
Variante 01	taxa de abertura
Tipo Variante 01	coocorrente sinônima
Definição V01 D1	Não registra.
Definição V01 D2	Não registra.
Variante 02	
Tipo Variante 02	
Definição V02 D1	
Definição V02 D2	
Variante 03	
Tipo Variante 03	
Definição V03 D1	
Definição V03 D2	
Variante 04	
Tipo Variante 04	
Definição V04 D1	
Definição V04 D2	
Variante 05	
Tipo Variante 05	
Definição V05 D1	
Definição V05 D2	
Contexto	1. A doutrinadora comenta a [“comissão de abertura”], equivalente à nossa tarifa, [comissão ou taxa de abertura]/análise de crédito, cuja cobrança foi autorizada pela Ordem Ministerial nº 5 apenas os empréstimos hipotecários. (Agravo nº 70028661494, j. em 07-04-09)
Observações	

Código	61
Entrada	COMISSÃO DE PERMANÊNCIA
Categoria gramatical	Unidade Terminológica Complexa (UTC)
Gênero	Feminino
Número	Singular
Definição D1	Também chamada de taxa de permanência. É a verba agregada à mora dos contratos financeiros equivalente à correção monetária e estabelecida sobre as taxas financeiras cobradas pelo mercado. A Súmula 30 do Superior Tribunal de Justiça proíbe a cobrança cumulada da comissão de permanência com a correção monetária.
Definição D2	Não registra.
Variante 01	taxa de permanência
Tipo Variante 01	coocorrente sinônima
Definição V01 D1	Vide verbete Comissão de Permanência.
Definição V01 D2	Não registra.
Variante 02	
Tipo Variante 02	
Definição V02 D1	
Definição V02 D2	
Variante 03	
Tipo Variante 03	
Definição V03 D1	
Definição V03 D2	
Variante 04	
Tipo Variante 04	
Definição V04 D1	
Definição V04 D2	
Variante 05	
Tipo Variante 05	
Definição V05 D1	
Definição V05 D2	
Contexto	<p>1.A sentença recorrida julgou procedente a ação para reduzir os juros remuneratórios a 12% ao ano, vedar a capitalização em periodicidade inferior à anual e a cobrança da [comissão de permanência], determinando o uso do IGP-M como indexador monetário, e declarar o direito do financiado à compensação ou restituição dos valores pagos indevidamente. (Agravo nº 70028661494, j. em 07-04-09)</p> <p>2. A capitalização dos juros é admissível se existente lei específica autorizadora. [Taxa de permanência] não prevista no título. Falta de interesse de agir no ponto. Repeliram a preliminar e negaram provimento. (Apelação Cível nº 70026300012, j. em 24-03-09)</p>
Observações	

Código	62
Entrada	COMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES
Categoria gramatical	Unidade Terminológica Complexa (UTC)
Gênero	Feminino
Número	Singular
Definição D1	Não registra.
Definição D2	Não registra.
Variante 01	complementação acionária
Tipo Variante 01	linguística sintática
Definição V01 D1	Não registra.
Definição V01 D2	Não registra.
Variante 02	complementação do número de ações
Tipo Variante 02	linguística lexical
Definição V02 D1	Não registra.
Definição V02 D2	Não registra.
Variante 03	
Tipo Variante 03	
Definição V03 D1	
Definição V03 D2	
Variante 04	
Tipo Variante 04	
Definição V04 D1	
Definição V04 D2	
Variante 05	
Tipo Variante 05	
Definição V05 D1	
Definição V05 D2	
Contexto	<p>1. EMBARGOS INFRINGENTES. BRASIL TELECOM S/A. [COMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES]. PRESCRIÇÃO. ART. 287, II, G, DA LEI Nº 6.404/76. INAPLICABILIDADE. (Apelação Cível nº 70028539617, j. em 02-04-09)</p> <p>2. Mantida a decisão monocrática, eis que ausentes razões bastantes à reforma. AGRAVO DE INSTRUMENTO. BRASIL TELECOM S/A. TÍTULO JUDICIAL. [COMPLEMENTAÇÃO ACIONÁRIA]. SUBSCRIÇÃO ACIONÁRIA. CRITÉRIO DE APURAÇÃO DO VALOR DA AÇÃO. De acordo com o comando judicial exequendo, o qual inclusive já se encontra sob o manto da coisa julgada, a subscrição de ações deve ser feita com base no valor patrimonial da ação verificado no último balanço aprovado na assembléia geral anterior à data da contratação. Inaplicável a utilização de balancetes. (Agravo nº 70033594235, j. em 20-04-10)</p> <p>3. Trata-se de apelação interposta por BRASIL TELECOM S/A em face da sentença (fls. 106/110 verso) que julgou procedente o pedido da parte autora OSCAR FLORES NETO, condenando BRASIL TELECOM S/A a: a) indenizar a parte autora, a título de perdas e danos, em valor equivalente à [complementação do número de ações] da extinta CRT, correspondente à diferença entre as ações já</p>

subscritas. (Apelação Cível nº 70028274132, j. em 02-04-09)

#### Observações

1. Ainda que os dicionários não tragam esta expressão, ela é empregada no Direito Societário (Lei das Sas), especificamente nos processos que envolvem a antiga Brasil Telecom e os usuários de linha telefônica.

Código	63
Entrada	COMUNHÃO DE ESFORÇOS E CONJUGAÇÃO DE VONTADES
Categoria gramatical	Unidade Terminológica Complexa (UTC)
Gênero	Feminino
Número	Singular
Definição D1	Não registra.
Definição D2	Não registra.
Variante 01	comunhão de esforços
Tipo Variante 01	linguística lexical
Definição V01 D1	Não registra.
Definição V01 D2	Não registra.
Variante 02	comunhão de vontades
Tipo Variante 02	linguística lexical
Definição V02 D1	Não registra.
Definição V02 D2	Não registra.
Variante 03	comunhão de esforços e vontades
Tipo Variante 03	linguística lexical
Definição V03 D1	Não registra.
Definição V03 D2	Não registra.
Variante 04	comunhão de esforços e acordo de vontades
Tipo Variante 04	linguística lexical
Definição V04 D1	Não registra.
Definição V04 D2	Não registra.
Variante 05	comunhão de vontade e conjugação de esforços; acordo de vontades e comunhão de esforços
Tipo Variante 05	linguística lexical; linguística lexical (???)
Definição V05 D1	Não registra.
Definição V05 D2	Não registra.
Contexto	<p>1. Isto é: as palavras dos ofendidos também deram conta da autoria do roubo denunciado pelo Parquet (fato 02), restando inequívoco que Ilson foi um dos criminosos que, em novembro de 2008, agiu em [comunhão de esforços e conjugação de vontades] e impôs grave ameaça às vítimas, mediante e o emprego de arma de fogo, delas subtraindo coisas móveis... (Apelação Crime nº 70032737579, j. em 26-11-09)</p> <p>2. Inegável, pelo relato vitimário, a [comunhão de esforços] de 2 indivíduos, um deles menor, dirigida ao mesmo fim delituoso, ambos abordando o lesado e retirando seus bens, fugindo juntos na seqüência. (Apelação Crime nº 70033343369, j. em 13-01-10)</p> <p>3. No entanto, foi presa em flagrante delito e imediatamente reconhecida pela vítima, que foi subjugada pela acusada, enquanto esta portava uma faca, com lesividade evidente (majorante do emprego de arma), e estava acompanhada de dois comparsas, demonstrada a [comunhão de vontades] (majorante do concurso de agentes). (Apelação Crime nº 70034464214, j. em 17-03-10)</p> <p>4. FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PÚBLICO. USO DE DOCUMENTO FALSO. Cometem o delito previsto</p>

no art. 297 do Código Penal os agentes que, em [comunhão de esforços e vontades], falsificam, em parte, a promulgação de projeto de emenda à Lei Orgânica Municipal, aumentando de 11 para 13 o número de vereadores na Câmara Municipal, bem como praticam o crime contemplado no art. 304 do mesmo diploma legal os agentes que apresentam o referido documento na Justiça Eleitoral. (Apelação Crime nº 70032091969, j. em 18-03-10)

5. Os acusados, em [comunhão de esforços e acordo de vontades], adentraram em um estabelecimento comercial e, mediante grave ameaça exercida por meio de uma faca, subtraíram, para si, somas em dinheiro e bens pessoais pertencentes a duas vítimas distintas. Não vingam, pois, o pleito de absolvição com base no art. 386, VII do Código de Processo Penal. (Apelação Crime nº 70031943475, j. em 17-12-09)

6. A materialidade do delito está positivada na prova documental a par da prova oral produzida. Quanto à autoria, embora a alegação do réu de que não teria participado do assalto à vítima, esta, em firmes relatos, narrou as ações dele e de seu comparsa e a grave ameaça empreendida com emprego de arma para arrebatá-lhe os pertences, o que evidencia a [comunhão de vontade e conjugação de esforços] entre os agentes, não sendo de menor importância a participação do acusado. (Apelação Crime nº 70033434234, j. em 27-01-10)

7. Nesse contexto probatório, impõe-se a condenação nos termos referente ao furto na forma articulada na denúncia, mantendo-se as qualificadoras que se evidenciaram pelo conjunto da prova, mormente se os acusados estavam em situação reveladora de [acordo de vontades e comunhão de esforços], ou seja, juntos homiziando-se da ação policial e, além disso, com artefatos típicos de furtos da espécie conforme descrição do auto de apreensão, tornando-se prescindível a perícia ante a exposição do corpo de delito. Apelação Crime nº 70025428285, j. em 23-02-10)

#### Observações

1. Esta expressão não se encontra registrada nos dicionários, no entanto é recorrente no Direito Penal, sendo empregada para caracterizar a coautoria delitiva.

Código	64
Entrada	CONCURSO DE PESSOAS
Categoria gramatical	Unidade Terminológica Complexa (UTC)
Gênero	Masculino
Número	Singular
Definição D1	Assim se entende a participação de várias pessoas na prática do ato, sem o que o mesmo não se realizaria. Em matéria penal, todos os agentes participantes do concurso dizem-se co-autores. Em matéria civil, o concurso, por vezes, torna-se necessário para que o ato se pratique: assim se entende em negócios ou operações de imóveis em que há condomínio, cuja venda ou hipoteca somente se proceda validamente com o concurso de todos os condôminos.
Definição D2	(dir. pen.) É a concorrência de várias pessoas para a realização do crime. Usa-se também a expressão concurso de agentes, co-delinquência, concurso de delinquentes, etc. O código penal de 1940 tinha como nome do título IV da parte geral a Co-autoria. Com a reforma de 1984 passou a chamar-se de Concurso de Pessoas, sendo este nome mais abrangente porque a co-autoria e a participação seriam espécies, enquanto que o concurso de pessoas seria o gênero. Inobstante muitos autores ainda falam do concurso de pessoas usando do termo co-autoria, sem por isto negar existência à figura da participação.
Variante 01	concurso de agentes
Tipo Variante 01	linguística lexical
Definição V01 D1	Não registra.
Definição V01 D2	(dir. prc.) Co-delinquência. Co-autoria (V.).
Variante 02	co-delinquência.
Tipo Variante 02	coocorrente sinônima
Definição V02 D1	Não registra
Definição V02 D2	(dir. pen.) V. concurso de pessoas, concurso de pessoas (elementos), co-autoria, teorias sobre a co-autoria e participação criminosa.
Variante 03	co-autoria.
Tipo Variante 03	coocorrente sinônima
Definição V03 D1	CO-AUTOR - É a pessoa que, juntamente com outra, participa da execução de um ato, na qualidade de agente, tanto quanto a outra. A [co-autoria], assim, revela a pluralidade de autores, todos igualmente responsáveis pelo ato ou pelo delito, pois que, como agentes, tiveram participação direta e igualmente principal na sua execução. É o que também se diz [autoria coletiva], em que há vários autores, distinta da singular, em que o autor é um só.
Definição V03 D2	(dir. pen.) (O tema é mais desenvolvido nos verbetes concurso de pessoas, concurso de pessoas (elementos), teorias sobre a co-autoria e participação criminosa.) É a realização de uma infração penal por duas ou mais pessoas. Costuma-se distinguir entre autor (que executa o tipo de crime previsto em lei) e partícipe, que promove outros atos. (verbo atualizado)
Variante 04	autoria coletiva
Tipo Variante 04	coocorrente sinônima
Definição V04 D1	Não registra.
Definição V04 D2	Não registra.
Variante 05	concurso de delinquentes (v. obs. 1)
Tipo Variante 05	linguística lexical

Definição V05 D1

Definição V05 D2

Contexto

(dir. pen.) Co-autoria. Concursus delinquentium.

1. Não sendo admitida a tese defensiva da negativa de autoria e insuficiência de provas, sustenta a ausência de prova quanto à majorante do [concurso de pessoas]. (Apelação Cível nº 70028819167, j. em 02-04-09)

2. APELAÇÃO CÍVEL. ECA. ATO INFRACIONAL. ROUBO MAJORADO PELO USO DE ARMA DE FOGO E [CONCURSO DE AGENTES]. NULIDADE NO RECONHECIMENTO DO AUTOR DO ATO INFRACIONAL. (Apelação Cível nº 70028395028, j. em 02-04-09)

3. [...] a [co-delinquência] eventual não preenche os requisitos do tipo do art. 288, caput, do Código Penal, pelo que se impõe a absolvição, por força do consagrado princípio jurídico in dubio pro reo. (Apelação Crime nº 70003993060, j. em 21-09-04)

4. FURTO. CRIME E [CO-AUTORIA] COMPROVADOS. CONDENAÇÃO MANTIDA. (Apelação Crime nº 70034829739, j. em 08-04-10)

5. Denúncia formulada de acordo com os ditames do art. 41 do estatuto processual penal, contendo a descrição detalhada dos fatos criminosos, todas suas circunstâncias não padece de nulidade. Além disso, sabe-se que o entendimento do STJ é no sentido de que, nos casos de [autoria coletiva] ou conjunta, a denúncia pode conter narrativa genérica, sem especificações pormenorizadas da conduta de cada agente, desde que possibilitado o exercício do direito de defesa, o que houve no caso concreto. (Apelação Crime nº 70031577711, j. em 08-04-10)

Observações

1. Não aparece no uso.



Código	65
Entrada	CONCURSO MATERIAL
Categoria gramatical	Unidade Terminológica Complexa (UTC)
Gênero	Masculino
Número	Singular
Definição D1	Não registra.
Definição D2	Não registra.
Variante 01	concurso material de crimes
Tipo Variante 01	linguística lexical
Definição V01 D1	Não registra.
Definição V01 D2	(dir. pen.) Ocorre quando o agente, mediante mais de uma ação ou omissão, pratica dois ou mais crimes, idênticos ou não.
Variante 02	
Tipo Variante 02	
Definição V02 D1	
Definição V02 D2	
Variante 03	
Tipo Variante 03	
Definição V03 D1	
Definição V03 D2	
Variante 04	
Tipo Variante 04	
Definição V04 D1	
Definição V04 D2	
Variante 05	
Tipo Variante 05	
Definição V05 D1	
Definição V05 D2	
Contexto	<p>1. ESTATUTO DO DESARMAMENTO. ART. 16, INCISO IV. CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO. ART. 311. [CONCURSO MATERIAL]. CONDENAÇÃO MANTIDA. ART. 16, INCISO IV, DA LEI N.º 10.826/03. EXISTÊNCIA DO FATO E AUTORIA. (Apelação Crime nº 70030273197, j. em 29-10-09)</p> <p>2. Em razão do [concurso material de crime], somadas as penas privativas de liberdade, totalizam 14 anos e 06 meses de reclusão, em regime inicial fechado. Ausente erro ou injustiça na aplicação das penas. (Apelação Crime nº 70021338157, j. em 28-02-08)</p>
Observações	

Código	66
Entrada	CONDIÇÃO DE POBREZA
Categoria gramatical	Unidade Terminológica Complexa (UTC)
Gênero	Feminino
Número	Singular
Definição D1	Não registra.
Definição D2	Não registra.
Variante 01	estado de pobreza
Tipo Variante 01	coocorrente sinônima
Definição V01 D1	(v. obs. 1)
Definição V01 D2	Não registra.
Variante 02	estado de necessidade
Tipo Variante 02	coocorrente sinônima
Definição V02 D1	<p>Na terminologia jurídica, pode a expressão ser tomada em sentidos diferentes:</p> <p>a) no conceito em que se tem necessidade (do latim necessitas, indigência, extrema pobreza), pode ser considerada no sentido de estado de penúria, estado de miserabilidade, em que se encontra a pessoa, por não possuir recursos próprios para a própria manutenção, alimentação ou satisfação das menores coisas, de que precisa para viver como ente humano.</p> <p>Mas, é preciso que essa necessidade provenha da circunstância imperiosa de não poder a pessoa promover meios para sua subsistência, seja por doença, por defeito físico ou por qualquer outro motivo, que se veja justo.</p> <p>Em tal caso, o estado de necessidade justifica o pedido de assistência, que venha pôr fim à situação angustiada e de penúria em que se encontra a pessoa;</p> <p>b) mas, pode a expressão ser tida em outro sentido, significando o estado de constrangimento, em que se vê a pessoa, de modo a levá-la a fazer o que não era para fazer ou não fazer o que era de seu dever.</p>
Definição V02 D2	Não registra.
Variante 03	
Tipo Variante 03	
Definição V03 D1	
Definição V03 D2	
Variante 04	
Tipo Variante 04	
Definição V04 D1	
Definição V04 D2	
Variante 05	
Tipo Variante 05	
Definição V05 D1	
Definição V05 D2	
Contexto	<p>1.Com efeito, é entendimento pacífico desta 16ª Câmara Cível o de que, para viabilizar o deferimento da gratuidade, deve o postulante demonstrar inequivocamente sua [condição de pobreza] ou sua necessidade de litigar ao amparo da benesse. (Agravo nº 70028258325, j. em 02-04-09)</p>

2. AGRAVO DE INSTRUMENTO. NEGÓCIO JURÍDICO BANCÁRIO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. COMPROVAÇÃO DO [ESTADO DE POBREZA]. Inviável a concessão de AJG quando a parte não demonstra de maneira satisfatória a necessidade do benefício pleiteado. RECURSO DESPROVIDO. UNÂNIME. (Agravo de Instrumento nº 70035338243, j. em 13-04-10)

3. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DO REAL [ESTADO DE NECESSIDADE]. Embora milite em favor da parte a presunção de veracidade da declaração de necessidade (presunção juris tantum), quando os elementos dos autos demonstrarem que ela possui condições de custear a demanda, não deve ser concedido o benefício. Precedentes do TJ e do STJ. NEGADO SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO, POR DECISÃO MONOCRÁTICA. (Agravo de Instrumento nº 70035592674, j. em 14-04-10)

#### Observações

1. A referência é feita dentro do verbete "mendicância" e "miserabilidade".

Código	67
Entrada	CONDUTA ILÍCITA
Categoria gramatical	Unidade Terminológica Complexa (UTC)
Gênero	Feminino
Número	Singular
Definição D1	Não registra.
Definição D2	Toda conduta que lesa um bem jurídico (V.). Ação ilícita.
Variante 01	ação ilícita
Tipo Variante 01	coocorrente sinônima
Definição V01 D1	Não registra.
Definição V01 D2	V. ato ilícito.
Variante 02	ato ilícito
Tipo Variante 02	coocorrente sinônima
Definição V02 D1	Consoante o conceito que é dado pelo Direito Civil, assim se entende toda ação ou omissão voluntária, negligência, imprudência ou imperícia que viole direito alheio ou cause prejuízo a outrem, por dolo ou culpa. É assim a violação dolosa ou culposa do direito de outra pessoa, da qual decorra dano a seu titular. Desse modo, em sentido geral, é todo ato contrário ao direito ou cuja prática seja vedada por lei.  É ato culposo.
Definição V02 D2	(dir. civ.) Ato contra direito. Ato ilegal. Ato que causa dano a alguém por dolo ou culpa. Delito civil. É todo ato que prejudica alguém causado Por omissão ou ação, voluntária, negligencia ou imprudência e que obriga à reparação do dano.
Variante 03	
Tipo Variante 03	
Definição V03 D1	
Definição V03 D2	
Variante 04	
Tipo Variante 04	
Definição V04 D1	
Definição V04 D2	
Variante 05	
Tipo Variante 05	
Definição V05 D1	
Definição V05 D2	
Contexto	<p>1. No entanto, considerando que o réu preenche os requisitos previstos no § 4º do art. 33 da Lei nº 11.343/06, pois primário, sem antecedentes e não integra organização criminosa, e para que sirva como estímulo para não reiterar a [conduta ilícita], reduzo sua pena privativa de liberdade pela metade, aplicando a pena definitiva de dois anos e seis meses de reclusão e fixando a pena de multa em 250 dias-multa, mantidas as demais disposições sentenciais. (Apelação Crime nº 70032060006, j. em 28-10-09)</p> <p>2. Resta configurada a [ação ilícita] da apelada, uma vez que embora tivesse o direito, e até o dever de</p>

investigar os fatos, deveria fazê-lo de forma coerente e clara, sem subterfúgios. [...] Sentença modificada. Ônus sucumbenciais redimensionados. APELO PROVIDO. (Apelação Cível nº 70030182596, j. em 17-03-10)

3. A instituição financeira ao promover protesto indevido de títulos em desfavor da parte autora, bem como a inscrevendo nos cadastros de restrição ao crédito por débito inexistente, gera lesão moral indenizável, devendo responder pelo [ato ilícito] cometido contra a parte demandante. PRELIMINAR REJEITADA E, NO MÉRITO, APELO DESPROVIDO. UNÂNIME. (Apelação Cível nº 70032433377, j. em 23-04-10)

#### Observações

1. O D1 afirma que ato ilícito é ato culposos, mas não é verdadeiro. Ato ilícito é toda conduta contrária ao ordenamento jurídico, não só no Crime. Ato culposos é uma das modalidades de crime; a outra é o doloso.

Código	68
Entrada	CONFISSÃO ESPONTÂNEA
Categoria gramatical	Unidade Terminológica Complexa (UTC)
Gênero	Feminino
Número	Singular
Definição D1	É a que é promovida pela parte ou pelo indigitado criminoso sem a intervenção de qualquer pessoa, na qual declara reconhecer a verdade do alegado ou se reconhecer autor do ato criminoso ou delituoso. Opõe-se à confissão provocada. A espontaneidade da confissão advém, pois, de ser produzida por iniciativa própria do confitente, sem que tenha havido uma provocação ou intervenção de terceiro. É ato de própria consciência.
Definição D2	(dir. prc.) A que é voluntariamente feita, sem provocação da parte contrária. V. confissão e falta de espontaneidade.
Variante 01	confissão voluntária
Tipo Variante 01	linguística lexical
Definição V01 D1	Não registra.
Definição V01 D2	Não registra.
Variante 02	
Tipo Variante 02	
Definição V02 D1	
Definição V02 D2	
Variante 03	
Tipo Variante 03	
Definição V03 D1	
Definição V03 D2	
Variante 04	
Tipo Variante 04	
Definição V04 D1	
Definição V04 D2	
Variante 05	
Tipo Variante 05	
Definição V05 D1	
Definição V05 D2	
Contexto	1.A autoria igualmente se encontra comprovada pela prova produzida nos autos, em especial pela [confissão espontânea] do acusado em seu interrogatório (fls. 80/81), que confirmou que portava o revólver sem a competente autorização legal, alegando, no entanto, que havia comprado a arma naquele mesmo dia, ao meio dia, e que de tarde foi abordado pela polícia. (Apelação Crime nº 70032239204, j. em 28-10-09)  2. 1- A condenação de réu flagrado em plena via pública portando arma de fogo com numeração suprimida sem autorização (porte) e em desacordo com determinação legal e/ou regulamentar (registro) está amparada nos depoimentos dos policiais apreensores, corroborada pela [confissão voluntária] do réu, logo, é deve ser mantida. (Apelação Crime nº 70027990886, j. em 02-04-09)
Observações	



Código	69
Entrada	CONJUNTO PROBATÓRIO
Categoria gramatical	Unidade Terminológica Complexa (UTC)
Gênero	Masculino
Número	Singular
Definição D1	Não registra.
Definição D2	Não registra.
Variante 01	conjunto de provas
Tipo Variante 01	linguística sintática
Definição V01 D1	Não registra.
Definição V01 D2	Não registra.
Variante 02	acervo probatório
Tipo Variante 02	coocorrente sinônima
Definição V02 D1	Não registra.
Definição V02 D2	Não registra.
Variante 03	
Tipo Variante 03	
Definição V03 D1	
Definição V03 D2	
Variante 04	
Tipo Variante 04	
Definição V04 D1	
Definição V04 D2	
Variante 05	
Tipo Variante 05	
Definição V05 D1	
Definição V05 D2	
Contexto	<p>1. APELAÇÃO. CRIMES CONTRA OS COSTUMES. ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR. VÍTIMA MENOR. AGRESSOR PADRASTRO. EXAME DO [CONJUNTO PROBATÓRIO]. INSUFICIÊNCIA DE PROVAS. AUSÊNCIA DE CERTEZA QUANTO À EXISTÊNCIA DO FATO. ABSOLVIÇÃO. - Exame do [conjunto probatório]. O [conjunto de provas] existente no caderno processual é frágil quanto à existência do fato, mostrando-se, por conseguinte, insuficiente para o julgamento de procedência do pedido condenatório deduzido na denúncia. Incidentes, no caso, portanto, os postulados constitucionais da presunção de inocência e da reserva legal em sua maior expressão, ao fundarem a absolvição do acusado, pela aplicação da máxima in dubio pro reo, por força da insuficiência de provas. Apelo improvido. (Apelação Crime nº 70027936913, j. em 24-03-10)</p> <p>2. ABSOLVIÇÃO. - Exame do conjunto probatório. O [conjunto de provas] existente no caderno processual é frágil quanto à autoria do delito mostrando-se, por conseguinte, insuficiente para o julgamento de procedência do pedido condenatório deduzido na denúncia. (Apelação Crime nº 70027720499, j. em 10-02-10)</p> <p>3. Sendo assim, consubstanciado no [acervo probatório] carreado ao feito, verifico de forma segura e</p>



indubitável que deve prosperar a acusação em desfavor do denunciado. (Apelação Crime nº 70028301018, j. em 29-10-09)

Observações

1. Apesar de não estar registrada nos dicionários, é expressão recorrentemente usada nos acórdãos.

Código	70
Entrada	CONTRATO DE COMPRA E VENDA
Categoria gramatical	Unidade Terminológica Complexa (UTC)
Gênero	Masculino
Número	Singular
Definição D1	(v. obs. 1)
Definição D2	(v. obs. 1)
Variante 01	compra e venda
Tipo Variante 01	linguística lexical
Definição V01 D1	Compreende ou designa a expressão, o contrato pelo qual a pessoa, dona da coisa, acorda em transferir a sua propriedade a outra, mediante o pagamento, por parte desta, do preço estipulado. Desta forma, contrato consensual, bilateral e oneroso, implica a concordância de três elementos: coisa, preço e consentimento (res, pretium e consensus). Para o [contrato de compra e venda] ser considerado perfeito necessária a concordância de todos os requisitos indispensáveis à formação dos contratos: capacidade, objeto lícito, coisa certa, livre consentimento, e mais o elemento que lhe é próprio: o preço convencionado.
Definição V01 D2	(dir. civ.) V. contrato de compra e venda.
Variante 02	
Tipo Variante 02	
Definição V02 D1	
Definição V02 D2	
Variante 03	
Tipo Variante 03	
Definição V03 D1	
Definição V03 D2	
Variante 04	
Tipo Variante 04	
Definição V04 D1	
Definição V04 D2	
Variante 05	
Tipo Variante 05	
Definição V05 D1	
Definição V05 D2	
Contexto	<p>1. No entanto, como bem ponderou o ilustre Procurador de Justiça, a recorrente tem direito de receber metade das parcelas destinadas à quitação do imóvel (apartamento e box), cuja cópia do [contrato de compra e venda] consta às fls. 50/52, ou seja, do período que vai de junho/2005 a janeiro de 2007, em face do regime da comunhão parcial de bens, presumindo-se que quitadas pelo esforço comum. (Apelação Cível nº 70028537629, j. em 02-04-09)</p> <p>2. APELAÇÃO CÍVEL. [COMPRA E VENDA] DE IMÓVEIS. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER (OUTORGA DE ESCRITURA DE COMPRA E VENDA). CONTRATO INSTRUMENTALIZADO POR PROCURAÇÃO. INVIABILIDADE. (Apelação Cível nº 70034389270, j. em 22-04-10)</p>
Observações	1. Ambos os dicionários registram a UTC "contrato de compra e venda" dentro do verbete "compra e



Código	71
Entrada	CONTRATO DE FINANCIAMENTO
Categoria gramatical	Unidade Terminológica Complexa (UTC)
Gênero	Masculino
Número	Singular
Definição D1	Não registra.
Definição D2	(dir. civ.) V. financiamento.
Variante 01	financiamento
Tipo Variante 01	linguística lexical
Definição V01 D1	<p>Derivado de fiança, quer significar, na técnica mercantil e industrial, o apoio financeiro prestado ao comércio ou à indústria ou a qualquer outro empreendimento de ordem pública ou particular, mediante fornecimento do numerário indispensável à realização pretendida.</p> <p>É, assim, o adiantamento em dinheiro feito por alguém para que se executem ou se realizem objetivos de ordem pública ou particular, tais como execução de serviços públicos ou exploração de negócios comerciais ou industriais.</p> <p>Financiamento. Em sentido restrito, é o vocábulo empregado na significação de custeio, ou seja, o pagamento de tudo que se refere à execução de uma obra ou de qualquer outra realização, feita por conta de alguém, mesmo sem o sentido ou o compromisso de uma restituição.</p>
Definição V01 D2	Fornecimento de recursos ou numerário para o custeio de algum empreendimento.
Variante 02	
Tipo Variante 02	
Definição V02 D1	
Definição V02 D2	
Variante 03	
Tipo Variante 03	
Definição V03 D1	
Definição V03 D2	
Variante 04	
Tipo Variante 04	
Definição V04 D1	
Definição V04 D2	
Variante 05	
Tipo Variante 05	
Definição V05 D1	
Definição V05 D2	
Contexto	<p>1. O exame dos autos mostra que o agravado ajuizou a Ação Revisional de Contrato contra o agravante, a qual foi julgada parcialmente procedente, para determinar a revisão do [contrato de financiamento] celebrado entre as partes e declarar a ilegalidade da cobrança de capitalização mensal de juros sobre as parcelas inadimplidas e da comissão de permanência, bem como determinar a incidência de correção monetária pelo IGP-M (fls. 5-17). (Agravamento de Instrumento nº 70028751345, j. em 01-04-09)</p>

2. Não pode haver dúvida de que a contratada exerce uma atividade remunerada. Os recursos que capta para serem utilizados na concessão de mútuos, [financiamento] da compra de bens e arrendamento mercantil - ou seja, no mercado de consumo - retornam ao seu patrimônio acrescidos da remuneração que entende conveniente, o que caracteriza essas atividades como de crédito. O contrato sob exame se enquadra, inequivocamente, nesta categoria. (Agravo nº 70028661494, j. em 07-04-09)

Observações

Código	72
Entrada	CONTRATO DE LOCAÇÃO
Categoria gramatical	Unidade Terminológica Complexa (UTC)
Gênero	Masculino
Número	Singular
Definição D1	Não registra.
Definição D2	(dir. civ.) V. locação de coisas e locação de serviços.
Variante 01	locação
Tipo Variante 01	linguística lexical
Definição V01 D1	Não registra.
Definição V01 D2	V. locação de coisas, locação de serviços e empreitada. Contrato bilateral, comutativo, oneroso e consensual no qual uma parte (locador) se obriga a: 1) ceder à outra (locatário) o uso e gozo de uma coisa (locação de coisas); 2) prestar serviço à outra, quem a fiscalizará e terá a prestadora sob sua subordinação direta (locação de serviços); 3) realizar para a outra um serviço específico onde assume riscos por conta própria, sem subordinação alguma entre as partes, sendo importante apenas o resultado do serviço contratado (empreitada)
Variante 02	locação de coisas (v. obs. 1)
Tipo Variante 02	coocorrente sinônima
Definição V02 D1	Não registra.
Definição V02 D2	(dir. civ.) Contrato pelo qual uma das partes se obriga a ceder à outra, por tempo determinado, ou não, o uso e gozo de coisa não fungível, mediante certa retribuição. Locatio rerum.
Variante 03	locação de serviços
Tipo Variante 03	coocorrente sinônima
Definição V03 D1	Não registra.
Definição V03 D2	(dir. civ.) Locatio operarum. (Nota do atualizador - A denominação locação de serviços foi substituída no atual Código Civil pela expressão "prestação de serviços", mantendo-se, entretanto, o que o verbete baixo apresenta) É o contrato de prestação de serviços. Toda espécie de serviço ou trabalho, material ou imaterial, pode ser contratada mediante retribuição. Hoje só estão regulados pelo C. Civ. os contratos desse tipo que não se determinam pela Consolidação das Leis do Trabalho. Neste contrato, locador é a pessoa que presta os serviços, e locatário quem os contrata.
Variante 04	prestação de serviços
Tipo Variante 04	coocorrente sinônima
Definição V04 D1	Não registra.
Definição V04 D2	(dir. civ.) V. locação de serviços. (Nota do atualizador - A denominação locação de serviços foi substituída no atual Código Civil pela expressão "prestação de serviços", mantendo-se, entretanto, o que o verbete locação de serviços define.)
Variante 05	contrato de prestação de serviços
Tipo Variante 05	coocorrente sinônima
Definição V05 D1	Não registra.
Definição V05 D2	Não registra.
Contexto	1. As partes litigantes firmaram acordo junto à Promotoria de Defesa Comunitária (fl. 07), em razão de dívida decorrente de [contrato de locação], no qual figurou como locatário o Sr. Irineo Meurer, ora demandante. (Apelação Cível nº 70028463958, j. em 02-04-09)

2. APELAÇÃO CÍVEL. [LOCAÇÃO]. DESCUMPRIMENTO DE ACORDO. MÁ-FÉ. RECONHECIDA. DEVOLUÇÃO EM DOBRO. CABIMENTO. (Apelação Cível nº 70028463958, j. em 02-04-09)

3. DIREITO TRIBUTÁRIO. APELAÇÃO CÍVEL. DISCUSSÃO SOBRE INCIDÊNCIA DE ISSQN. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA. CONTRATO DE HOSPEDAGEM. NATUREZA. [LOCAÇÃO DE SERVIÇOS]. (Apelação Cível nº 70030257174, j. em 02-09-09)

4. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE TÍTULO. DUPLICATA. CONTRATO DE FINANCIAMENTO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. Duplicatas. Títulos causais. Emissão condicionada a compra e venda de mercadoria ou [prestação de serviços].(Apelação Cível nº 70027437961, j. em 20-04-10)

5. ENSINO PARTICULAR. CANCELAMENTO DA MATRÍCULA ABUSIVIDADE NÃO DEMONSTRADA. SENTENÇA MANTIDA. Estando a parte inadimplente com a escola e, principalmente, perdido o prazo para matrícula no estabelecimento requerido, não há como exigir que a escola efetue a renovação do [contrato de prestação de serviços] ou a garantia de vaga sem a devida contra prestação ou sem a observância das regras de procedimento por ela definidas, pois o demandado é instituição de ensino privado e não entidade pública de ensino, nem tem por objetivo a filantropia. NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO. UNÂNIME. (Apelação Cível nº 70029521564, j. em 23-04-10)

#### Observações

1. Não aparece no uso.

Código	73
Entrada	CONVIVÊNCIA PÚBLICA, CONTÍNUA, DURADOURA
Categoria gramatical	Unidade Terminológica Complexa (UTC)
Gênero	Feminino
Número	Singular
Definição D1	Não registra.
Definição D2	Não registra.
Variante 01	convivência duradoura, pública e contínua.
Tipo Variante 01	linguística sintática
Definição V01 D1	Não registra.
Definição V01 D2	A lei 9.278 de 10.05.1996, regulando o § 3º do artigo 226 da CF/88, declara, no seu artigo 1º, que é reconhecida como entidade familiar a convivência duradoura, pública e contínua entre homem e mulher com objetivo de constituição de família. Posteriormente o Novo Código Civil, nos arts. 1.723 a 1.727 disciplinou a matéria, usando a expressão "convivência duradoura" mas também , para signficar o sujeito desta convivência a palavra "companheiro".
Variante 02	convivência típica de união estável
Tipo Variante 02	linguística lexical
Definição V02 D1	
Definição V02 D2	
Variante 03	
Tipo Variante 03	
Definição V03 D1	
Definição V03 D2	
Variante 04	
Tipo Variante 04	
Definição V04 D1	
Definição V04 D2	
Variante 05	
Tipo Variante 05	
Definição V05 D1	
Definição V05 D2	
Contexto	<p>1. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL. PARTILHA DE BENS. Para a caracterização da união estável é imprescindível a existência de [convivência pública, contínua, duradoura] e estabelecida com objetivo de constituir família. (Apelação Cível nº 70028537629, j. em 02-04-09)</p> <p>2. Quando do término da união estável em 17/09/1998, já se encontrava em vigor a Lei n.º 9.278/96, a qual, em seu artigo 1º, somente exigia para fins de reconhecimento da união, [convivência duradoura, pública e contínua], de um homem e uma mulher, estabelecida com objetivo de constituição de família". (Apelação Cível nº 70032475329, j. em 18-12-09)</p>



3. A versão dos depoentes no sentido de que os litigantes davam mostras de coabitação, parece-me que é muito mais em função de o demandando estar sempre visitando a namorada na casa dos pais, e lá por vezes pernoitava, do que uma [convivência típica de união estável], cujos requisitos, de acordo com o disposto na Lei 9.278/96, são a dualidade de sexo, a publicidade, a continuidade do relacionamento, e o caráter subjetivo, qual seja, o intuito de constituir família. (Apelação Cível nº 70028537629, j. em 02-04-09)

#### Observações

1. CPC, art. 1.723. É reconhecida como entidade familiar a união estável entre o homem e a mulher, configurada na convivência pública, contínua e duradoura e estabelecida com o objetivo de constituição de família.

Código	74
Entrada	CORTE CONSTITUCIONAL
Categoria gramatical	Unidade Terminológica Complexa (UTC)
Gênero	Feminino
Número	Singular
Definição D1	Não registra.
Definição D2	Não registra. (v. obs. 1)
Variante 01	Supremo Tribunal Federal
Tipo Variante 01	coocorrente sinônima
Definição V01 D1	Não registra.
Definição V01 D2	(dir. const. e prc.) Órgão máximo do Poder Judiciário, sua competência está regulada pela Constituição Federal. A feição que tem hoje foi introduzida na Constituição de 1891 por obra de Rui Barbosa, tendo como modelo a Suprema Corte norte-americana. Tem por função precípua a guarda da Constituição Federal. (*) Não é uma terceira instância de causas (V. terceira instância), porque não examina questões de fato, mas tão-somente a correção na aplicação objetiva da lei. Difere de um Tribunal de Cassação porque não se limita a cassar a decisão para que outro juízo a renove, mas substitui pela sua a sentença que entende reformar.
Variante 02	Suprema Corte
Tipo Variante 02	coocorrente sinônima
Definição V02 D1	(v. obs. 2)
Definição V02 D2	(dir. prc.) Tribunal acima do qual não existe nenhum outro. Cúpula ou órgão máximo do poder judiciário. Supremo Tribunal.
Variante 03	Corte suprema
Tipo Variante 03	linguística lexical
Definição V03 D1	Não registra.
Definição V03 D2	(dir. prc.) V. suprema corte.
Variante 04	corte superior (v. obs. 3)
Tipo Variante 04	linguística lexical
Definição V04 D1	Não registra.
Definição V04 D2	Não registra.
Variante 05	Supremo Tribunal
Tipo Variante 05	coocorrente sinônima
Definição V05 D1	É a denominação atribuída à mais alta Corte de Justiça de um país, à qual se confere o maior poder para decidir e julgar questões oriundas de outros Tribunais, ou para conhecer matéria que, por sua relevância, somente por ele pode ser decidida. Em princípio, o Supremo Tribunal tem uma jurisdição geral, isto é, sobre todo o território de uma nação, sobrepondo-se, assim, a todos os outros Tribunais. O Supremo Tribunal corresponde à Corte de Cassação de outros países. É igualmente chamado de Suprema Corte.
Definição V05 D2	(dir. prc.) V. suprema corte.
Contexto	1. APELAÇÃO CÍVEL. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. SERVIDOR INATIVO. RESTITUIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. PERCENTUAL DESTINADO À SAÚDE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. I- No que concerne à contribuição destinada à assistência médica efetuada no percentual de 3,6 pontos, em que

pese a posição há muito exarada pelo [Supremo Tribunal Federal], concluindo a [Corte Constitucional] pela inconstitucionalidade da referida contribuição, [...] (Apelação Cível nº 70032747719, j. em 19-01-10)

2. PORTE DE ARMA. CRIME DE PERIGO ABSTRATO. PRECEDENTES DAS CORTES SUPERIORES. REINCIDÊNCIA. ALEGAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. INDEFERIDA. PRECEDENTES DA [SUPREMA CORTE]. [...] A inconstitucionalidade da reincidência há muito foi afastada pelo [Supremo Tribunal Federal]. (Apelação Crime nº 70028590446, j. em 10-03-10)

3. AGRAVO DE INSTRUMENTO. SERVIDOR PÚBLICO. VALE-REFEIÇÃO. REAJUSTE. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA CONTRA FAZENDA PÚBLICA. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES DA [CORTE SUPREMA]. [...] Precedentes desta Corte e do [Supremo Tribunal Federal]. AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO, EM MONOCRÁTICA. (Agravo de Instrumento nº 70035747021, j. em 12-04-10)

4. Em consonância com o entendimento dominante no egrégio [Superior Tribunal] de Justiça a respeito da matéria, alinho-me ao posicionamento da [Corte Superior], no sentido do contratante ter direito a receber a quantidade de ações correspondente ao valor patrimonial na data da integralização, de acordo com os balancetes mensais, sob pena de restar prejudicado por resolução normativa de natureza administrativa da entidade. (Apelação Cível nº 70028539617, j. em 02-04-09) - Aqui se verifica o emprego de [corte superior] para STJ.

#### Observações

1. Os dicionários não trazem corte constitucional.

2. O D1 faz referência à Suprema Corte no verbete Supremo Tribunal.

3. Corte Superior refere-se, primeiramente, ao Supremo Tribunal Federal, por ser o único tribunal a ter competência constitucional. No entanto, verifica-se no uso o seu emprego em relação ao Superior Tribunal de Justiça, numa referência a uma corte imediatamente superior à que está julgando determinado feito.

Código	75
Entrada	CRIME DE MERA CONDUTA
Categoria gramatical	Unidade Terminológica Complexa (UTC)
Gênero	Masculino
Número	Singular
Definição D1	Não registra.
Definição D2	CRIMES DE MERA CONDUTA (dir. pen.) Denominação que alguns autores dão aos crimes formais, porque se consomem com a mera conduta do agente, independente da produção de qualquer resultado, e por isto também são chamados de crimes sem resultado ou crimes de simples atividade. Mas a maioria dos penalistas diz que todo crime produz sempre um resultado que se consubstancia em um dano ou em um perigo de dano. B. - Néelson Hungria, Comentários ao C. Penal, I. Ver. For. Rio, 1949; E. Magalhães Noronha, Direito penal, I. Saraiva ed. São Paulo, 1968. (v. obs. 1)
Variante 01	crimes formais
Tipo Variante 01	linguística lexical
Definição V01 D1	CRIME FORMAL. Em oposição ao crime material, o crime formal é o que se considera constituído sem que se levem em consideração os resultados pretendidos pelo agente, mas simplesmente pela intenção, em virtude do próprio ato material ou do meio que a lei incrimina. Tal seja a falsificação da moeda.
Definição V01 D2	(dir. pen.) São aqueles em que para a sua consumação basta a probabilidade de ocorrência de um dano. São também chamados crimes de consumação antecipada, porque não admitem tentativa. Neles tentar já é consumir. Os crimes de perigo são formais. (V. crimes de dano.) Nestes crimes, basta a simples ação ou omissão do agente para consumá-los, independente da verificação de um resultado material.
Variante 02	crimes de simples atividade
Tipo Variante 02	linguística lexical
Definição V02 D1	Não registra.
Definição V02 D2	(dir. pen.) V. crimes formais
Variante 03	crimes sem resultado (v. obs. 2)
Tipo Variante 03	linguística lexical
Definição V03 D1	Não registra.
Definição V03 D2	(dir. pen.) São os crimes formais, também chamados de crimes de mera conduta ou de consumação antecipada. Discute-se muito nesta matéria. Segundo a teoria naturalística, resultado é toda modificação do mundo externo, podendo haver crime sem resultado. Para a teoria jurídica ou normativa, basta para haver resultado que se verifique um perigo de dano, nunca ausente de qualquer crime, não havendo, portanto, crime sem resultado. B. - Damásio. E. de Jesus, Direito penal, I. Bushatsky ed. São Paulo, 1972.
Variante 04	
Tipo Variante 04	
Definição V04 D1	
Definição V04 D2	
Variante 05	
Tipo Variante 05	
Definição V05 D1	
Definição V05 D2	

## Contexto

1. Trata-se de [crime de mera conduta], portanto, o crime prescinde de resultado e consuma-se com a simples ação do autor. No caso em tela, restou comprovado que o réu efetuou o disparo em local habitado, não havendo, pois, como se falar em atipicidade. (Apelação Crime nº 70032223489, j. em 28-10-09)

2. 1. A exposição ou depósito de produtos destinados à venda com prazo de validade vencido é fato que se encontra tipificado na legislação penal (Lei 8.137/80, art. 7º, inc. IX – condições impróprias ao consumo) como [crime formal], que dispensa a realização de perícia para atestar sua efetiva impropriedade, tendo em vista que a mera transgressão da norma legal caracteriza o delito, que é de perigo presumido. (Apelação Crime nº 70032326134, j. em 22-10-09)

3. 2 - O ARTIGO 306 DO CODIGO DE TRANSITO BRASILEIRO NÃO EXIGE QUE SE INSTALE ESTADO DE EMBRIAGUEZ TOTAL, PARA QUE SE MATERIALIZE A CONDUTA PUNIVEL. [CRIME DE SIMPLES ATIVIDADE], QUE INEXIGE RESULTADO NATURAL. [...] Apelação Crime nº 70002848224, j. em 20-11-01)

## Observações

1. O D2 registra sempre como "crimes".

2. No caso, crime sem resultado naturalístico, ou seja, crime que não deixa vestígio no mundo natural. Exemplo: invasão de domicílio, crimes contra a honra (calúnia, injúria e difamação). Esta UTC não aparece no uso.

Código	76
Entrada	CRIME DE PERIGO ABSTRATO
Categoria gramatical	Unidade Terminológica Complexa (UTC)
Gênero	Masculino
Número	Singular
Definição D1	Não registra.
Definição D2	Não registra. (v. obs. 1)
Variante 01	crime presumido (v. obs. 2)
Tipo Variante 01	lingística lexical
Definição V01 D1	Não registra.
Definição V01 D2	Não registra.
Variante 02	delito de perigo presumido
Tipo Variante 02	coocorrente sinônima
Definição V02 D1	
Definição V02 D2	
Variante 03	
Tipo Variante 03	
Definição V03 D1	
Definição V03 D2	
Variante 04	
Tipo Variante 04	
Definição V04 D1	
Definição V04 D2	
Variante 05	
Tipo Variante 05	
Definição V05 D1	
Definição V05 D2	
Contexto	<p>1. Com efeito, o delito em análise se trata, notório, de [crime de perigo abstrato], cuja norma objetiva prevenir a ocorrência de outros delitos. (Apelação Crime nº 70032490450, j. em 22-10-09)</p> <p>2. APELAÇÃO. CRIME CONTRA AS RELAÇÕES DE CONSUMO. MERCADORIA COM PRAZO DE VALIDADE VENCIDO. DESNECESSIDADE DE PERÍCIA. [DELITO DE PERIGO PRESUMIDO]. Tratando-se de produto com prazo de validade vencido não há necessidade de perícia para atestar a impropriedade para o consumo. Condenação mantida. Alterado o valor do dia-multa. Apelo parcialmente provido. Unânime. (Apelação Crime nº 70032326134, j. em 22-10-09)</p>
Observações	<p>1. Crime de Perigo Abstrato ou Presumido: aquele que não necessita ser demonstrado ou provado, porque é presumido por força de lei. Exemplo: Omissão de Notificação de Doenças (artigo 269 do Código Penal). (<a href="http://pt.shvoong.com/law-and-politics/criminal-law/1680679-crimes/">http://pt.shvoong.com/law-and-politics/criminal-law/1680679-crimes/</a> - acesso em 05-05-10). O conceito de crime de perigo abstrato é aberto e discutido na doutrina e na jurisprudência, não havendo descrição específica a seu respeito nos códigos. Um exemplo de crime de perigo abstrato seria o dirigir embriagado.</p> <p>2. Esta UTC não aparece no uso.</p>



Código	77
Entrada	CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS
Categoria gramatical	Unidade Terminológica Complexa (UTC)
Gênero	Masculino
Número	Singular
Definição D1	Não registra.
Definição D2	Não registra.
Variante 01	crime de tráfico de entorpecentes
Tipo Variante 01	linguística lexical
Definição V01 D1	Não registra.
Definição V01 D2	Não registra.
Variante 02	tráfico de drogas
Tipo Variante 02	linguística lexical
Definição V02 D1	Não registra.
Definição V02 D2	Não registra.
Variante 03	delito de tráfico ilícito de entorpecentes
Tipo Variante 03	coocorrente sinônima
Definição V03 D1	Não registra.
Definição V03 D2	Não registra.
Variante 04	delito de tráfico
Tipo Variante 04	coocorrente sinônima
Definição V04 D1	Não registra.
Definição V04 D2	Não registra.
Variante 05	
Tipo Variante 05	
Definição V05 D1	
Definição V05 D2	
Contexto	<p>1. A pena-base foi fixada em 04 anos de reclusão, porque desfavoráveis ao réu a culpabilidade e os antecedentes, neste ponto levado em consideração a condenação definitiva pela prática do [crime de tráfico de drogas] (folhas 445/446). (Apelação Crime nº 70026928184, de 02-04-09)</p> <p>2. IMPOSSIBILIDADE DA SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS. A substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos é insuficiente para a prevenção e repressão do [crime de tráfico de entorpecentes], mormente porque esse delito gera e auxilia ainda mais a violência. (Apelação Crime nº 70027365253, j. em 02-04-09)</p> <p>3. APELAÇÃO – [TRÁFICO DE DROGAS] E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO – PRELIMINARES – INDEFERIMENTO DE PROVA – CERCEAMENTO DE DEFESA – NÃO CONFIGURADO – PROVA INSUFICIENTE – ABSOLVIÇÃO MANTIDA – PORTE ILEGAL DE ARMA DE USO RESTRITO – PROVA – CONDENAÇÃO MANTIDA – PENA-BASE – REINCIDÊNCIA – INSENCÃO DA MULTA E DAS CUSTAS. (Apelação Crime nº 70026928184, j. em 02-04-09)</p> <p>4. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. [DELITO DE TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES]. LIBERDADE</p>



PROVISÓRIA. PRESENTES OS REQUISITOS AUTORIZADORES DA PRISÃO CAUTELAR. NECESSIDADE DA SEGREGAÇÃO PARA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. APLICAÇÃO DO ARTIGO 44, DA LEI DE DROGAS. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO MINISTERIAL A QUE SE DÁ PROVIMENTO. (Recurso em Sentido Estrito nº 70034572867, j. em 25-03-10)

5. No dia 04 de junho de 2007, por volta das 14h15min, em duas residências situadas na Rua Sepé, nºs 87 e 130, Vila São Borja, Bairro Sarandi, nesta Cidade, os denunciados CLAUIONOR HOFF, MARCELO ALEXANDRE ROCHA MOTTA, FERNANDO ARRUDA e DOUGLAS DA SILVA associaram-se para o fim de praticar o [delito de tráfico ilícito de entorpecentes], conforme descrito no FATO anterior. (Apelação Crime nº 70026928184, j. em 02-04-09) (v. obs. 1)

6. A prova é insuficiente para fornecer a certeza necessária do envolvimento do réu nos [delitos de tráfico] e associação para esse fim. (Apelação Crime nº 70026928184, j. em 02-04-09) (v. obs. 2)

#### Observações

1. Na sequência do mesmo acórdão, o emprego foi de "delito de tráfico ilícito de entorpecentes".

2. Na sequência do mesmo acórdão, o emprego foi de "delito de tráfico".

Código	78
Entrada	CURSO DA AÇÃO
Categoria gramatical	Unidade Terminológica Complexa (UTC)
Gênero	Masculino
Número	Singular
Definição D1	Mais tecnicamente assim se diz para expressar, não somente o andamento da ação ou de seu respectivo processo, mas a soma de formalidades que devem ser atendidas, cronologicamente, para o objetivo legalmente colimado.
Definição D2	Não registra.
Variante 01	curso legal da causa (v. obs. 1)
Tipo Variante 01	linguística lexical
Definição V01 D1	Não registra.
Definição V01 D2	(dir. prc.) Conjunto de todos os atos processuais, desde a citação até a sentença transitada em julgado. (v. obs. 2)
Variante 02	curso da demanda
Tipo Variante 02	linguística lexical
Definição V02 D1	(v. obs. 3)
Definição V02 D2	Não registra
Variante 03	instância
Tipo Variante 03	coocorrente sinônima
Definição V03 D1	<p>Instância. Mas, na terminologia jurídica, é especialmente tomada em outro sentido, pois que em dois conceitos é tida:</p> <p>I. Primeiramente, em sentido mais amplo, é compreendida como o [curso legal da causa] ou a sua discussão e andamento, perante o juiz que a dirige, até solução da demanda ou do litígio.</p> <p>Nesta acepção, pois, identifica-se com a própria marcha processual, considerada no seu conjunto de atos, de prazos ou dilações, diligências e formalidades, necessários à instrução e julgamento do processo.</p> <p>Instância é a ação em movimento, com a prática de todos os atos necessários, desde que se inicia a causa, pela petição inicial, até que se conclui, por sua solução ou julgamento.</p> <p>Chega a identificar-se com o sentido de juízo, embora este se entenda propriamente a discussão da causa, enquanto instância é mais propriamente a estada em juízo, em virtude de demanda. E com esta palavra não se pode confundir, embora como equivalentes sejam empregadas.</p> <p>Mas, não obstante, o conceito de instância, tomado como a soma de atos praticados até que se dê uma solução à demanda, em sentença proferida nela, a qual se possa tornar em caso julgado, nele se integra, também, o sentido de etapa, espaço de tempo, em que tais atos de processam e o juízo em que se exercem tais atos.</p> <p>Daí é que advém o segundo sentido de instância, tomado restritamente, ou em sentido especial.</p> <p>II. Instância é tida, assim, no sentido de grau de jurisdição ou hierarquia judiciária, determinado pela evidência do juízo, em que se instituiu ou se instaurou quando se assinala, numericamente, para determinar a mesma graduação, e indicar a ordem ou hierarquia do estádio em que se movimenta a causa.</p>

Neste sentido, então, evidenciam-se a primeira e a segunda instâncias.

A primeira instância é determinada pelo juízo em que se iniciou a demanda, ou onde foi proposta a ação. A primeira instância pressupõe a existência de outra instância de hierarquia mais elevada, e para a qual se poderá recorrer, quando se pretenda anular ou modificar decisão dada pelo juiz da primeira instância.

Mas nela, na primeira, é que se processará todo feito até sua decisão final e execução da sentença que ali for proferida.

A segunda instância é a que se institui em tribunal ou juízo de grau superior, quando para ele se recorre de decisão ou sentença final proferida pelo juiz a quo. Nesta hipótese, determina-se o juízo superior ou de superior instância, como juízo ad quem.

#### Definição V03 D2

(dir. prc.) É também usada como sinônimo de juízo, processo, relação processual, procedimento, lide, litispendência, [curso legal da causa], marcha processual, ação em sentido objetivo (recurso ao judiciário). Curso legal da causa. Litispendência. Processo pendente ou levado ao conhecimento de um juiz. Grau ou hierarquia de jurisdição (primeira instância, segunda instância). Tempo que dura a relação processual, tempo em que a causa está sendo tratada em juízo (V. relação processual).

#### Variante 04

curso do processo; curso do feito

#### Tipo Variante 04

linguística lexical, linguística lexical

#### Definição V04 D1

(v. obs. 4)

#### Definição V04 D2

Não registra.

#### Variante 05

curso da execução

#### Tipo Variante 05

linguística lexical

#### Definição V05 D1

(v. obs. 5)

#### Definição V05 D2

Não registra.

#### Contexto

1. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO PÚBLICO NÃO ESPECIFICADO. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES PÚBLICOS. ALTERAÇÃO DA MEDICAÇÃO NO [CURSO DA AÇÃO]. POSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DA MEDICAÇÃO POSTULADA NAS LISTAS DO SUS. (Apelação Cível nº 70029014438, j. em 01-04-09)
2. Como se constata dos autos, o apelante ajuizou a presente execução pelo rito do art. 733 do CPC, compreendendo as parcelas em débito dos meses vencidos e impagos de dezembro de 2003, janeiro e fevereiro de 2004, além daquelas prestações que foram se vencendo no [curso da demanda]. (Apelação Cível nº 70025401795, j. em 03-04-09)
3. Nesta [Instância], o Dr. Procurador de Justiça opinou pelo improvimento do apelo (fls. 131-138). (Apelação Crime nº 70027402023, j. em 02-04-09)
4. Refere que a extinção do feito é ilógica e premia o executado com a impossibilidade de ser preso novamente pelas parcelas vencidas no [curso do processo]. Postula o prosseguimento do feito pelo rito do art. 732 do CPC (fls. 57/61). (Apelação Cível nº 70025401795, j. em 03-04-09)
5. Com efeito, equivocada a decisão, uma vez que não restou satisfeita a dívida, impondo-se também o adimplemento das parcelas que venceram no [curso do feito], com a conversão da execução do rito do art. 733 para o do art. 732 do CPC. (Apelação Cível nº 70025401795, j. em 03-04-09)
6. Em suas razões recursais, insurge-se a apelante tão somente quanto a extinção do processo. Assevera que a decisão vergastada impossibilita a cobrança dos débitos vencidos no [curso da execução] e ainda não adimplidos. (Apelação Cível nº 70025401795, j. em 03-04-09)

#### Observações

1. Não aparece no uso.

2. Em D2, verificam-se vários sinônimos para "causa": 1.Causa. (dir. prc. civ.) É o direito discutido ou exposto perante autoridade judicial. [Demanda]. [Ação]. [Feito]. [Litígio]. [Contenda]. [Processo]. [Pleito judicial]. As causas podem ser cíveis, criminais, comerciais, constitucionais, marítimas, administrativas, etc., conforme o direito que se discute. Para Teixeira de Freitas, toda ação é uma causa, mas a recíproca não é verdadeira, porque causa é o "conteúdo de ação ou de outro procedimento sem ação". Causa é toda questão agitada em juízo contencioso e gracioso. B. - Augusto Teixeira de Freitas, notas às Primeiras linhas sobre o processo civil, I, de Joaquim José Caetano Pereira e Souza. Garnier ed. Rio, 1880.

3. No D1, a UTC "curso da demanda" aparece dentro dos verbetes "sublocação", "prova simples", "juramento de calúnia", "juízo" e "investigação de paternidade".

4. No D1, a UTC "curso do processo" aparece dentro dos verbetes "agravo de instrumento e agravo retido"; "atentado"; "curador especial"; "curso"; "custas"; "despacho de expediente"; "espécie"; "incidente"; "instrução"; "medida preventiva"; "pedido"; "petição inicial"; "recurso"; "reintegração da posse" e "sentença interlocutória".

5. No D1, "curso da execução" aparece somente dentro do verbe "remissão da hipoteca".

Código	79
Entrada	CUSTAS DO PROCESSO
Categoria gramatical	Unidade Terminológica Complexa (UTC)
Gênero	Feminino
Número	Plural
Definição D1	Não registra. (v. obs. 1)
Definição D2	Não registra. (v. obs. 1)
Variante 01	custas
Tipo Variante 01	linguística lexical
Definição V01 D1	<p>Na técnica judiciária é geralmente o vocábulo empregado no plural.</p> <p>Deriva-se do latim constare (custar, ter o preço, ter o valor), designando a soma de despesas ou dispêndio que se tem no andamento de um processo.</p> <p>Dessa forma, custas, em rigor da tecnologia jurídica, são as despesas do processo ou encargos decorrentes dele, desde que fixados ou tarifados em lei.</p> <p>Serve, assim, de designativo geral para determinar toda sorte de despesa processual autorizada em lei, tenha a denominação própria, ou a denominação especial (emolumentos).</p> <p>Para que como custas se considerem as despesas, tanto basta que sejam derivadas do processo dele, desde que legalmente autorizados, não somente na lei de custas como na própria lei que determina a prática do ato ou da diligência.</p> <p>Desse modo, custas ou despesas do processo compreendem-se todo encargo ou ônus decorrente da demanda e assumido para atender o pagamento das comissões, emolumentos, ou taxas atribuídas às pessoas que praticaram os atos necessários ao curso do processo, não somente porque tenham sido previstos nos regimentos de custas, seja porque se tenham apresentado indispensáveis à prática dos mesmos atos e diligências realizadas no processo ou em consequência dele.</p> <p>Qualquer despesa judicial relativa ao processo entende-se custa, pois se mostra um encargo do processo, conseqüente de ato executado porque se mostrou necessário ao cumprimento de sua finalidade.</p>
Definição V01 D2	(dir. prc.) Despesas judiciais, taxadas em lei, devidas pela formação de atos judiciais. Para uns, são espécie do gênero despesas judiciais (V.), mas para outros são todas as despesas processuais. (v. obs. 2)
Variante 02	despesas judiciais
Tipo Variante 02	coocorrente sinônima
Definição V02 D1	<p>É designação que se dá a toda espécie de despesa ocorrida em um processo, para promoção de um ato processual, de uma diligência ou resultante de custas devidas à Justiça.</p> <p>Tem analogia com a expressão despesas do processo, pois significam os encargos do processo prefixados em lei, conseqüentes da execução ou do andamento do processo.</p> <p>Nesta razão, toda e qualquer despesa advinda do processo, seja com o pagamento de peritos, avaliadores, comissões, custas, conduções, taxas, ou qualquer outro encargo pecuniário devido pela prática de um ato ou diligência, entende-se despesa judicial, mesmo que tenha ocorrido em processo preliminar ou preparatório, tais como vistorias, depósitos, etc.</p>
Definição V02 D2	(dir. prc.) Num sentido amplo, tudo o que a parte gasta num processo ou em juízo. Inclui as custas, emolumentos, multas e honorários advocatícios. Há quem ache que estes últimos não fazem parte das despesas judiciais. B. - Eliézer Rosa, Dicionário de processo civil. Ed. de Direito. Rio, 1957.

Variante 03	despesas do processo; encargos do processo
Tipo Variante 03	coocorrente sinônima, coocorrente sinônima
Definição V03 D1	Não registra.
Definição V03 D2	Não registra.
Variante 04	custas processuais; despesas processuais; custas recursais
Tipo Variante 04	linguística lexical; coocorrente sinônima; linguística lexical
Definição V04 D1	Não registra.
Definição V04 D2	Não registra.
Variante 05	custas e despesas processuais
Tipo Variante 05	linguística lexical
Definição V05 D1	Não registra.
Definição V05 D2	Não registra.
Contexto	<p>1. A concessão da Assistência Judiciária Gratuita deve obedecer aos ditames da lei n. 1.060/50, a qual assegura, no seu art. 4º, o benefício a todos aqueles que não tiverem condições de suportar as [custas do processo] sem prejuízo próprio ou de sua família. (Apelação Cível nº 70028984318, j. em 02-04-09)</p> <p>2. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO MONOCRÁTICA. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. DEMONSTRAÇÃO DA POSSIBILIDADE DE PAGAMENTO DAS [CUSTAS]. INDEFERIMENTO. Quando há nos autos demonstração de que a parte não é financeiramente hipossuficiente, o benefício da gratuidade de justiça deve ser indeferido. NEGADO SEGUIMENTO AO AGRAVO. (Agravo de Instrumento nº 70036141372, j. em 03-05-10)</p> <p>3. AGRAVO DE INSTRUMENTO. UNIÃO ESTÁVEL. DISSOLUÇÃO CONSENSUAL DA UNIÃO ESTÁVEL. BENEFÍCIO DA GRATUIDADE. COMPROVAÇÃO DA NECESSIDADE. O benefício da gratuidade destina-se àqueles que não possuem condições de arcar com as [despesas judiciais] sem comprometer o sustento próprio e de sua família. Hipótese em que os requerentes demonstraram a impossibilidade fazendária. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO. (Agravo de Instrumento nº 70035827690, j. em 19-04-10)</p> <p>4. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO REVISIONAL. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. NECESSIDADE NÃO DEMONSTRADA. O benefício da assistência judiciária gratuita destina-se a pessoas que não possuem reais condições de arcar com as [despesas do processo]. (Agravo de Instrumento nº 70035853316, j. em 16-04-10)</p> <p>5. GRATUIDADE DA JUSTIÇA. Para o deferimento do beneplácito da gratuidade da Justiça basta a simples afirmativa de pobreza, a qual não se confunde com miserabilidade, pois basta, para a sua concessão, que não se possa suportar os [encargos do processo] sob pena de prejudicar seu sustento ou de sua família. (Agravo de Instrumento nº 70035619980, j. em 09-04-10)</p> <p>6. [CUSTAS PROCESSUAIS]. Não cabe a condenação dos entes públicos ao pagamento de custas processuais, tendo em vista que os processos de competência da infância e juventude são isentos de tal pagamento. (Apelação Cível nº 70029014438, j. em 01-04-09)</p> <p>7. Sustentou o recorrente que não possui condições financeiras para arcar com as [despesas processuais], mormente porque recebe valores baixos e está desempregado. (Agravo nº 70028258325, j. em 02-04-09)</p> <p>8. [Custas recursais] pelo apelado, suspensa a exigibilidade desta verba enquanto subsistirem as circunstâncias que autorizaram a concessão da assistência judiciária gratuita. (Agravo nº 70028661494, j. em 07-04-09)</p> <p>9. PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. APELAÇÃO DO RÉU. AUSÊNCIA DE PREPARO. ART. 18, DA</p>

LEI Nº 7.347/85. DESNECESSIDADE DE ANTECIPAÇÃO DE [CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS]. PRIVILÉGIO DA PARTE AUTORA. PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA QUANDO DA INTERPOSIÇÃO DA APELAÇÃO. INDEFERIMENTO SEM ABERTURA DE OPORTUNIDADE PARA O PREPARO. NÃO CONFIGURAÇÃO DE DESERÇÃO. (Agravo nº 70028258325, j. em 07-04-09)

#### Observações

1. Os dicionários fazem referência, dentro do verbete "custas", a "custas do processo".
2. (Mas não apresenta verbete para despesas processuais)

Código	80
Entrada	CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS
Categoria gramatical	Unidade Terminológica Complexa (UTC)
Gênero	Feminino
Número	Plural
Definição D1	Não registra. (v. obs. 1)
Definição D2	Não registra. (v. obs. 2)
Variante 01	custas e honorários de advogado
Tipo Variante 01	linguística sintática
Definição V01 D1	Não registra. (v. obs. 1)
Definição V01 D2	Não registra. (v. obs. 2)
Variante 02	custas e honorários
Tipo Variante 02	linguística lexical
Definição V02 D1	Não registra. (v. obs. 1)
Definição V02 D2	Não registra. (v. obs. 2)
Variante 03	
Tipo Variante 03	
Definição V03 D1	
Definição V03 D2	
Variante 04	
Tipo Variante 04	
Definição V04 D1	
Definição V04 D2	
Variante 05	
Tipo Variante 05	
Definição V05 D1	
Definição V05 D2	
Contexto	<p>1. O demandado reconveio, aduzindo ser credor do autor-reconvindo da quantia de R\$ 7.900,00, relativo às penas do artigo 940 do Código Civil. Requer a procedência da reconvenção e o benefício da assistência judiciária gratuita; a condenação do reconvindo ao pagamento das [custas e honorários advocatícios] (fls. 40/41). (Apelação Cível nº 70028463958, j. em 02-04-09)</p> <p>2. Em qualquer dos casos, teria a comissão de permanência a natureza jurídica de indenização pela mora, inexigível diante dos termos peremptórios do art. 404 do novo Código Civil, - que reproduz, em termos gerais, o disposto no art. 1.061 do Código Civil de 1916 -, ao que se sabe em plena vigência e irrevogável por ato do Banco Central do Brasil ou do Conselho Monetário Nacional, que não possuem competência legislativa: "As perdas e danos, nas obrigações de pagamento em dinheiro, serão pagas com atualização monetária segundo índices oficiais regularmente estabelecidos, abrangendo juros, [custas e honorários de advogado], sem prejuízo da pena convencional." (Agravo nº 70028661494, j. em 07-04-09)</p> <p>3. [Custas e honorários] pela parte Autora, que fixo, forte no que dispõe o art. 20, §4º, do CPC, e considerando que se trata de demanda "de massa", com petições repetidas e argumentos reiterados</p>



exaustivamente pelas partes em milhares de processos semelhantes, em R\$ 300,00 (trezentos reais), corrigidos pelo IGPM a partir da data da sentença." (fls. 63/65) (Apelação Cível nº 70028960722, j. em 02-04-09)

#### Observações

1. O D1 registra a UTC "custas e honorários de advogado" no verbete "correção monetária".

2. O D2 registra a UTC "honorários advocatícios dentro dos verbetes "Ação consignatória (seu caráter facultativo)"; "Ação de evicção"; "Ações dúplices"; "Dívida de valor" e "Pedido implícito". A UTC "custas e honorários de advogado" registra no verbete "Pagamento parcelado da execução".

Código	32
Entrada	APELAÇÃO MINISTERIAL
Categoria gramatical	Unidade Terminológica Complexa (UTC)
Gênero	Feminino
Número	Singular
Definição D1	Não registra.
Definição D2	Não registra.
Variante 01	apelação do Ministério Público
Tipo Variante 01	linguística lexical
Definição V01 D1	Não registra.
Definição V01 D2	Não registra.
Variante 02	apelo do Ministério Público
Tipo Variante 02	coocorrente sinônima
Definição V02 D1	Não registra.
Definição V02 D2	Não registra.
Variante 03	apelo ministerial
Tipo Variante 03	coocorrente sinônima
Definição V03 D1	Não registra.
Definição V03 D2	Não registra.
Variante 04	
Tipo Variante 04	
Definição V04 D1	
Definição V04 D2	
Variante 05	
Tipo Variante 05	
Definição V05 D1	
Definição V05 D2	
Contexto	<p>1. APELAÇÃO DEFENSIVA IMPROVIDA E [APELAÇÃO MINISTERIAL] PROVIDA. UNÂNIME. (Apelação Crime nº 70028013126, j. em 29-10-09)</p> <p>2. PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR AFASTADA. APELAÇÃO DO ADOLESCENTE DESPROVIDA. [APELAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO] PROVIDA. (Apelação Cível nº 70034646331, j. em 14-04-10)</p> <p>3. Réu, no caso, que, detendo experiência no comércio de cilindros de gás, adquiriu grande quantidade de mercadoria, visivelmente adulterada para esconder a identificação da empresa subtraída, por quantia inferior à metade do valor de mercado, sem nota fiscal. Tipo penal, ainda, que nem exigiria o conhecimento da origem ilícita, conformando-se com o "deve saber". [Apelo do Ministério Público] provido. (Apelação Crime nº 70031638224, j. em 22-04-10)</p> <p>4. APELAÇÃO CRIME. ROUBO. CONSUMAÇÃO. PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE. SUBSTITUIÇÃO POR RESTRITIVAS DE DIREITO. INVIABILIDADE. É pacífica a jurisprudência ao apontar mera inversão de posse da res furtivae como marco de consumação do roubo. Caso em que o agente ainda manteve os</p>

bens subtraídos sob sua posse de forma tranquila, sem que sequer ocorresse imediata perseguição. Não é possível a substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos em condenações por crimes com violência ou grave ameaça à pessoa, como é o roubo. Inteligência do artigo 44, I, do Código Penal. [Apelo ministerial] provido e recurso defensivo não provido. (Apelação Crime nº 70027517655, j. em 22-04-10)

Observações

Código	33
Entrada	ASSISTÊNCIA FAMILIAR
Categoria gramatical	Unidade Terminológica Complexa (UTC)
Gênero	Feminino
Número	Singular
Definição D1	Não registra.
Definição D2	Não registra.
Variante 01	assistência à família
Tipo Variante 01	linguística sintática
Definição V01 D1	Não registra.
Definição V01 D2	Não registra. (v. obs. 1)
Variante 02	
Tipo Variante 02	
Definição V02 D1	
Definição V02 D2	
Variante 03	
Tipo Variante 03	
Definição V03 D1	
Definição V03 D2	
Variante 04	
Tipo Variante 04	
Definição V04 D1	
Definição V04 D2	
Variante 05	
Tipo Variante 05	
Definição V05 D1	
Definição V05 D2	
Contexto	<p>1. APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME CONTRA A [ASSISTÊNCIA FAMILIAR]. ABANDONO MATERIAL. DECLARAÇÃO DE PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA RETROATIVA. PUNIBILIDADE EXTINTA COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 107, IV DO CÓDIGO PENAL. APELO DEFENSIVO PREJUDICADO. (Apelação Crime nº 70032437535, j. em 29-10-09)</p> <p>2. EMBARGOS INFRINGENTES. PRETENDIDA LIBERAÇÃO DO PECÚLIO. REFORMA DA CASA ONDE RESIDE A MÃE DO APENADO, PORTADORA DE DOENÇA MENTAL. AUSÊNCIA DE PROVA DAS ALEGAÇÕES FORMULADAS. Ainda que se entenda em tese possível a liberação de parte do pecúlio do apenado, com o objetivo de realização de reforma da casa onde reside sua mãe, uma vez que a [assistência à família] se inclui entre as hipóteses de destinação normal da remuneração do preso, no caso concreto não há prova suficiente das alegações formuladas, o que impede o deferimento do pedido. Embargos infringentes desacolhidos. (Embargos Infringentes nº 70009520545, j. em 01-10-04)</p>
Observações	<p>1. Ainda que os dicionários pesquisados não registrem esta UTC, julgamos conveniente listá-la uma vez que o Código Penal destina o Capítulo III do Título VII da Parte Especial para tratar dos crimes contra a assistência familiar. Além disso, trata-se de expressão recorrente nos acórdãos.</p>

Código	34
Entrada	ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO
Categoria gramatical	Unidade Terminológica Complexa (UTC)
Gênero	Masculino
Número	Singular
Definição D1	Não registra.
Definição D2	V. assistente.
Variante 01	assistente à acusação
Tipo Variante 01	linguística sintática
Definição V01 D1	Não registra.
Definição V01 D2	Não registra.
Variante 02	assistente
Tipo Variante 02	linguística lexical
Definição V02 D1	<p>Em todos os casos em que é aplicado, toma, na linguagem jurídica, a acepção de pessoa que intervém em qualquer ato, para ajudar, socorrer, substituir outrem, ou defender interesses próprios ou alheios. No estrito sentido jurídico, é a pessoa que vem participar da prática de certo ato jurídico a ser praticado por pessoa relativamente incapaz, e que, por isso, não pode consentir e agir somente por si: assistente do incapaz. É o assistente legal.</p> <p>Ou é a pessoa que intervém no processo, onde se debate interesse seu para acompanhá-lo em todos os seus termos. E, quando assim ocorre, o assistente pode ser chamado de assistente processual, sendo equiparado ao litisconsorte.</p> <p>Em matéria penal, também se diz assistente a parte ofendida que intervém no processo, auxiliando a acusação, pessoalmente ou por procurador.</p>
Definição V02 D2	<p>(dir. prc. civ.) V. assistência.</p> <p>(dir. prc. pen.) Auxiliar de acusação. É o ofendido ou seu representante legal.</p>
Variante 03	
Tipo Variante 03	
Definição V03 D1	
Definição V03 D2	
Variante 04	
Tipo Variante 04	
Definição V04 D1	
Definição V04 D2	
Variante 05	
Tipo Variante 05	
Definição V05 D1	
Definição V05 D2	
Contexto	<p>1. Recebida a denúncia em 30.10.2006 (fl. 55), o acusado foi citado (fl. 57 e v.), interrogado (fls. 59-60) e apresentou defesa prévia (fls. 62-63). A vítima habilitou-se como [assistente de acusação] (fl. 71). (Apelação Crime nº 70027402023, j. em 02-04-09)</p>

2. APELAÇÃO CRIME. DOS DELITOS CULPOSOS E DOLOSOS CONTRA A PESSOA. APELO DO [ASSISTENTE À ACUSAÇÃO]. (Apelação Crime nº 70027402023, j. em 02-04-09)

3. 1- A legitimidade recursal do Assistente de Acusação é supletiva, podendo ser exercida quando não há apelação pelo Ministério Público no prazo legal. Súmulas 208, 210 e 448 do STF. 2- No mérito, não é possível o atendimento do pleito recursal, haja vista que o [assistente], ao se habilitar, recebe a causa no estado em que se encontra. Inteligência do art. 269 do CPP. (Recurso Crime nº 71002516201, j. em 26-04-10)

Observações

--

Código	81
Entrada	ABRIGO PÚBLICO
Categoria gramatical	Unidade Terminológica Complexa (UTC)
Gênero	Masculino
Número	Singular
Definição D1	Não registra.
Definição D2	Não registra.
Variante 01	abrigo
Tipo Variante 01	linguística lexical
Definição V01 D1	Não registra.
Definição V01 D2	Não registra.
Variante 02	abrigo de menores
Tipo Variante 02	linguística lexical
Definição V02 D1	Local em que se recolhem provisoriamente os menores.
Definição V02 D2	Não registra.
Variante 03	
Tipo Variante 03	
Definição V03 D1	
Definição V03 D2	
Variante 04	
Tipo Variante 04	
Definição V04 D1	
Definição V04 D2	
Variante 05	
Tipo Variante 05	
Definição V05 D1	
Definição V05 D2	
Contexto	<p>1. No caso, embora a criança esteja em [abrigo público], não está abandonada pela genitora, havendo notícia de que tramitou ação de destituição do poder familiar, que foi arquivada (fl.90v). (Apelação Cível nº 70028420727, j. em 02-04-09)</p> <p>2. Estamos diante de pedido de guarda estatutária, porque a criança está em [abrigo] e a requerente não tem qualquer vínculo biológico com a criança. (Apelação Cível nº 70028420727, j. em 02-04-09)</p> <p>3. AÇÃO POPULAR. CONSTRUÇÃO DE UNIDADE PARA [ABRIGO DE MENORES]. POSSIBILIDADE DE OCORRÊNCIA DE DANO AMBIENTAL. DEFERIMENTO DE LIMINAR SUSPENDENDO O INÍCIO DAS OBRAS. (Agravo de Instrumento nº 70004644571, j. em 20-11-02)</p>
Observações	

Código	82
Entrada	AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS
Categoria gramatical	Unidade Terminológica Complexa (UTC)
Gênero	Feminino
Número	Singular
Definição D1	<p>É a ação fundada no direito de quem pode exigir de outrem que, tendo administrado negócios seus, venha dizer de sua situação e de seus resultados.</p> <p>É ação do dominus negotii.</p> <p>Tem, assim, a finalidade de promover a verificação das quantias recebidas, por quem está obrigado a prestar contas, em consequência de negócios ou de qualquer outra incumbência ou contrato, havido entre o dono do negócio e o gestor, cujas espécies podem ser várias, quantias essas entregues pelo próprio credor ou por outrem, para conta e crédito dele, e das despesas, que, por causa do mesmo, efetuou.</p>
Definição D2	(dir. prc. civ.) A que visa a obter contas ou prestar contas.
Variante 01	prestação de contas
Tipo Variante 01	linguística lexical
Definição V01 D1	<p>Em sentido lato, assim se entende não somente a tomada de contas feita voluntariamente por quem está sujeito a elas, como a prestação de contas pedida por alguém, com direito a exigí-la.</p> <p>Desse modo, prestação de contas entende-se o ato pelo qual a pessoa vem demonstrar, por sua velocidade ou por exigência de outrem, a situação das contas dos negócios que estavam, sob sua administração, gerência ou gestão.</p>
Definição V01 D2	<p>(dir. civ.) V. ação de prestação de contas. O dever de prestar contas é mais do que um dever jurídico, é um dever moral. Toda pessoa que gere ou administre bens alheios, tem obrigação absoluta de prestar contas aos seus donos, qualquer que seja a condição jurídica que lhe deu direito de administração: gestão de negócio, curador, tutor, síndico, comissário, inventariante, mandatário, tesoureiro, representante legal, gerente, diretor, sócio, cônjuge, etc. É uma obrigação elementaríssima de honradez pessoal e uma pessoa de bem a cumpre independente de qualquer exigência e não concorda também em que a aprovação das contas fique pendente durante muito tempo. Chega a ser um princípio geral de direito, que não tem necessidade alguma de ser previsto em cada caso nas leis e códigos. Qualquer que seja o resultado da administração, bom ou mau, mas tudo com os devidos comprovantes, as contas devem ser prestadas em tempo oportuno, e se possível, em forma contábil, de modo claro, honesto e preciso.</p>
Variante 02	ação de contas
Tipo Variante 02	linguística lexical
Definição V02 D1	<p>A ação de contas tanto pode ser intentada pela pessoa pessoa que deve contas, como pela pessoa a quem se devem contas.</p> <p>Quer isso dizer que a ação, pela qual se irá apurar a situação de contas relativas a certos negócios praticados por alguém em nome de outrem, tanto pode ser iniciada pelo credor como pelo devedor, isto é, pelo dono do negócio ou pelo gestor do negócio.</p> <p>Se a ação de contas é intentada pelo dono (dominus negotii), ela toma o nome próprio de ação de prestação de contas. Se é intentada ou proposta pelo gestor de negócios: toma o nome de ação de tomada de contas.</p> <p>O Cód. de Proc. Civil, que delas trata nos arts. 914 e 919, classifica-se entre as ações cominatórias, dando rito especial a seu andamento, sendo que, tanto numa como noutra, a contestação ao pedido envia o processo para o curso ordinário.</p> <p>Nas ações de contas (prestadas ou tomadas), pois contas prestadas, tanto significam as que foram</p>



dadas, como as que foram pedidas, seja qual for o curso que tenha seguido o seu processo, o recurso à sua sentença é o de agravo de instrumento por força do que dispõe o art. 522 do Cód. de Processo.

Vide: Ação de prestação de contas. Ação de tomada de contas. Conta.

Definição V02 D2

(dir. prc. civ.) V. ação de prestação de contas.

Variante 03

Tipo Variante 03

Definição V03 D1

Definição V03 D2

Variante 04

Tipo Variante 04

Definição V04 D1

Definição V04 D2

Variante 05

Tipo Variante 05

Definição V05 D1

Definição V05 D2

Contexto

1. AGRAVO INTERNO. [AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS]. INVENTÁRIO. RECURSO CABÍVEL. Considerando que a decisão que julga boas as contas apresentadas possui caráter terminativo, pondo fim ao processo, o recurso cabível é apelação, nos termos do art. 513 do Código de Processo Civil. Inviabilidade de aplicação do princípio da fungibilidade. Precedentes jurisprudenciais. (Agravo nº 70029094752, j. em 02-04-09)

2. AGRAVO DE INSTRUMENTO. [PRESTAÇÃO DE CONTAS]. RECURSO CABÍVEL. A decisão exarada no âmbito dos embargos de declaração opostos à sentença proferida em ação de prestação de contas, nos termos do art. 162, §1º, do CPC, sendo integrativa desta, desafia o recurso de apelação, consoante o art. 513 do CPC, e não o de agravo de instrumento, pois aquele julgamento pôs termo ao processo. (Agravo nº 70029094752, j. em 02-04-09)

3. PRESTACAO DE CONTAS. REU QUE RECONHECE O PEDIDO E, DESDE LOGO, OFERECE AS CONTAS (CPC, ART. 915, PAR-1). JULGAMENTO DE PROCEDENCIA, DECLARANDO A SENTENCA O DEVER DE O REU PRESTAR CONTAS. CABIMENTO DESTA PRONUNCIAMENTO, EMBORA PUDESSE O JUIZ SALTAR A CHAMADA PRIMEIRA FASE DA [ACAO DE CONTAS] EXIGIDAS. VERBA HONORARIA BEM FIXADA. APELACAO DESPROVIDA. (Apelação Cível nº 593013840, j. em 18-03-93) - Apenas uma ocorrência.

Observações

1. O D1 traz um verbete para "ação de contas", porém tal expressão não é recorrente no meio jurídico, haja vista ter aparecido apenas uma vez no site do TJRS. Cabe referir que a diferenciação estabelecida por este dicionarista entre "ação de prestação de contas" e "ação de tomada de contas" não consta da lei e não é encontrada nos acórdãos e tampouco é referida no CPC de Theotônio Negrão, 40ª edição, editora Saraiva, pp. 1010-1015.

Código	83
Entrada	ACESSO À JUSTIÇA
Categoria gramatical	Unidade Terminológica Complexa (UTC)
Gênero	Masculino
Número	Singular
Definição D1	Não registra.
Definição D2	Não registra.
Variante 01	acesso ao Judiciário
Tipo Variante 01	linguística lexical
Definição V01 D1	Não registra.
Definição V01 D2	Não registra.
Variante 02	acesso universal ao Judiciário
Tipo Variante 02	linguística lexical
Definição V02 D1	Não registra.
Definição V02 D2	Não registra.
Variante 03	
Tipo Variante 03	
Definição V03 D1	
Definição V03 D2	
Variante 04	
Tipo Variante 04	
Definição V04 D1	
Definição V04 D2	
Variante 05	
Tipo Variante 05	
Definição V05 D1	
Definição V05 D2	
Contexto	<p>1. A inafastabilidade do controle jurisdicional, afirmada no inciso XXXV, do artigo 5º, da Constituição da República, assegura o [acesso à justiça], independentemente de esgotamento ou provocação da via administrativa, salvo exceção do § 1º, do artigo 217, da mesma Constituição. (...) (Apelação Cível nº 70028970168, j. em 02-04-09)</p> <p>2. A garantia do livre [acesso ao Judiciário] pelo cidadão está prevista no inciso XXXV, do artigo 5º, da Constituição Federal – “a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito” – especialmente em casos como o apresentado, que trata da saúde humana e da própria vida do postulante. (Apelação Cível nº 70028970168, j. em 02-04-09)</p> <p>3. O instituto previsto na lei n. 1.060/50, destinado a garantir o [acesso universal ao Judiciário], merece ampla acolhida pelos membros do referido poder. (Apelação Cível nº 7002894318, j. em 02-04-09) (v. obs. 1)</p>
Observações	<p>1. Quando se fala em acesso à Justiça, deve-se entender de forma o mais ampla possível, ou seja, em atenção ao princípio insculpido no inc. XXXV do art. 5º da Constituição Federal bem como ao princípio do inc. LXXIV do art. 5º da Constituição Federal, significando que aos pobres em geral será</p>

oportunizado o acesso ao Judiciário pelo princípio da gratuidade judiciária. Nesse sentido, parece-nos que a UTC "acesso à Justiça" seria o gênero, e "acesso ao Judiciário" a espécie. Porém, no uso nem sempre se verifica essa distinção, o que nos permitiu considerá-las variantes.

Código	84
Entrada	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
Categoria gramatical	Unidade Terminológica Complexa (UTC)
Gênero	Feminino
Número	Singular
Definição D1	<p>Num sentido amplo, administração pública pode ser compreendida como uma das manifestações do poder público na gestão ou execução de atos ou de negócios políticos.</p> <p>Assim se confunde com a própria função política do poder público, expressando um sentido de governo, cujo conceito, por vezes, se entrelaça com a da administração, por tal forma que, dificilmente, se poderá, de pronto, traçar uma diferenciação exata entre os órgãos que estruturam o governo propriamente dito e as funções que indicam seu setor administrativo.</p> <p>Todavia, se o governo, em sentido amplo, significa a totalidade de órgãos representativos da soberania, a administração pública, subordinada diretamente ao poder executivo, alcança simplesmente o complexo de funções que esse órgão exercita no desempenho de atividades, que interessam ao Estado e ao seu povo.</p> <p>Desse modo, em conceito estrito, administração pública, sem divergir do sentido equivalente em administração privada, significa a simples direção ou gestão de negócios ou serviços públicos, realizados por todos os seus departamentos ou institutos especializados, com a finalidade de prover às necessidades de ordem geral ou coletiva.</p> <p>Cada um desses departamentos da administração pública, na esfera de atribuições que lhes forem assinaladas em lei, pois, representa apenas uma de suas ramificações e mostrando simplesmente uma das facetas por que a administração pública se executa.</p>
Definição D2	(dir. adm.) Conjunto de atos através dos quais se exerce o poder executivo. Órgãos públicos. Atividade do Estado. Governo. Poder público. Há autores que restringem o conceito ao poder executivo, e outros que nele incluem as funções legislativas e judiciárias.
Variante 01	poder público
Tipo Variante 01	coocorrente sinônima
Definição V01 D1	Indica o conjunto de órgãos investidos de autoridade para realizar os fins do Estado. É a administração pública; o governo constituído.
Definição V01 D2	(dir. const.) Poder de governar, de competência para emitir ordens obrigatórias. Não se confunde com poder soberano, que é o poder de estabelecer a esfera de competência de atuação do Estado, a extensão do domínio em que se possa exercer o seu poder de ordenar, o seu direito de definir todos os outros poderes. No regime federativo todos os estados têm poder público mas não têm soberania, a qual só é detida pelo Estado federal. B. - Amílcar de Castro Direito internacional privado, I. Ver. For, Rio, 1968.
Variante 02	
Tipo Variante 02	
Definição V02 D1	
Definição V02 D2	
Variante 03	
Tipo Variante 03	
Definição V03 D1	
Definição V03 D2	

Variante 04

Tipo Variante 04

Definição V04 D1

Definição V04 D2

Variante 05

Tipo Variante 05

Definição V05 D1

Definição V05 D2

Contexto

1. No mérito, aduz que é impossível financeiramente atender todas as demandas de saúde, sendo eleitas criteriosamente prioridades pela [Administração Pública]. (Apelação Cível nº 70029014438, j. em 01-04-09)

2. Salaria que o direito a prestações positivas por parte do [Poder Público] deve ser conferido respeitada a reserva do possível, uma vez que o administrador tem que atender as necessidades limitadas, dispondo de recursos limitados. (Agravo de Instrumento nº 70029376027, j. em 03-04-09)

Observações

Código	85
Entrada	ARMA MUNICIADA
Categoria gramatical	Unidade Terminológica Complexa (UTC)
Gênero	Feminino
Número	Singular
Definição D1	Não registra.
Definição D2	Não registra.
Variante 01	arma e munição
Tipo Variante 01	linguística sintática
Definição V01 D1	Não registra.
Definição V01 D2	Não registra.
Variante 02	
Tipo Variante 02	
Definição V02 D1	
Definição V02 D2	
Variante 03	
Tipo Variante 03	
Definição V03 D1	
Definição V03 D2	
Variante 04	
Tipo Variante 04	
Definição V04 D1	
Definição V04 D2	
Variante 05	
Tipo Variante 05	
Definição V05 D1	
Definição V05 D2	
Contexto	<p>1. [ARMA MUNICIADA]. LESIVIDADE DA CONDUTA, PORQUANTO IDÔNEA PARA PRODUZIR DISPAROS. Acusado que portava [arma municuada] e em perfeita condições de produzir disparos, sendo evidente a lesão ao bem juridicamente tutelado. (Apelação Crime nº 70031178890, j. em 26-11-09)</p> <p>2. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. LEI 10.826/03. ARTIGOS 12, CAPUT, E 16, PARÁGRAFO ÚNICO. PRETENSÃO DEFENSIVA À EXTIÇÃO DA PUNIBILIDADE. POSSE DE [ARMA E MUNIÇÃO] DE USO PERMITIDO OU DE USO RESTRITO. (Recurso em Sentido Estrito nº 70030062574, j. em 10-12-09)</p> <p>3. O réu Alexandre da Silva Santos (folhas 80/83) admitiu ser verdadeira a imputação feita. Disse que trazia a [arma municuada] na cintura, embaixo da camisa e a havia comprado para sua defesa pessoal. (Apelação Crime nº 70027990886, j. em 02-04-09)</p>
Observações	1. UTC cuja utilização nos acórdãos remete ao crime de porte ilegal de arma.

Código	96
Entrada	CAPACIDADE ECONÔMICA DO ALIMENTANTE
Categoria gramatical	Unidade Terminológica Complexa (UTC)
Gênero	Feminino
Número	Singular
Definição D1	Não registra.
Definição D2	Não registra.
Variante 01	capacidade do alimentante
Tipo Variante 01	linguística lexical
Definição V01 D1	Não registra.
Definição V01 D2	Não registra.
Variante 02	capacidade financeira do alimentante
Tipo Variante 02	linguística lexical
Definição V02 D1	Não registra.
Definição V02 D2	Não registra.
Variante 03	capacidade financeira
Tipo Variante 03	linguística lexical
Definição V03 D1	Não registra.
Definição V03 D2	Não registra.
Variante 04	disponibilidade do alimentante
Tipo Variante 04	coocorrente sinônima
Definição V04 D1	Não registra.
Definição V04 D2	Não registra.
Variante 05	
Tipo Variante 05	
Definição V05 D1	
Definição V05 D2	
Contexto	<p>1. Diz que os documentos acostados aos autos demonstram a [capacidade econômica do alimentante] para dispor de uma quantia superior, mormente porque tem outra família constituída, sem prole, o que lhe permite compartilhar as despesas comuns da casa. (Apelação Cível nº 70028626463, j. em 02-04-09)</p> <p>2. Constitui ônus dos autores alegar e comprovar a efetiva alteração da [capacidade do alimentante] de prestar os alimentos em patamar superior, ou do aumento das suas necessidades. 4. Não demonstrada a alteração das condicionantes da obrigação alimentar, não procede o pleito revisional. Recurso desprovido. (Apelação Cível nº 70031695596, j. em 14-04-10)</p> <p>3. Assim, além da prova de necessidade do alimentado, também deve haver a demonstração da alteração da [capacidade financeira do alimentante], ao efeito de proceder-se a redução da pensão pactuada. (Apelação Cível nº 70028626463, j. em 02-04-09)</p> <p>4. O demandante alega que o referido valor se encontra muito além de sua [capacidade financeira], pois atualmente está desempregado. (Apelação Cível nº 70028626463, j. em 02-04-09)</p>

## Observações

5. Necessidades do menor inerentes a uma criança da sua idade. [Disponibilidade do alimentante] superior à alegada no feito tendo em vista o patrimônio que possui. RECURSO PROVIDO, EM PARTE. (Apelação Cível nº 70008553000, j. em 17-06-04)

1. A UTC "capacidade econômica do alimentante" refere-se a um dos requisitos para a fixação da prestação alimentícia (binômio possibilidade-necessidade).



Código	97
Entrada	CAPITALIZAÇÃO MENSAL
Categoria gramatical	Unidade Terminológica Complexa (UTC)
Gênero	Feminino
Número	Singular
Definição D1	Não registra.
Definição D2	Não registra.
Variante 01	capitalização mensal de juros (v. obs. 1)
Tipo Variante 01	linguística lexical
Definição V01 D1	Não registra.
Definição V01 D2	Não registra.
Variante 02	capitalização mensal dos juros
Tipo Variante 02	linguística lexical
Definição V02 D1	Não registra.
Definição V02 D2	Não registra.
Variante 03	usura
Tipo Variante 03	coocorrente sinônima
Definição V03 D1	<p>Do latim usura, de utor (servir-se de, fazer uso), em sentido originário, ou etimológico, usura significa, propriamente, o valor do uso. É, pois, o interesse que se paga, ou é devido pelo uso de alguma coisa.</p> <p>Nesta significação estrita, foi empregada pelos romanos. No entanto, em referência aos empréstimos, os juros, ou o preço do dinheiro posto a interesse, eram igualmente foenus. Assim, em relação ao empréstimo marítimo, ou câmbio marítimo, tanto se dizia foenus nauticum, como usurae maritimae. Em realidade, porém, a usura era o preço do foenus.</p> <p>Desse modo, os interesses, os juros, cobrados consoante os limites da lei, diziam-se legitimae usurae.</p> <p>Relativamente aos juros resultantes dos descontos, a designação própria era interusurium.</p> <p>Usura. No conceito atual, usura não significa simplesmente o interesse devido pelo uso de alguma coisa. É o interesse excessivo, isto é, a estipulação exagerada de um juro, que ultrapasse ao máximo da taxa legal, ou a estipulação de lucro excessivo, ou excedente do lucro normal e razoável.</p> <p>Desse modo, a usura, que constitui crime contra a economia popular, não somente toma o aspecto de usura de interesse, ou usura pecuniária, como o de usura real, ou usura de lucro.</p> <p>A usura pecuniária configura-se pela cobrança excessiva de juros, ou de juros que ultrapassem ao máximo facultado por lei.</p> <p>A usura real é a estipulação contratual de vantagem, que ultrapasse determinado valor da prestação feita, ou prometida.</p> <p>Desse modo, a estipulação contratual que, em prejuízo da outra parte, estabeleça vantagens leoninas, ou lucros excessivos somente a uns, configura-se em usura real, ou usura de lucros.</p> <p>A Constituição Federal, art. 192, § 3º, que cuida da taxa de juros reais, proíbe a sua cobrança acima do limite de 12% ao ano, considerando o excesso como crime de usura.</p>

Ver também, sobre o tema usura, o Decreto nº 22.626, de 07.04.33, que dispõe sobre os juros nos contratos, e a Lei nº 4.595, de 31.12.64 (Lei de Mercado de Capitais).

Definição V03 D2

Desde os romanos, o mútuo com juros era chamado de usura. Só modernamente é que usura passou a designar cobrança de juros ilegais, ou seja, a agiotagem. Mas tanto é usura a cobrança de juro, acima da taxa permitida por lei como a cobrança dentro dos limites legais. Aquela é a usura como crime (usura ilegítima) e esta é a usura legítima.

Variante 04

juros capitalizados

Tipo Variante 04

coocorrente sinônima

Definição V04 D1

Expressão usada na técnica do comércio para designar os juros devidos e já vencidos que, periodicamente, se incorporam ao principal, isto é, se unem ao capital representativo da dívida ou obrigação, para constituírem um novo total.

São, assim, juros que se integram no capital, perdendo sua primitiva qualidade de frutos, para se apresentarem na soma do capital assim constituído.

E, neste caso, se capitalizáveis, em virtude de estipulação ou determinação legal, passam como parcela do capital a produzir frutos, tal qual ele.

Dizem-se, também, juros compostos, em oposição aos que não se acumulam, que se dizem juros simples.

Vide: Anatocismo.

Definição V04 D2

Não registra. (v. obs. 2 e 3)

Variante 05

anatocismo

Tipo Variante 05

coocorrente sinônima

Definição V05 D1

É vocábulo que nos vem do latim anatocismus, de origem grega, significando usura, prêmio composto ou capitalizado.

Desse modo, vem significar a contagem ou cobrança de juros sobre juros.

A cobrança ou exigência de juros sobre juros acumulados não é admitida, desde que, resultante de contrato, não existe estipulação que a permita.

Quer isso dizer que a capitalização de juros, isto é, a incorporação dos juros vencidos ao capital, e a cobrança de juros sobre o capital assim capitalizado, somente tem apoio legal quando há estipulação que a autorize.

Desde que não haja esta estipulação, os juros não se capitalizam e, em conseqüência, não renderão para o credor juros contados sobre eles, mesmo vencidos e escriturados na conta do devedor.

Quando se trata, porém, de juros contados em conta corrente, o próprio Direito Comercial (art. 253 - artigo revogado pelo Cód. Civil/2002) permite a acumulação dos juros vencidos aos saldos liquidados de ano a ano, e, em tal caso, se permite a contagem posterior, dos juros sobre os saldos então apurados, observada a taxa a que se refere o artigo 406, do Cód. Civil/2002. (ngc)

Definição V05 D2

dir. civ.) Juros sobre juros. Juros que são convertidos em capital que por sua vez passa a produzir juros (Nota o atualizador - Também chamados de juros compostos, juros capitalizados ou juros acumulados. A Lei de Usura (decreto nº 22.626/33), estabeleceu em seu art. 4º que "é proibido contar juros dos juros; esta proibição não compreende a acumulação de juros vencidos aos saldos líquidos e conta-corrente de ano a ano." (v. obs. 4)

Contexto

1. Em seu recurso (fls. 74/82), a instituição financeira pleiteia a manutenção da taxa de juros remuneratórios, bem como da [capitalização mensal] e da comissão de permanência. (Agravo nº 70028661494, j. em 07-04-09)

2. Embora a sentença tenha afastado a incidência da [capitalização mensal de juros], nos termos das Súmulas 93 e 121 do STF, merece ser recebido o recurso de apelação interposto pelo agravante, tendo em vista o disposto na Súmula 596 do STF e na MP 1.963-17, bem como a fim de que lhe seja assegurado o duplo grau de jurisdição. (Agravo de Instrumento nº 70028751345, j. em 01-04-09)
3. Irresignado, o agravante apelou (fls. 20-26), sustentando a legalidade da [capitalização mensal dos juros] e a legitimidade da cobrança da comissão de permanência. (Agravo de Instrumento nº 70028751345, j. em 01-04-09)
4. AÇÃO ANULATÓRIA COM PEDIDO SUCESSIVO DE REVISÃO DE CONTRATO DE MÚTUO. EMPRÉSTIMO IMPAGO. ALEGAÇÃO DE AGIOTAGEM, A EXIGIR VEROSSIMILHANÇA NA ALEGAÇÃO DA [USURA], QUE NO CASO NÃO HÁ. (Apelação Cível nº 70034878934, j. em 08-04-10)
5. DIREITO PRIVADO NÃO ESPECIFICADO. REVISIONAL. CONTRATO DE FINANCIAMENTO. PROVA. Tendo sido alegado pelo autor/consumidor a cobrança de [juros capitalizados], e estando o instrumento contratual apenas nas mãos do fornecedor, é de se dar azo à produção de prova para que se atestem ou não as alegações do demandante. CDC, 6º, VIII. Sentença desconstituída, PROVIDO O APELO a tais fins. (Apelação Cível nº 70033188285, j. em 13-04-10)
6. NEGÓCIOS JURÍDICOS BANCÁRIOS. AÇÃO REVISIONAL. FINANCIAMENTO. Aplicabilidade do CDC. Juros limitados; abusividade. Capitalização vedada; proibição ao [anatocismo]. Comissão de permanência expungida. Compensação e repetição do indébito viáveis. Apelo PROVIDO. (Apelação Cível nº 70035360692, j. em 27-04-10)
7. Memória de cálculo que não revela a incidência de [juros compostos]. Assistência Judiciária Gratuita concedida ao recorrente. DERAM PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME. (Apelação Cível nº 70035304674, j. em 08-04-10)

#### Observações

1. A expressão "capitalização de juros" é uma UTC das Ciências Econômicas que designa um encargo na prestação de pagamento, cuja utilização é permitida em determinados contratos. A sua utilização indiscriminada, à luz do Direito, significa abuso segundo o Código de Defesa do Consumidor.
2. O D2 não tem entrada para "juros capitalizados", mas os menciona no verbete "anatocismo".
3. O D2 também traz como variantes, em entradas específicas, "juros compostos" (coocorrente sinônima) e "juros sobre juros" (coocorrente sinônima).
4. Ver Capitalização Anual (ficha nº 46).

Código	98
Entrada	CONSTÂNCIA DA UNIÃO ESTÁVEL
Categoria gramatical	Unidade Terminológica Complexa (UTC)
Gênero	Feminino
Número	Singular
Definição D1	Não registra.
Definição D2	(v. obs. 1)
Variante 01	constância da união
Tipo Variante 01	linguística lexical
Definição V01 D1	Não registra.
Definição V01 D2	Não registra.
Variante 02	continuidade da união estável
Tipo Variante 02	coocorrente sinônima
Definição V02 D1	Não registra.
Definição V02 D2	Não registra.
Variante 03	
Tipo Variante 03	
Definição V03 D1	
Definição V03 D2	
Variante 04	
Tipo Variante 04	
Definição V04 D1	
Definição V04 D2	
Variante 05	
Tipo Variante 05	
Definição V05 D1	
Definição V05 D2	
Contexto	<p>1. Assevera que, durante o relacionamento era o apelado quem lhe sustentava. Expõe que tem direito à partilha dos bens adquiridos na [constância da união estável]. (Apelação Cível nº 70028537629, j. em 02-04-09)</p> <p>2. É necessário prova cabal da existência da sub-rogação, para excluir o bem da partilha, ônus daquele que alega, porquanto se trata de exceção à regra da comunicabilidade do patrimônio adquirido na [constância da união]. Apelação provida. (Apelação Cível nº 70030252688, j. em 28-04-10)</p> <p>3. CONTROVÉRSIA ACERCA DA [CONTINUIDADE DA UNIÃO ESTÁVEL], NOTICIADA A EXISTÊNCIA DE PROCESSO DE DISSOLUÇÃO. CERCEAMENTO DE DEFESA INOCORRENTE. CAUSAS PARA A REMOÇÃO DE INVENTARIANTE, ROL NÃO EXAUSTIVO (CPC, ART. 995). DEVER DE O JUIZ ZELAR PELA REGULARIDADE DO PROCEDIMENTO, REMOÇÃO DE OFÍCIO QUE SE PERMITE. AGRAVO DESPROVIDO. (Agravo de Instrumento nº 70015004385, j. em 25-05-06)</p>
Observações	<p>1. O D2 registra "constância da união estável" apenas dentro do verbete "capacidade de suceder". A UTC "constância da união estável" parece-nos um dos requisitos estabelecidos pela Lei n. 9.278/96, no seu art. 1º, para que a união estável seja reconhecida como entidade familiar.</p>



Código	99
Entrada	CRIME AUTÔNOMO DE DISPARO
Categoria gramatical	Unidade Terminológica Complexa (UTC)
Gênero	Masculino
Número	Singular
Definição D1	Não registra.
Definição D2	Não registra.
Variante 01	crime de disparo de arma de fogo
Tipo Variante 01	linguística lexical
Definição V01 D1	Não registra.
Definição V01 D2	Não registra.
Variante 02	disparo de arma de fogo
Tipo Variante 02	linguística lexical
Definição V02 D1	Não registra.
Definição V02 D2	Não registra.
Variante 03	
Tipo Variante 03	
Definição V03 D1	
Definição V03 D2	
Variante 04	
Tipo Variante 04	
Definição V04 D1	
Definição V04 D2	
Variante 05	
Tipo Variante 05	
Definição V05 D1	
Definição V05 D2	
Contexto	<p>1. Policiais que disparam arma de fogo contra o veículo que não parou na barreira e tentou atropelá-los poderia em tese, se comprovado o excesso configurar abuso de autoridade e não [crime autônomo de disparo] na via pública. (Apelação Crime nº 70027332618, j. em 02-04-09)</p> <p>2. Trata-se de apelações interpostas por Jairo Soares Martins e Darci Fabiano Cardoso contra a sentença que os condenou à pena de 02 anos de reclusão pela prática do [crime de disparo de arma de fogo] (art. 15 da Lei 10.826/03). (Apelação Crime nº 70027332618, j. em 02-04-09)</p> <p>3. Recapitulando os acontecimentos que geraram a denúncia observa-se que os acusados foram denunciados por [disparo de arma de fogo] e abuso de autoridade, porque, na condição de policiais militares, no exercício de suas funções, efetuaram [disparos de arma de fogo], colocando em risco a incolumidade de Matheus Santos Azevedo e Rosado Michels Paim, que trafegavam no veículo VW/Gol, placas IKL 8025. (Apelação Crime nº 70027332618, j. em 02-04-09)</p>
Observações	<p>1. Este crime está previsto no art. 15 da Lei n. 10.826/03, como "disparo de arma de fogo". O emprego da palavra "autônomo" na UTC em questão talvez tenha sido utilizado em razão do que dispõe a parte final do artigo mencionado, que diz que tal ação será tipificada como "disparo de arma de fogo",</p>

"desde que essa conduta não tenha como finalidade a prática de outro crime".